COLOUNA & SOARES ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.036/0001-60, com endereço de sede na Avenida Brasil, nº 163, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr **FERNADO DA SILVA LACERDA**, inscrito no CPF sob o nº 036.894.994-96.

OUTORGADOS: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na **OAB/DF sob o nº 39.449,** e ainda **RICARDO CAMILO SOARES**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na **OAB/MS sob o nº 25.530**, ambos com endereço profissional situado na Qd. 06, Torre E, Sala nº 214, Complexo Brasil 21, Asa **Sul, Brasília**/DF, CEP 70.316-000.

PODERES GERAIS: A outorgante nomeia os outorgados como seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "***ad judicia***", a fim de representá-la em juízo ou fora dele, e realizar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, em processos administrativos em curso no Ministério das Comunicações (Mcom) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), **especialmente, no Processo de Seleção Pública, regulamentado pelo Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2022, visando a seleção de fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária (Radcom), no município de Currais Novos/RN**, bem como para propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo e acompanhando-as até decisão final, com manuseio de recursos adequados, constituir preposto, substabelecer como ou sem reservas os poderes conferidos pelo presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concede ao procurador constituído, os poderes da cláusula "***ad judicia et extra***", consubstanciados em especiais poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome da outorgante, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do Novo Código de Processo Civil – NCPC).

Brasília/DF, de 13 junho de 2022.

Fernando da Silva Lacerda

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
FERNADO DA SILVA LACERDA
Presidente

(61) 98292-8221 (67) 99154-6725
Q. 6, Torre E, sala 214, Complexo Brasil 21 - Asa Sul, Brasília - DF, 70316-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12621347001374, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Dados: 2021.10.26 12:58:47 -03'00'

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO: 39449

FILIAÇÃO
EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
LUCINEIA TEODORO COLOUNA

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
20/08/1987

RG
2628740 - SSP/DF

CPF
017.422.311-01

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
11/02/2013

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12621347001374, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Dados: 2021.10.26 12:59:55 -03'00'

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS				
Nome Fantasia:		CNPJ:	02.374.036/0001-60		
Endereço de Sede:	Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RV	CEP:	59.380-000
Nome do representante legal:	Fernando da Silva Lacerda				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	Fernando87radio@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Manoel Macaco, nº 116, Bairro Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	6º (N/S)	15'	26	"02
	Longitude:	36 º W	31'	0	"40

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 66, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99e7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99e7

Scanned with CamScanner

referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	Fernando da Silva Lacerda					
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	017090561635	
RG/data de nascimento:	001.954.077 01/02/1979	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	036.849.994-96	
Endereço:	Rua Rodolfo Pereira, n] 146, bairro Parque Dourado					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Fernando da Silva Lacerda					

Nome do dirigente:	Andréia Vitória Cristiane da Silva					
Cargo:	Secretária			Tit. Eleitor:	028992181600	
RG/data de nascimento:	003.021.861 29/03/1992	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	094.755.454-84	
Endereço:	Rua Francisco Otácilio, nº 103, bairro Parque Dourado					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Andréia Vitória Cristiane da Silva					

Nome do dirigente:	Joseany Maria dos Santos					
Cargo:	Tesoureira			Tit. Eleitor:	025179701651	
RG/data de nascimento:	002.205.846 14/04/1988	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	076.717.694-05	
Endereço:	Avenida Brasil, nº 221, bairro Santa Maria Gorete					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Joseany Maria dos Santos					

Nome do dirigente:	Sérgio Cleto de Medeiros					
Cargo:	Conselho Fiscal Titular			Tit. Eleitor:	018877741651	
RG/data de nascimento:	001.884.443 16/09/1976	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	031.171.064-64	
Endereço:	Rua Maria Augusta Pereira, nº 465, bairro Santa Maria Gorete					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Sérgio Cleto de Medeiros					

Nome do dirigente:	Sebastiana Maria do Socorro dos Santos					
Cargo:	Conselho Fiscal Titular			Tit. Eleitor:	005245121651	
RG/data de nascimento:	404.720 06/06/1945	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	035.667.374-02	
Endereço:	Avenida Brasil, n167, bairro Santa Maria Gorete					
Município:	Currais Novos/RN		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Sebastiana Maria do Socorro dos Santos					

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Nome do dirigente:	Hélia Faustino da Silva				
Cargo:	Conselho Fiscal Titular			Tit. Eleitor:	005335881643
RG/data de nascimento:	908.249 18/09/1965	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	761.775.054-49
Endereço:	Avenida Brasil, nº 155, bairro Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Hélia Faustino de Lima				

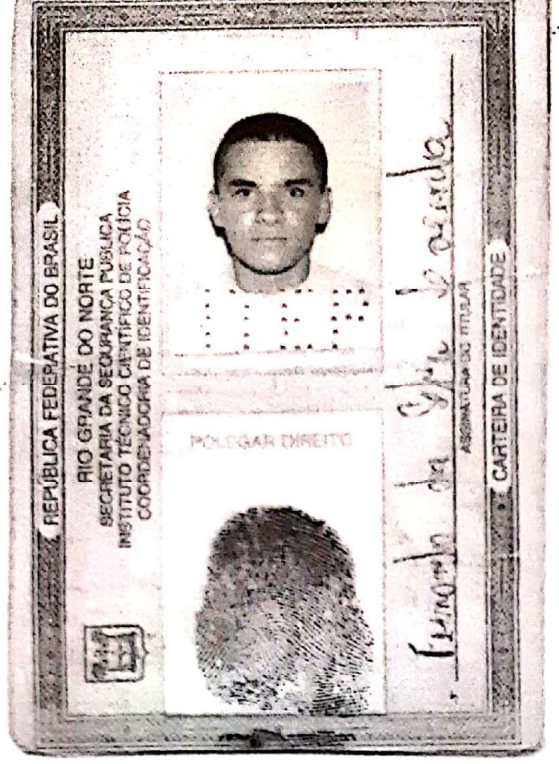
Nome do dirigente:	Francisco Leonardo Oliveira da Silva				
Cargo:	Conselho Fiscal Suplente			Tit. Eleitor:	025162701651
RG/data de nascimento:	002.555.166 09/12/1987	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	078.264.074-51
Endereço:	Rua Francisco Otácilio, nº 103, bairro Parque Dourado				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Francisco Leonardo Oliveira da Silva				

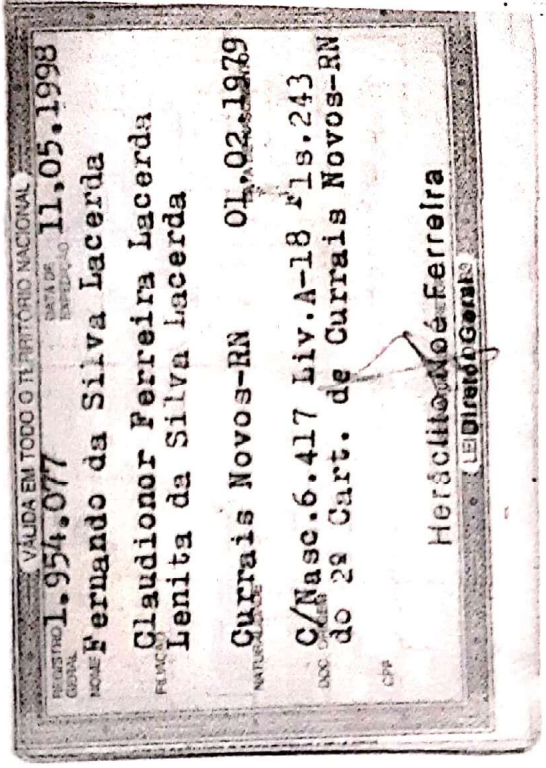
Nome do dirigente:	Camilo Barbosa da Silva				
Cargo:	Conselho Fiscal Suplente			Tit. Eleitor:	005331121694
RG/data de nascimento:	291.284 08/01/1952	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	199.583.074-72
Endereço:	Avenida Brasil, nº 221, bairro Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Camilo Barbosa da Silva				

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

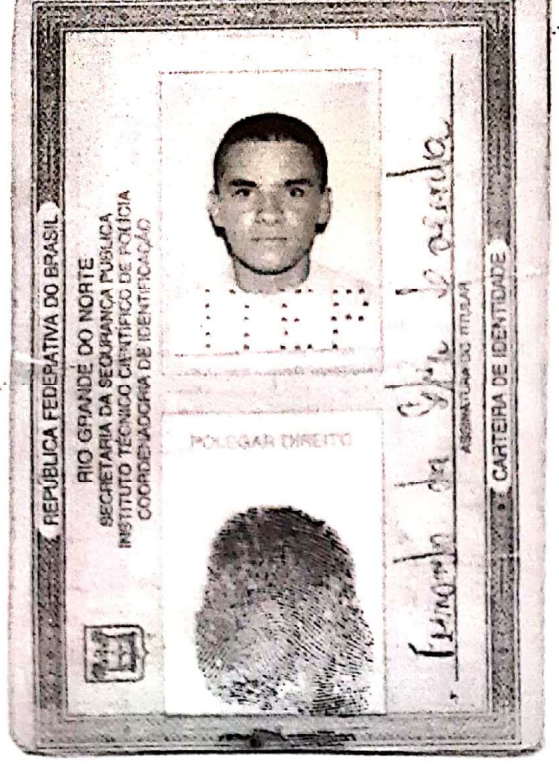
Digitalizado com CamScanner

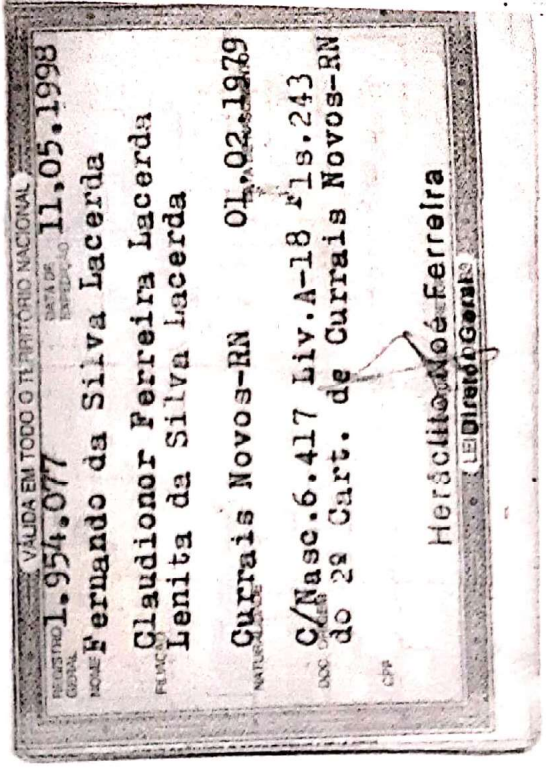






0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner







0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.021.861 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2008

NOME
ANDREIA VITORIA CRISTIANE DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO CANINDE DA SILVA
MARIA DE FATIMA DA SILVA

NATURALIDADE
LAGOA NOVA RN

DATA DE NASCIMENTO
29/03/1992

DOC ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-A16 F-15 RG-9425
LAGOA NOVA RN-[illegible]

CPF

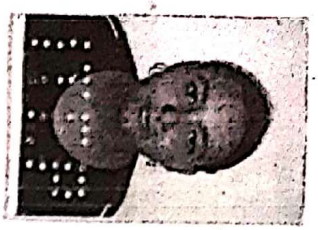
Cristiane Bezerra Souza Dantas
Diretora Geral - ITEP
ASSINATURA DO DIRETOR

1a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO





Andreia Vitória C. da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.021.861 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2008

NOME
ANDREIA VITORIA CRISTIANE DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO CANINDE DA SILVA
MARIA DE FATIMA DA SILVA

NATURALIDADE
LAGOA NOVA RN

DATA DE NASCIMENTO
29/03/1992

DOC ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-A16 F-15 RG-9425
LAGOA NOVA RN-[illegible]

CPF

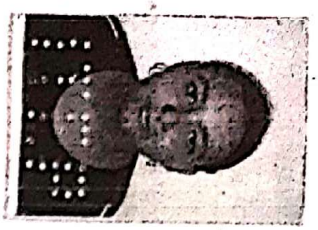
Cristiane Bezerra Souza Dantas
Diretora Geral - ITEP
ASSINATURA DO DIRETOR

1a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO





Andreia Vitória C. da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2205846 1.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07708/2000

NOME JOSEANY MARIA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE ADAUTO DOS SANTOS FILHO
MARLUCE MARIA DA CONCEICAO SANTOS

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
14/04/1988

DOC. ORIGEM
CERT.NASC.No.21755 L.33 F.178
CURRAIS NOVOS RN 02 CARTORIO

Hannellore Grace S. dos Santos
Subchefe Estadual
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



joseany Maria dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
AD72.5F81.EB2B.4EB2

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:08:45 do dia 03/11/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
078.717.694-05

Nome
JOSEANY MARIA DOS SANTOS

Nascimento
14/04/1988

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2205846 1.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07708/2000

NOME JOSEANY MARIA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE ADAUTO DOS SANTOS FILHO
MARLUCE MARIA DA CONCEICAO SANTOS

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
14/04/1988

DOC. ORIGEM
CERT.NASC.No.21755 L.33 F.178
CURRAIS NOVOS RN 02 CARTORIO

Hannellore Grace S. dos Santos
Subchefe Estadual
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



joseany Maria dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
AD72.5F81.EB2B.4EB2

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:08:45 do dia 03/11/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
078.717.694-05

Nome
JOSEANY MARIA DOS SANTOS

Nascimento
14/04/1988

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.884.443 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.07.1997

Sérgio Cleto de Medeiros

Cícero Lopes de Medeiros

Maria do Carmo Ferreira de Medeiros

Currais Novos-RN DATA DE NASCIMENTO 16.09.1979

C/Nasc.7.500 Liv.A-19 Fls.214 do 2º Cart. de Currais Novos-RN

031.171.064-64

Rosemary dos Santos Santiago

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.884.443 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.07.1997

Sérgio Cleto de Medeiros

Cícero Lopes de Medeiros

Maria do Carmo Ferreira de Medeiros

Currais Novos-RN DATA DE NASCIMENTO 16.09.1979

C/Nasc.7.500 Liv.A-19 Fls.214 do 2º Cart. de Currais Novos-RN

031.171.064-64

Rosemary dos Santos Santiago

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 404.720

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2018

NOME
SEBASTIANA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
BASILIO JOSE AUGUSTO
AURELIANA JOANA BASILIO

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
06/06/1945

DOC ORIGEM
CERT. DE CASAMENTO L-BOX 8 F-115 RG-1810
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

CPF
035.667.374-02

2a. VIA

DIRETOR N. Junior

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

ITEP/RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Scanned with CamScanner

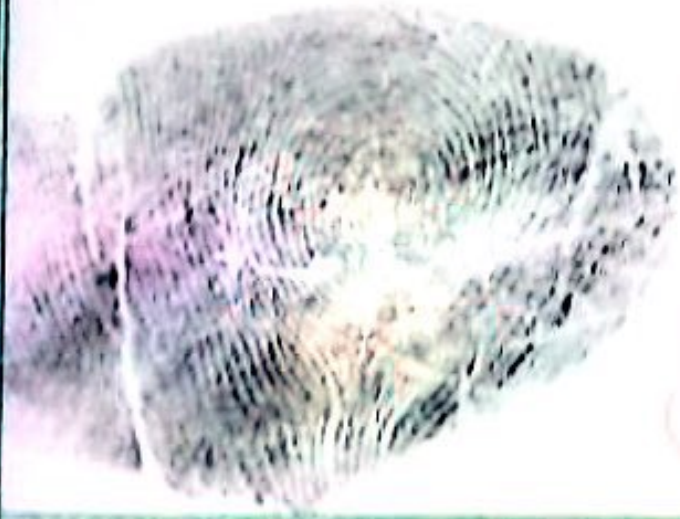
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 60 ANOS

- Sebastiana Maria do Socorro dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SEBASTIANA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**

Inscrição: **0052 4512 1651** Zona: 020 Seção: 0035

Município: 16616 - CURRAIS NOVOS UF: RN

Data de nascimento: 06/06/1945 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - AURELIANA JOANA BATISTA
- BAZILIO JOSE AUGUSTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 10:46 em 27/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

B9+V.9IOP.KBU8.PYYA

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 404.720

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2018

NOME
SEBASTIANA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
BASILIO JOSE AUGUSTO
AURELIANA JOANA BASILIO

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
06/06/1945

DOC ORIGEM
CERT. DE CASAMENTO L-BOX 8 F-115 RG-1810
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

CPF
035.667.374-02

2a. VIA

DIRETOR N. Junior

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

ITEP/RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Scanned with CamScanner

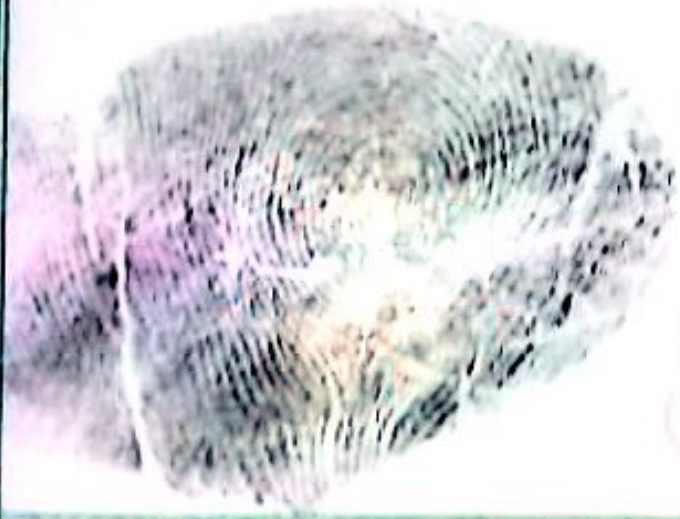
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 60 ANOS

- Sebastiana Maria do Socorro dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SEBASTIANA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**

Inscrição: **0052 4512 1651** Zona: 020 Seção: 0035

Município: 16616 - CURRAIS NOVOS UF: RN

Data de nascimento: 06/06/1945 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - AURELIANA JOANA BATISTA
- BAZILIO JOSE AUGUSTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 10:46 em 27/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

B9+V.9IOP.KBU8.PYYA

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 938.249 09.04.1936

HÉLIA FAUSTINO DE LIMA

FAUSTINO JOSÉ DE LIMA

MARIA LIDUÍNA DE ARAÚJO

CURRAIS NOVOS (RN) 18.8.1965

C/NASC. 1.030 FLS 282 LV A-2,2

CART. DE CURRAIS NOVOS (RN)

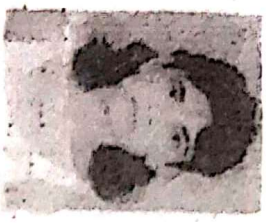
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



Hélia Faustino de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

761775054 49

761 . 775 . 054 / 49

NOME COMPLETO

HÉLIA FAUSTINO DE LIMA

18.09.65

Hélia Faustino de Lima

ASSINATURA

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELIA FAUSTINO DE LIMA**

Inscrição: **0053 3588 1643** Zona: 020 Seção: 0163

Município: 16616 - CURRAIS NOVOS UF: RN

Data de nascimento: 18/09/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LIOBINA DE ARAUJO
- FAUSTINO JOSE DE LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 16:46 em 24/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7+J4.N7AD.HEN6.OANV

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 938.249 09.04.1936

HÉLIA FAUSTINO DE LIMA

FAUSTINO JOSÉ DE LIMA

MARIA LIDUÍNA DE ARAÚJO

CURRAIS NOVOS (RN) 18.8.1965

C/NASC. 1.030 FLS 282 LV A-2,2

CART. DE CURRAIS NOVOS (RN)

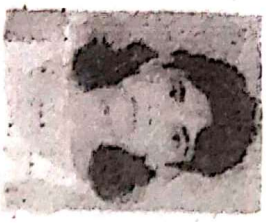
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



Hélia Faustino de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

761775054 49

761 . 775 . 054 / 49

NOME COMPLETO

HÉLIA FAUSTINO DE LIMA

18.09.65

Hélia Faustino de Lima

ASSINATURA

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELIA FAUSTINO DE LIMA**

Inscrição: **0053 3588 1643** Zona: 020 Seção: 0163

Município: 16616 - CURRAIS NOVOS UF: RN

Data de nascimento: 18/09/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LIOBINA DE ARAUJO
- FAUSTINO JOSE DE LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 16:46 em 24/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7+J4.N7AD.HEN6.OANV

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.555.166

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/04/2004

NOME
FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

NATURALIDADE
LAGOA NOVA RN

DATA DE NASCIMENTO
09/12/1987

DOC ORIGEM
NASCIM LA089 F-049 RG-016121
SANTA CRUZ RN 02 CARTORIO

CPF
132100 3

FÁBIO BERGMANS VIEIRAS DANTAS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

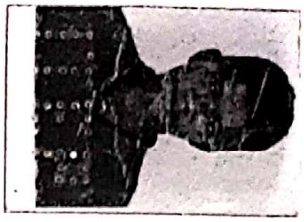
DISTRIFORM FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
078.264.074-51

Nome
FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

Nascimento
09/12/1987

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.555.166

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/04/2004

NOME
FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

NATURALIDADE
LAGOA NOVA RN

DATA DE NASCIMENTO
09/12/1987

DOC ORIGEM
NASCIM LA089 F-049 RG-016121
SANTA CRUZ RN 02 CARTORIO

CPF
132100 3

FÁBIO BERGMANS VIEIRAS DANTAS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

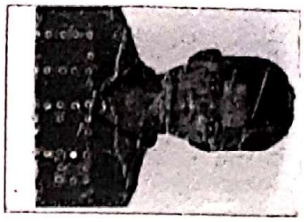
DISTRIFORM FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
078.264.074-51

Nome
FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

Nascimento
09/12/1987

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 291.284

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2018

NOME
CAMILO BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE TAVARES DA SILVA
CICERA BARBOSA DA SILVA

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
08/01/1952

DOC. ORIGEM
CERT. DE NASCIMENTO L-A0030 F-219 RG-24101
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

CPF
199.583.074-72

2a. VIA

Josebias Ferreira do N. Junior
Diretor de Identificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

VALIDADE DE 60 ANOS

Camilo Barbosa da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 291.284

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2018

NOME
CAMILO BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE TAVARES DA SILVA
CICERA BARBOSA DA SILVA

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
08/01/1952

DOC. ORIGEM
CERT. DE NASCIMENTO L-A0030 F-219 RG-24101
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

CPF
199.583.074-72

2a. VIA

Josebias Ferreira do N. Junior
Diretor de Identificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

Camilo Barbosa da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDADE DE 50 ANOS

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

TÍTULO: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN, realizada no dia 09 de maio de 2021, situada na Rua Av. Brasil n° 163, Currais Novos-Rn; **apontado no protocolo em 03/09/2021 no livro 2-A, Prot. 1266, fls. 71. REGISTRADO EM 03/09/2021, livro A-43, n° 1221, fls. 116/122**; referido é verdade dou fé.

1°. CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

Currais Novos, 03 de setembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20210093757001384 1FBB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN

Ata da assembleia geral de reforma estatutária e eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN. Aos 09 (nove) dias, do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h, na sede da entidade, situada na Avenida Brasil, nº 163, bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN, reuniram-se os sócios da associação supracitada, objetivando reformar o estatuto e eleger a nova diretoria executiva e conselho fiscal. Verificado o quórum legal, foi aberta a presente assembleia, no que foi lido o edital de convocação do ato em curso. Em seguida, de imediato o presidente em exercício, Sr. José Erivaldo de Medeiros, abordou o primeiro item da pauta "REFORMA ESTATUTARIA" no que leu a nova proposta. Após a leitura da minuta, abriu-se para as observações da plenária. Feita as observações, a proposta de reforma fora colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Desta feita, o Estatuto Social da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, passa a vigorar nos seguintes termos: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, é uma instituição civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições legais e por este estatuto. **Art. 2º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem sua sede na Avenida Brasil, nº 163, bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. **Art. 3º.** O foro de ação fica no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. **Art. 4º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS. Art. 5º** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem por finalidade o atendimento a comunidade, com vistas a: I – executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente; II – contribuir para a organização de atividades comunitárias; III – promover a auto-organização, com vistas a melhoria dos níveis de consciência crítica, política e coletiva; IV – promover atividades sociais, culturais e desportivas; V – buscar e gerenciar recursos em nível municipal, estadual, federal e internacional, nas áreas social, cultural e assistencial que venham beneficiar as famílias de forma geral, coletiva e comunitária; VI – manter intercâmbios com associações congêneres e afins, visando troca de experiências; e VII – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, através do apoio e participação da realização de obras e melhoramentos comunitários ou atividades que venham beneficiar diretamente as famílias, com recursos próprios, cedidos, doados ou emprestados. **Art. 6º.** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, atenderá em sua atuação aos seguintes princípios: I – preferências a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade; e II - não discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL. Art. 7º** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundador - aqueles que participaram do ato de sua constituição; II - Contribuinte - aqueles que se integrarem aos quadros da entidade após sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecida em assembleia geral; e III - Benemérito - aqueles que receberam esse título, por maioria

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO 28 CURRAIS NOVOS-RN

simples de votos da assembleia geral, por reconhecimento a relevante contribuição prestado à entidade. **Parágrafo único –** A toda e qualquer pessoa com residência na comunidade atendida pela associação, terá assegurado o seu direito de ingresso gratuito no quadro social. **Art. 8º** São direitos dos sócios: I – usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação; II – recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva; III – direito de voz e voto nas instâncias deliberativas; IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação; V – oferecer sugestões; VI – requerer a convocação da assembleia geral em caráter extraordinário; e VII - votar e ser votado para os cargos de direção, bem como nas instâncias de deliberação que integrar. **Art. 9º.** São deveres dos sócios: I – cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação; II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados; III – colaborar com iniciativas da associação; e IV – pagar a contribuição mensal fixada pela diretoria executiva. **Art. 10.** O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da associação fica sujeito as seguintes sanções, a critério da diretoria executiva: I – advertência, sempre por escrito e em caráter reservado; e II – suspensão de 06 meses a 1 ano: a) Os reincidentes em infração punida por advertência; b) Os que estejam em atraso, há 3 meses ou mais nos pagamentos das contribuições pecuniárias. III – exclusão a) Os reincidentes em infração punida com suspensão. **§1°** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, dela cabendo recurso à assembleia geral; **§2°** A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo. **§3°** A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações. **§4°** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa a todo e qualquer associado. **§5°** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa. **CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 11** A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos administrativos e consultivos: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal; e IV- Conselho Comunitário Consultivo. **§1°** O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos requeridos neste artigo não será remunerado. **§2°** É proibido o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembleia geral. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 12.** A assembleia geral é órgão supremo da associação constituído por todos os sócios em plenos exercícios de seus direitos. **Art. 13.** A convocação da assembleia geral se dará: a) pelo Presidente; b) por 2/3 da Diretoria; e c) por 1/5 (um quinto) dos associados. **§1°** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente. **§2°** A convocação da assembleia geral é feita através de edital afixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 8 (oito) dias. **§3°** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário e delibera: I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; e II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, desde que não seja um número inferior a 8 (oito) associado quites; **§4°** A assembleia geral será presidida pelo presidente da instituição, em sua ausência, será presidida pelo secretário e/ou pelo tesoureiro. **§5°** Na ausência dos diretores da instituição, a assembleia geral poderá ser presidida por qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. **Art. 14.** Compete privativamente a assembleia geral: I – reformar, o todo ou em partes, o estatuto quando

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO
38
CURRAIS NOVOS-RN

necessário; II – eleger e destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e conselho fiscal; e III – decidir sobre programa de trabalho da associação e respectivos orçamentos. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 15.** A diretoria executiva é composta de: I - PRESIDENTE; II – SECRETÁRIO e III – TESOUREIRO. **Parágrafo único -** A diretoria será eleita pela assembleia geral, através dos associados em pleno gozo de direitos, para um mandato de quatro (04) anos, admitida uma recondução. **Art. 16.** A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente e/ou por maioria de seus membros e extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 17.** As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros. **Art. 18.** Poderão compor a diretoria executiva, pessoas natos ou naturalizados há mais de 1 (um) ano, no município de Currais Novos/RN. **Art. 19 –** Compete a diretoria executiva: I – acolher qualquer reclamação dos associados; II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto ou outros regulamentos aprovados; III – fixar o valor da contribuição social; IV – executar o plano de trabalho de desenvolvimento da associação; V – aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação; VI – exonerar o pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social; VII – convocar a assembleia geral; VIII – interpretar o presente estatuto junto com os associados, e decidir sobre os casos omissos; IX – provar pedidos de novos sócios; X – requerer através da associação, junto aos programas sociais da prefeitura, governo estadual, federal, e instituições internacionais, benefícios, programas e projetos que venha beneficiar a comunidade de forma coletiva, grupal e comunitária; e XI - aprovar despesa e receita da entidade. **Art. 20.** Compete ao presidente: I – representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II – proteger o patrimônio da associação; III – receber doações ou outros similares; IV – examinar e assinar com o tesoureiro balancetes mensais e balanços; V – aprovar propostas de inscrições de sócios; VI – assinar com o secretário a correspondência da associação; VII – realizar mediante aprovação da assembleia geral, contratação de empréstimos e outras obrigações necessárias de acordo com os objetivos da associação; e VIII – movimentar conta bancária e emitir cheques juntamente com o tesoureiro. **Art. 21.** Compete ao secretário: I – organizar as correspondências da associação; II – organizar e dirigir os trabalhos e assuntos da secretaria da associação; e III – elaborar e assinar juntamente com a diretoria e os sócios presentes, as atas de reuniões. **Art. 22.** Compete ao tesoureiro: I – manter sob sua guarda os balancetes financeiros; II – movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente; e III – assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL. Art. 23.** O conselho fiscal é composto de três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, eleitos pela assembleia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos. **Parágrafo único –** O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses para examinar as contas da diretoria executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 24.** Compete ao conselho fiscal: I – fiscalizar todo o movimento da associação quer de receita, quer de despesas; II – fazer relatório do setor de quaisquer efeitos, encaminhando-o ao presidente da diretoria executiva; III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados sem zelo e bem guardados; e IV – examinar a procedência dos

1º CARTÓRIO
REGISTRADO
CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CAR... 48 CURRAIS NOV...RN

motivos alegados pela diretoria para recursos, pedidos de inscrições de sócios, e da mesma forma, os fatos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO. Art. 25.** O conselho comunitário consultivo, é órgão autônomo, de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária. **Art. 26.** Compete ao conselho comunitário consultivo, no exercício de suas funções: I - fiscalizar a programação da emissora; II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; V - receber reclamações, denúncias e elogios; e VI - submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. **Art. 27.** O conselho comunitário consultivo será composto por no mínimo 05 (cinco) representantes de entidades de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, sediadas no município de Currais Novos/RN, eleitos, dentre as instituições presentes a assembleia geral, convocada para este fim, para um mandato de 04 anos, permitida uma recondução. **Art. 28.** Eleito o conselho, seus membros na primeira reunião, elegerão entre si, presidente e secretário, para condução dos trabalhos do colegiado. **Art. 29.** O conselho comunitário consultivo deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **Art. 30.** As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do conselho comunitário, não poderão ser associados, nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. **Art. 31.** O conselho comunitário consultivo será convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros, pela diretoria executiva e/ou pela maioria da assembleia geral da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN. **Parágrafo único** – As reuniões do conselho comunitário consultivo serão ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 32**. A pauta ordinária dos assuntos submetidos ao conselho, bem como os processos individualizados correspondentes a pauta, serão remetidos à presidência, setenta e duas horas antes da reunião, competindo ao presidente do conselho, designar o (s) relator (es) dentre os conselheiros, que emitirá (ão) parecer conclusivo na data marcada para a reunião. **Parágrafo único** – O presidente do conselho comunitário consultivo poderá convocar nova reunião para concluir a discussão dos processos, se necessário, dentro de setenta e duas horas subsequentes à reunião. **Art. 33**. Os pareceres e opiniões emitidos pelo conselho comunitário consultivo terão valor referencial e informativo e nortearão as decisões da diretoria executiva, quanto a programação da rádio. **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES. Art. 34.** As eleições para membros da diretoria executiva e conselho fiscal, dar-se-á por votação direta ou aclamação. **Art. 35.** Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes nas eleições. **Art. 36.** Votarão e serão votados os sócios que estiverem quites com a tesouraria e que sejam

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

sócios há mais de um ano antes das eleições. **§1º** Cada sócio somente poderá concorrer em uma chapa. **§2º** Para dirimir todo o processo eleitoral poderá ser criada uma comissão de 03 (três) sócios quites com suas obrigações, sendo esta, aprovada em assembleia geral, 30 dias antes da eleição. **§3º** É vedada o voto cumulativo ou por procuração. **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO. Art. 37.** O patrimônio da associação é constituído de valores e bens doados ou adquiridos, tais como: I – contribuição paga pelos sócios; II- doações e auxílios pecuniários públicos e privados; III – produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios; IV – receitas oriundas de promoções realizadas pelos sócios; e V – outras receitas. **§1°** Os bens patrimoniais da associação não serão penhorados sem a participação e decisão de assembleia geral, onde deverá contar com a presença de 50% mais 1 dos associados. **§2°** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria. **§3°** Os sócios não assumirão nenhuma responsabilidade financeira cometida por descasos da diretoria executiva e da associação, sem que seja aprovada em assembleia geral. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO. Art. 38.** A extinção da associação se dará por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando o seu quadro social estiver reduzido a -8 do número de sócios ou quando a associação não estiver trabalhando com função dos seus objetivos para os quais ela foi formalizada. **Parágrafo único** - Extinta, seu patrimônio móvel e imóvel será doado para outras entidades ou associações de caráter assistenciais da comunidade devidamente formalizada. **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 39.** No término do mandato da diretoria executiva, o conselho fiscal tem trinta dias para entregar toda a prestação de contas da associação à nova diretoria. **Art. 40.** As determinações da assembleia geral serão sempre realizadas através do voto direto ou aclamação, deliberado pelos associados presentes para: I – eleição da diretoria e conselho fiscal; II – apresentação e aprovação das contas aos associados; III – julgamento dos atos da diretoria; e IV – propostas orçamentárias. **Art. 41.** O presente estatuto só poderá ser modificado em assembleia geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 dos associados quites. **Art. 42.** A aprovação ou rejeição das contas da diretoria executiva se dará pela maioria simples da assembleia geral, anual, sendo, a esta, submetido o relatório de prestação de contas exarado pelo conselho fiscal. **Art. 43.** O quórum de votação para as deliberações será de 50% + 1, dos presentes, salvo os casos especificados neste estatuto. **Art. 44.** As atas da entidade passam a ser de folhas soltas. **Art. 45.** Em caso de renúncia ou afastamento de algum membro da diretoria executiva, deverá ser convocada uma assembleia geral, para eleger um novo membro, para conclusão do mandato. **Art. 46.** Os casos omissos serão discutidos pela Diretoria Executiva. Passando para o segundo ponto da pauta "ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL" fora apresentada a única chapa inscrita, contendo todos os cargos, no que foi colocada em votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Deste modo, a diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN, fica assim formada: PRESIDENTE: Sr. Fernando da Silva Lacerda, solteiro, locutor, sob o RG: 1.954.077 e CPF: 036.848.994-96, residente na Rua Rodolfo Pereira, nº 146, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN; SECRETÁRIA: Sra. Andréia Vitória Cristiane da Silva, casado, radialista, sob o RG:

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN
1º CAI... CURRAIS NOVOS-RN
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

003.021.861 e CPF: 094.755.454-84, residente na Rua Francisco Otacílio nº 103, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN; TESOUREIRO: Sra. Joseany Maria dos Santos, solteira, técnica em saúde bucal, sob o RG: 2.205.846 e CPF: 078.717.694-05, residente na Avenida Brasil, nº 221 A, Bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. O Conselho Fiscal, ficou assim constituído: TITULARES: Sr. Sérgio Cleto de Medeiros, divorciado, serralheiro, sob o RG: 1.884.443 e CPF: 031.171.064-64, residente na Rua Maria Augusta Pereira, nº 465, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN; Sra. Sebastiana Maria do Socorro dos Santos, viúva, do lar, sob o RG: 404.720 e CPF: 035.667.374-02, residente na Avenida Brasil, nº 167, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN e Sra. Hélia Faustino de Lima, solteira, diarista, sob o RG: 908.249 e CPF: 761.775.054-49, residente na Avenida Brasil, nº 155, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. SUPLENTES: Sr. Francisco Leonardo Oliveira da Silva, casado, cuidador de idosos, sob o RG: 002.555.166 e CPF: 078.264.074-51, residente na Rua Francisco Otacílio, nº 103, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN e Sr. Camilo Barbosa da Silva, solteiro, servidor público, sob o RG: 291.284 e CPF: 199.583.074-72, residente na Avenida Brasil, nº 221, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente assembleia e, eu, Andréia Vitória Cristiane da Silva, 1º secretária eleita, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes a este ato. Currais Novos/RN, 09 de maio de 2021.

Andréia Vitória Cristiane da Silva

Fernando de Lima Pereira

Andréia Vitória Cristiane da Silva

Joseany Maria dos Santos

Sérgio Cleto de Medeiros.

Sebastiana Maria do Socorro dos Santos

Hélia Faustino de Lima

Francisco Leonardo Oliveira da Silva

Camilo Barbosa da Silva

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, **que** nesta data, foi **REGISTRADO** no livro A-43, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 116/122, nº 1221, Protocolo 1 número 1269, fls. 71, 05 folhas (estatuto) e 01 folha (anotação/carimbo cartório) da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN,** realizada no dia 09 de maio de 2021, situada na Rua Av. Brasil nº 163, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 03 de setembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20210093757001384 1FBB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

AA000254014
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR – MATRÍCULA Nº 284

João Batista Guimarães, Oficial do Primeiro Cartório de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que neste 1° Cartório de Currais Novos-RN, que foi registrado a ata de fundação da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN em 05 de fevereiro de 1998 no 3° Cartório desta cidade, **conforme nº de ordem 284, em 05/02/1998, livro AX-I, fls. 88** e hoje arquivado neste Cartório, cujo teor é constituído de 03 (três) folhas, extraída por meio reprográfico - (art. 19 § 1°, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), cuja cópia fica fazendo parte integrante desta certidão.

Dado e passado nesta cidade de Currais Novos - RN, 09 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois (09/06/2022). O referido é verdade, dou fé. Eu, Maria Betânia Coêlho Guimarães, Substituta. (Emolumentos: R$ 27,35; FDJ R$ 11,05; FCRCPN: R$ 3,68; ISS R$ 1,37 – TOTAL: R$ 43,74).

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202200937570009227JMQ
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b9...
Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

001

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), às 10:00 (dez) horas, na sede da Associação situada à Av. Brasil, nº 763, Bairro Santa Maria Goreti, nesta cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se de livre e espontânea vontade, com o fim especial de fundar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN. Foi aclamado como Dirigente provisório dos trabalhos o Sr. Francisco Evaldo de Medeiros que, aceitando a direção dos trabalhos, convidou para secretariar a Sra. Valdenita Barbosa da Silva de Medeiros, de cujos componentes ficou a mesa assim constituída. A seguir, o Dirigente dos trabalhos dizendo já estar devidamente organizado o quadro de filiados espontâneos, passou à discussão do primeiro ponto: sobre a fundação da Associação. Vários cidadãos fizeram uso da palavra todos eles defendendo a tese da necessidade de se fundar uma Associação com o objetivo de instalar uma Rádio FM comunitária; propuseram do assim aos seus associados e dependentes a luta pela democratização dos meios de comunicação e da informação e pela institucionalização do Direito de comunicar. Em seguida foi apresentada a pros; digo, proposta de Estatuto da Associação pelo Sr. José Evaldo de Medeiros contendo 44 artigos estabelecendo: finalidades; duração, direitos e deveres dos associados, órgãos constitutivos, do

AA000676179

Autenticado eletronicamente após o encerramento deste documento.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO
8
TURRAIS NOVOS/RN

processo eleitoral, do patrimônio, da perda do mandato, das penalidades, da dissolução e das disposições gerais e transitórias da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, RN, onde foi lido e discutido artigo por artigo do referido Estatuto. Após muitas discussões, passou-se à votação dos materiais, tendo sido todos aprovados, sem nenhuma restrição e por unanimidade dos presentes. Depois, o Dirigente dos trabalhos declarou aprovado o estatuto e fundada a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN e esclareceu aos presentes que era necessário eleger uma Diretoria e um Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três) anos e, para tal, sugeriu que se procedesse uma eleição por aclamação, tendo sido aceito pelos presentes que, um a um indicaram e elegeram à unanimidade a seguinte composição para a Diretoria executiva: Presidente José Evaldo de Medeiros. Vice-Presidente: Edmundo Lopes de Medeiros; 1º Secretário: Elizabete Alves da Silva; 2º Secretário Maria Lucia de Medeiros; 1º Tesoureiro: Valdenita Barbosa da Silva de Medeiros e 2º Tesoureiro: Maria Ismaelita de Medeiros. Para o Conselho Fiscal, pelo mesmo processo de votação, ficou assim constituído: Membros Efetivos: Raimundo Moreira Santos, Ana Cristina Bezerra Santos e Francisco Bernardo de Medeiros. Membros Suplentes: José Antonio Santos e Luis Caldeira Soares. Prosseguindo o Dirigente provisório dos trabalhos declarou eleitos e empossados para os seus respectivos cargos todos os sócios

ANOREG/RN - TJRN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN

anteriormente nominados, sendo todos cidadãos brasileiros natos, passando então a presidência dos trabalhos, na sua continuidade, ao Presidente eleito e fora empossado, Sr. José Brivaldo de Medeiros que declarou definitivamente fundado a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, agradecendo a todos os presentes pela confiança depositada em nome dos eleitos. Nada mais havia a tratar, eu Valdenita Barbosa da Silva de Medeiros, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e demais sócios que dela forem.

Valdenita Barbosa da Silva de Medeiros

José Brivaldo de Medeiro

Everaldo Alves da Silva

Maria Célia de Macedo

Maria Imaculada de Macedo

Luciano Batista de Oliveira

José Antônio Dantas

Maria de Fátima Lima

Wagner José de Lima Silva

Helia Faustino de Lima

Ivanaldo Batista de Oliveira

Luiz Gaudino Soares

JOSÉ PEREIRA DANTAS

Ana Cristina Bezerra Dantas

Mario Venâncio Caetano da Silva Dantas

Geraldo da Costa Neto

3º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
Registro de Títulos e Documentos
Pça. Dep. Tomaz Salustino, 56 - 1º andar
Fone (84) 3631-1154 - Ramal 14

APRESENTADO hoje para registro, apontado sob nº 4604, Livro B-2, fls. 88 do Livro de Protocolo. Dou fé. Currais Novos/RN, 12 de 1998.

Francisco de Oliveira
Chefe de Serviço

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

TÍTULO: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN, realizada no dia 09 de maio de 2021, situada na Rua Av. Brasil n° 163, Currais Novos-Rn; **apontado no protocolo em 03/09/2021 no livro 2-A, Prot. 1266, fls. 71. REGISTRADO EM 03/09/2021, livro A-43, n° 1221, fls. 116/122**; referido é verdade dou fé.

1°. CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

Currais Novos, 03 de setembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20210093757001384 1FBB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN

Ata da assembleia geral de reforma estatutária e eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN. Aos 09 (nove) dias, do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h, na sede da entidade, situada na Avenida Brasil, nº 163, bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN, reuniram-se os sócios da associação supracitada, objetivando reformar o estatuto e eleger a nova diretoria executiva e conselho fiscal. Verificado o quórum legal, foi aberta a presente assembleia, no que foi lido o edital de convocação do ato em curso. Em seguida, de imediato o presidente em exercício, Sr. José Erivaldo de Medeiros, abordou o primeiro item da pauta "REFORMA ESTATUTARIA" no que leu a nova proposta. Após a leitura da minuta, abriu-se para as observações da plenária. Feita as observações, a proposta de reforma fora colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Desta feita, o Estatuto Social da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, passa a vigorar nos seguintes termos: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, é uma instituição civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições legais e por este estatuto. **Art. 2º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem sua sede na Avenida Brasil, nº 163, bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. **Art. 3º.** O foro de ação fica no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. **Art. 4º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS. Art. 5º** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem por finalidade o atendimento a comunidade, com vistas a: I – executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente; II – contribuir para a organização de atividades comunitárias; III – promover a auto-organização, com vistas a melhoria dos níveis de consciência crítica, política e coletiva; IV – promover atividades sociais, culturais e desportivas; V – buscar e gerenciar recursos em nível municipal, estadual, federal e internacional, nas áreas social, cultural e assistencial que venham beneficiar as famílias de forma geral, coletiva e comunitária; VI – manter intercâmbios com associações congêneres e afins, visando troca de experiências; e VII – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, através do apoio e participação da realização de obras e melhoramentos comunitários ou atividades que venham beneficiar diretamente as famílias, com recursos próprios, cedidos, doados ou emprestados. **Art. 6º.** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, atenderá em sua atuação aos seguintes princípios: I – preferências a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade; e II - não discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL. Art. 7º** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundador - aqueles que participaram do ato de sua constituição; II - Contribuinte - aqueles que se integrarem aos quadros da entidade após sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecida em assembleia geral; e III - Benemérito - aqueles que receberam esse título, por maioria

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO 28 CURRAIS NOVOS-RN

simples de votos da assembleia geral, por reconhecimento a relevante contribuição prestado à entidade. **Parágrafo único –** A toda e qualquer pessoa com residência na comunidade atendida pela associação, terá assegurado o seu direito de ingresso gratuito no quadro social. **Art. 8º** São direitos dos sócios: I – usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação; II – recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva; III – direito de voz e voto nas instâncias deliberativas; IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação; V – oferecer sugestões; VI – requerer a convocação da assembleia geral em caráter extraordinário; e VII - votar e ser votado para os cargos de direção, bem como nas instâncias de deliberação que integrar. **Art. 9º.** São deveres dos sócios: I – cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação; II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados; III – colaborar com iniciativas da associação; e IV – pagar a contribuição mensal fixada pela diretoria executiva. **Art. 10.** O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da associação fica sujeito as seguintes sanções, a critério da diretoria executiva: I – advertência, sempre por escrito e em caráter reservado; e II – suspensão de 06 meses a 1 ano: a) Os reincidentes em infração punida por advertência; b) Os que estejam em atraso, há 3 meses ou mais nos pagamentos das contribuições pecuniárias. III – exclusão a) Os reincidentes em infração punida com suspensão. **§1°** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, dela cabendo recurso à assembleia geral; **§2°** A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo. **§3°** A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações. **§4°** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa a todo e qualquer associado. **§5°** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa. **CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 11** A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos administrativos e consultivos: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal; e IV- Conselho Comunitário Consultivo. **§1°** O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos requeridos neste artigo não será remunerado. **§2°** É proibido o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembleia geral. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 12.** A assembleia geral é órgão supremo da associação constituído por todos os sócios em plenos exercícios de seus direitos. **Art. 13.** A convocação da assembleia geral se dará: a) pelo Presidente; b) por 2/3 da Diretoria; e c) por 1/5 (um quinto) dos associados. **§1°** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente. **§2°** A convocação da assembleia geral é feita através de edital afixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 8 (oito) dias. **§3°** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário e delibera: I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; e II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, desde que não seja um número inferior a 8 (oito) associado quites; **§4°** A assembleia geral será presidida pelo presidente da instituição, em sua ausência, será presidida pelo secretário e/ou pelo tesoureiro. **§5°** Na ausência dos diretores da instituição, a assembleia geral poderá ser presidida por qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. **Art. 14.** Compete privativamente a assembleia geral: I – reformar, o todo ou em partes, o estatuto quando

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO
38
CURRAIS NOVOS-RN

necessário; II – eleger e destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e conselho fiscal; e III – decidir sobre programa de trabalho da associação e respectivos orçamentos. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 15.** A diretoria executiva é composta de: I - PRESIDENTE; II – SECRETÁRIO e III – TESOUREIRO. **Parágrafo único -** A diretoria será eleita pela assembleia geral, através dos associados em pleno gozo de direitos, para um mandato de quatro (04) anos, admitida uma recondução. **Art. 16.** A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente e/ou por maioria de seus membros e extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 17.** As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros. **Art. 18.** Poderão compor a diretoria executiva, pessoas natos ou naturalizados há mais de 1 (um) ano, no município de Currais Novos/RN. **Art. 19 –** Compete a diretoria executiva: I – acolher qualquer reclamação dos associados; II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto ou outros regulamentos aprovados; III – fixar o valor da contribuição social; IV – executar o plano de trabalho de desenvolvimento da associação; V – aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação; VI – exonerar o pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social; VII – convocar a assembleia geral; VIII – interpretar o presente estatuto junto com os associados, e decidir sobre os casos omissos; IX – provar pedidos de novos sócios; X – requerer através da associação, junto aos programas sociais da prefeitura, governo estadual, federal, e instituições internacionais, benefícios, programas e projetos que venha beneficiar a comunidade de forma coletiva, grupal e comunitária; e XI - aprovar despesa e receita da entidade. **Art. 20.** Compete ao presidente: I – representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II – proteger o patrimônio da associação; III – receber doações ou outros similares; IV – examinar e assinar com o tesoureiro balancetes mensais e balanços; V – aprovar propostas de inscrições de sócios; VI – assinar com o secretário a correspondência da associação; VII – realizar mediante aprovação da assembleia geral, contratação de empréstimos e outras obrigações necessárias de acordo com os objetivos da associação; e VIII – movimentar conta bancária e emitir cheques juntamente com o tesoureiro. **Art. 21.** Compete ao secretário: I – organizar as correspondências da associação; II – organizar e dirigir os trabalhos e assuntos da secretaria da associação; e III – elaborar e assinar juntamente com a diretoria e os sócios presentes, as atas de reuniões. **Art. 22.** Compete ao tesoureiro: I – manter sob sua guarda os balancetes financeiros; II – movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente; e III – assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL. Art. 23.** O conselho fiscal é composto de três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, eleitos pela assembleia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos. **Parágrafo único –** O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses para examinar as contas da diretoria executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 24.** Compete ao conselho fiscal: I – fiscalizar todo o movimento da associação quer de receita, quer de despesas; II – fazer relatório do setor de quaisquer efeitos, encaminhando-o ao presidente da diretoria executiva; III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados sem zelo e bem guardados; e IV – examinar a procedência dos

1º CARTÓRIO
REGISTRADO
CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CAR... 48 CURRAIS NOV...RN

motivos alegados pela diretoria para recursos, pedidos de inscrições de sócios, e da mesma forma, os fatos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO. Art. 25.** O conselho comunitário consultivo, é órgão autônomo, de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária. **Art. 26.** Compete ao conselho comunitário consultivo, no exercício de suas funções: I - fiscalizar a programação da emissora; II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; V - receber reclamações, denúncias e elogios; e VI - submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. **Art. 27.** O conselho comunitário consultivo será composto por no mínimo 05 (cinco) representantes de entidades de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, sediadas no município de Currais Novos/RN, eleitos, dentre as instituições presentes a assembleia geral, convocada para este fim, para um mandato de 04 anos, permitida uma recondução. **Art. 28.** Eleito o conselho, seus membros na primeira reunião, elegerão entre si, presidente e secretário, para condução dos trabalhos do colegiado. **Art. 29.** O conselho comunitário consultivo deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **Art. 30.** As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do conselho comunitário, não poderão ser associados, nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. **Art. 31.** O conselho comunitário consultivo será convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros, pela diretoria executiva e/ou pela maioria da assembleia geral da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN. **Parágrafo único** – As reuniões do conselho comunitário consultivo serão ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 32**. A pauta ordinária dos assuntos submetidos ao conselho, bem como os processos individualizados correspondentes a pauta, serão remetidos à presidência, setenta e duas horas antes da reunião, competindo ao presidente do conselho, designar o (s) relator (es) dentre os conselheiros, que emitirá (ão) parecer conclusivo na data marcada para a reunião. **Parágrafo único** – O presidente do conselho comunitário consultivo poderá convocar nova reunião para concluir a discussão dos processos, se necessário, dentro de setenta e duas horas subsequentes à reunião. **Art. 33**. Os pareceres e opiniões emitidos pelo conselho comunitário consultivo terão valor referencial e informativo e nortearão as decisões da diretoria executiva, quanto a programação da rádio. **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES. Art. 34.** As eleições para membros da diretoria executiva e conselho fiscal, dar-se-á por votação direta ou aclamação. **Art. 35.** Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes nas eleições. **Art. 36.** Votarão e serão votados os sócios que estiverem quites com a tesouraria e que sejam

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

sócios há mais de um ano antes das eleições. **§1º** Cada sócio somente poderá concorrer em uma chapa. **§2º** Para dirimir todo o processo eleitoral poderá ser criada uma comissão de 03 (três) sócios quites com suas obrigações, sendo esta, aprovada em assembleia geral, 30 dias antes da eleição. **§3º** É vedada o voto cumulativo ou por procuração. **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO. Art. 37.** O patrimônio da associação é constituído de valores e bens doados ou adquiridos, tais como: I – contribuição paga pelos sócios; II- doações e auxílios pecuniários públicos e privados; III – produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios; IV – receitas oriundas de promoções realizadas pelos sócios; e V – outras receitas. **§1°** Os bens patrimoniais da associação não serão penhorados sem a participação e decisão de assembleia geral, onde deverá contar com a presença de 50% mais 1 dos associados. **§2°** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria. **§3°** Os sócios não assumirão nenhuma responsabilidade financeira cometida por descasos da diretoria executiva e da associação, sem que seja aprovada em assembleia geral. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO. Art. 38.** A extinção da associação se dará por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando o seu quadro social estiver reduzido a -8 do número de sócios ou quando a associação não estiver trabalhando com função dos seus objetivos para os quais ela foi formalizada. **Parágrafo único** - Extinta, seu patrimônio móvel e imóvel será doado para outras entidades ou associações de caráter assistenciais da comunidade devidamente formalizada. **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 39.** No término do mandato da diretoria executiva, o conselho fiscal tem trinta dias para entregar toda a prestação de contas da associação à nova diretoria. **Art. 40.** As determinações da assembleia geral serão sempre realizadas através do voto direto ou aclamação, deliberado pelos associados presentes para: I – eleição da diretoria e conselho fiscal; II – apresentação e aprovação das contas aos associados; III – julgamento dos atos da diretoria; e IV – propostas orçamentárias. **Art. 41.** O presente estatuto só poderá ser modificado em assembleia geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 dos associados quites. **Art. 42.** A aprovação ou rejeição das contas da diretoria executiva se dará pela maioria simples da assembleia geral, anual, sendo, a esta, submetido o relatório de prestação de contas exarado pelo conselho fiscal. **Art. 43.** O quórum de votação para as deliberações será de 50% + 1, dos presentes, salvo os casos especificados neste estatuto. **Art. 44.** As atas da entidade passam a ser de folhas soltas. **Art. 45.** Em caso de renúncia ou afastamento de algum membro da diretoria executiva, deverá ser convocada uma assembleia geral, para eleger um novo membro, para conclusão do mandato. **Art. 46.** Os casos omissos serão discutidos pela Diretoria Executiva. Passando para o segundo ponto da pauta "ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL" fora apresentada a única chapa inscrita, contendo todos os cargos, no que foi colocada em votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Deste modo, a diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN, fica assim formada: PRESIDENTE: Sr. Fernando da Silva Lacerda, solteiro, locutor, sob o RG: 1.954.077 e CPF: 036.848.994-96, residente na Rua Rodolfo Pereira, nº 146, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN; SECRETÁRIA: Sra. Andréia Vitória Cristiane da Silva, casado, radialista, sob o RG:

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN
1º CAI... CURRAIS NOVOS-RN
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

003.021.861 e CPF: 094.755.454-84, residente na Rua Francisco Otacílio nº 103, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN; TESOUREIRO: Sra. Joseany Maria dos Santos, solteira, técnica em saúde bucal, sob o RG: 2.205.846 e CPF: 078.717.694-05, residente na Avenida Brasil, nº 221 A, Bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. O Conselho Fiscal, ficou assim constituído: TITULARES: Sr. Sérgio Cleto de Medeiros, divorciado, serralheiro, sob o RG: 1.884.443 e CPF: 031.171.064-64, residente na Rua Maria Augusta Pereira, nº 465, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN; Sra. Sebastiana Maria do Socorro dos Santos, viúva, do lar, sob o RG: 404.720 e CPF: 035.667.374-02, residente na Avenida Brasil, nº 167, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN e Sra. Hélia Faustino de Lima, solteira, diarista, sob o RG: 908.249 e CPF: 761.775.054-49, residente na Avenida Brasil, nº 155, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. SUPLENTES: Sr. Francisco Leonardo Oliveira da Silva, casado, cuidador de idosos, sob o RG: 002.555.166 e CPF: 078.264.074-51, residente na Rua Francisco Otacílio, nº 103, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN e Sr. Camilo Barbosa da Silva, solteiro, servidor público, sob o RG: 291.284 e CPF: 199.583.074-72, residente na Avenida Brasil, nº 221, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente assembleia e, eu, Andréia Vitória Cristiane da Silva, 1º secretária eleita, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes a este ato. Currais Novos/RN, 09 de maio de 2021.

Andréia Vitória Cristiane da Silva

Fernando de Lima Pereira

Andréia Vitória Cristiane da Silva

Joseany Maria dos Santos

Sérgio Cleto de Medeiros.

Sebastiana Maria do Socorro dos Santos

Hélia Faustino de Lima

Francisco Leonardo Oliveira da Silva

Camilo Barbosa da Silva

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, **que** nesta data, foi **REGISTRADO** no livro A-43, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 116/122, nº 1221, Protocolo 1 número 1269, fls. 71, 05 folhas (estatuto) e 01 folha (anotação/carimbo cartório) da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN,** realizada no dia 09 de maio de 2021, situada na Rua Av. Brasil nº 163, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 03 de setembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20210093757001384 1FBB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

AA000254014
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

27/05/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:08:53
036119599 0044

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO		
Codigo de Barras	85860000001-2	00000254188-2
	22042121000-9	04429524491-9
Data do pagamento		27/05/2022
Valor em Dinheiro		100,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		100,00

NR.AUTENTICACAO 4.C65.78D.248.BF0.B79

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_sim

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DO TESOURO NACI

Guia de Recolhimento da União - GR

18822-0

Nome do Contribuinte / Recolhedor
JOSE ERIVALDO DE MEDEIROS

044.295.244-91

Nome da Unidade Favorecida
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

UG / Gestão: **240101 / 00001**

Instruções:

As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

(=) Valor do Principal	**100,00**
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	**100,00**

GRU SIMPLES

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.

[STN71B37F005144378A7EF9C8A9B2DD0E3B]

85860000001-2 00000254188-2 22042121000-9 04429524491-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Associação de Árbitros de Currais Novos-RN				
Endereço:	Rua Riacho Fechado N: 35		CNPJ:	29720825/0001-	
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59380-000
Nome do representante legal:	João Evangelista da Silva Filho.				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o *Serviço de Radiodifusão Comunitária* nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

João Evangelista da S. Filho
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

24 de maio de 2022, Currais Novos - RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- *Para ser considerada válida*, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.720.825/0001-62 MATRIZ		05/02/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AACN	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R RUA RIACHO FECHADO	35	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	DR JOSE BEZERRA DE ARAUJO	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(84) 9680-8593/ (84) 9669-3888

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **15:14:55** (data e hora de Brasília).

Imprimir

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
JOÃO BATISTA GUIMARÃES
Tabelião Público, Escrivão, Oficial do Registro Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CNPJ: 08.470.544/0001-29

1° CARTÓRIO 38 CURRAIS NOVOS-RN

MARIA BETÂNIA COÊLHO GUIMARÃES
WENDELL JAVAS DE MACÊDO
MARIA HELENA COÊLHO GUIMARÃES
Substitutos

SIMONE MARIA GOMES COÊLHO
FERNANDA DA SILVA MARCOS
MONALISA LAUDÍCIA DE ALCÂNTARA DANTAS
Escreventes

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO/ARQUIVAMENTO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS-RN, realizada em 12 de março de 2022, na sede provisória situada na Rua Riacho Fechado, 35, bairro Dr. José Bezerra de Araújo, Currais Novos/RN; **apontado no protocolo em 04/04/2022 no livro 1, n° 1335, fls. 73. ARQUIVADO EM 04/04/2022 livro A-44, fls. 131/133.** O referido é verdade dou fé.

Currais Novos, 04 de abril de 2022

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20220093757000395OKTI
Confira a autenticidade em: selo digital.tjrn.jus.br

AA000675238
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS /RN . Aos décimo nono dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Vereador José Sales Sobrinho, 70, Bairro Manoel Salustino, reuniram-se, em Assembléia Geral, pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de árbitros de Currais Novos/RN, de aprovar o Estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o Edital publicado e afixado no quadro de avisos da Federação Norte-rio-grandense de árbitros em todas as modalidades. Assumida a presidência dos trabalhos, o Senhor Edson Gomes , brasileiro, casado, residente a Rua do Rubi nº 52, Currais Novos/RN, designou o Srª Fernanda Matias de Morais.,brasileira, residente à Rua Riacho Totoró nº 29 , Currais Novos/RN, para servir de Secretária desta reunião. Pelo Senhor Edson Gomes foi proposta a constituição da Associação de árbitros de Currais Novos/RN, na oportunidade foi lido e discutido o Estatuto pelo qual será regido a referida Associação, que depois de examinada, foi aprovada e que, para os devidos fins, será anexado à presente Ata. A seguir, o Senhor Edson Gomes declarou aberto o processo de escolha de sugestão de nomes para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de 2017 a 2020, ficando assim constituída: **Presidente: João Evangelista da Silva Filho .Vice- presidente: Francisco Martins de Almeida** Neto **Secretário Miller Donizete Cavalcante Silveira Tesoureiro:Alberto Augusto de Medeiros . Conselho Fiscal: Danilo César Pereira da Silveira, Márcio Jamily Lima Bezerra, Petúcio Bezerra Dantas Suplentes: Paulo Valdeir Dantas de Meneses, Claudio Richardson Vitoria Campelo dos Santos, Rivoneide Araújo dos Santos** Os eleitos foram empossados neste ato. O Senhor Edson Gomes, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo tratar, o Senhor Edson Gomes deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Fernanda Matias de Morais , "adoc" da reunião, subscrevo-me.

Fernanda Matias de Morais

EMOLUMENTOS R$ 222,42
FDJ 7000cc 30857/4 R$ 58,53
FRMP 1366996 R$ 8,33
FCDCPN R$ 22,24
R$ 311,52

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ANOREG/RN TJ/RN Selo de Autenticidade ATO REGISTRAL/NOTARIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Notas, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos
Currais Novos-RN - Av. Cel José Bezerra, 203, Centro
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
APRESENTADO hoje para registro, apontado sob o nº 951
do livro de Protocolo 1 fls 59
REGISTRADO sob o nº 1089 livro A-39 fls 01/02
O QUE CERTIFICO
Currais Novos-RN 05 de fevereiro de 2018
João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO
CURRAIS NOVOS-RN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURAIS NOVOS RN. Aos décimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, na cidade de Currais novos RN, Estado do Rio Grande do Norte, com sede provisória na rua Riacho Fechado, N° 35, Bairro Dr José Bezerra de Araújo, reuniram-se em assembleia geral, sócios da entidade, com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS RN, composta por Presidente, Vice presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselho fiscal e suplentes, tudo de acordo com edital publicado e afixado no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS RN. Assumida a presidência dos trabalhos o senhor João Evangelista da Silva Filho. Casado, brasileiro, residente na rua riacho Trangola, 1580 B, Currais Novos RN, designou o Sr Miller Donizeti Cavalcanti Silveira. Casado, Brasileiro residente na rua Cipriano Lopes Galvão, 78, centro Currais Novos RN. Para servir os trabalhos de secretário desta eleição. Na eleição foi lida e discutido o Estatuto pelo qual é regido a referida Associação. A seguir o Sr Miller Donizeti Cavalcant Silveira. Declarou aberto o processo de eleição de escolha dos nomes para os cargos no período de 2022 a 2025, ficando assim constituída: Presidente: João Evangelista da Silva Filho. Casado, brasileiro, residente na rua riacho Trangola, 1580 B, Currais Novos RN, RG: 1.891.045, CPF: 011.680.244-80, Vice Presidente: Janderson Daniel da Silva. Solteiro, brasileiro, residente na rua Dr Antônio Othon Filho, 386,Centro, Currais Novos RN, Rg:2.664.498, CPF: 095.476.004-27, Tesoureiro: Isaac Gomes da Silva. Brasileiro, solteiro, residente na rua Nenê Heröncio, 200, Bairro Dr José Bezerra de Araújo,Currais Novos RN, RG: 2.177.934, CPF: 056.468.834-74, Secretário: Joanilson Kelis do Nascimento. Casado, residente na rua Dona Tetê Salustino, 79, centro Currqais Novos RN, RG: 1.193.753, CPF: 785.367.744-84, Conselho Fiscal: Danilo César Pereira da Silveira. Solteiro, residente na rua Presidente Kennedy, 124, centro, Currais Novos RN, RG: 2.154.935, CPF: 085.045.384-43, Paulo Valdeir Dantas de Meneses. Casado, residente na rua Severina Maria Dantas, 230, centro, Currais Novos RN, RG: 1.591.456, CPF: 031.076.264-22, Emerson Jackson Dionísio Lira. Soletiro residente na rua Prof. Maria José Varela, 153, Santa Maria Gorete, Currais Novos RN, RG:2.104.676, CPF: 066.516.934-50, Suplentes: Silvestre Trajano da Silva. Casado, residente na rua José Luciano Neto, 52, Radir Pereira, Currais Novos RN, RG: 1.992.843, CPF: 053.283.194-27, Gilmar Lourenço Rosa. Solteiro, residente na rua Silvio Bezerra de Melo, 1252, centro, Currais Novos RN, RG: 1.249.495, CPF: 703.591.994-53, Marcos de França Maciel. Casado, residente na rua Vivaldo Pereira Sobrinho, 578, Radir Pereira, Currais Novos RN, RG: 2.654.396, CPF: 097.810.394-77. Os eleitos foram empossados neste ato. O Sr Miller Donizeti Cavalcanti Silveira. Agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar as imediatamente as providências necessárias a averbação da nova diretoria no cartório de Registro civil de pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo tratar, o Sr Miller Donizete Cavalcanti Siveira. Deu por encerrada a presente eleição e mandou que lavrasse essa ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Miller Donizete Cavalcante Siveira.

Miller Donizete Cavalcante Silveira.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

Art. 29 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos sócios presentes as eleições.

Art. 30 – Em caso de empate entre dois candidatos, considerar-se-á eleito o mais idoso.

CAPÍTULO IX

Das Responsabilidades da Associação

Art. 31 – Não cabe a Associação as responsabilidades médicas dos árbitros.

Parágrafo Único: É responsabilidade de cada árbitro ter um convênio médico (para assistência e cobertura financeira em caso de acidente).

Art. 32 – A Associação não se responsabilizará por qualquer sinistro ocorrido com o árbitro incompatível com sua capacidade física e/ou não autorizadas pela Associação.

CAPÍTULO X

Art. 33 – Das Disposições Gerais:

I – O exercício financeiro da Associação se encerra no dia 31 de Dezembro de cada ano.
II – A contabilidade da Associação será feita de acordo com a legislação e normas vigentes e deverá ser mantida em ordem e em dia.
III – A Associação deverá ter os livros e registros necessários e exigidos por lei.
VI – Cabe à Diretoria e Conselho Fiscal, receber sugestões e propostas e elaborar o Regimento Interno da Associação.
V – A Associação somente será extinta mediante Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e o seu patrimônio, se houver, será destinado à outra entidade com os mesmos fins.
VI – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.
VII – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.
VIII – O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação da Associação, realizada no dia 19 de Dezembro de 2017.
IX – A **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN** rege-se por este Estatuto e pelas disposições gerais vigentes.
X – A duração Da Associação é por tempo indeterminado.

Currais Novos, 19 de Dezembro de 2017.

PRESIDENTE **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN**

Nome e Assinatura do Advogado (a)
Nº da OAB

MOLUMENTOS R$ 222,42
DJ R$ 55,53
RMP R$ 8,33
CRCPN R$ 33,24
Total R$ 311,52

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
APRESENTADO hoje para registro, apontado sob o nº 95
REGISTRADO sob o nº 1090 livro A-39 fls 59
O QUE CERTIFICO
Currais Novos RN 05 de janeiro de 2018
João Batista Câmara

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Colonia de Pescadores Z-25				
Endereço:	R: José Milanez nº 12		**CNPJ:**	12.981.742/0001-04	
Município:	Currais Novos	**UF:**	RN	**CEP:**	59380-000
Nome do representante legal:	Juraci Firmino da Silva				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o *Serviço de Radiodifusão Comunitária* nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juraci Firmino da Silva
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Currais Novos - RN 24 - maio 2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- *Para ser considerada válida*, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.981.742/0001-24 MATRIZ		07/12/1989

NOME EMPRESARIAL
COLONIA DE PESCADORES DE CURRAIS NOVOS Z 25

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO EDUARDO BEZERRA	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	CENTRO	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/04/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **15:11:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Imprimir

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Javas de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marcos
Monalisa Laudícia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, que nesta data, foi **AVERBADO** no Livro A-43, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 209/211, sob o nº de ordem 1057, Livro 1, Protocolo n° 1284, fls. 71v a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA COLONIA DE PESCADORES Z-25 DE CURRAIS NOVOS, convocada para o fim de eleger e empossar a nova diretoria executiva e conselho fiscal para o triênio de dois mil e vinte uma a dois mil e vinte e quatro (2021/2024), realizada no dia 25 de setembro de 2021 no palácio dos esporte de Currais Novos-RN, situado na Av. Cel. José Bezerra, nº 303, Centro, Currais Novos-RN.**

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 03 de novembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202100937570016801XGX
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1º CARTÓRIO
CURRAIS NOVOS-RN

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-25 DE CURRAIS NOVOS/RN, CONVOCADA PARA O FIM DE ELEGER E EMPOSSAR A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO DE DOIS MIL E VINTE UM A DOIS MIL E VINTE QUATRO (2021 - 2024), REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMRO, DE 2021.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às 10h (dez horas), no palácio dos esporte do esporte de Currais Novos/RN, localizado na Rua Coronel José Bezerra, nº 303, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59.380-00, compareceram os Pescadores e Pescadoras artesanais filiados Colônia de Pescadores Z-25 de Currais Novos/RN, cujos deveres associativos estejam de acordo com as normas Estatutárias para, em Assembleia Geral Eleitoral, sufragarem o voto nas eleições da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade. Abertos os trabalhos, a mesa da Comissão Eleitoral foi composta pelos membros designados pela Federação dos Pescadores do Rio Grande do Norte - FEPERN: Presidente José Francisco dos Santos – Colônia de Pescadores Z-52 de Upanema Representante da FEPERN; 1º Membro: Maricelia Cosme Pereira – Colônia de Pescadores Z-52 – Upanema; 2º Membro: Carlos Antônio Silveira da Colônia de Pescadores Z-51 de Tangara. A Presidente da Comissão Eleitoral designada pela FEPERN, a rogo da Assembleia Geral, saudou os presentes, Em seguida, o Presidente fez a leitura do Edital de convocação do Processo Eleitoral, destacando que registrou-se na Secretaria da FEPER Chapas única, a qual, após saneadas as eventuais lacunas, tiveram suas candidaturas deferidas para concorrer ao pleito. Em seguida consultou a Assembleia Geral tendo todos os eleitores presentes, por decisão unanime, respondido que desejavam que a eleição ocorresse como determina o Estatuto Social para que não haja desídia ou má fé. Logo após indagou se havia algum eleitor-associado contra a realização do pleito, não tendo ninguém se manifestado contra tendo, a Presidente da Comissão Eleitoral verificado o quórum tendo constatado a presença de 145 associados aptos a votar número suficiente de eleitores-associados. Dando continuidade, o Presidente apresentou a Assembleia Geral a composição da Chapa 01 com a seguinte formação, tendo como fiscal Severino Targino da Silva**: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** JUAREZ FIRMINO DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 336.549.054-04 RG N° 2751238, RGP – RNP Nº 534927; **VICE – PRESIDENTE:** PAULO NERIS DE AZEVEDO, PORTADOR DO CPF N°573.728.214-87, RG N° 706060, RGP – RNP Nº 184.159 ;**1° SECRETARIO:** JOSÉ DE ARIMATÉIA FELIX, PORTADOR DO CPF N° 230.729.894-00 ,RG N°366.193, RGP- RNP 606.576; **2° SECRETARIO:** MARIVALDA CICERA DE ARAUJO PORTADOR DO CPF N° 011.504.244-00, RG N°1.433.700, RGP – RGPN N° 118.9589-5; **1° TESOUREIRO:** FRANCISCA MARIA AMARO DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 047.394.344-84, RG N°127.541-4, RGP – RGPN N° 1275414; **2° TESOUREIRO:** FRANCICLEIDE PEQUENA DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 058.286.364-30, RG N° 222.360.8, RGP – RGPN N° 184.621; **CONSELHO FISCAL: 1°MEMBRO:** JOSÉ NOBALDO DE LIMA DA SILVA, PORTADOR DO CPF N°626.716.344-04, RG N°460.489, RGP – RGPN N° 448.239; **SUPLENTE:** LIDIO AMANCIO CARNEIRO, PORTADOR DO CPF N°056.200.744-04, RG N°601.737, RGP – RGPN 307.299; **2°MEMBRO:** ANIVAN LOPES DE ALMEIDA, PORTADOR DO CPF N° 201.602.754-15, RG N° 314-271, RGP – RGPN (ausente); **SUPLENTE:** EDMILSON CAROLINDO DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 791.883.974-91, RG N°135.759-7, RGP – RGPN N° 181.547; **3° MEMBRO:** JOAILSON GOMES DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 523.358.874-91, RG N° 852.250, RGP – RGPN N° 465.143; **SUPLENTE:** OZINEIDE JULITA DE LIMA, PORTADORA DO CPF N° 035.619.277-69, RG N° 002.766.172, RGP – RGPN N° 689.459. A chapa única concorrente, obteve 145 votos. Terminada a votação o Presidente da Comissão Eleitoral proclamou o resultado sendo eleita a Chapa 01 para o Triênio: **25.09.2021 a 25.09.2024** convocando os dirigentes eleitos, para de imediato serem empossados nos respectivos cargos para dirigirem a respectiva Entidade. Ao término o Presidente agradeceu a participação dos Pescadores e Pescadoras, e facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Presidente eleito Sr. JUAREZ FIRMINO DA SILVA falando em nome da Diretoria eleita agradeceu a todos pela confiança em seu trabalho, e mais uma vez convocou os pescadores a se unirem em favor da causa comum da categoria, em razão das dificuldades que a pesca artesanal enfrenta. Destacou, que com união e trabalho, todos poderiam colaborar em defesa dos direitos dos pescadores. Ninguém mais fez uso da palavra. Enfim, deu-se por encerrado o processo eleitoral às **11:20 horas**. E, como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta Ata, que após lida e achada conforme, vai ao final assinada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

por mim, Emmanuel Matheus de Araújo Dantas, que a digitei, como secretario Ad-Hoc e pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal empossados e por quem mais de direito o desejasse.

1º CARTÓRIO 28 CURRAIS NOVOS-RN

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

1º Membro: MARICELIA COSME PEREIRA Maricelia Cosme Pereira

2º Membro: CARLOS ANTONIO SILVEIRA Carlos Antonio Silveira

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: JUAREZ FIRMINO DA SILVA Juarez Firmino da Silva

Vice-Presidente: PAULO NERIS DE AZEVEDO Paulo Neris de Azevedo

Primeiro-Secretário: JOSÉ DE ARIMATÉIA FELIX José de Arimatéia Felix.

Segundo-Secretário: MARIVALDA CICERA DE ARAUJO Marivalda Cicera de Araujo

Primeiro-Tesoureiro: FRANCISCA MARIA AMARO DA SILVA Francisca Maria Amaro da Silva

Segundo-Tesoureiro: FRANCICLEIDE PEQUENA DA SILVA Franciclaide Pequena da Silva

CONSELHO FISCAL:

Primeiro-Membro: JOSÉ NOBALDO DE LIMA DA SILVA José Nobaldo de Lima Silva

Suplente: LIDIO AMANCIO CARNEIRO Lidio Amancio Carneiro

Segundo-Membro: ANIVAN LOPES DE ALMEIDA Anivan Lopes de Almeida

Suplente: EDMILSON CAROLINDO DA SILVA Edmilson Carolindo da Silva

Terceiro-Membro: JOAILSON GOMES DA SILVA Joailson Gomes da Silva

Suplente: OZINEIDE JULITA DE LIMA Ozineide Julita de Lima

ASSESSORIA JURÍDICA:

Advogado: EMMANUEL MATHEUS DE ARAUJO DANTAS – OAB/RN 15561

Advogado: ENVER SOUZA LIMA – OAB/RN 15770 Enver Souza Lima

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Associação Desportiva e cultural E. Do Minha				
Endereço:	Rua: Luiz Gomes, S/N		CNPJ:	33.863.419/0001-26	
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Nome do representante legal:	Lúcia Maria de S. Silva				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Lucia Maria de Souza Silva
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

12/05/2022 Currais Novos - RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.863.419/0001-26 MATRIZ		04/06/2019

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	ESCOLINHA DO NINHA
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	R LULA GOMES
NUMERO	SN
COMPLEMENTO	
CEP	59.380-000
BAIRRO/DISTRITO	GILBERTO PINHEIRO
MUNICÍPIO	CURRAIS NOVOS
UF	RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(84) 9943-1060
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	04/06/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2019** às **12:38:15** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
JOÃO BATISTA GUIMARÃES
Tabelião Público, Escrivão, Oficial do Registro Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CNPJ: 08.470.544/0001-29

MARIA BETÂNIA COÊLHO GUIMARÃES
WENDELL JAVAS DE MACÊDO
MARIA HELENA COÊLHO GUIMARÃES
Substitutos

SIMONE MARIA GOMES COÊLHO
FERNANDA DA SILVA MARCOS
MONALISA LAUDÍCIA DE ALCÂNTARA DANTAS
Escreventes

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO E ARQUIVAMENTO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO: ATA DE ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORI DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA, realizada no dia 3 de setembro de 2021, na sede da instituição na Rua Lula Gomes, s/n, bairro: Gilberto Pinheiro, Currais Novos-RN; apontado no protocolo em 08/11/2021 no livro 1, Prot. 1285, fls. 71v. **ARQUIVADO** EM 08/11/2021 – ARQUIVAMENTO nº 1083, livro A-43, fls. 212/214, menção ao livro A-40, fls. 136/138V. O referido é verdade dou fé.

Currais Novos, 08 de novembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202100937570016970HVC
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1° CARTÓRIO
CURRAIS NOVOS-RN

ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA
SEDE: Rua Lula Gomes - SN – Gilberto Pinheiro- CURRAIS NOVOS R/N CELULAR: (84) 9.9943-1060
CNPJ: 33.863.419/0001-26

ATA DE ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um às dezessete horas e trinta minutos, na sede da instituição. Situada a rua Lula Gomes, S/N – Bairro Gilberto Pinheiro no município de Currais Novos, RN. Reuniram – se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, gestão do mandato (2021/2023). Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Presidente Ranieri Robson Borges da Silva; o qual deu boas-vindas aos presentes e logo em seguida fez a primeira convocação e convidou a secretária Ana Johana Souza da Silva que coube a tarefa de registrar a presente. Após constar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente o senhor Presidente, declarou regulamente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, e, seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: Diretoria: Presidente: Lúcia Maria de Souza Silva, casada, brasileira, portadora do RG n° 002.147.748 -ITEP/RN e do CPF:053.755.224-38, residente e domiciliada na Rua Laurindo Escrivão, 217- bairro-Gilberto Pinheiro. Vice-Presidente: Geraldo José Francisco Júnior, casado, brasileiro, portador do RG nº 1.736.728-ITEP/RN e do CPF:066.516.964-75, residente e domiciliado na Rua Nerival Araújo, N° 72 bairro Manoel Salustino. Tesoureiro(a): Márcia Cristina de Melo Silva Martins, casada, portadora do RG nº 002001711 e CPF nº 011.795.314-85 residente e domiciliada na Rua Soldado Luiz Gonzaga, 113 bairro Gilberto Pinheiro. Secretário: Ranieri Robson Borges da Silva, casado, Brasileiro, portador do RG n°001.538.997 ITEP/RN e CPF n° 053.755.234-0, residente e domiciliado na Rua Laurindo Escrivão,217 Bairro Gilberto Pinheiro. Conselho fiscal: Jane Maria Cavalcante Moreira, casada, portadora do RG n°1.486.844 -SSP e CPF N° 968.952.844.00 residente e domiciliada na Rua Othon Filho, 192 Bairro Antônio Rafael. Fábio Jammes Monteiro casado, portador do RG n° 1.371.678 ITEP/RN e CPF: 021.038.334-81 residente e domiciliado na Rua Manoel Paulino Dantas, 33 Bairro Alto de Santa Rita. José Marcelino da Silva casado, portador do RG n° 14209 ITEP/RN e CPF n° 011.835.824-39 residente e domiciliado na Avenida Cândido Dantas,446 bairro Parque Dourado. Concluídos os trabalhos, o senhor Presidente comunicou que o mandato terá duração de 2 anos, com início em 03/09/2021 e termino em 02/09/2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO
CURRAIS NOVOS-RN

ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA

SEDE: Rua Lula Gomes - SN – Gilberto Pinheiro- CURRAIS NOVOS R/N CELULAR: (84) 9.9943-1060

CNPJ: 33.863.419/0001-26

Finalmente, o senhor presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de todos, deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu secretária Ana Johana Souza da Silva lavrei a presente ata que será assinado por mim e demais diretores e conselheiros.

Presidente da Mesa

RANIERY Rossan BORGES DA SILVA.

Secretário da Mesa

Ana Johana Souza da Silva

Presidente

Luisia Maria de Souza Silva

Vice-Presidente

GERALDO JOSE FRANCISCO JUNIOR

Tesoureiro

Marcia Cristina de Melo Silva Martins

Secretário

RANIERY Rossan BORGES DA SILVA.

Conselho Fiscal

José Martins da S. Filho

Jane Maria Cavalcante Moreira

Fabio Jefferson Martins

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Associação cicilumar FC				
Endereço:	Rua Profº Manoel Targino Nº 619		CNPJ:	32.609.274/0001-80	
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59 380.00
Nome do representante legal:	Marcio da Silva Batista				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Marcio da Silva Batista
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

22/05/2022 CURRAIS NOVOS-RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.609.174/0001-80 MATRIZ		23/08/2018

NOME EMPRESARIAL
CRICIUMA FUTEBOL CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRICIUMA FUTEBOL CLUBE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL TARGINO	619	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	SILVIO BEZERRA DE MELO	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(84) 9929-0789

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **11:29:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b9c67

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b9c67

Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Jasse de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marces
Manoelisa Laudícia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

Cópia

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, que nesta data, foi **AVERBADO** no Protocolo livro 01, fls. 70v, nº 1257; Ata, livro A-43 Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 68/72, nº 1132; **ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DO CRICIÚMA FUTEBOL CLUBE DE CURRAIS NOVOS-RN,** realizada em 28 dias do mês de maio de 2021, às 17:00 na sede provisória situada na Rua Manoel Targino 669, bairro: Dr. Silvio Bezerra de Melo, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 30 de junho de 2021

João Batista Guimarães
Oficial do Registro
Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202100937570009938GJX
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Ata da décima oitava reunião extraordinária do Criciúma Futebol Clube de Currais Novos/RN.

No dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e um, as dezessete horas nesta cidade, na sede provisória sito rua: Manoel Targino, seiscentos sessenta e nove, Bairro: Silvio Bezerra de Melo. Reuniram-se em reunião extraordinária os seguintes membros da Diretoria: Manoel Demétrio, Alexandro Pereira da Silva, Maria Merces da Silva, Márcia da Silva Batista Mayara da Silva Batista, Mariângela da Silva Batista Márcio da Silva Batista e Manoel Galdino Soares **01**-O senhor Alexsandro Pereira da Silva fez a abertura da reunião fazendo uma homenagem ao senhor JOÃO BATISTA (Em memoriam) pelo o seu falecimento e em seguida passou a palavra para o senhor Manoel Galdino Soares, para que o mesmo fizesse os esclarecimentos como fazer a renomeação da-se-á Pelo o motivo do falecimento do presidente anterior JOÃO BATISTA. No entanto se faz necessário instituí novo presidente. Diante da hierarquia e de acordo com o estatutos vigente. Automaticamente é averbado a presidência ao senhor vice-presidente, como houve rejeições de ambos, a assembleia entrou em um acordo elegendo o senhor MÁRCIO DA SILVA BATISTA CPF :015048874-25, para assumir a presidência do Criciúma Futebol Clube. **02**- Logo após os entendimentos entre as partes. Deu-se a posse aos demais membros nomeados, ficando assim constituída a nova diretoria da entidade acima mencionado, conforme descrito da diretoria em anexos. **03**-Concluída a pauta da sessão, não tendo mais nada a tratar. Eu, Maria da Mayara da Silva Batista,CPF:093.978.904-33. Secretaria do Criciúma F. Clube, lavrei a ATA que será por mim assinada e pelos demais presentes.

Mayara da Silva Batista

Manoel Galdino Soares

David Silva nascimento

Maria das Merces da Silva Batista

Mariângela da Silva Batista

Francisca das Graças Francinaide Santos

João Batista de A Dantas

Manoel Demétrio Santos

Saturnino Otaviano

Alexandro Pereira da Silva

Márcio da Silva Batista

José Fabiano Bezerra

Alison Arimateia de Medeiros

José Marcelo Pereira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DESPOTIVA JK DE FUTSAL				
Endereço:	RUA AUSÔNIO ARAÚJO		CNPJ:	46.572.175/0001-74	
Município:	CURRAIS NOVOS	UF:	RN	CEP:	59380-00
Nome do representante legal:	José Ivan de Macedo Silva				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o *Serviço de Radiodifusão Comunitária* nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

X JOSÉ IVAN DE MACÊDO SILVA
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

30/05/2022 CURRAIS NOVOS - RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.572.175/0001-74 MATRIZ		02/05/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVA JK DE FUTSAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AUSONIO ARAUJO	168	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	JK	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JIMACEDO12@GMAIL.COM	(84) 8123-4383

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **11:35:12** (data e hora de Brasília).

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS - RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08 470 544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell James de Medeiros
Substitutos

Fernanda da Silva Nunes
Manoelina Leocádio de O. Pontes
Vanessa Maria Gomes Coêlho
Escreventes

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, que nesta data, foi **REGISTRADO** no Protocolo livro 01, fls. 73V, nº 1229; Ata, livro A-44 Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 167/169, nº 1345 a **ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA EQUIPE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JK DE FUTSAL**, realizada em 04 de abril de 2022 na sede da associação, situada na Rua Ausônio Araújo, nº 168, bairro: JK, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 02 de maio de 2022

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20220093757000752 3TAG
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 - Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

AA000675678

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1º CARTÓRIO 18 CURRAIS NOVOS/RN

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JK DE FUTSAL

Aos dia quatro de abril de dois mil e vinte dois, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua Ausônio Araújo Nº 168 no bairro JK nesta cidade Currais Novos/RN, com a finalidade de fundar uma associação, sem fins lucrativos. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la Sr. **José Ivan de Macêdo Silva**. Para secretariá-lo foi indicado a Sra. **Brunna Beatriz dos Santos Silva.** Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sra. Secretária que procedesse a leitura, do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação, ouvido os presentes, o estatuto foi, então aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após a sugestão de nomes para comporem os órgão diretores procedeu-se à eleição de posse da diretoria, que terão mandatos de quatro anos a partí do dia quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, com duração até o dia quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, e que ficaram assim constituído: **PRESIDENTE:** José Ivan de Macêdo Silva, CPF: 049.663.074-14; **VICE-PRESIDENTE:** José Ivanilson de Macêdo Silva, CPF: 852.031.654-91; **PRIMERO SECRETÁRIO:** Brunna Beatriz santos silva, CPF: 018.173.074-01; **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Jadson Natuan dos Santos Alves, CPF: 076.874.804-65; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** Matheus Noram Silva de Souza, CPF: 110.577.164-48; **SEGUNDO TESOUREIRO:** Elaine dos Santos Silva, CPF: 011.684.024-03; **PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL:** Rômulo Luiz Furtado de Oliveira, CPF: 097.170.944-03; **SUPLENTE:** Fernando Arthur Alves Dantas, CPF: 100.634.324-55; **SEGUNDO CONSELHEIRO VICE- PRESIDENTE:** José Ivonaldo de Macêdo Silva, CPF: 792.149.244-49; **SUPLENTE:** Alisson Daniel Silva Campelo, CPF: 087.088.064-03; **TERCEIRO CONSELHEIRO SECRETÁRIO:** José Roberto dos Santos Araújo; CPF: 324.090.444-68; **SUPLENTE:** José ivaldo de Macêdo Silva, CPF: 009.009.574-09. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrado a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Currais Novos-RN, 04 de Abril de 2022.

José Ivan de Macêdo Silva
Elaine dos Santos Silva
José Ivaldo de Macedo Silva
Brunna Beatriz dos Santos Silva
José Roberto dos Santos Araújo
José Ivanilson de Macêdo Silva
Fernando Arthur Alves Dantas
José Ivonaldo de Macêdo Silva
Alisson Daniel Silva Campelo
Jadson natuan dos Santos Alves
Matheus Noram Silva de Souza
OAB/RN 12.723
Rômulo Luiz Furtado de Oliveira

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Associação dos Moradores S. Cachoeira				
Endereço:	Sitio Cachoeira		CNPJ:	09.496.397/0001	
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Nome do representante legal:	José Carlos da Silva				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

X José Carlos da Silva
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

12/05/2022 Currais Novos-RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.426.397/0001-03 MATRIZ		23/03/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SITIO CACHOEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT CACHOEIRA	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	ZONA RURAL	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **20:30:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE

JOÃO BATISTA GUIMARÃES

Tabelião Público, Escrivão, Oficial do Registro Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CNPJ: 08.470.544/0001-29

MARIA BETÂNIA COÊLHO GUIMARÃES
WENDELL JAVAS DE MACÊDO
MARIA HELENA COÊLHO GUIMARÃES
Substitutos

SIMONE MARIA GOMES COÊLHO
FERNANDA DA SILVA MARCOS
MONALISA LAUDÍCIA DE ALCÂNTARA DANTAS
Escreventes

C E R T I D Ã O

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, **que** nesta data, foi **REGISTRADA** no livro A-40, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 26/27, sob o nº de ordem 1163, Protocolo nº 1053, fls. 62v, a **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO CACHOEIRA**, realizada em 19 de junho de 2018, das 19:00 horas, no Sítio Cachoeira, zona rural, Currais Novos/RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 29 de janeiro de 2019

João Batista Guimarães
Oficial do Registro
WENDELL Javas de Macêdo
Substituto

Utilizado o selo de autenticidade nº ACA-033824 aposto em via original (ATA)

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO CACHOEIRA
Fundada em: 10.03.97 - CNPJ 02.426.397/0001-Zona Rural
59.380-000 - Currais Novos - Rio Grande do Norte

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, as dezenove horas na sede da associação rural, reuniram os associados e associadas, aptos para participarem da eleição e posse da renovação da nova diretoria, a qual foi dando início a votação na forma de voto secreto, com chapa única, a qual obteve 62 (sessenta e dois votos) válido e um voto em branco sendo um total de 63 (sessenta e três votos), foi eleito para um mandato de 04 (Quatro) anos com início de 19 de junho de 2018 à 19 de junho de 2022. A seguir os nomes que compõe a nova Diretoria: Para PRESIDENTE, Jose Carlos da Silva, brasileiro casado agricultor, residente no Sitio Cachoeira, portador do CPF 011.661.764-01 e RG 002.147 SSP/RN com 35 anos de idade; VICE - PRESIDENTE Luiz Victor Neto, brasileiro casado agricultor, residente no Sitio Cachoeira portador do CPF 301.266.064-04 e RG 885.731 com 56 anos de idade; 1º. SECRETÁRIO Lidiana Maria Rodrigues dos Santos, brasileira, Solteira, portadora do CPF 109.759.784-19 e RG 002.928.020 SSP/RN; residente no Sitio Cachoeira; 2º. SECRETÁRIO Elái Santana dos Santos, brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 702.091.594-99 e RG nº 003.374.528 com 18 anos de idade residente no Sitio Cachoeira; 1º. TESOUREIRO; Maria Suely da Silva brasileira, solteira, portadora do CPF 937.285.814-53 e RG nº 1.718.057 com 44 anos residente no Sitio Cachoeira; 2º. TESOUREIRO, Ana Beatriz Pequeno Felipe brasileira, solteira, portadora do CPF 121.125.124-12 e RG nº 003.454.601 com 19 anos residente no Sitio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

Cacholina; Para CONSELHO FISCAL EFETIVOS; 1°. Antônio Carlos Da Silva brasileiro, casado, portador do CPF 392.274-15 e RG nº 992.302 SSP/RN com 73 anos residente no Sitio Cacholina; 2°. Francisco Emerson de Gois Fernandes brasileiro, solteiro, portador do CPF 017.869.924-18 e RG nº 003.248.282 SSP/RN com 23 anos residente no Sitio Cacholina; 3°. Ubirajara Ribeiro brasileiro, solteiro, portador do CPF 051.280.184-31 e RG nº 1.371.669 SSP/RN com 42 anos residente no Sitio Cacholina; para CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1°. Cristiane Pedro da Cruz brasileiro, solteira, portador do CPF 068.660.134-37 e RG nº 002.055.130 SSP/RN com 32 anos residente no Sitio Cacholina;: 2° Maria Madalena da Silva brasileira, solteira, portadora do CPF 067.207.544-08 e RG nº 2.529.242 SSP/RN com 34 anos residente no Sitio Cacholina; 3° Luiz dos Santos brasileiro, casado, portador do CPF 311.808.254-20 e RG nº 548.817 SSP/RN com 61 anos residente no Sitio Cacholina. Concluindo os trabalhos foi facultado a palavra o senhor Presidente eleito agradeceu a todos e todas pela confiança nele depositado e que se deslocaram de sua residência para escolher os seus representantes que estarão à frente da associação e pediu o apoio de todos e todas. Em seguida foi lavrada a ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos diretores eleitos. Sitio Cacholina Município de Currais Novos/RN, 19 de junho de 2018.

Presidente: José Carlos da Silva

Secretario: Liliana Maria Rodrigues dos Santos

Tesoureiro: Maria Suely da Silva

1° Cartório de Notas Currais Novos/RN 7D 353

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Notas, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos
Currais Novos-RN - Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
APRESENTADO hoje para registro, apontado sob o nº 1653
do livro de Protocolo 1 fls. 62
REGISTRADO sob o nº 1163 livro A-40 fls. 26/27
O QUE CERTIFICO
Currais Novos-RN 24 de janeiro de 2019
João Batista Guimarães

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
ANOREG/RN TJ/RN Selo de Autenticidade
ATO REGISTRAL/NOTARIAL ACA-033824

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b9957
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b9957

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	DAIANE MARIA DE MACEDO					
Endereço:	RUA PROFª ESTEFANIA MANGABEIRA Nº 125					
Município:	CURRAIS NOVOS			UF:	RN	CEP: 59380-000
RG:	2.375.656	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	065.782694-44	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Daiane Maria de Macedo

Assinatura do(a) apoiador(a)

30 de maio de 2022, Currais Novos RN

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Daiane Maria de Macêdo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.375.656 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.05.2002

NOME Daiane Maria de Macedo

FILIAÇÃO Davino Calixto de Macedo
Francisca Matias Leite

NATURALIDADE Currais Novos RN DATA DE NASCIMENTO 02.04.1988

DOC. ORIGEM C/Nasc.Nº23.402 Liv.A-35 Fls140
do 2º Cart.de Currais Novos RN

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
PORTARIA Nº 116 DE 26/08/93
Dr. [illegible]
Diretor Geral do ITEP

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NEOENERGIA
COSERN

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150 Bairro Natal – RN CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 / Insc. Est. 20050194-0 / www.neoenergiacosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
DAIANE MARIA DE MACEDO

CPF 065.782.694-44 NIS 16034102675

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM INES
Conv. Monofásica - Monofasico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PROFESSORA ESTEFANIA
MANGABEIRA 125
CENTRO/AREA URBANA
CURRAIS NOVOS RN
59380-000

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA
7005229281	04/2022
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRÓXIMA LEITURA
22/04/2022	16/05/2022
TOTAL A PAGAR (R$)	
159,44	

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
077E7D972	UNICA	13/04/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
13/04/2022	3011758442	3011014

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,12259398	3,67
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,21016108	14,71
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	120,0000000	0,31524162	37,82
Consumo-TUSD superior a 220 kWh	13,0000000	0,35026847	4,55
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,10887168	3,26
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,18629413	13,04
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	120,0000000	0,27944120	33,53
Consumo-TE superior a 220 kWh	13,0000000	0,31048023	4,03
Contrib Ilum. Publica Municipal			13,59
ICMS-Parcela Subvencionada			16,53
Multa por atraso-NF 069782224 - 12/11/21			2,87
Juros por atraso-NF 069782224 - 12/11/21			6,24
Atualização IPCA-NF 069782224 - 12.11.21			5,60

TOTAL DA FATURA 159,44

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2200166967	CAT	15/03/2022	3 058,00	13/04/2022	3 761,00	29	1,00000		233,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/ano kWh
ABR 22 233
MAR 22 241
FEV 22 229
JAN 22 215
DEZ 21 218
NOV 21 240
OUT 21 169

INFORMAÇÕES DA TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	114,61	18,00	20,62
PIS	93,98	0,63	0,59
COFINS	93,98	2,89	2,71

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	43,17	37,67%
Transmissão	R$	6,97	6,08%
Distribuição (Coserp)	R$	30,37	26,50%
Perdas de Energia	R$	9,26	8,27%
Encargos Setoriais	R$	1,22	1,01%
Tributos	R$	23,92	20,87%
Total	R$	114,61	100%

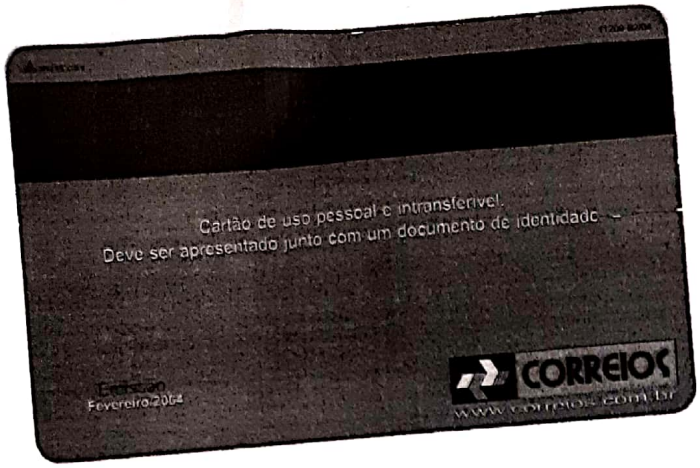
TARIFAS APLICADAS

Consumo-TUSD até 30 kWh 0,09998850
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh 0,18626600

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner





0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Cícero Batista do Nascimento					
Endereço:	Av. marechal Floriano Peixoto Nº 1448					
Município:	Currais Novos			UF: RN	CEP:	59380-000
RG: 309.752		Órgão Emissor:	I.T.P	CPF:	221.440.134-20	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Cícero Batista do nascimento
Assinatura do(a) apoiador(a)

Currais Novos 21/05/2020
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-II



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 60 ANOS

Cicero Batista do Nascimento
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 309.752

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2018

NOME
CICERO BATISTA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO
FORTUNATO DO NASCIMENTO
TEREZA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE
SAO VICENTE RN

DATA DE NASCIMENTO
04/12/1951

DOC ORIGEM
CERT. DE CASAMENTO L-B14 F-15 RG-2213
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

CPF
221.440.134-20

2a. VIA

Luciana Lima de Freitas
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

caern

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59018-000
CNPJ. 08.324.385/0001-36 / INSC. Estadual: 20065.428-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4662

ROTEIRO DE ATENDIMENTO
AVENIDA PRES GETULIO VARGAS
0 - NUMERO - 000 - CENTRO
CURRAIS NOVOS RN 59380-000
115
115

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

IMPRESSO EM 07/04/2022 AS 05:26:22

DADOS DO CLIENTE	MATRÍCULA:	MÊS / ANO
	5069733	04/2022

CICERO BATISTA DO NASCIMENTO
RUA MTO FELINTO LUCIO, N, 448 - CICERO - PARQUE
DOURADO CURRAIS NOVOS RN 59380-000

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
			RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
412.003.483.0150.000	9	110	1			

HIDRÔMETRO	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO
A11B507841	LIGADO	POTENCIAL

CONSUMO ÁGUA (M3): 3

DATA LEITURA: 07/04/2022
LEIT. ATUAL: 915
LEIT. ANT.: 912
DIAS CONSUMO: 28

HISTORICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
03/2022	5	01/2022	7	11/2021	11	7
02/2022	5	12/2021	6	10/2021	10	

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R$)
AGUA		
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	3 M3	46,71

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	46,71	1.65	0,77
COFINS	46,71	7.6	3,55

VENCIMENTO: 17/04/2022 TOTAL A PAGAR: 46,71

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	3.46	7.54	100.0 %	0.54	--

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Francisco Guilherme Júnior					
Endereço:	Rua: Ceará, 01					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
RG:	2.182.168	Órgão Emissor:	ITEP	CPF:	012.231.564-27	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

x Francisco Guilherme Junior

Assinatura do(a) apoiador(a)

12/05/2022 Currais Novos - RN

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

NERGIA
N

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal – RN. CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.neoenergiacosern.com.br

DO CLIENTE
DA SILVA PEREIRA

F: 081.193.554-07

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CEARA 1

SANTA MARIA GORETTI/AREA URBANA
CURRAIS NOVOS RN
59380-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
078014549	UNICA	20/04/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
20/04/2022	3011430270	226158

CONTA-CONTRATO *	MÊS/ANO
7014205947	04/2022
DATA DE VENCIMENTO	**DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA**
28/04/2022	20/05/2022
TOTAL A PAGAR (R$)	
98,23	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,0000000	0,39813922	39,81
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,0000000	0,31048023	31,04
Acréscimo Bandeira AMARELA			14,85
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,15
Multa por atraso-NF 078448718 - 21/03/22			1,80
Juros por atraso-NF 078448718 - 21/03/22			0,32
Atualizacao IPCA-NF 074843181 - 17.02.22			0,36

TOTAL DA FATURA 98,23

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
22110034O8	CAT	21/03/2022	681,00	20/04/2022	781,00	30	1,00000		100,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	kWh
ABR 22	100
MAR 22	103
FEV 22	96
JAN 22	136
DEZ 21	144
NOV 21	105
OUT 21	73
SET 21	87
AGO 21	75
JUL 21	76
JUN 21	84
MAI 21	75
ABR 21	91

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	85,80	18,00	15,40
PIS	70,19	0,63	0,44
COFINS	70,19	2,89	2,02

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	26,21	30,62%
Transmissão	R$	5,40	6,31%
Distribuição (Cosern)	R$	23,53	27,48%
Perdas de Energia	R$	5,39	6,30%
Encargos Setoriais	R$	7,21	8,42%
Tributos	R$	17,86	20,86%
Total	R$	86,80	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,31340000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,24564000

RESERVADO AO FISCO

CB12.0FA5.ACEE.4B70.9CBD.96B2.07A3.AE4D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de leitura e bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiacosern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiacosern.com.br, Agência Virtual ou Loja de Atendimento

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacosern.com.br

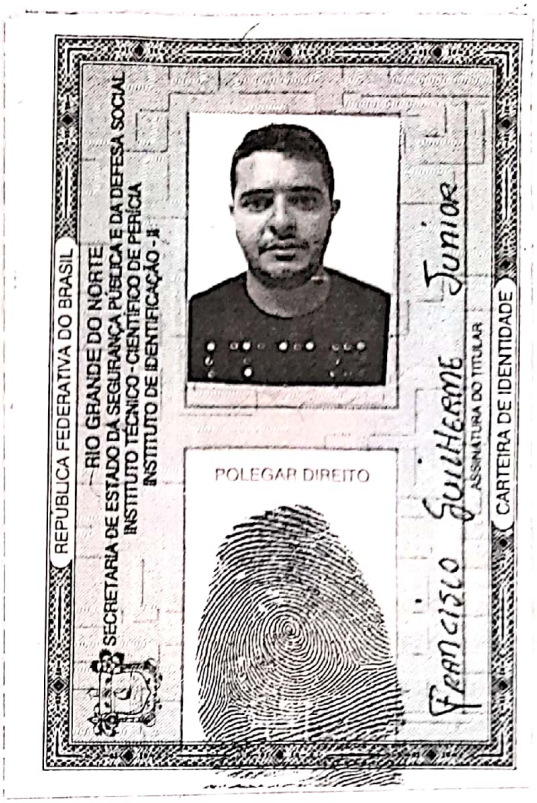
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APURADO fev/2022	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
C NOVOS				
DIC	0,00	5,55	11,10	22,21
FIC	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC	0,00	3,20	0,00	0,00

Limite DICRI: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 31,34

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231





0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Luiz Galdino Soares					
Endereço:	Rua: Do Cobre, 30					
Município:	Currais Novos			UF: RN	CEP:	59.380-000
RG:	170.913	Órgão Emissor:	ITEP	CPF:	090.566.704-25	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

x Luiz Galdino Soares

Assinatura do(a) apoiador(a)

12/05/2022 Currais Novos - RN

Data, Município e UF

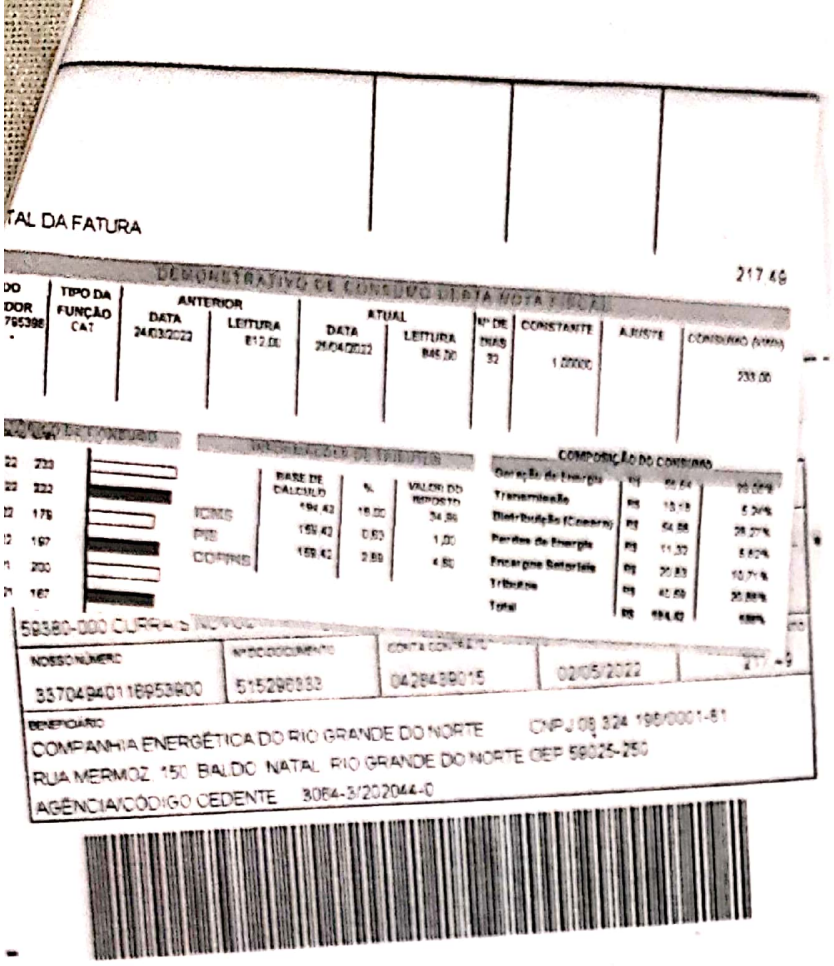
ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner



TAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO / DATA NOTA / R$

217,48

TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
	24/03/2022	812,00	26/04/2022	845,00	32	1,00000		233,00

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	194,42	18,00	34,99
PIS	159,42	0,63	1,00
COFINS	159,42	2,89	4,60

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	89,64	38,48%
Transmissão	R$	13,13	5,64%
Distribuição (Consumo)	R$	64,88	28,27%
Perdas de Energia	R$	11,33	5,62%
Encargos Setoriais	R$	20,83	10,71%
Tributos	R$	42,69	20,88%
Total	R$	194,42	100%

59380-000 CURRAIS NOVOS

NOSSO NÚMERO	Nº DOCUMENTO	CONTA CONTRATO	02/05/2022	R$
33704940118953900	515290933	0428439015		

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81
RUA MERMOZ, 150 BAIRRO NATAL RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 3084-3/202044-0

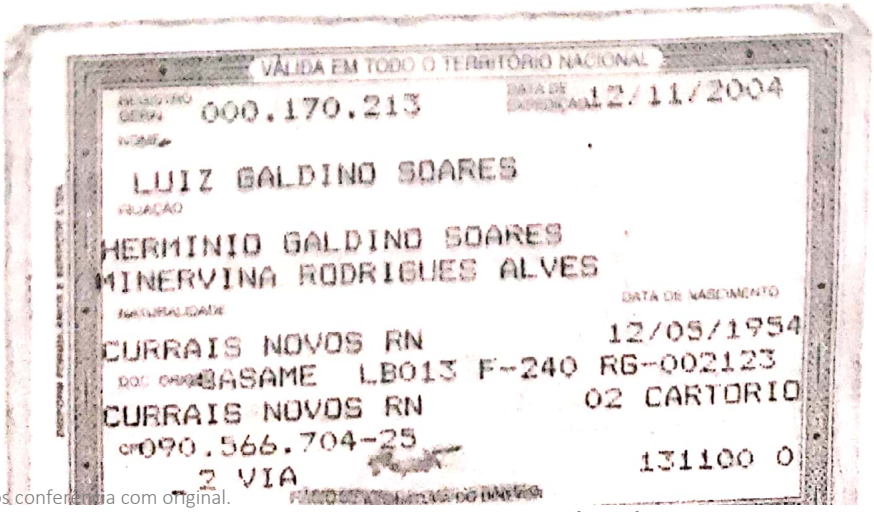


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Luiz Galdino Soares

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.170.213 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2004

NOME
LUIZ GALDINO SOARES

FILIAÇÃO
HERMINIO GALDINO SOARES
MINERVINA RODRIGUES ALVES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CURRAIS NOVOS RN 12/05/1954

DOC. ORIG. ASAME LB013 F-240 RG-002123 02 CARTORIO
CURRAIS NOVOS RN

CPF 090.566.704-25 131100 0

2 VIA

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NEOENERGIA
COSERN

NOTA FISCAL / FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.neoenergiacosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
FRANCISCA DE FATIMA DOS SANTOS SOARES

CPF 663 562 704-97

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA DO COBRE 30

JK/AREA URBANA
CURRAIS NOVOS RN
59380-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0428439015	04/2022
DATA DE VENCIMENTO	PRÓXIMA LEITURA PREVISTA
02/05/2022	25/05/2022
TOTAL A PAGAR (R$)	
217,49	

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
078215984	UNICA	25/04/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
25/04/2022	3000759808	220019

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

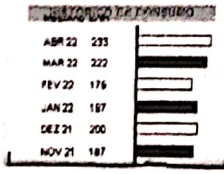
	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	233,0000000	0,40758108	94,98
Consumo Ativo(kWh)-TE	233,0000000	0,31695245	73,84
Acréscimo Bandeira AMARELA			25,62
Contrib. Ilum. Pública Municipal			23,07

TOTAL DA FATURA 217,49

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2211786298		24/03/2022	612,00	25/04/2022	845,00	32	1,00000		233,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	194,42	18,00	34,99
PIS	159,42	0,63	1,00
COFINS	159,42	2,89	4,60

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	50,54	29,09%
Transmissão	R$	10,18	5,24%
Distribuição (Cosern)	R$	54,98	28,27%
Perdas de Energia	R$	11,32	5,82%
Encargos Setoriais	R$	20,83	10,71%
Tributos	R$	40,58	20,86%
Total	R$	194,42	100%

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Paulo Ivan Dantas dos Santos					
Endereço:	Rua: Baldômero Chaves, 208					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
RG:	812.250	Órgão Emissor:	ITEP	CPF:	498.028.104-44	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

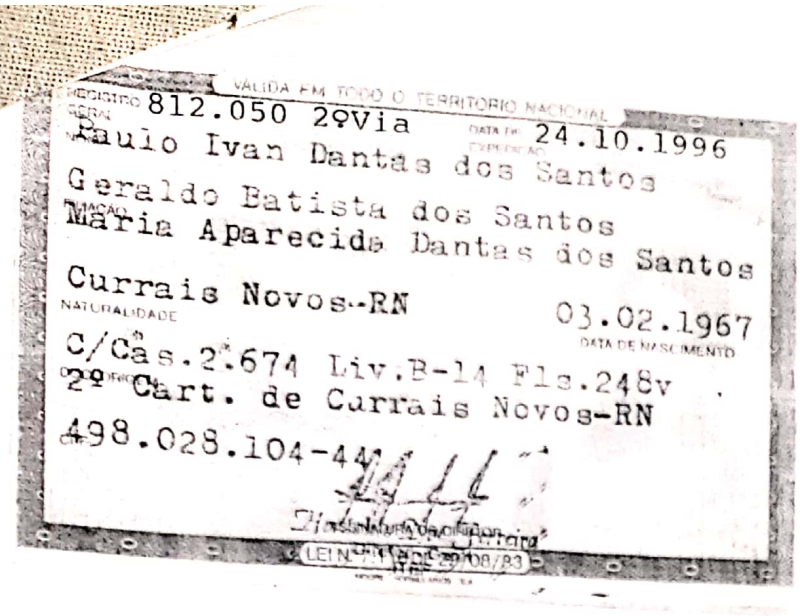
Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Paulo Ivan Dantas dos Santos.
Assinatura do(a) apoiador(a)

12/05/2022 Currais Novos - RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 812.050 2ºVia DATA DE EXPEDIÇÃO 24.10.1996

Paulo Ivan Dantas dos Santos

FILIAÇÃO Geraldo Batista dos Santos

Maria Aparecida Dantas dos Santos

NATURALIDADE Currais Novos-RN DATA DE NASCIMENTO 03.02.1967

C/Cas.2.674 Liv.B-14 Fls.248v

2º Cart. de Currais Novos-RN

498.028.104-44

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

Paulo Ivan Dantas dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

NEOENERGIA
COSERN

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 084 0404 | SMS Falta de energia: 28116
Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
neoenergiacosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
RAFAEL ANTONIO MOLIK MARINHO

CPF 116.420.554-41

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV FRANCISCO BALDOMERO CHACON 208

MANOEL SALUSTINO/AREA URBANA
59380-000 CURRAIS NOVOS RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO
28/04/2022

TOTAL A PAGAR (R$)
179,88

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
18/04/2022

DATA DA APRESENTAÇÃO
20/04/2022

NÚMERO DA NOTA FISCAL
077873156

Série: U

CONTA CONTRATO
7019784120

Nº DO CLIENTE
3011463321

Nº DA INSTALAÇÃO
221511

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

RESERVADO AO FISCO
6D28.F409.E6B8.7E8F.E815.F663.A70A.54EF

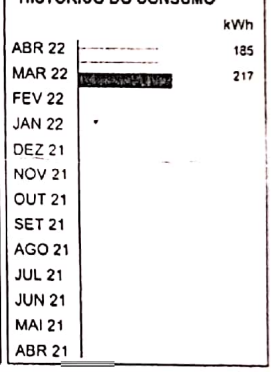
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	185,0000000	0,39613922	73,28
Consumo Ativo(kWh)-TE	185,0000000	0,31049023	57,44
Acréscimo Bandeira AMARELA			30,08
Contrib Ilum Pública Municipal			19,08

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,31340000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,24564000

HISTÓRICO DO CONSUMO



COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	49,22	30,60%
Transmissão	R$	10,14	6,31%
Distribuição (Cosern)	R$	44,18	27,48%
Perdas de Energia	R$	10,13	6,30%
Encargos Setoriais	R$	13,55	8,43%
Tributos	R$	33,58	20,88%
Total	R$	160,80	100%

TOTAL DA FATURA 179,88

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
160,80	18,00	28,94	131,86	0,63	0,83	131,86	2,89	3,81

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NUMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2211728550	CAT	17/03/2022	598,00	18/04/2022	783,00	32	1,00000		185,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 18/05/2022

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
		fev/2022			
DIC-Nº de horas sem Energia		0,0000	0,00	0,00	0,00
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	0,00	0,00	0,00
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	0,00	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 0,00			

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 57,97

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiacosern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.
Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiacosern.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
7019784120	04/2022	179,88	28/04/2022

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado
em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838000000017 798800384070 019784120200 037072516436



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

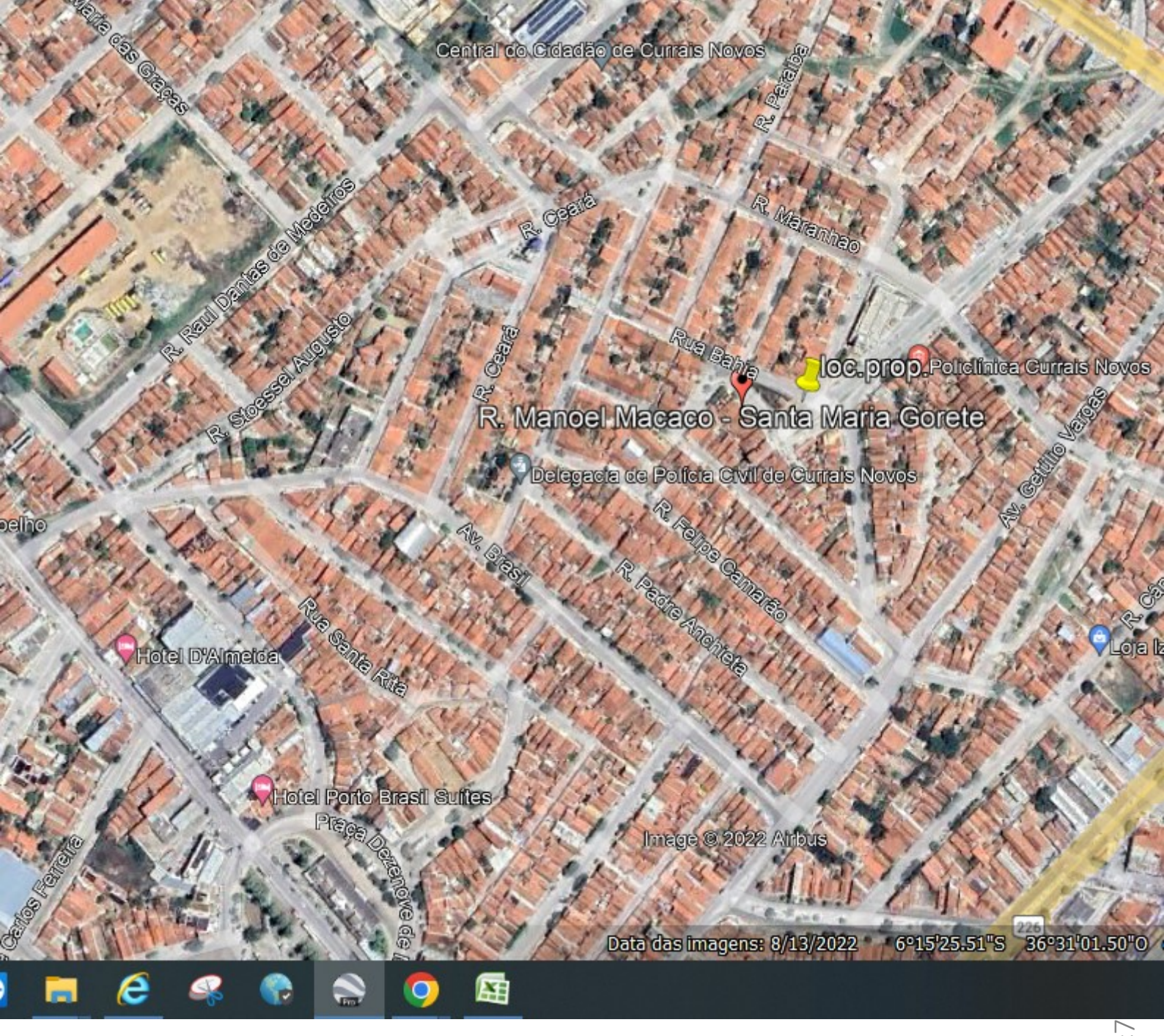
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:34:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

10/13/22 10:57

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 662022

Número do Processo: 531150171642022

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RN	CURRAIS NOVOS	53115.017164/2022	662022	06S1526	36W3100	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.09	RN	CURRAIS NOVOS	53000.051320/2012	2	06S1524	36W3058	ARQREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.09	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000235/1998	2	06S1524	36W3058	EXT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.22	RN	CURRAIS NOVOS	01250.049829/2018	0	06S1532	36W3104	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	01245.003078/2021	0	06S1506	36W3128	ARQCDI	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	53115.015986/2021	0	06S1506	36W3128	RAQ	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	53115.017758/2022	662022	06S1506	36W3128	EMA	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.31	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000001/2001	0	06S1538	36W3141	RAQ	ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE LETRAS - ACL
1.34	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000210/1998	2	06S1519	36W3143	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SANT'ANA
1.77	RN	CURRAIS NOVOS	53000.024963/2003	0	06S1621	36W3116	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ACAO PELA VIDA
17.21	RN	SÃO VICENTE	53780.000192/1998	1	06S1304	36W4002	LDD	FUNDACAO OBRA ASSIST PARA INTEG SOCIAL DA COMUNIDADE
17.21	RN	SÃO VICENTE	53000.015608/2013	1	06S1304	36W4002	RAUT	FUNDACAO OBRA ASSIST PARA INTEG SOCIAL DA COMUNIDADE
	PB	FREI MARTINHO	53000.062751/2013	64	06S2406	36W2737	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE FREI MARTINHO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53115.017164/2022-69.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**.
Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**, com localidade de **CURRAIS NOVOS/RN**, em razão do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União em 03/03/2022, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 06° S 15' 26" / 36° W 31' 00", indicadas pela interessada:

a) atendem ao disposto no § 1º, art. 22, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, pois estão situadas no município de **CURRAIS NOVOS/RN** (evento SEI nº10464235) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 10105044);

b) atendem ao disposto no art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 10464237); e

c) consta do Relatório de Vizinhos uma outra interessada na outorga, participante do mesmo Edital, que dista 1,06 km da requerente, que não foi considerada na presente análise por ser pretendente no momento.

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 21/10/2022, às 08:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 21/10/2022, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/10/2022, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464250** e o código CRC **A8C00D17**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: RONALDO TONIOLI IGLEZIAS **Data/Hora:** 20/01/2023 08:45:59

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	RN	Município:	Currais Novos

Município	Canal	Freqüência
Currais Novos	200	87,9

Usuário: ronaldo.mc - RONALDO TONIOLI IGLEZIAS **Data:** 20/01/2023 **Hora:** 08:45:59

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2023** às **08:43:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:54 do dia 20/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.036/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC E CULTURA DE C NOVOS

Endereço: AV BRASIL 163 / STA MARIA GORETE / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011700503433919582

Informação obtida em 20/01/2023 08:48:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:32 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2023.
Código de controle da certidão: **36A1.D0FD.E9C5.AF73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 2834846/2023
Expedição: 20/01/2023, às 08:50:08
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10644769).

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/01/2023, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10644781** e o código CRC **E98CBE63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CO	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

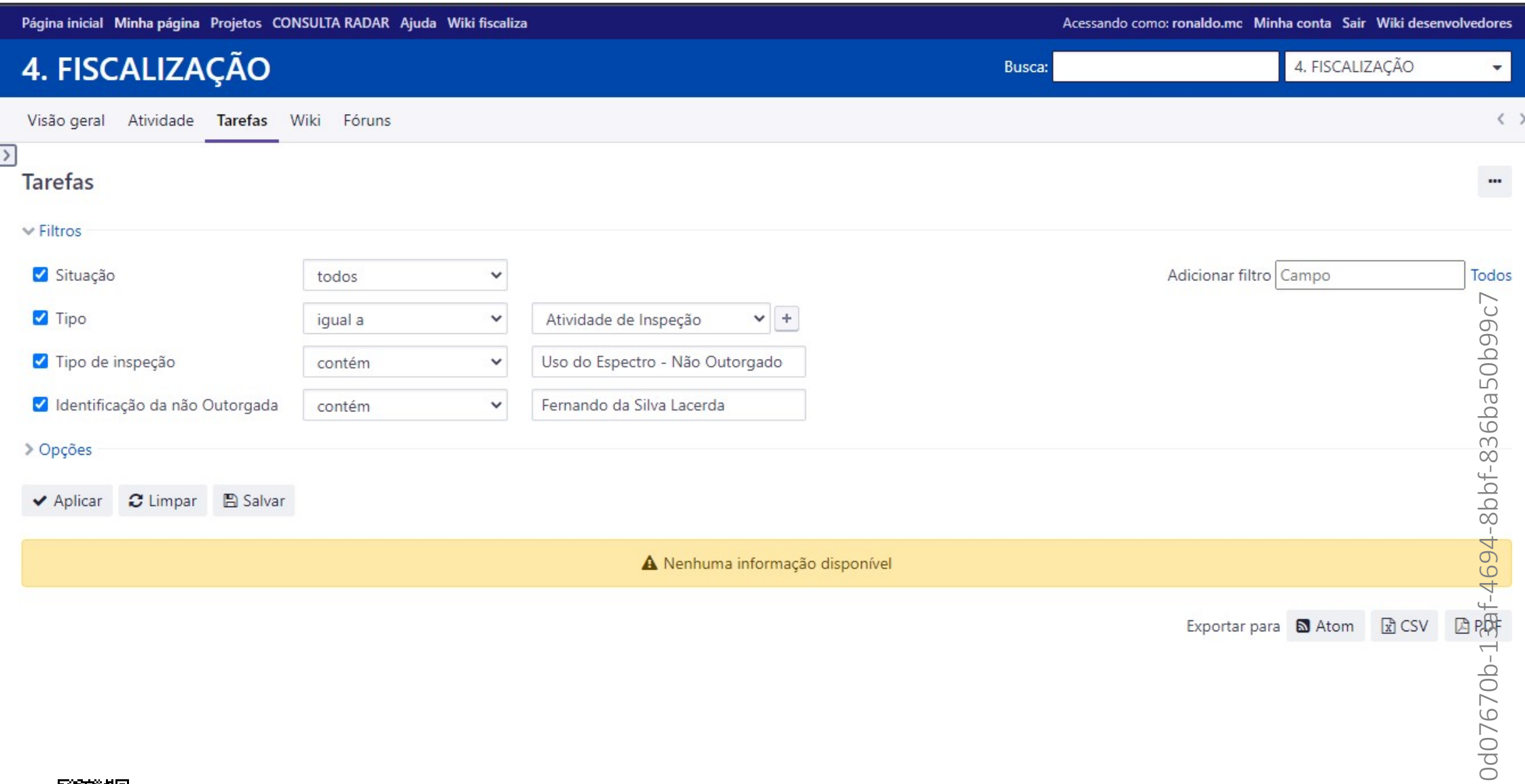
Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

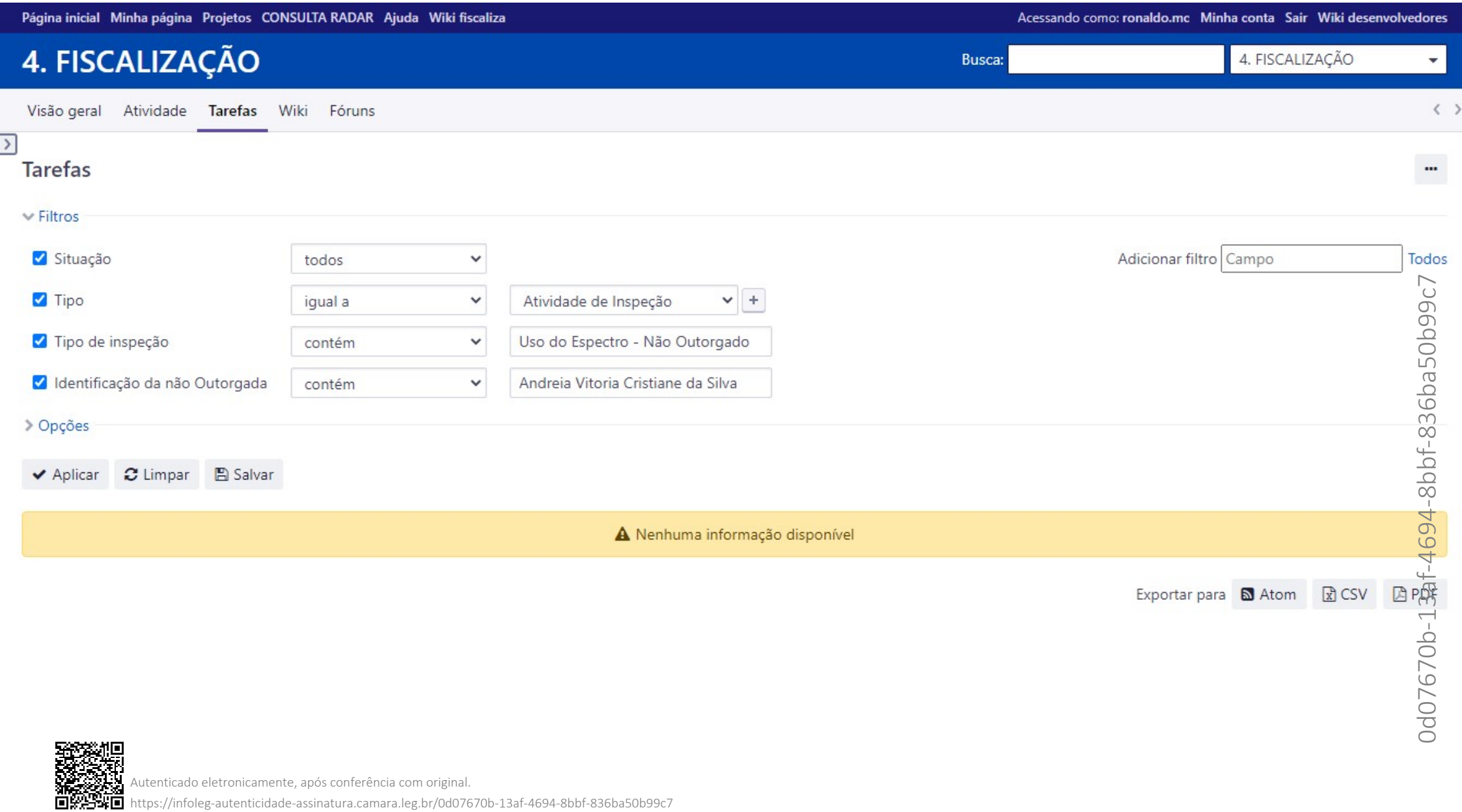
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



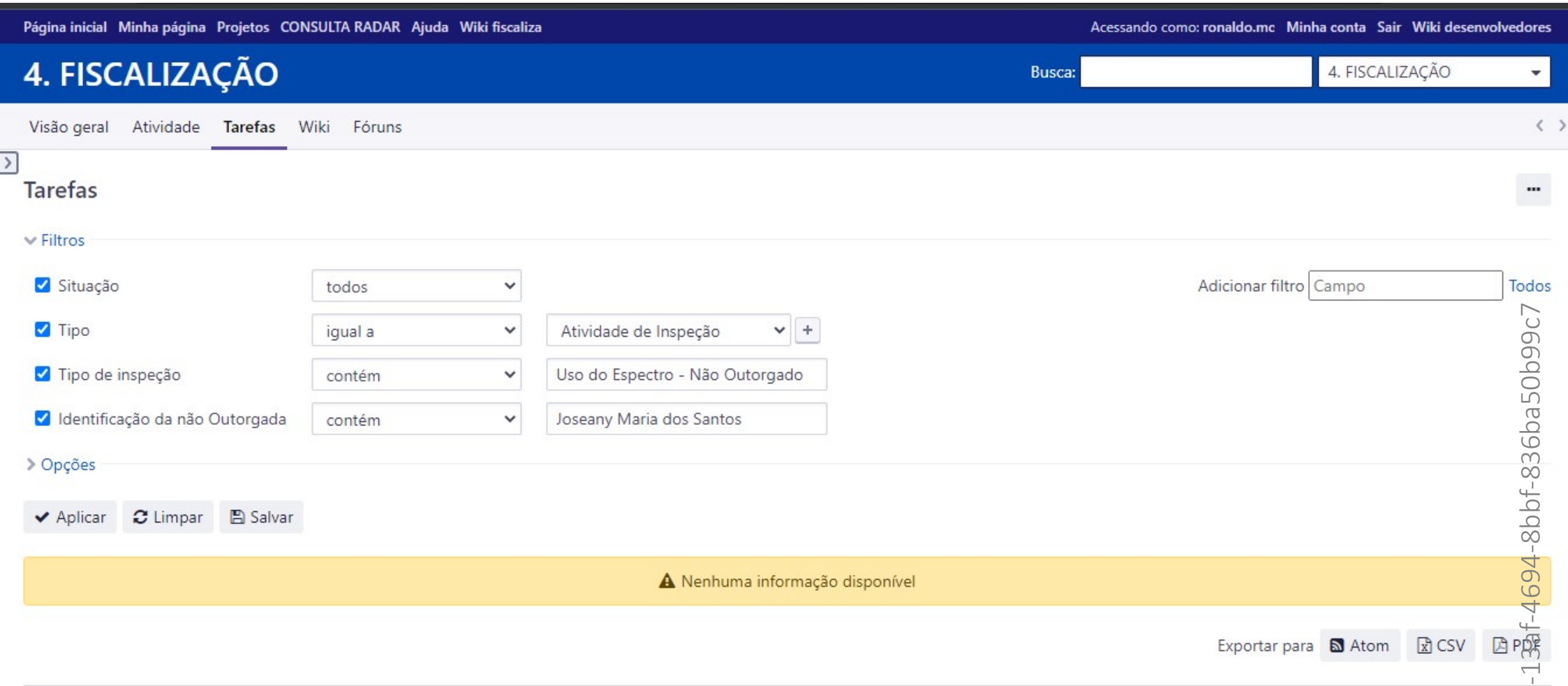
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



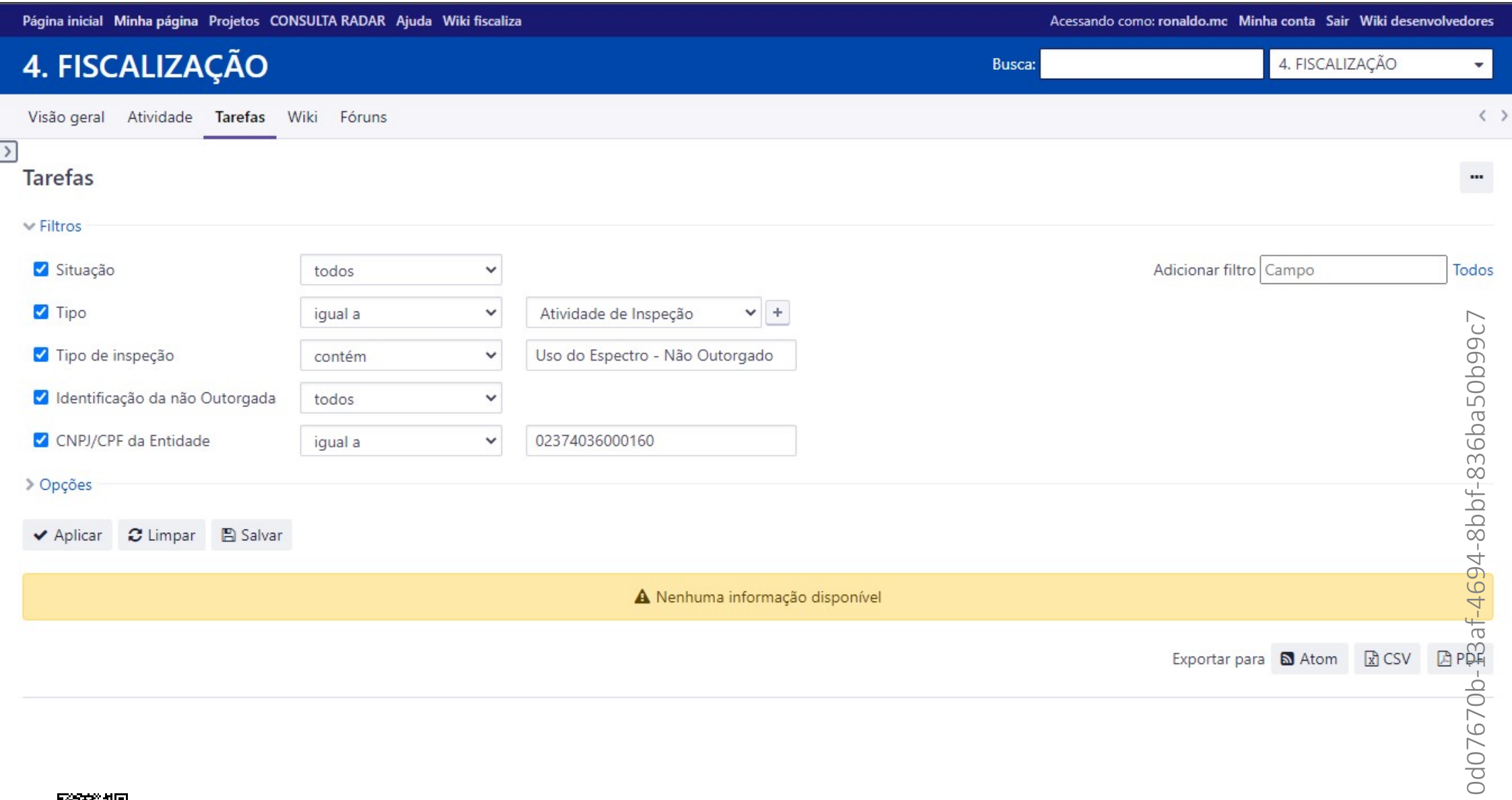
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



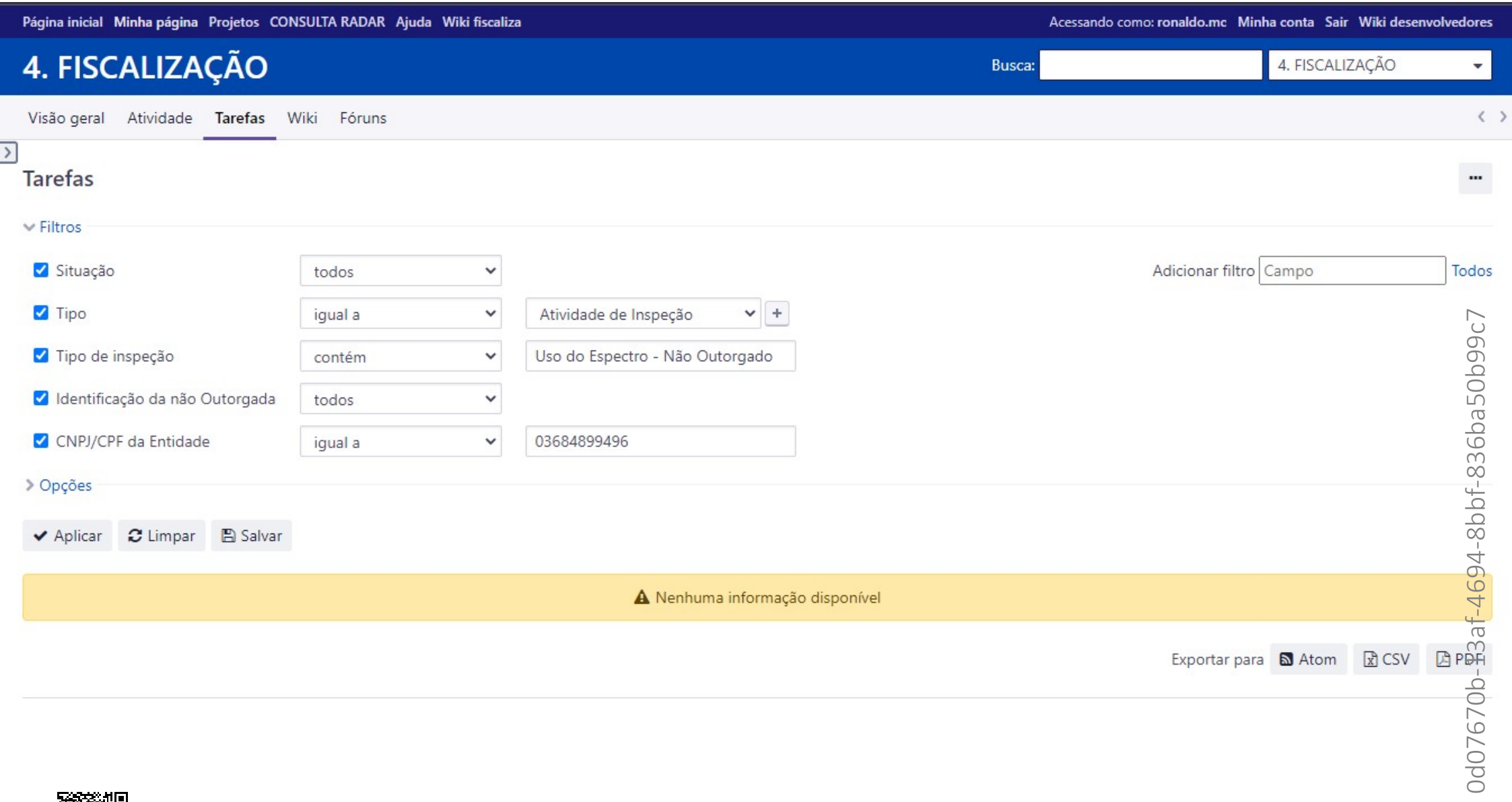
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



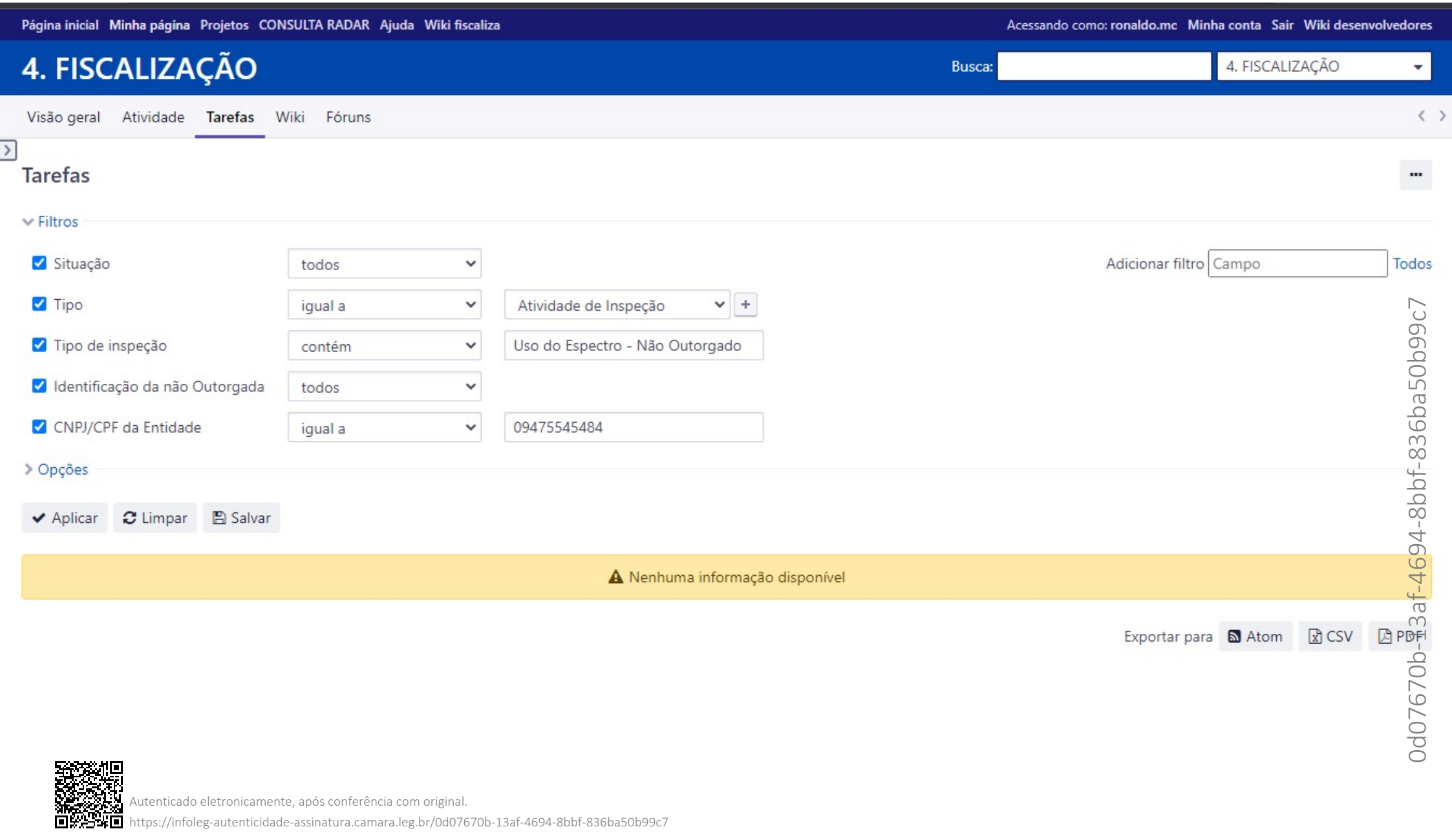
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



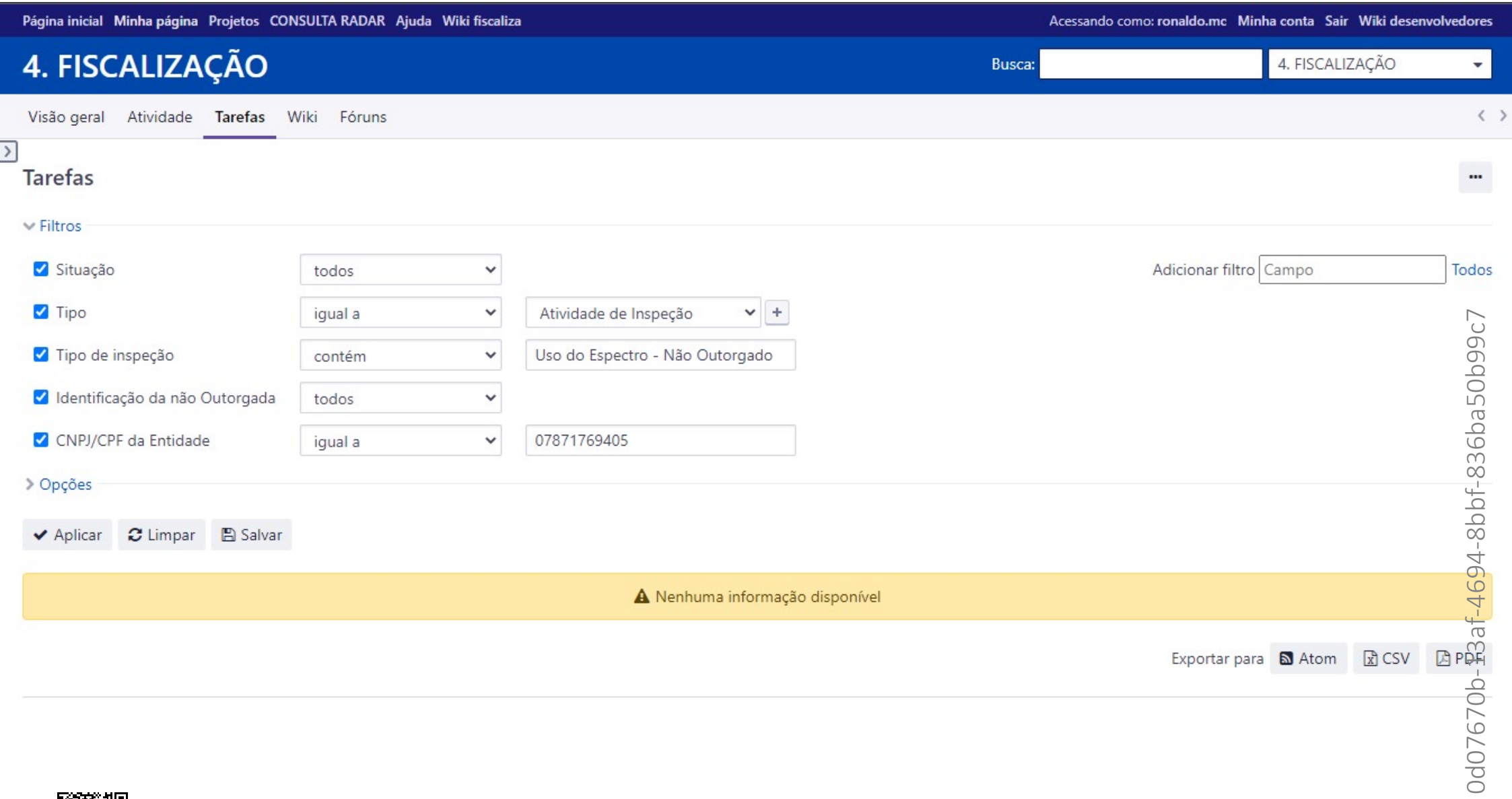
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



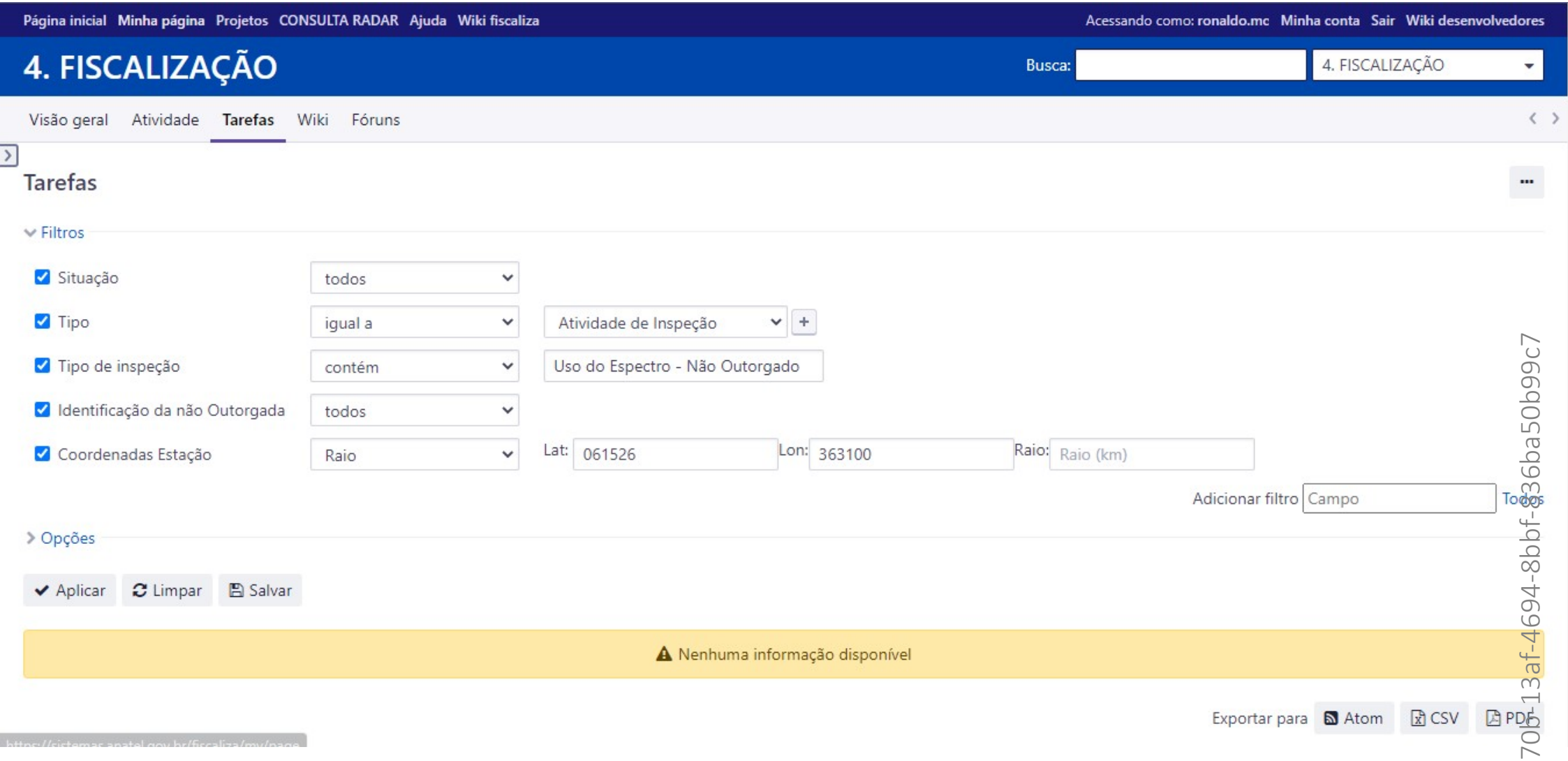
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53115.017164/2022-69, de interesse da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos**, na localidade de Currais Novos/RN, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/01/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10644797** e o código CRC **467E99D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **11:49:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:36 do dia 30/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valoreg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.036/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC E CULTURA DE C NOVOS

Endereço: AV BRASIL 163 / STA MARIA GORETE / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/05/2023 a 28/06/2023

Certificação Número: 2023053000582655089206

Informação obtida em 30/05/2023 11:54:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inovag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:36 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2023.
Código de controle da certidão: **5FAB.EE82.BD35.8FD5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 23680867/2023
Expedição: 30/05/2023, às 11:54:58
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10931675).

Brasília, 30 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

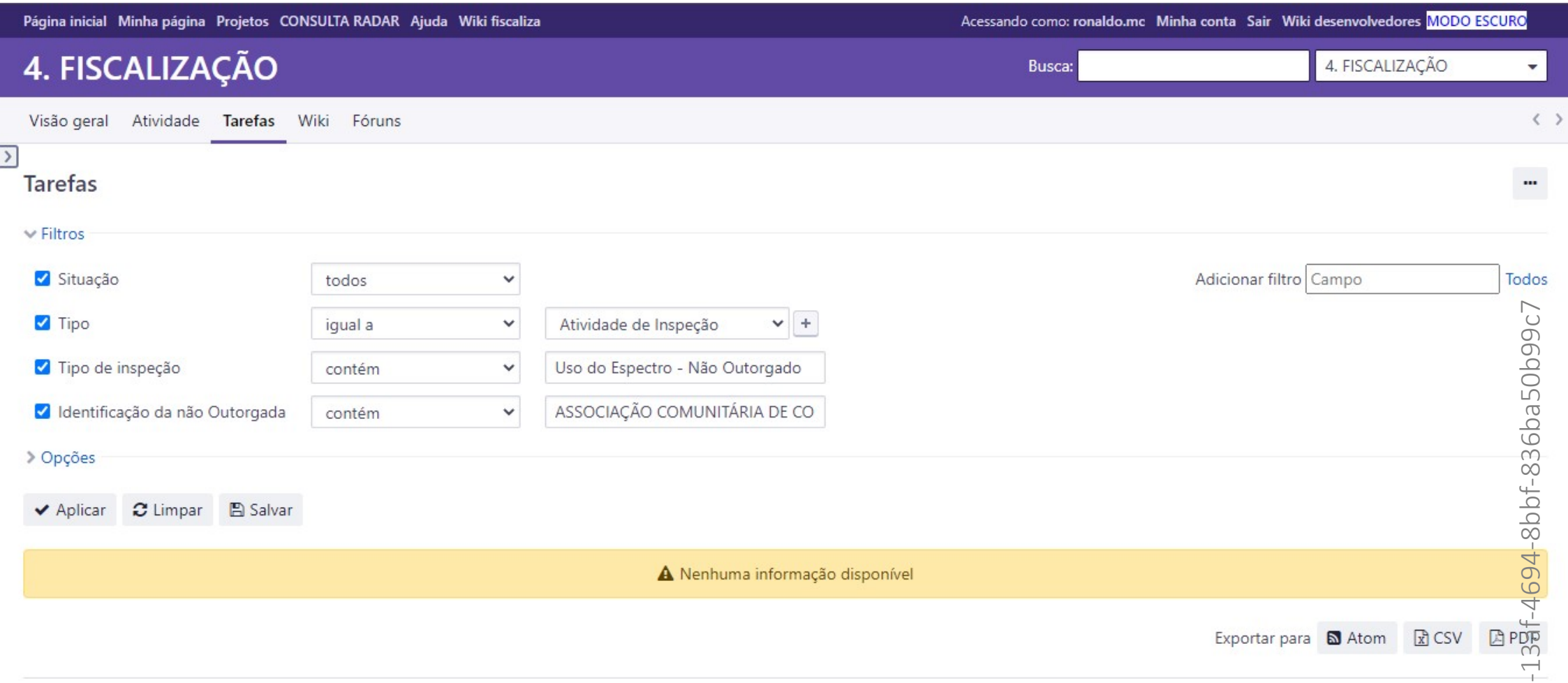
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10931681** e o código CRC **75903641**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

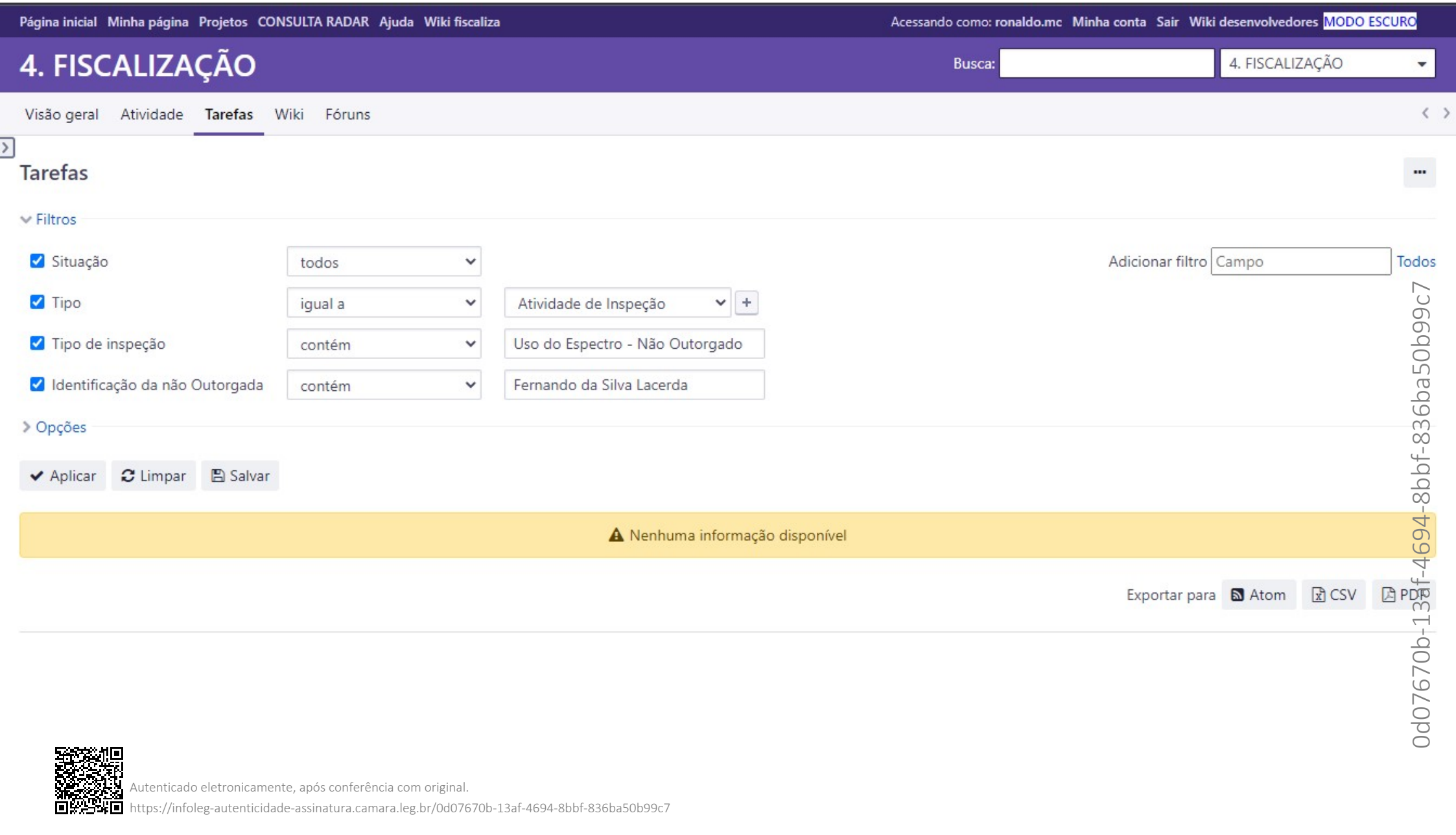
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



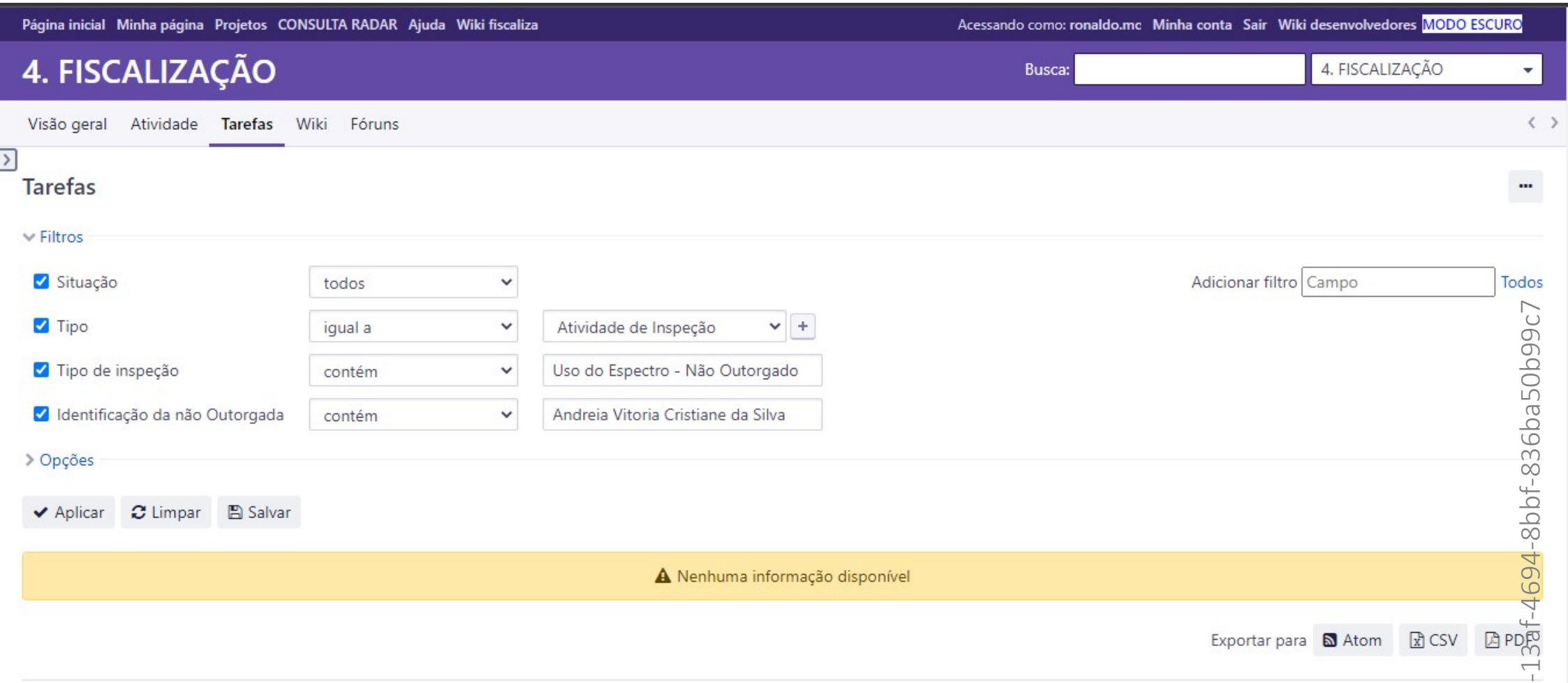
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



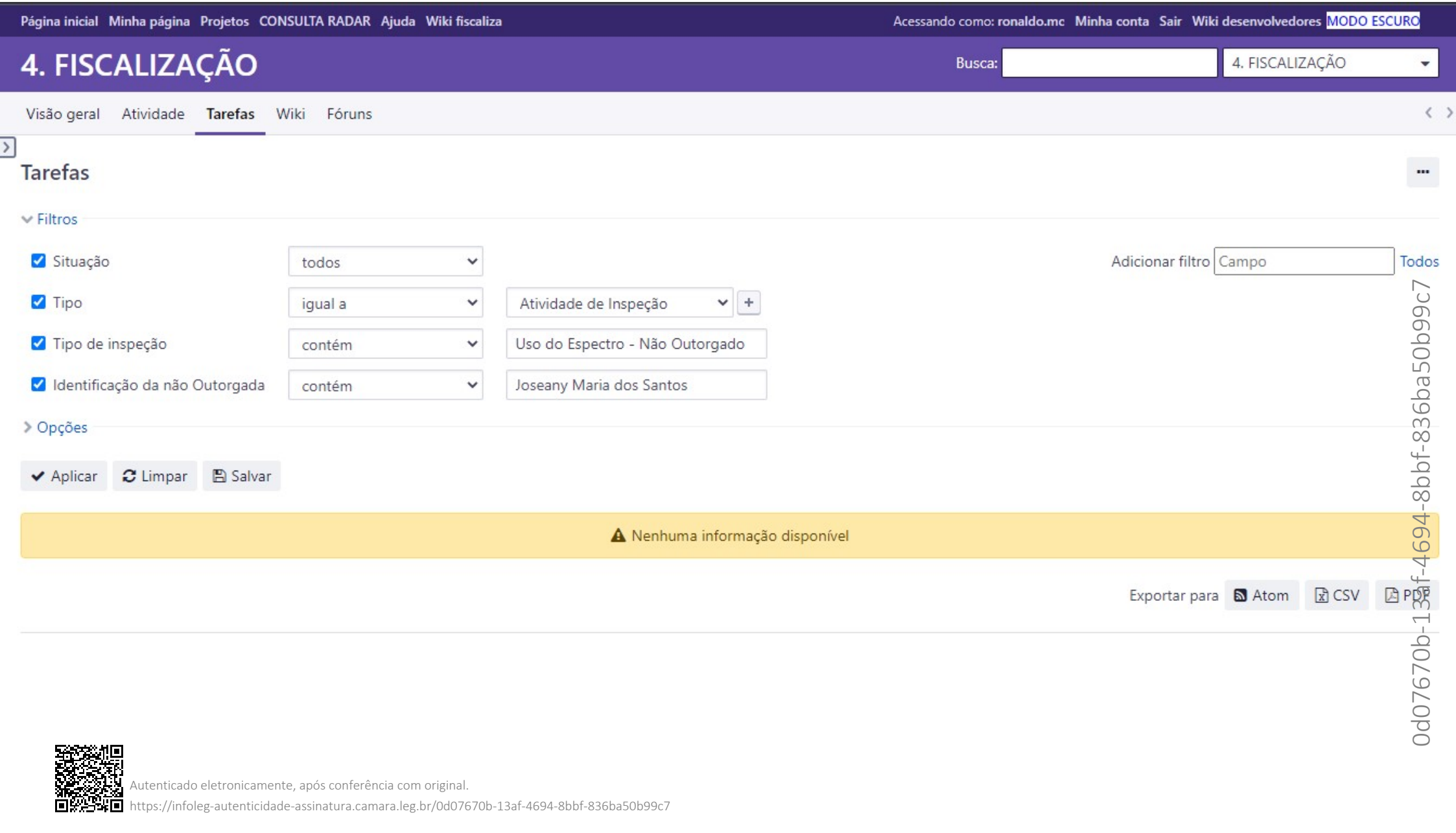
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



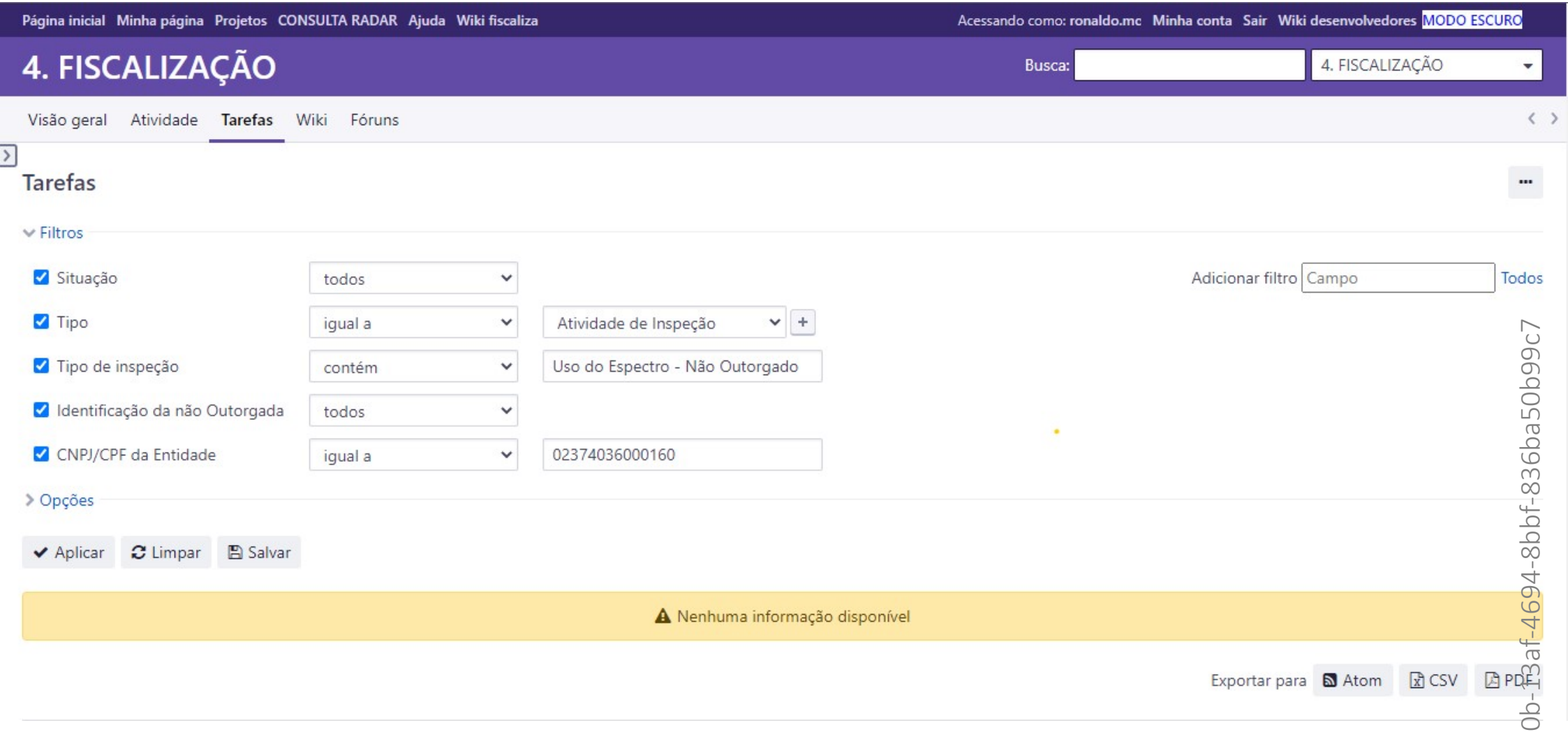
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



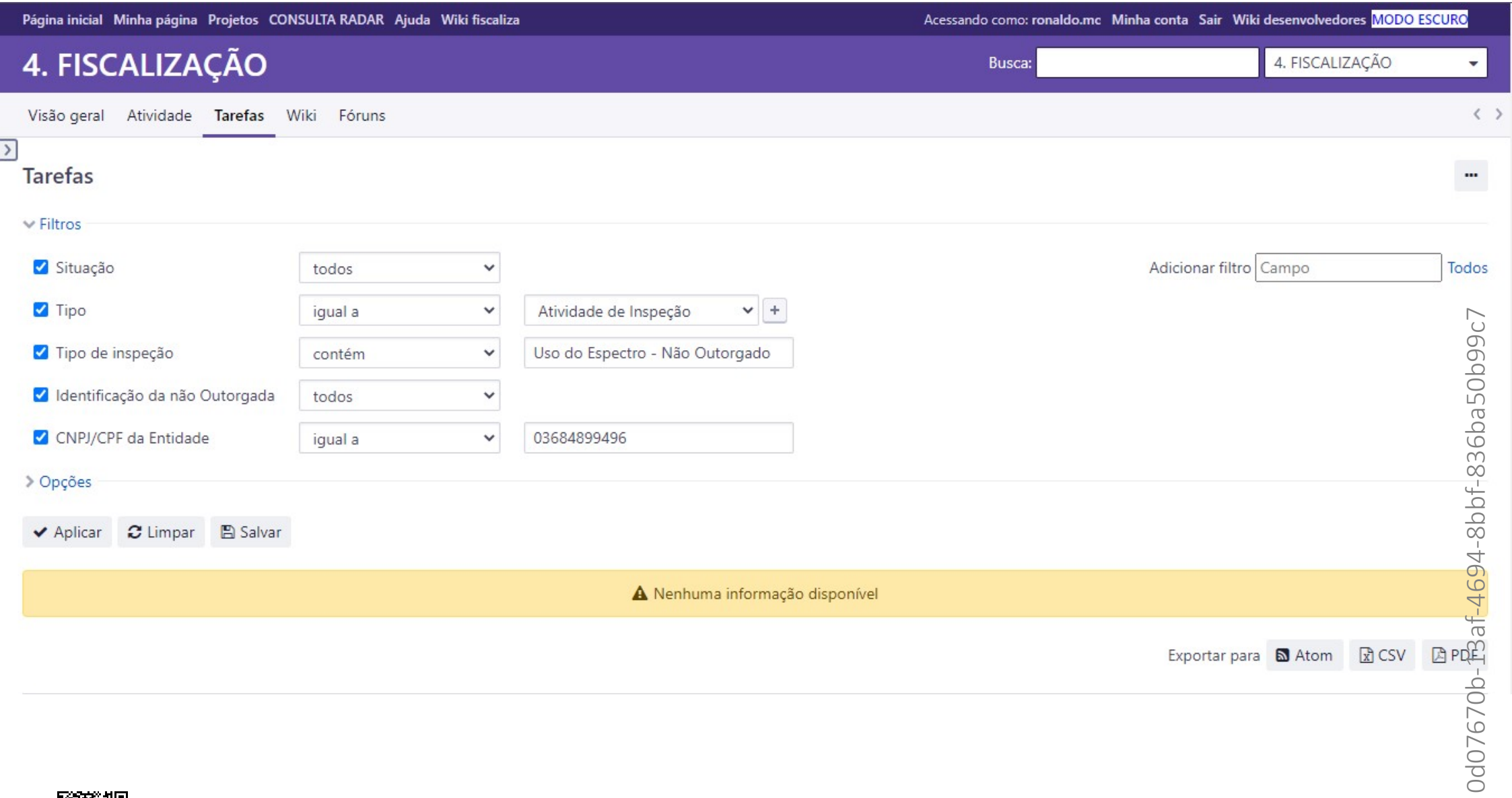
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



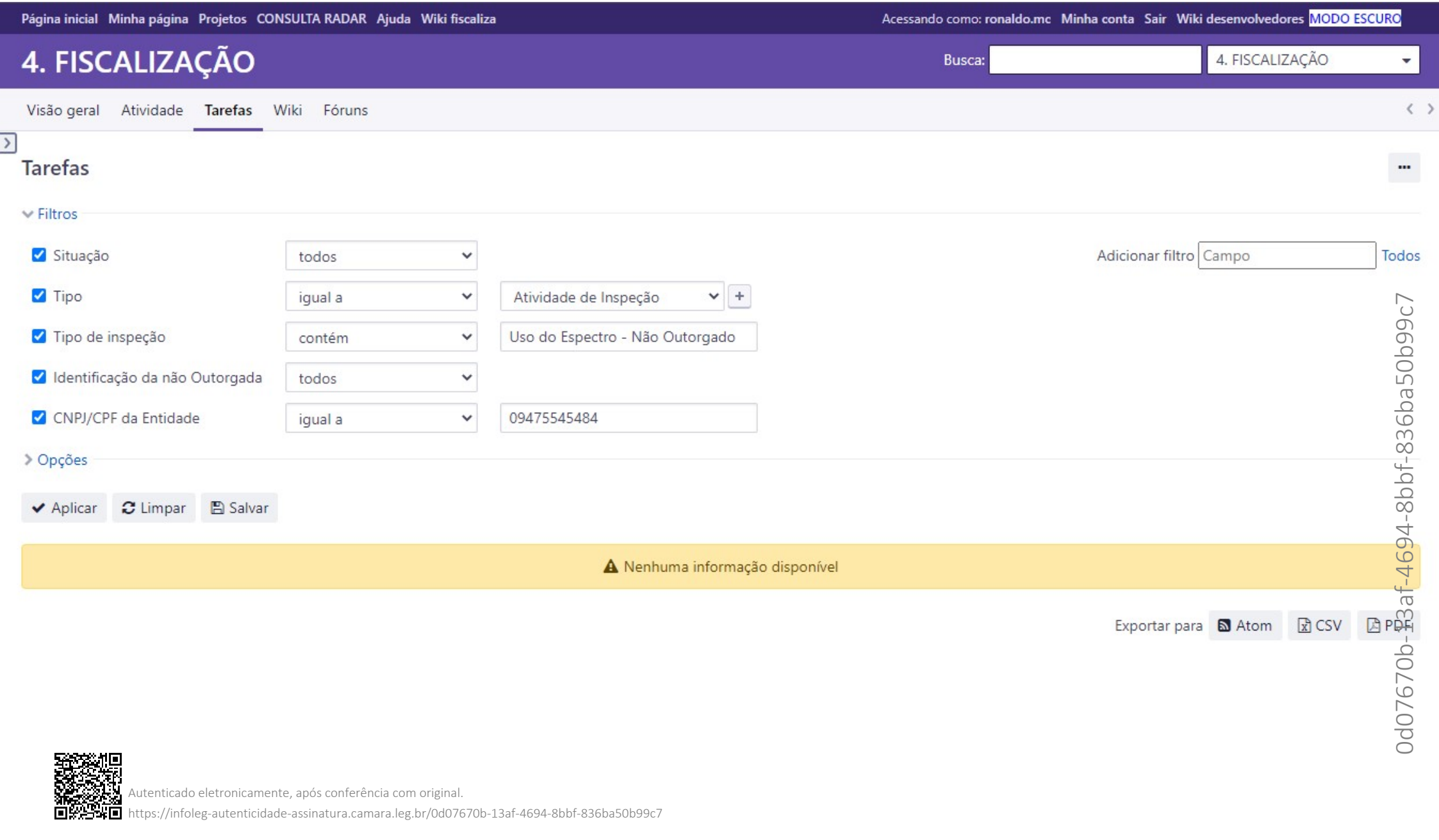
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



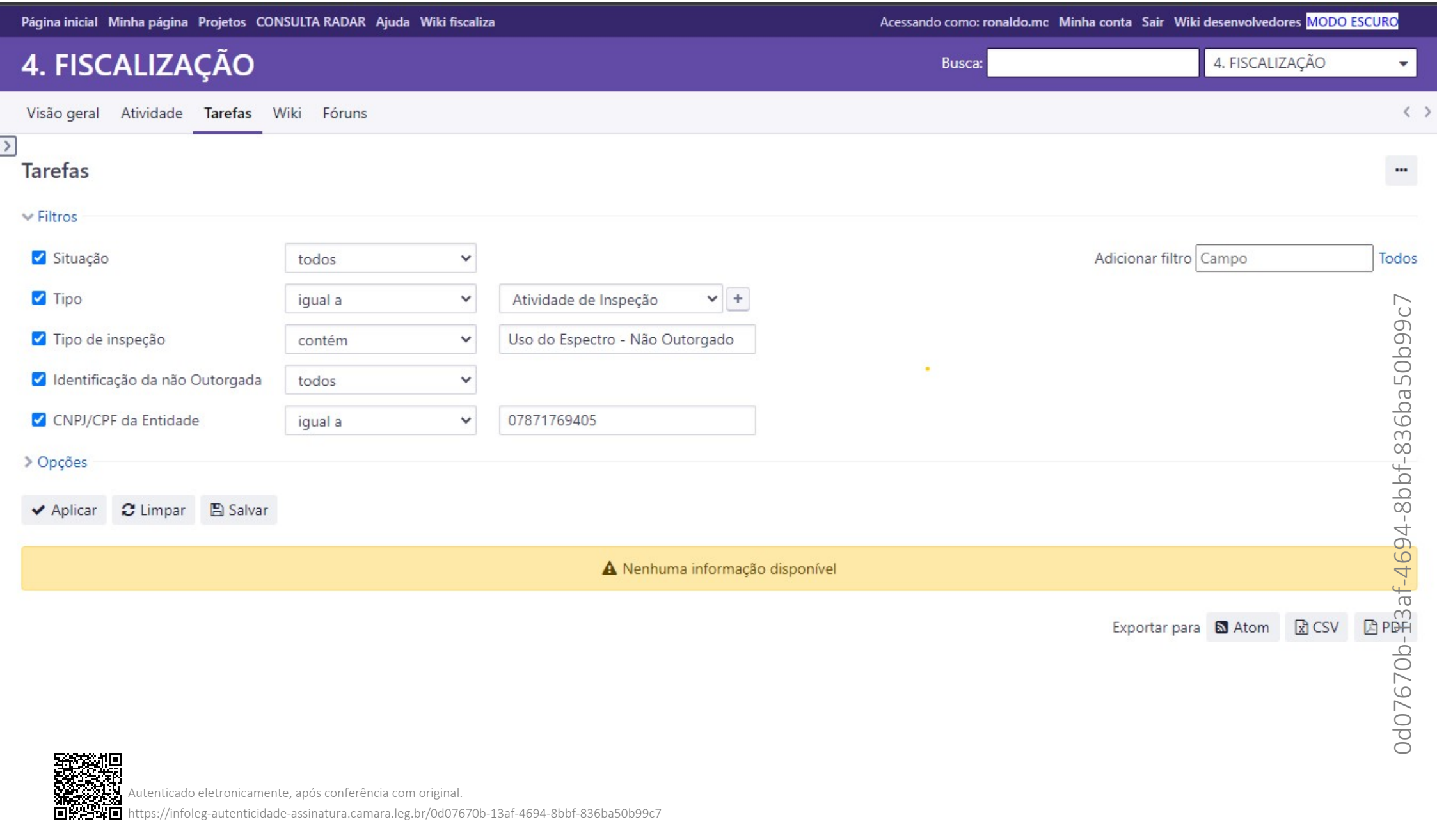
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 061526 Lon: 363100 Raio: Raio (km)	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade:**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53115.017164/2022-69, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS** da localidade de Currais Novos/RN, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10931700** e o código CRC **8AFD5631**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + _____- 20 log _____ = _____ dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CIDADE
UF

CEP - TELEFONE FAX

E-MAIL

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CHECKLIST

Município/UF: CURRAIS NOVOS/RN

Processo nº: 53115.017164/2022-69 CNPJ: 02.374.036/0001-60

Número de concorrentes: *1 (53115.017758/2022-70) ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI*

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**

Nº do edital/ano: **66/2022 publicado no DOU em 03/05/2022**

Prazo de inscrição: de 04/05/2022 a 04/07/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10644748)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/06/2022 – CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10105044)

4. Estatuto Social: (10105062) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10105063) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10105064) para o período de 09/05/2021 a 09/05/2025

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10105045) (10105047) (10105049)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Fernando da Silva Lacerda	017090561635 01/02/1979	Claudionor Ferreira Lacerda Lenita da Silva Lacerda	03684899496	Não
Secretária: Andreia Vitoria Cristiane da Silva	028992181600 29/03/1992	Francisco Caninde da Silva Maria de Fatima da Silva	09475545484	Não
Tesoureira: Joseany Maria dos Santos	025179701651 14/04/1988	José Adauto dos Santos Filho Marluce Maria da Conceição Santos	07871769405	Não

8. Manifestações em apoio: (10105067) (10105068)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (10105066)

10. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 10931675) e Fiscaliza (10931700)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10931681)

11.1. Certidões (não são habilitantes)

11.1.1. CNPJ (pg. 1 - 10931675)

11.1.2. Certidão FGTS (pg. 4 - 10931675)

11.1.3. Certidão PGFN (pg. 5 - 10931675)

11.1.4. Certidão CNDT (pg. 6 - 10931675)

OBSERVAÇÕES:

30/05/2023: Documentação da fase de habilitação ok. Encaminhar NT de Resultado Prévio às entidades.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:

administrativo e cargos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

f) Atribuições do Órgão administrativo:

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede:

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:

c) Direitos e deveres dos associados:

d) Fontes de recursos para sua manutenção:

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;:

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

EM CASO DE FUNDAÇÕES:

1. Estatuto social: :

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**

b) Órgão administrativo e cargos: **Art.**

c) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**

d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**

e)Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

FUNDAÇÕES

As fundações devem observar os **arts. 62 a 69**, em especial:

Arts. 66 e 67: Para alterar o estatuto social é necessário que:

- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; **Art.**
- a alteração não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; **Art.**
- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada. **Art.**

Art. 69: As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. **Art.**

2. Certidões:

2.1CNPJ: ()

2.2 Certidão FGTS: ()

2.3 Certidão PGFN : ()

2.4 Certidão CNDT: ()

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Fiscaliza ()

4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10644798** e o código CRC **3618EFE6**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 SEI nº 10644798

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7906/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.017164/2022-69.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO. ENTIDADE HABILITADA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Currais Novos/RN**.

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 254, inciso IV da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no DOU em 06/04/2023, aCoordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em obediência ao art. 274 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	**ENTIDADE**	**SITUAÇÃO**
53115.017164/2022-69	**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**	**Habilitada**
53115.017758/2022-70	ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI	Inabilitada

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatalcomunica às interessadas o **resultado prévio da fase de habilitação**.

4. Diante disso, em razão da falta de interesse de agir da Entidade, quanto à apresentação de recurso administrativo, tanto de sua habilitação, quanto da inabilitação da(s) concorrente(s), informa-se que deverá aguardar o prazo para eventual interposição de recurso administrativo pela(s) outra(s) entidade(s) interessada(s) para a mesma localidade (4km).

5. Decorrido o prazo, sem manifestação da(s) entidade(s) inabilitada(s), ou analisados os recursos interpostos, considerar-se-á **definitivo o resultado,** nos termos do art. 275 da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no DOU em 06/04/2023, passando-se à fase de instrução da entidade habilitada, se houver.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mcom.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/05/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/06/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10931985** e o código CRC **395A4F27**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14499/2023/MCOM

Brasília, 21 de junho de 2023.

Ao Senhor
FERNANDO DA SILVA LACERDA
Representante Legal da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** (CNPJ nº 02.374.036/0001-60)
Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete
59.380-000 - Currais Novos/RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.017164/2022-69.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7906/2023/SEI-MCOM** desta Secretaria, de resultado prévio da fase de habilitação, que considerou a entidade **habilitada.**

2. A esse respeito, informo que o processo em referência somente terá novo andamento quando decorrido o prazo para apresentação de recurso administrativo, ou análise de recurso apresentado pela(s) entidade(s) considerada(s) concorrente(s), quando houver.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de eventual resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/06/2023, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10932081** e o código CRC **E9F625F2**.

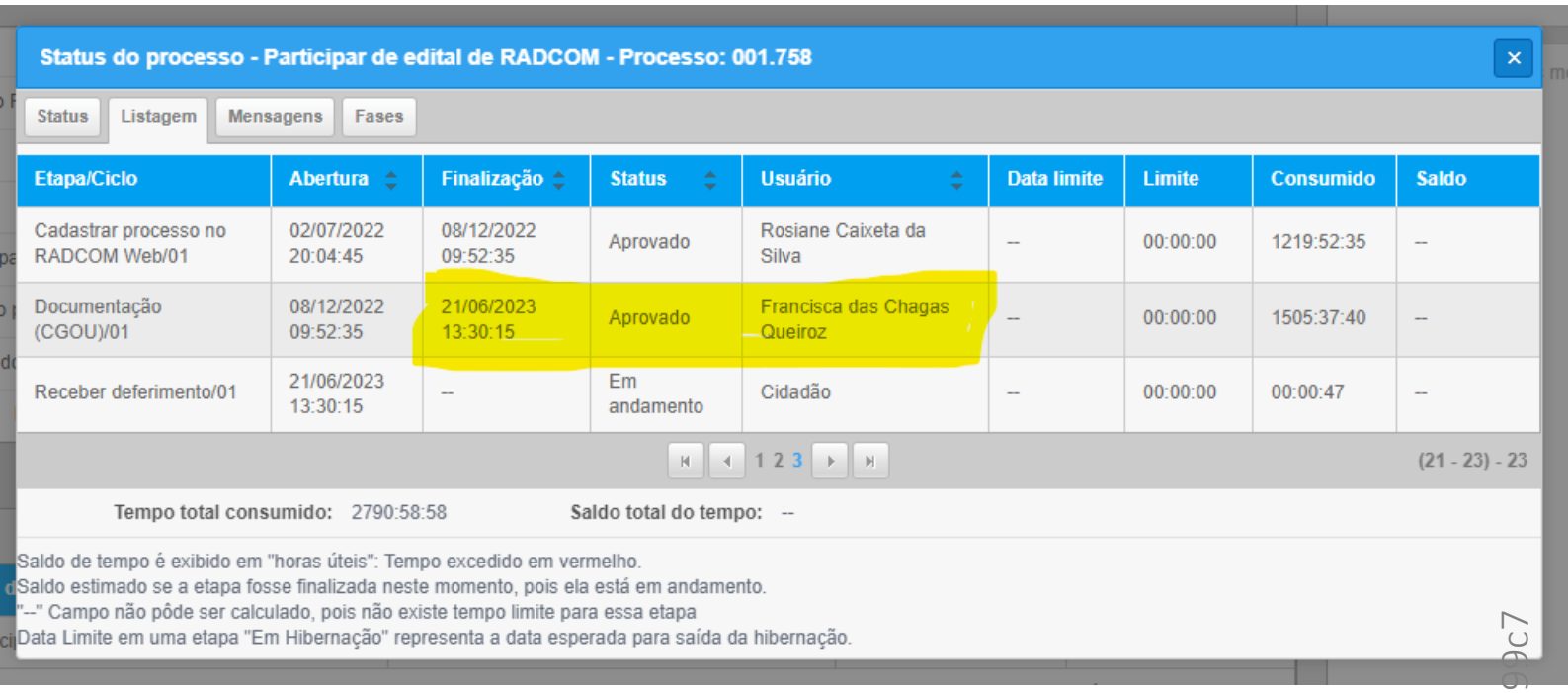
Anexos:

- Nota Técnica nº 7906/2023/SEI-MCOM (10931985).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



Status do processo - Participar de edital de RADCOM - Processo: 001.758

Status | Listagem | Mensagens | Fases

Etapa/Ciclo	Abertura	Finalização	Status	Usuário	Data limite	Limite	Consumido	Saldo
Cadastrar processo no RADCOM Web/01	02/07/2022 20:04:45	08/12/2022 09:52:35	Aprovado	Rosiane Caixeta da Silva	--	00:00:00	1219:52:35	--
Documentação (CGOU)/01	08/12/2022 09:52:35	21/06/2023 13:30:15	Aprovado	Francisca das Chagas Queiroz	--	00:00:00	1505:37:40	--
Receber deferimento/01	21/06/2023 13:30:15	--	Em andamento	Cidadão	--	00:00:00	00:00:47	--

1 2 3 (21 - 23) - 23

Tempo total consumido: 2790:58:58 **Saldo total do tempo:** --

Saldo de tempo é exibido em "horas úteis": Tempo excedido em vermelho.
Saldo estimado se a etapa fosse finalizada neste momento, pois ela está em andamento.
"--" Campo não pôde ser calculado, pois não existe tempo limite para essa etapa
Data Limite em uma etapa "Em Hibernação" representa a data esperada para saída da hibernação.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Correspondência Eletrônica - 10965458

Data de Envio:
21/06/2023 13:36:21

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
fernando87radio@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.017164/2022-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 10932081 - Ofício.pdf
SEI_MCOM - 10931985 - Nota Técnica.pdf
Captura de tela 2023-06-21 133154.pdf

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **15:43:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:44:14 do dia 15/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Service Unavailable

The server is temporarily unable to service your request due to maintenance downtime or capacity problems. Please try again later.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:55 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.
Código de controle da certidão: **F519.4FFF.CAE7.A48D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 10555400/2024
Expedição: 15/02/2024, às 15:45:22
Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CO	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Fernando da Silva Lacerda	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar ↻ Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Andreia Vitoria Cristiane da Silva	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Joseany Maria dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	02374036000160	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	03684899496	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	09475545484	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	07871769405	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 061526	Lon: 363101

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **Associacao Comunitaria de Comunicacao E Cultura de Curraisnovos**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, vínculos, CEIS e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'**

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU),**inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data***não existe***, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11374025).

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/02/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11374030** e o código CRC **664B2C11**.

Minutas e Anexos

iscaliza (11374025)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CHECKLIST

Município/UF: CURRAIS NOVOS/RN

Processo nº: 53115.017164/2022-69 CNPJ: 02.374.036/0001-60

Número de concorrentes: *1 (53115.017758/2022-70) ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI (ARQDEF)*

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**

Nº do edital/ano: **66/2022 publicado no DOU em 03/05/2022**

Prazo de inscrição: de 04/05/2022 a 04/07/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10644748)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/06/2022 – CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10105044)

4. Estatuto Social: (10105062) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10105063) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10105064) para o período de 09/05/2021 a 09/05/2025

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10105045) (10105047) (10105049)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Fernando da Silva Lacerda	017090561635 01/02/1979	Claudionor Ferreira Lacerda Lenita da Silva Lacerda	03684899496	Não
Secretária: Andreia Vitoria Cristiane da Silva	028992181600 29/03/1992	Francisco Caninde da Silva Maria de Fatima da Silva	09475545484	Não
Tesoureira: Joseany Maria dos Santos	025179701651 14/04/1988	José Adauto dos Santos Filho Marluce Maria da Conceição Santos	07871769405	Não

8. Manifestações em apoio: (10105067) (10105068)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (10105066)

10. Pesquisa Anatel (11373938) e Fiscaliza (11374030)

OBSERVAÇÕES:

30/05/2023: Documentação da fase de habilitação ok. Encaminhar NT de Resultado Prévio às entidades.

15/02/2024: O processo 53115.017758/2022-70, da entidade corrente, teve o recurso não provido e o seu consequente arquivamento. Proceder à convocação para a fase de instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 5º, inciso I**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7º, § Único**
Não consta expressamente a vedação do condicionamento do ingresso à aprovação da diretoria ou à indicação por outro associado.
Não há menção expressa ao associado pessoa jurídica.

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8º, inciso III**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8º, inciso VII**
Não há menção expressa à garantia de voto aos associados pessoas jurídicas, por intermédio de seus representantes.

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 15**

:ões do Órgão administrativo: **Art. 19**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 15**
Não consta expressamente a vedação de permanência dos mesmos dirigentes após a única recondução possível.

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 25 a 33**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º ao 6º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Arts. 5º e 10**
Não há menção à demissão voluntária do associado.

c) Direitos e deveres dos associados: **Arts. 8º e 9º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 37**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 11 a 14**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41 e art. 38**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Arts. 23 e 24**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 38**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 11373938

2.2 Certidão FGTS: 11373938 (sistema inoperante no momento)

2.3 Certidão PGFN: 11373938

2.4 Certidão CNDT: 11373938

2.5 Certidão CNDA: 11373938

2.6 Consulta ao CEIS: 11374030

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11374030

4. Fiscaliza: 11374030

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 11215761 (A entidade encaminhou antecipadamente; encaminhar para a análise da COATA).

6. Despacho Técnico: (Aguardar a análise da COATA)

OBSERVAÇÕES:

15/02/2024: Considerando-se o arquivamento do processo concorrente e a já apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação pela Entidade, o processo deverá ser encaminhado à unidade responsável pela análise técnica, para elaboração do Despacho indicando o atendimento ou não às normas. Após o retorno, a Entidade deverá ser convocada para a Fase de Instrução e para saneamento das pendências destacadas no item 1 acima (alterações estatutárias).

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/02/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11374041** e o código CRC **CA73DAE0**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.017164/2022-69.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**.
Assunto: CHEKLIST - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11374041)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**, na localidade de **CURRAIS NOVOS/RN**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	11215761, págs. 01 a 04	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11215761, pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11215761, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11215761, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11215761, pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos romagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11215761, pág. 03	X		

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo**XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11215761, pág. 03	**X**		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11215761, pág. XX		**X**	
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	10464237 e 10464235	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	10464237 e 10464235			**X**

Desse modo, considerando que **a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, pois não encaminhou a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (item 4 acima), restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 27/02/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 28/02/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11391201** e o código CRC **CCE90D2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2024** às **08:36:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:38:56 do dia 07/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.036/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC E CULTURA DE C NOVOS

Endereço: AV BRASIL 163 / STA MARIA GORETE / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022004372602839970

Informação obtida em 07/03/2024 08:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-documental.com.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:55 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.
Código de controle da certidão: **F519.4FFF.CAE7.A48D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 15631996/2024
Expedição: 07/03/2024, às 08:42:38
Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 8143/2024/MCOM

Brasília, 07 de março de 2024.

Ao Senhor
FERNANDO DA SILVA LACERDA
Representante Legal da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** (CNPJ nº 02.374.036/0001-60)
Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete
59.380-000 - Currais Novos/RN

Assunto: PROCESSO nº 53115.017164/2022-69. PROCESSO DE CONCORRENTE(S) ARQUIVADO(S) - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CURRAIS NOVOS** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Currais Novos/RN**, em razão do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022.

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que foi informado por meio da Nota Técnica nº 7906/2023/SEI-MCOM (10931985).

3. Assim, considerando que não há mais concorrência, tendo em vista o arquivamento definitivo do processo nº 53115.017758/2022-70, em razão do não provimento do recurso administrativo apresentado, aquele resultado tornou-se **definitivo** da fase de habilitação, dando ensejo à convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

4. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para o cumprimento das seguintes diligências:

4.1. Conforme informação da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, constante do Despacho 11391201, a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor, pois não encaminhou o seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). A entidade deverá, portanto, suprir essa pendência.

4.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

4.2.1. Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

a) O art. 291, inciso II da Portaria determina que será vedado o condicionamento do ingresso dos associados à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado, no entanto tal vedação não está expressa no art. 7º, Parágrafo Único do estatuto social, que deverá ser complementado.

b) Ainda sobre o art. 7º, Parágrafo Único do estatuto, observa-se que o direito de ingresso gratuito não foi explicitamente estendido às pessoas jurídicas, em contrariedade com o art. 291, inciso II da Portaria, que determina a garantia do ingresso gratuito, como associado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

c) O art. 8º, inciso VII do estatuto não contém expressamente a extensão da garantia de voto aos associados pessoas jurídicas, para os cargos de direção, em contrariedade com o art. 291, inciso IV da Portaria, que determina a garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos, devendo, portanto, ser complementado.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

d) O art. 15, Parágrafo Único do estatuto não contém expressamente a vedação de permanência dos mesmos membros no quadro diretivo da associação após a única recondução possível, mesmo que em cargos diversos, em contrariedade com o art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria, que determina o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria, devendo ser encaminhado **consolidado** com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

4.2.2. Código Civil:

a) O s arts. 5º e 10 do estatuto não mencionam a possibilidade de demissão voluntária do associado, em contrariedade com o art. 54, inciso II do Código Civil, que determina que o estatuto deverá conter os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina o Código Civil, devendo ser encaminhado **consolidado** com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5. A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões a seguir mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA;

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL;

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO; e

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Observação: o endereço da **Sede** informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput,* da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e **otifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como es, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

indeferimento, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409267** e o código CRC **D4EEBA64**.

Anexos:

- Despacho (11391201);

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Correspondência Eletrônica - 11414717

Data de Envio:
11/03/2024 10:46:38

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
fernando87radio@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.017164/2022-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11409267.html

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7601/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.017164/2022-69.**

Assunto: **INDEFERIMENTO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOV** entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Currais Novos/RN,** em virtude da publicação do Edital nº 66/2022, no Diário Oficial da União de 03/05/2022.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências que acarretam no indeferimento do pedido, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).	Art. 294, inciso I	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista nos arts. 292 e 293.	O Ministério das Comunicações, em obediência aos arts. 292 e 293 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio do Ofício nº 8143/2024/MCOM (11409267). O Ofício foi recebido pela Interessada em 11/03/2024, conforme correspondência eletrônica (11414717), entretanto não consta manifestação por parte da Interessada, até a presente data.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal comunica o **indeferimento** do processo.

4. O prazo para interposição de recurso administrativo contra esta decisão é de **30 (trinta) dias**, **improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

5. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494771** e o código CRC **7A11E8EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7601/2024/SEI-MCOM, constante no processo nº 53115.017164/2022-69, de sorte a INDEFERIR o pedido da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**, entidade participante do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Currais Novos/RN**, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494772** e o código CRC **01E3D27E**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11494772

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14667/2024/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor
FERNANDO DA SILVA LACERDA
Representante Legal da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** (CNPJ nº 02.374.036/0001-60)
Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete
59.380-000 - Currais Novos/RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.017164/2022-69.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7601/2024/SEI-MCOM** acompanhada do despacho que trata do **indeferimento** do pedido de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494773** e o código CRC **5819718F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7601/2024/SEI-MCOM (11494771);
- Despacho de Decisão nº 888 (11494772).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Correspondência Eletrônica - 11537962

Data de Envio:
21/05/2024 15:24:10

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
fernando87radio@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.017164/2022-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_11494771_Nota_Tecnica_7601.pdf
SEI_11494772_Despacho_de_Decisao_888.pdf
Oficio_11494773.html

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14237/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.017164/2022-69.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** na localidade de **Currais Novos**, estado do **Rio Grande do Norte,** em razão do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União em 03/05/2024.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 7601/2024/SEI-MCOM (11494771) o requerimento de outorga da entidade foi **indeferido** em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

> O Ministério das Comunicações, em obediência aos arts. 292 e 293 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio do Ofício nº 8143/2024/MCOM (11409267).
>
> O Ofício foi recebido pela Interessada em 11/03/2024, conforme correspondência eletrônica (11414717), entretanto não consta manifestação por parte da Interessada, até a presente data.

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 14667/2024/MCOM (11494773), encaminhado por correspondência eletrônica (11537962) em 21/05/2024, tendo **até o dia 20/06/2024 para recorrer** nos termos art. 302 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023.

4. Cumpre-nos ressaltar, que em 16/05/2024, antes do envio da Nota de Indeferimento, a entidade apresentou o protocolo n° 53115.014896/2024-69. Como não houve apresentação de recurso administrativo após o envio da Nota de Indeferimento, e que no protocolo apresentado, além de conter a documentação que levou ao indeferimento, conter também as razões da intempestividade da documentação, que foram consideradas como as razões recursais, e portanto, está sendo analisada como tal:

> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.036/0001-60, pr executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Currais Novos/RN, vem junto a esse Ministério, INFORMAR E REQUERER o que abaixo segue.
>
> A última análise dos autos realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SCSE), por meio do Ofício nº 8143/2024/MCOM concluiu pela impossibilidade de prosseguimento do feito, em razão da constatação de irregularidades na instrução do processo, o que culminou nas seguintes exigências:
>
> (i) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com assinaturas do profissional habilitado para execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade; e
>
> (ii) Apresentar novo Estatuto Social, constando cláusulas estabelecidas pela Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº1 de 2023 e pelo Código Civil/2002.
>
> Inicialmente, cumpre consignar que a extemporaneidade da manifestação da entidade se deu pela necessidade de alteração do Estatuto Social respectivo, para possibilitar o cumprimento das exigências formuladas por esta Pasta, **cujo registro foi concluído pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas competente em 03.05.2024**, conforme atesta a certidão abaixo colacionada:
>
> ...
>
> Por fim, na hipótese de não acolhimento das razões ofertadas para justificar a extemporaneidade da presente resposta, pugna-se, então, pela aplicação dos termos do §2º do art. 292 da Portaria de Consolidação nº 01/2023, haja vista (i) a inexistência de outra entidade autorizada a prestação o serviço de radiodifusão comunitária no município objeto do certame, e (ii) se tratar a requerente de única habilitada na seleção pública:
>
> § 2º Na hipótese do art. 268, § 1º, ou em município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 41, § 2º)
>
> Diante do exposto, REQUER o recebimento e conhecimento dos documentos ora apresentados, e a certificação da escorreita instrução do feito, para possibilitar o seu prosseguimento, com vistas à outorga de autorização, para execução do serviço de Radcom, no município de Currais Novos/RS.
>
> Termos em que pede e aguarda deferimento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

5. Apenas para fins de esclarecimentos, informamos que a terceira e quarta exigência só é aplicada quando "**a entidade apresenta resposta, mas não envia todos os documentos ou os envia com alguma deficiência**", no presente caso, não foi apresentada nenhuma documentação, ou seja, ausência completa de resposta é considerada como descumprimento de exigência:

> Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.
>
> § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério das Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.
>
> § 2º Na hipótese do art. 268, § 1º, ou em município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.
>
> Art. 294. São casos de indeferimento:
>
> I - o descumprimento de solicitação para instrução processual;

6. Dito isto, conforme se constata do relatório de vizinhos (10464237), para o local pretendido, todas as entidades concorrentes foram inabilitadas, para o mesmo Edital. Assim, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 298 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023:

> Art. 298. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
>
> § 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.
>
> § 2º O disposto no §1º não se aplica:
>
> I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

7. Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo conhecimento e **reconsideração da decisão** que indeferiu o processo, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 14/08/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/08/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/08/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11800667** e o código CRC **3984BD43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14237/2024/SEI-MCOM, constante no processo nº 53115.017164/2022-69, de sorte a **reconsiderar a decisão** que **indeferiu o pedido de outorga** à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos**, entidade participante do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Currais Novos/RN**, retomando-se a análise processual.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11800773** e o código CRC **3BD3A6B8**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11800773

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 27367/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024.

Ao Senhor
FERNANDO DA SILVA LACERDA
Representante Legal da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** (CNPJ nº 02.374.036/0001-60)
Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete
59.380-000 - Currais Novos/RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.017164/2022-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14237/2024/SEI-MCOM** acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de indeferimento do processo, em razão do recurso administrativo interposto, para retomada da análise processual.

2. Informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.

3. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

4. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11800783** e o código CRC **7152A987**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Correspondência Eletrônica - 11858425

Data de Envio:
05/09/2024 10:49:01

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
fernando87radio@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.017164/2022-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

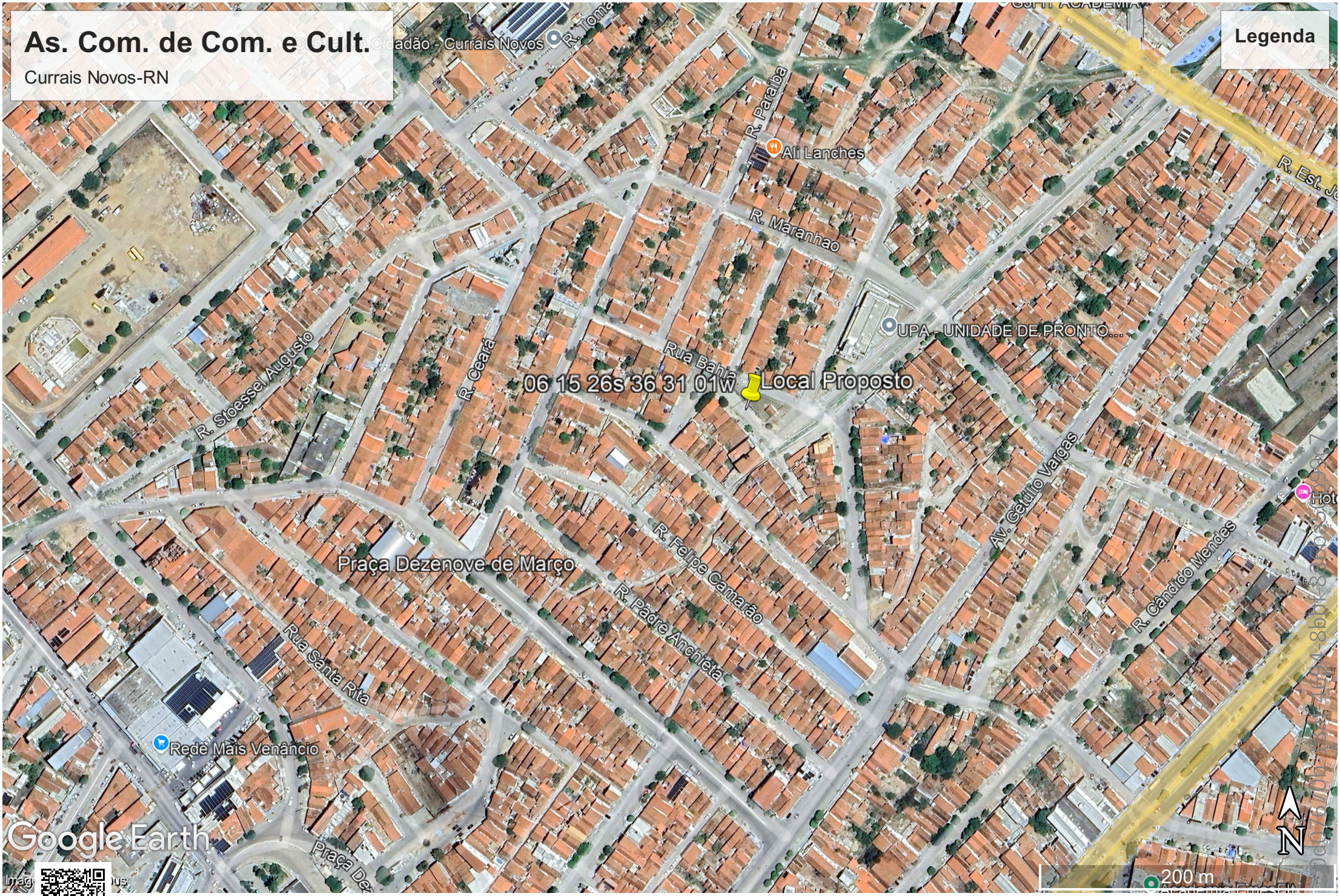
Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11800783.html
Nota_Tecnica_11800667.html
Despacho_de_Decisao_11800773.html

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

10/13/22 10:57

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 662022

Número do Processo: 531150171642022

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RN	CURRAIS NOVOS	53115.017164/2022	662022	06S1526	36W3100	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.09	RN	CURRAIS NOVOS	53000.051320/2012	2	06S1524	36W3058	ARQREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.09	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000235/1998	2	06S1524	36W3058	EXT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.22	RN	CURRAIS NOVOS	01250.049829/2018	0	06S1532	36W3104	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	01245.003078/2021	0	06S1506	36W3128	ARQCDI	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	53115.015986/2021	0	06S1506	36W3128	RAQ	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	53115.017758/2022	662022	06S1506	36W3128	EMA	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.31	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000001/2001	0	06S1538	36W3141	RAQ	ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE LETRAS - ACL
1.34	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000210/1998	2	06S1519	36W3143	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SANT'ANA
1.77	RN	CURRAIS NOVOS	53000.024963/2003	0	06S1621	36W3116	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ACAO PELA VIDA
17.21	RN	SÃO VICENTE	53780.000192/1998	1	06S1304	36W4002	LDD	FUNDACAO OBRA ASSIST PARA INTEG SOCIAL DA COMUNIDADE
17.21	RN	SÃO VICENTE	53000.015608/2013	1	06S1304	36W4002	RAUT	FUNDACAO OBRA ASSIST PARA INTEG SOCIAL DA COMUNIDADE
	PB	FREI MARTINHO	53000.062751/2013	64	06S2406	36W2737	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE FREI MARTINHO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.017164/2022-69.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**.
Assunto: CHEKLIST - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11374041)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**, na localidade de **CURRAIS NOVOS /RN**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	11215761, págs. 01 a 04	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11215761, pág. 03	**X**		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11215761, pág. 03			**X**
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11215761, pág. 03	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11215761, pág. 03	**X**		

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11215761, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo**XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11215761, pág. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11531916, pág. 01 e 02	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	11976956 e 11976974	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	11976956 e 11976974			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Faria Gomes Monteiro**, **Coordenadora-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 08/11/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 08/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11976980** e o código CRC **A8190652**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024** às **09:08:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:44 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.036/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC E CULTURA DE C NOVOS

Endereço: AV BRASIL 163 / STA MARIA GORETE / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102406521238909570

Informação obtida em 12/11/2024 09:10:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:39 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2025.
Código de controle da certidão: **E2B2.393B.C938.04F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 78296540/2024
Expedição: 12/11/2024, às 09:11:18
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CO	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Fernando da Silva Lacerda	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Andreia Vitoria Cristiane da Silva	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Joseany Maria dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar ↻ Limpar 💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	02374036000160	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	03684899496	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	09475545484	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	07871769405	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 061526	Lon: 363101

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Curraisnovos**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11987463).

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11987493).

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987498** e o código CRC **0D4EF463**.

Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CHECKLIST

Município/UF: CURRAIS NOVOS/RN

Processo nº: 53115.017164/2022-69 CNPJ: 02.374.036/0001-60

Número de concorrentes: *1 (53115.017758/2022-70) ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI (ARQDEF)*

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**

Nº do edital/ano: **66/2022 publicado no DOU em 03/05/2022**

Prazo de inscrição: de 04/05/2022 a 04/07/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10644748)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/06/2022 – CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10105044)

4. Estatuto Social: (11531917) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10105063) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10105064) para o período de 09/05/2021 a 09/05/2025

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10105045) (10105047) (10105049)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Fernando da Silva Lacerda	017090561635 01/02/1979	Claudionor Ferreira Lacerda Lenita da Silva Lacerda	03684899496	Não
Secretária: Andreia Vitoria Cristiane da Silva	028992181600 29/03/1992	Francisco Caninde da Silva Maria de Fatima da Silva	09475545484	Não
Tesoureira: Joseany Maria dos Santos	025179701651 14/04/1988	José Adauto dos Santos Filho Marluce Maria da Conceição Santos	07871769405	Não

8. Manifestações em apoio: (10105067) (10105068)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (10105066)

10. Pesquisa Anatel (11373938) e Fiscaliza (11374030)

OBSERVAÇÕES:

30/05/2023: Documentação da fase de habilitação ok. Encaminhar NT de Resultado Prévio às entidades.

15/02/2024: O processo 53115.017758/2022-70, da entidade corrente, teve o recurso não provido e o seu consequente arquivamento. Proceder à convocação para a fase de instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 5º, inciso I**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7º, § Único**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8º, inciso III**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8º, inciso VII**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 15**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 15**

ho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 25 a 33**

uação ao Código Civil:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º ao 6º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Arts. 5º e 10**

c) Direitos e deveres dos associados: **Arts. 8º e 9º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 37**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 11 a 14**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41 e art. 38**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Arts. 23 e 24**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13, alínea "c"**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 38**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 11987463

2.2 Certidão FGTS: 11987463

2.3 Certidão PGFN: 11987463

2.4 Certidão CNDT: 11987463

2.5 Certidão CNDA: 11987463

2.6 Consulta ao CEIS: 11987498

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11987498

4. Fiscaliza: 11987498

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 11215761

6. Despacho Técnico: 11976980

OBSERVAÇÕES:

15/02/2024: Considerando-se o arquivamento do processo concorrente e a já apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação pela Entidade, o processo deverá ser encaminhado à unidade responsável pela análise técnica, para elaboração do Despacho indicando o atendimento ou não às normas. Após o retorno, a Entidade deverá ser convocada para a Fase de Instrução e para saneamento das pendências destacadas no item 1 acima (alterações estatutárias).

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987499** e o código CRC **A8FCE528**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo [illegible]ável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 19348/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.017164/2022-69.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Currais Novos/RN**, em atendimento ao Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2024.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 28/06/2022 - CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Fernando da Silva Lacerda
Secretária: Andreia Vitoria Cristiane da Silva
Tesoureira: Joseany Maria dos Santos
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Manoel Macaco, nº 116 - Santa Maria Gorete Coordenadas geográficas: 06°15’26”S de latitude e 36°31’01”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Manoel Macaco, nº 116 - Santa Maria Gorete

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/07/2022.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, ePortaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10105044)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	(11531917)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10105063)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10105064)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(10105045) (10105047) (10105049)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(10105067) (10105068)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(10105066)
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	(11215761) Despacho Técnico: 11976980
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(11987463)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(11987463)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(11987463)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(11987463)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(11987463)

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(11987498)
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	(11987498)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o Serviço. Assim, o requerimento da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS - APADEVI, constante no processo 53115.017758/2022-70, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, tendo-se em vista o não provimento do recurso administrativo apresentado contra decisão de inabilitação por não saneamento de irregularidades, após diligência prevista no caput do art. 271 da Portaria, conforme consta da Nota Técnica nº 13083/2023/SEI-MCOM (11054169) e Despacho de Decisão nº 254 (11366335), encaminhados à Entidade mediante o Ofício nº 23031/2023/MCOM (11054248), em 15/02/2024, pela Correspondência Eletrônica 11372058.

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	**ENTIDADE**	**MOTIVO**	**DISPOSITIVO VIOLADO**
53115.017758/2022-70	ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS - APADEVI	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 271.	Art. 273, inciso IV

6. De acordo com o Despacho 11976980, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11976974).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (11987498).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11987545), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987547** e o código CRC **9701FDDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 daPortaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023bem como o que consta do processo nº 53115.017164/2022-69, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, cuja sede se situa na Av. Brasil, nº 163 - Santa Maria Gorete, na localidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987666** e o código CRC **FD6E7DF9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.017164/2022-69, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Currais Novos/RN, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19348/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987687** e o código CRC **6B2F2C7D**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 daPortaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023bem como o que consta do processo nº 53115.017164/2022-69, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, cuja sede se situa na Av. Brasil, nº 163 - Santa Maria Gorete, na localidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135707** e o código CRC **234F5FB3**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 12135707

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.017164/2022-69, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Currais Novos/RN, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19348/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15571, de 16 de dezembro de 2024, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135715** e o código CRC **3B8A0E47**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58069/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15571/2024 (12135707) e EM nº 863 (12135715)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19348/2024 (11987547), encaminho a Portaria nº 15571/2024 (12135707) e EM nº 863 (12135715), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135717** e o código CRC **B136B737**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 12135717

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2025 12:13:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10857052
Data prevista de publicação: 12/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R$ 272,44

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			**141,00**	**R$ 5.487,72**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.017164/2022-69, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, cuja sede se situa na Av. Brasil, nº 163 - Santa Maria Gorete, na localidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RN	**Distrito:**	
Município:	Currais Novos	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS	**CNPJ:**	02.374.036/0001-60
Nome Fantasia:		**Bairro:**	Santa Maria Gorete
Logradouro:	Av. Brasil	**Número:**	163
Telefone:	(84) 00000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02374036000160	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	59380000	**Logradouro:**	Av. Brasil				
Número:	163	**Complemento:**		**Bairro:**	Santa Maria Gorete	**Estado:**	RN
Município:	Currais Novos	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	84 00000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	53115017164202269	**Fistel:**	50450216217
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	15571	Portaria	MC	16/12/2024	12/02/2025	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59946/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12135715)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19348/2024 (11987547), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 863/2024 (11987687), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12270724** e o código CRC **0BCDCF8F**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 12270724

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

EM nº 00032/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.017164/2022-69, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Currais Novos/RN, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19348/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15571, de 16 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 12/02/2025.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5591/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017164/2022-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 14/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275054** e o código CRC **1AFBEF1E**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 12275054

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

COLOUNA & SOARES ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.036/0001-60, com endereço de sede na Avenida Brasil, nº 163, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr **FERNADO DA SILVA LACERDA**, inscrito no CPF sob o nº 036.894.994-96.

OUTORGADOS: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na **OAB/DF sob o nº 39.449,** e ainda **RICARDO CAMILO SOARES**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na **OAB/MS sob o nº 25.530**, ambos com endereço profissional situado na Qd. 06, Torre E, Sala nº 214, Complexo Brasil 21, Asa **Sul, Brasília**/DF, CEP 70.316-000.

PODERES GERAIS: A outorgante nomeia os outorgados como seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "***ad judicia***", a fim de representá-la em juízo ou fora dele, e realizar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, em processos administrativos em curso no Ministério das Comunicações (Mcom) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), **especialmente, no Processo de Seleção Pública, regulamentado pelo Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2022, visando a seleção de fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária (Radcom), no município de Currais Novos/RN**, bem como para propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo e acompanhando-as até decisão final, com manuseio de recursos adequados, constituir preposto, substabelecer como ou sem reservas os poderes conferidos pelo presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concede ao procurador constituído, os poderes da cláusula "***ad judicia et extra***", consubstanciados em especiais poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome da outorgante, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do Novo Código de Processo Civil – NCPC).

Brasília/DF, de 13 junho de 2022.

Fernando da Silva Lacerda

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
FERNADO DA SILVA LACERDA
Presidente

(61) 98292-8221 (67) 99154-6725
Q. 6, Torre E, sala 214, Complexo Brasil 21 - Asa Sul, Brasília - DF, 70316-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12621347001374, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Dados: 2021.10.26 12:58:47 -03'00'

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO: 39449
FILIAÇÃO
EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
LUCINEIA TEODORO COLOUNA
NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF
DATA DE NASCIMENTO
20/08/1987
RG
2628740 - SSP/DF
CPF
017.422.311-01
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
11/02/2013
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12621347001374, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Dados: 2021.10.26 12:59:55 -03'00'

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Procuração Procuração (16103045) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 3

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS				
Nome Fantasia:		CNPJ:	02.374.036/0001-60		
Endereço de Sede:	Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RV	CEP:	59.380-000
Nome do representante legal:	Fernando da Silva Lacerda				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	Fernando87radio@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Manoel Macaco, nº 116, Bairro Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	6º (N/S)	15'	26	"02
	Longitude:	36 º W	31'	0	"40

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 66, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b9907

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b9907

Scanned with CamScanner

referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	Fernando da Silva Lacerda					
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	017090561635	
RG/data de nascimento:	001.954.077 01/02/1979	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	036.849.994-96	
Endereço:	Rua Rodolfo Pereira, n] 146, bairro Parque Dourado					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Fernando da Silva Lacerda					

Nome do dirigente:	Andréia Vitória Cristiane da Silva					
Cargo:	Secretária			Tit. Eleitor:	028992181600	
RG/data de nascimento:	003.021.861 29/03/1992	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	094.755.454-84	
Endereço:	Rua Francisco Otácilio, nº 103, bairro Parque Dourado					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Andréia Vitória Cristiane da Silva					

Nome do dirigente:	Joseany Maria dos Santos					
Cargo:	Tesoureira			Tit. Eleitor:	025179701651	
RG/data de nascimento:	002.205.846 14/04/1988	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	076.717.694-05	
Endereço:	Avenida Brasil, nº 221, bairro Santa Maria Gorete					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Joseany Maria dos Santos					

Nome do dirigente:	Sérgio Cleto de Medeiros					
Cargo:	Conselho Fiscal Titular			Tit. Eleitor:	018877741651	
RG/data de nascimento:	001.884.443 16/09/1976	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	031.171.064-64	
Endereço:	Rua Maria Augusta Pereira, nº 465, bairro Santa Maria Gorete					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Sérgio Cleto de Medeiros					

Nome do dirigente:	Sebastiana Maria do Socorro dos Santos					
Cargo:	Conselho Fiscal Titular			Tit. Eleitor:	005245121651	
RG/data de nascimento:	404.720 06/06/1945	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	035.667.374-02	
Endereço:	Avenida Brasil, n167, bairro Santa Maria Gorete					
Município:	Currais Novos/RN		UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Sebastiana Maria do Socorro dos Santos					

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Nome do dirigente:	Hélia Faustino da Silva				
Cargo:	Conselho Fiscal Titular			Tit. Eleitor:	005335881643
RG/data de nascimento:	908.249 18/09/1965	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	761.775.054-49
Endereço:	Avenida Brasil, nº 155, bairro Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Hélia Faustino de Lima				

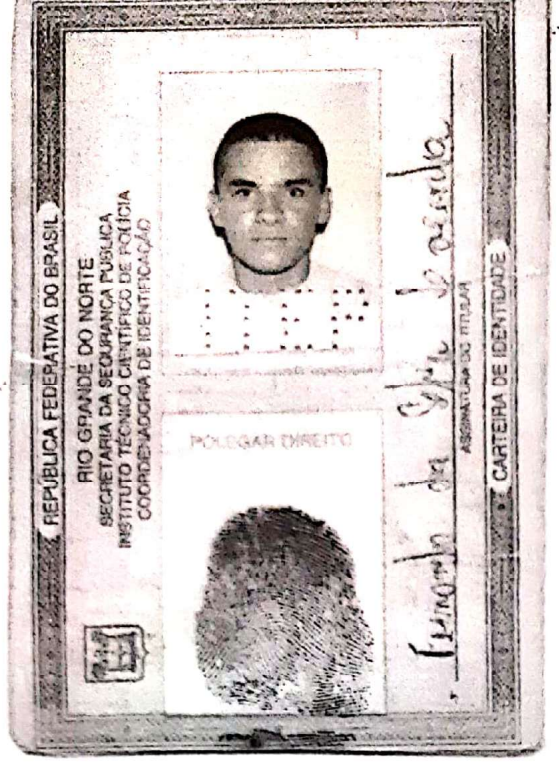
Nome do dirigente:	Francisco Leonardo Oliveira da Silva				
Cargo:	Conselho Fiscal Suplente			Tit. Eleitor:	025162701651
RG/data de nascimento:	002.555.166 09/12/1987	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	078.264.074-51
Endereço:	Rua Francisco Otácilio, nº 103, bairro Parque Dourado				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Francisco Leonardo Oliveira da Silva				

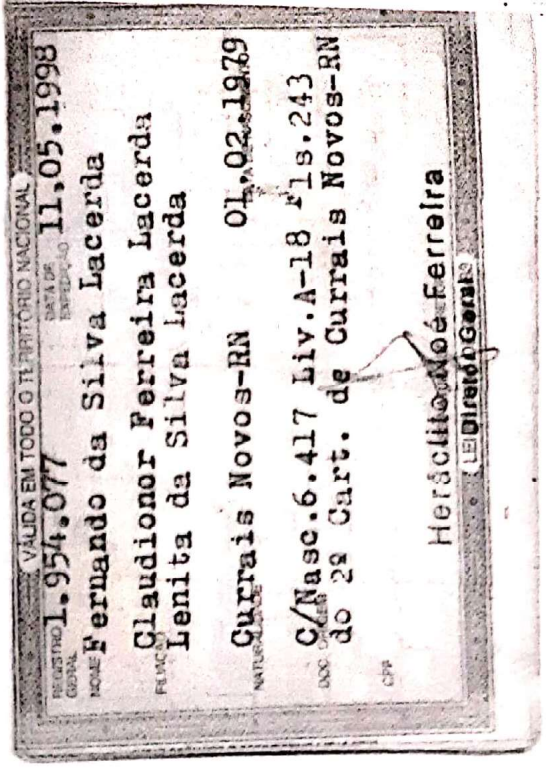
Nome do dirigente:	Camilo Barbosa da Silva				
Cargo:	Conselho Fiscal Suplente			Tit. Eleitor:	005331121694
RG/data de nascimento:	291.284 08/01/1952	Órgão Emissor:	ITEP/RN	CPF:	199.583.074-72
Endereço:	Avenida Brasil, nº 221, bairro Santa Maria Gorete				
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Assinatura:	Camilo Barbosa da Silva				

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

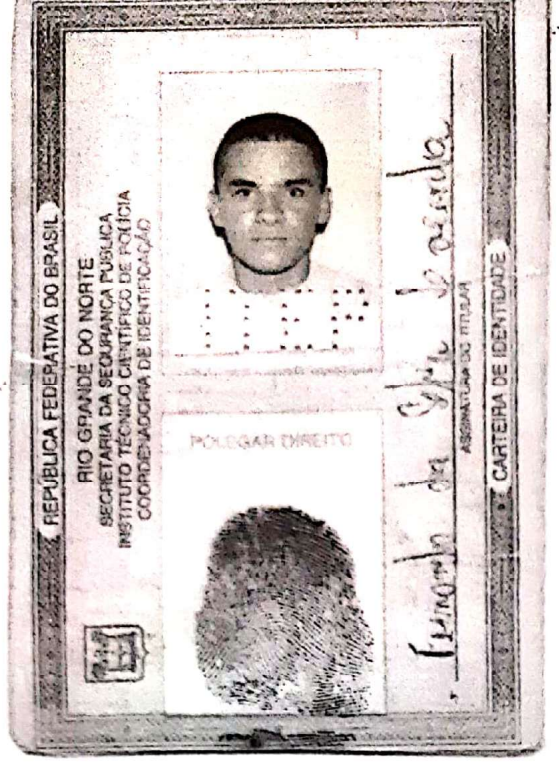
Digitalizado com CamScanner

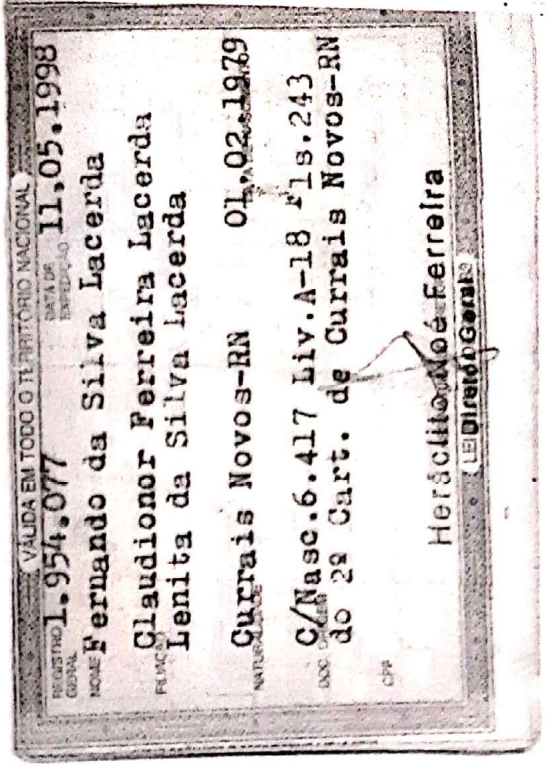






0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner







0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.021.861 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2008

NOME
ANDREIA VITORIA CRISTIANE DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO CANINDE DA SILVA
MARIA DE FATIMA DA SILVA

NATURALIDADE
LAGOA NOVA RN

DATA DE NASCIMENTO
29/03/1992

DOC ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-A16 F-15 RG-9425
LAGOA NOVA RN-[illegible]

CPF

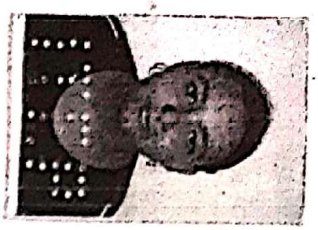
1a. VIA

Cristiane Bezerra Souza Dantas
Diretora Geral - ITEP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO





Andreia Vitória C. da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
094.755.454-84

Nome
ANDREIA VITORIA CRISTIANE DA SILVA

Nascimento
29/03/1992

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Comprovante Maioridade (10103047) SEI 53115.011964/2022-69 / pg. 3

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.021.861 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2008

NOME
ANDREIA VITORIA CRISTIANE DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO CANINDE DA SILVA
MARIA DE FATIMA DA SILVA

NATURALIDADE
LAGOA NOVA RN

DATA DE NASCIMENTO
29/03/1992

DOC ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-A16 F-15 RG-9425
LAGOA NOVA RN-[illegible]

CPF

Cristiane Bezerra Souza Dantas
Diretora Geral - ITEP
ASSINATURA DO DIRETOR

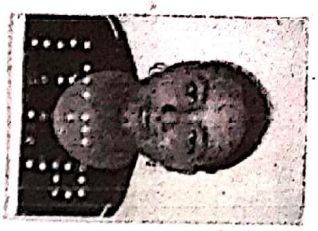
1a. VIA

NASCIMENTO BRASIL LIVRE DA RUPIOLA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO





Andreia Vitória C. da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2205846 1.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07708/2000

NOME JOSEANY MARIA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE ADAUTO DOS SANTOS FILHO
MARLUCE MARIA DA CONCEICAO SANTOS

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
14/04/1988

DOC. ORIGEM
CERT.NASC.No.21755 L.33 F.178
02 CARTORIO
CURRAIS NOVOS RN

Hannellore Grace S. dos Santos
Subchefe
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Joseany Maria dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
AD72.5F81.EB2B.4EB2

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:08:45 do dia 03/11/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
078.717.694-05

Nome
JOSEANY MARIA DOS SANTOS

Nascimento
14/04/1988

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Comprovante Maioridade (10103049) SEI 53115.017764/2022-89 / pg. 11

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2205846 1.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07708/2000

NOME JOSEANY MARIA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE ADAUTO DOS SANTOS FILHO
MARLUCE MARIA DA CONCEICAO SANTOS

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
14/04/1988

DOC. ORIGEM
CERT.NASC.No.21755 L.33 F.178
02 CARTORIO
CURRAIS NOVOS RN

Hannellore Grace S. dos Santos
Subchefe Estadual
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Joseany Maria dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
AD72.5F81.EB2B.4EB2

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:08:45 do dia 03/11/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
078.717.694-05

Nome
JOSEANY MARIA DOS SANTOS

Nascimento
14/04/1988

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.884.443 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.07.1997

Sérgio Cleto de Medeiros

Cícero Lopes de Medeiros

Maria do Carmo Ferreira de Medeiros

Currais Novos-RN DATA DE NASCIMENTO 16.09.1979

C/Nasc.7.500 Liv.A-19 Fls.214 do 2º Cart. de Currais Novos-RN

031.171.064-64

Rosemary dos Santos Santiago

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Comprovante Maioridade (10103031) SEI 53115.017964/2022-89 / pg. 13

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.884.443 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.07.1997

Sérgio Cleto de Medeiros

Cícero Lopes de Medeiros

Maria do Carmo Ferreira de Medeiros

Currais Novos-RN DATA DE NASCIMENTO 16.09.1979

C/Nasc.7.500 Liv.A-19 Fls.214 do 2º Cart. de Currais Novos-RN

031.171.064-64

Rosemary dos Santos Santiago

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 404.720

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2018

NOME
SEBASTIANA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
BASILIO JOSE AUGUSTO
AURELIANA JOANA BASILIO

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
06/06/1945

DOC ORIGEM
CERT. DE CASAMENTO L-BOX 8 F-115 RG-1810
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

CPF
035.667.374-02

2a. VIA

DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ITEP/RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

MAIOR DE 60 ANOS

POLEGAR DIREITO



- Sebastiana Maria do Socorro dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comprovante Maioridade (10105053) SEI 531150017/2022 pg. 18

Scanned with CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SEBASTIANA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**

Inscrição: **0052 4512 1651** Zona: 020 Seção: 0035

Município: 16616 - CURRAIS NOVOS UF: RN

Data de nascimento: 06/06/1945 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - AURELIANA JOANA BATISTA
- BAZILIO JOSE AUGUSTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 10:46 em 27/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

B9+V.9IOP.KBU8.PYYA

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 404.720

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2018

NOME
SEBASTIANA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
BASILIO JOSE AUGUSTO
AURELIANA JOANA BASILIO

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
06/06/1945

DOC ORIGEM
CERT. DE CASAMENTO L-BB/18 F-115 RG-1810
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTÓRIO

CPF
035.667.374-02

2a. VIA

DIRETOR N. Junior

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ITEP/RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

MAIOR DE 60 ANOS

POLEGAR DIREITO



- Sebastiana Maria do Socorro dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prova Nacionalidade (10105054) SEI 53115.007164/2022-69 / pg. 13

Scanned with CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SEBASTIANA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**

Inscrição: **0052 4512 1651** Zona: 020 Seção: 0035

Município: 16616 - CURRAIS NOVOS UF: RN

Data de nascimento: 06/06/1945 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - AURELIANA JOANA BATISTA
- BAZILIO JOSE AUGUSTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 10:46 em 27/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

B9+V.9IOP.KBU8.PYYA

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Prova Nacionalidade (10105054) SEI 53115.017184/2022-69 / pg. 20

VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 938.249 09.04.1936

HÉLIA FAUSTINO DE LIMA

FAUSTINO JOSÉ DE LIMA

MARIA LIDUÍNA DE ARAÚJO

CURRAIS NOVOS (RN) 18.8.1965

C/NASC. 1.030 FLS 282 LV A-2,2

CART. DE CURRAIS NOVOS (RN)

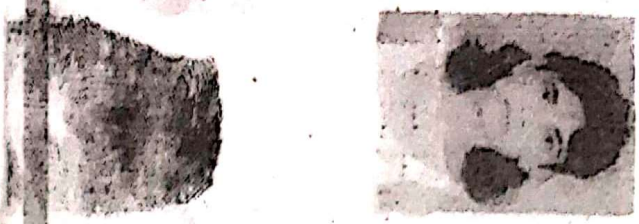
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



Hélia Faustino de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

761775054 49

761 . 775 . 054 / 49

NOME COMPLETO

HÉLIA FAUSTINO DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO

18.09.65

Hélia Faustino de Lima

ASSINATURA

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Comprovante Maioridade (10103038) SEI 53115.017764/2022-89 / pg. 21

Digitalizado com CamScanner

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELIA FAUSTINO DE LIMA**

Inscrição: **0053 3588 1643** Zona: 020 Seção: 0163

Município: 16616 - CURRAIS NOVOS UF: RN

Data de nascimento: 18/09/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LIOBINA DE ARAUJO
- FAUSTINO JOSE DE LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 16:46 em 24/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7+J4.N7AD.HEN6.OANV

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Comprovante Maioridade (10103038) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 22

VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 908.249 — 09.04.1936

HÉLIA FAUSTINO DE LIMA

FAUSTINO JOSÉ DE LIMA

MARIA LIDUÍNA DE ARAÚJO

CURRAIS NOVOS (RN) 18.8.1965

C/NASC. 1.030 FLS 282 LV A-2,2[illegible]

CART. DE CURRAIS NOVOS (RN)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



Hélia Faustino de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

761775054 49

761 . 775 . 054 / 49

NOME COMPLETO

HÉLIA FAUSTINO DE LIMA

18.09.65

Hélia Faustino de Lima

ASSINATURA MEDIANTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELIA FAUSTINO DE LIMA**

Inscrição: **0053 3588 1643** Zona: 020 Seção: 0163

Município: 16616 - CURRAIS NOVOS UF: RN

Data de nascimento: 18/09/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA LIOBINA DE ARAUJO
- FAUSTINO JOSE DE LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 16:46 em 24/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7+J4.N7AD.HEN6.OANV

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Prova Nacionalidade (10105057) SEI 53115.017184/2022-69 / pg. 24

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.555.166 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/04/2004

NOME FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

NATURALIDADE LAGOA NOVA RN DATA DE NASCIMENTO 09/12/1987

DOC ORIGEM NASCIM LA089 F-049 RG-016121 SANTA CRUZ RN 02 CARTORIO

CPF 132100 3

FÁBIO BERGMANS VIEIRAS DANTAS
ASSINATURA DO DIRETOR

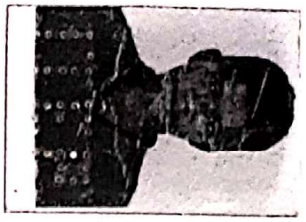
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DISTRIFORM FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.555.166

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/04/2004

NOME
FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

NATURALIDADE
LAGOA NOVA RN

DATA DE NASCIMENTO
09/12/1987

DOC ORIGEM
NASCIM LA089 F-049 RG-016121
SANTA CRUZ RN 02 CARTORIO

CPF
132100 3

FÁBIO BERGMANS VIEIRAS DANTAS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DISFORM FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
078.264.074-51

Nome
FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

Nascimento
09/12/1987

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 291.284

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2018

NOME
CAMILO BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE TAVARES DA SILVA
CICERA BARBOSA DA SILVA

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
08/01/1952

DOC. ORIGEM
CERT. DE NASCIMENTO L-A0030 F-219 RG-24101
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

CPF
199.583.074-72

2a. VIA

Josevias Ferreira do N. Junior
Diretor de Identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

Camilo Barbosa da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MAIOR DE 60 ANOS

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 291.284

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2018

NOME
CAMILO BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE TAVARES DA SILVA
CICERA BARBOSA DA SILVA

NATURALIDADE
CURRAIS NOVOS RN

DATA DE NASCIMENTO
08/01/1952

DOC. ORIGEM
CERT. DE NASCIMENTO L-A0030 F-219 RG-24101
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

CPF
199.583.074-72

2a. VIA

Josevias Ferreira do N. Junior
Diretor de Identificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

Camilo Barbosa da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MAIOR DE 60 ANOS

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Javas de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marcos
Monalisa Laudícia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

TJ/RN

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

TÍTULO: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN, realizada no dia 09 de maio de 2021, situada na Rua Av. Brasil nº 163, Currais Novos-Rn; **apontado no protocolo em 03/09/2021 no livro 2-A, Prot. 1266, fls. 71. REGISTRADO EM 03/09/2021, livro A-43, nº 1221, fls. 116/122**; referido é verdade dou fé.

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

Currais Novos, 03 de setembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20210093757001384 1FBB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

AA000254011

ANOREG/RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Ata da assembleia geral de reforma estatutária e eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN. Aos 09 (nove) dias, do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h, na sede da entidade, situada na Avenida Brasil, nº 163, bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN, reuniram-se os sócios da associação supracitada, objetivando reformar o estatuto e eleger a nova diretoria executiva e conselho fiscal. Verificado o quórum legal, foi aberta a presente assembleia, no que foi lido o edital de convocação do ato em curso. Em seguida, de imediato o presidente em exercício, Sr. José Erivaldo de Medeiros, abordou o primeiro item da pauta "REFORMA ESTATUTARIA" no que leu a nova proposta. Após a leitura da minuta, abriu-se para as observações da plenária. Feita as observações, a proposta de reforma fora colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Desta feita, o Estatuto Social da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, passa a vigorar nos seguintes termos: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, é uma instituição civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições legais e por este estatuto. **Art. 2º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem sua sede na Avenida Brasil, nº 163, bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. **Art. 3º.** O foro de ação fica no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. **Art. 4º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS. Art. 5º** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem por finalidade o atendimento a comunidade, com vistas a: I – executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente; II – contribuir para a organização de atividades comunitárias; III – promover a auto-organização, com vistas a melhoria dos níveis de consciência crítica, política e coletiva; IV – promover atividades sociais, culturais e desportivas; V – buscar e gerenciar recursos em nível municipal, estadual, federal e internacional, nas áreas social, cultural e assistencial que venham beneficiar as famílias de forma geral, coletiva e comunitária; VI – manter intercâmbios com associações congêneres e afins, visando troca de experiências; e VII – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, através do apoio e participação da realização de obras e melhoramentos comunitários ou atividades que venham beneficiar diretamente as famílias, com recursos próprios, cedidos, doados ou emprestados. **Art. 6º.** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, atenderá em sua atuação aos seguintes princípios: I – preferências a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade; e II - não discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL. Art. 7º** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundador - aqueles que participaram do ato de sua constituição; II - Contribuinte - aqueles que se integrarem aos quadros da entidade após sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecida em assembleia geral; e III - Benemérito - aqueles que receberam esse título, por maioria

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN
1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

simples de votos da assembleia geral, por reconhecimento a relevante contribuição prestado à entidade. **Parágrafo único –** A toda e qualquer pessoa com residência na comunidade atendida pela associação, terá assegurado o seu direito de ingresso gratuito no quadro social. **Art. 8º** São direitos dos sócios: I – usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação; II – recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva; III – direito de voz e voto nas instâncias deliberativas; IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação; V – oferecer sugestões; VI – requerer a convocação da assembleia geral em caráter extraordinário; e VII - votar e ser votado para os cargos de direção, bem como nas instâncias de deliberação que integrar. **Art. 9º.** São deveres dos sócios: I – cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação; II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados; III – colaborar com iniciativas da associação; e IV – pagar a contribuição mensal fixada pela diretoria executiva. **Art. 10.** O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da associação fica sujeito as seguintes sanções, a critério da diretoria executiva: I – advertência, sempre por escrito e em caráter reservado; e II – suspensão de 06 meses a 1 ano: a) Os reincidentes em infração punida por advertência; b) Os que estejam em atraso, há 3 meses ou mais nos pagamentos das contribuições pecuniárias. III – exclusão a) Os reincidentes em infração punida com suspensão. **§1°** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, dela cabendo recurso à assembleia geral; **§2°** A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo. **§3°** A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações. **§4°** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa a todo e qualquer associado. **§5°** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa. **CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 11** A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos administrativos e consultivos: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal; e IV- Conselho Comunitário Consultivo. **§1°** O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos requeridos neste artigo não será remunerado. **§2°** É proibido o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembleia geral. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 12.** A assembleia geral é órgão supremo da associação constituído por todos os sócios em plenos exercícios de seus direitos. **Art. 13.** A convocação da assembleia geral se dará: a) pelo Presidente; b) por 2/3 da Diretoria; e c) por 1/5 (um quinto) dos associados. **§1°** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente. **§2°** A convocação da assembleia geral é feita através de edital afixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 8 (oito) dias. **§3°** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário e delibera: I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; e II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, desde que não seja um número inferior a 8 (oito) associado quites; **§4°** A assembleia geral será presidida pelo presidente da instituição, em sua ausência, será presidida pelo secretário e/ou pelo tesoureiro. **§5°** Na ausência dos diretores da instituição, a assembleia geral poderá ser presidida por qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. **Art. 14.** Compete privativamente a assembleia geral: I – reformar, o todo ou em partes, o estatuto quando

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

necessário; II – eleger e destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e conselho fiscal; e III – decidir sobre programa de trabalho da associação e respectivos orçamentos. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 15.** A diretoria executiva é composta de: I - PRESIDENTE; II – SECRETÁRIO e III – TESOUREIRO. **Parágrafo único -** A diretoria será eleita pela assembleia geral, através dos associados em pleno gozo de direitos, para um mandato de quatro (04) anos, admitida uma recondução. **Art. 16.** A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente e/ou por maioria de seus membros e extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 17.** As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros. **Art. 18.** Poderão compor a diretoria executiva, pessoas natos ou naturalizados há mais de 1 (um) ano, no município de Currais Novos/RN. **Art. 19 –** Compete a diretoria executiva: I – acolher qualquer reclamação dos associados; II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto ou outros regulamentos aprovados; III – fixar o valor da contribuição social; IV – executar o plano de trabalho de desenvolvimento da associação; V – aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação; VI – exonerar o pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social; VII – convocar a assembleia geral; VIII – interpretar o presente estatuto junto com os associados, e decidir sobre os casos omissos; IX – provar pedidos de novos sócios; X – requerer através da associação, junto aos programas sociais da prefeitura, governo estadual, federal, e instituições internacionais, benefícios, programas e projetos que venha beneficiar a comunidade de forma coletiva, grupal e comunitária; e XI - aprovar despesa e receita da entidade. **Art. 20.** Compete ao presidente: I – representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II – proteger o patrimônio da associação; III – receber doações ou outros similares; IV – examinar e assinar com o tesoureiro balancetes mensais e balanços; V – aprovar propostas de inscrições de sócios; VI – assinar com o secretário a correspondência da associação; VII – realizar mediante aprovação da assembleia geral, contratação de empréstimos e outras obrigações necessárias de acordo com os objetivos da associação; e VIII – movimentar conta bancária e emitir cheques juntamente com o tesoureiro. **Art. 21.** Compete ao secretário: I – organizar as correspondências da associação; II – organizar e dirigir os trabalhos e assuntos da secretaria da associação; e III – elaborar e assinar juntamente com a diretoria e os sócios presentes, as atas de reuniões. **Art. 22.** Compete ao tesoureiro: I – manter sob sua guarda os balancetes financeiros; II – movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente; e III – assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL. Art. 23.** O conselho fiscal é composto de três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, eleitos pela assembleia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos. **Parágrafo único –** O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses para examinar as contas da diretoria executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 24.** Compete ao conselho fiscal: I – fiscalizar todo o movimento da associação quer de receita, quer de despesas; II – fazer relatório do setor de quaisquer efeitos, encaminhando-o ao presidente da diretoria executiva; III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados sem zelo e bem guardados; e IV – examinar a procedência dos

1º. CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN
38
1º. CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Estatuto Social (10165002) SEI 331115.011104/2022-69 / pg. 32

1º CAR... 48 CURRAIS NOV...RN

motivos alegados pela diretoria para recursos, pedidos de inscrições de sócios, e da mesma forma, os fatos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO. Art. 25.** O conselho comunitário consultivo, é órgão autônomo, de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária. **Art. 26.** Compete ao conselho comunitário consultivo, no exercício de suas funções: I - fiscalizar a programação da emissora; II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; V - receber reclamações, denúncias e elogios; e VI - submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. **Art. 27.** O conselho comunitário consultivo será composto por no mínimo 05 (cinco) representantes de entidades de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, sediadas no município de Currais Novos/RN, eleitos, dentre as instituições presentes a assembleia geral, convocada para este fim, para um mandato de 04 anos, permitida uma recondução. **Art. 28.** Eleito o conselho, seus membros na primeira reunião, elegerão entre si, presidente e secretário, para condução dos trabalhos do colegiado. **Art. 29.** O conselho comunitário consultivo deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **Art. 30.** As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do conselho comunitário, não poderão ser associados, nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. **Art. 31.** O conselho comunitário consultivo será convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros, pela diretoria executiva e/ou pela maioria da assembleia geral da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN. **Parágrafo único** – As reuniões do conselho comunitário consultivo serão ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 32**. A pauta ordinária dos assuntos submetidos ao conselho, bem como os processos individualizados correspondentes a pauta, serão remetidos à presidência, setenta e duas horas antes da reunião, competindo ao presidente do conselho, designar o (s) relator (es) dentre os conselheiros, que emitirá (ão) parecer conclusivo na data marcada para a reunião. **Parágrafo único** – O presidente do conselho comunitário consultivo poderá convocar nova reunião para concluir a discussão dos processos, se necessário, dentro de setenta e duas horas subsequentes à reunião. **Art. 33**. Os pareceres e opiniões emitidos pelo conselho comunitário consultivo terão valor referencial e informativo e nortearão as decisões da diretoria executiva, quanto a programação da rádio. **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES. Art. 34.** As eleições para membros da diretoria executiva e conselho fiscal, dar-se-á por votação direta ou aclamação. **Art. 35.** Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes nas eleições. **Art. 36.** Votarão e serão votados os sócios que estiverem quites com a tesouraria e que sejam

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Estatuto social (10405062) SEI 33115.017164/2022-69 / pg. 33

sócios há mais de um ano antes das eleições. **§1º** Cada sócio somente poderá concorrer em uma chapa. **§2º** Para dirimir todo o processo eleitoral poderá ser criada uma comissão de 03 (três) sócios quites com suas obrigações, sendo esta, aprovada em assembleia geral, 30 dias antes da eleição. **§3º** É vedada o voto cumulativo ou por procuração. **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO. Art. 37.** O patrimônio da associação é constituído de valores e bens doados ou adquiridos, tais como: I – contribuição paga pelos sócios; II- doações e auxílios pecuniários públicos e privados; III – produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios; IV – receitas oriundas de promoções realizadas pelos sócios; e V – outras receitas. **§1°** Os bens patrimoniais da associação não serão penhorados sem a participação e decisão de assembleia geral, onde deverá contar com a presença de 50% mais 1 dos associados. **§2°** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria. **§3°** Os sócios não assumirão nenhuma responsabilidade financeira cometida por descasos da diretoria executiva e da associação, sem que seja aprovada em assembleia geral. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO. Art. 38.** A extinção da associação se dará por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando o seu quadro social estiver reduzido a -8 do número de sócios ou quando a associação não estiver trabalhando com função dos seus objetivos para os quais ela foi formalizada. **Parágrafo único** - Extinta, seu patrimônio móvel e imóvel será doado para outras entidades ou associações de caráter assistenciais da comunidade devidamente formalizada. **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 39.** No término do mandato da diretoria executiva, o conselho fiscal tem trinta dias para entregar toda a prestação de contas da associação à nova diretoria. **Art. 40.** As determinações da assembleia geral serão sempre realizadas através do voto direto ou aclamação, deliberado pelos associados presentes para: I – eleição da diretoria e conselho fiscal; II – apresentação e aprovação das contas aos associados; III – julgamento dos atos da diretoria; e IV – propostas orçamentárias. **Art. 41.** O presente estatuto só poderá ser modificado em assembleia geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 dos associados quites. **Art. 42.** A aprovação ou rejeição das contas da diretoria executiva se dará pela maioria simples da assembleia geral, anual, sendo, a esta, submetido o relatório de prestação de contas exarado pelo conselho fiscal. **Art. 43.** O quórum de votação para as deliberações será de 50% + 1, dos presentes, salvo os casos especificados neste estatuto. **Art. 44.** As atas da entidade passam a ser de folhas soltas. **Art. 45.** Em caso de renúncia ou afastamento de algum membro da diretoria executiva, deverá ser convocada uma assembleia geral, para eleger um novo membro, para conclusão do mandato. **Art. 46.** Os casos omissos serão discutidos pela Diretoria Executiva. Passando para o segundo ponto da pauta "ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL" fora apresentada a única chapa inscrita, contendo todos os cargos, no que foi colocada em votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Deste modo, a diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN, fica assim formada: PRESIDENTE: Sr. Fernando da Silva Lacerda, solteiro, locutor, sob o RG: 1.954.077 e CPF: 036.848.994-96, residente na Rua Rodolfo Pereira, nº 146, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN; SECRETÁRIA: Sra. Andréia Vitória Cristiane da Silva, casado, radialista, sob o RG:

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

003.021.861 e CPF: 094.755.454-84, residente na Rua Francisco Otacílio nº 103, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN; TESOUREIRO: Sra. Joseany Maria dos Santos, solteira, técnica em saúde bucal, sob o RG: 2.205.846 e CPF: 078.717.694-05, residente na Avenida Brasil, nº 221 A, Bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. O Conselho Fiscal, ficou assim constituído: TITULARES: Sr. Sérgio Cleto de Medeiros, divorciado, serralheiro, sob o RG: 1.884.443 e CPF: 031.171.064-64, residente na Rua Maria Augusta Pereira, nº 465, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN; Sra. Sebastiana Maria do Socorro dos Santos, viúva, do lar, sob o RG: 404.720 e CPF: 035.667.374-02, residente na Avenida Brasil, nº 167, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN e Sra. Hélia Faustino de Lima, solteira, diarista, sob o RG: 908.249 e CPF: 761.775.054-49, residente na Avenida Brasil, nº 155, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. SUPLENTES: Sr. Francisco Leonardo Oliveira da Silva, casado, cuidador de idosos, sob o RG: 002.555.166 e CPF: 078.264.074-51, residente na Rua Francisco Otacílio, nº 103, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN e Sr. Camilo Barbosa da Silva, solteiro, servidor público, sob o RG: 291.284 e CPF: 199.583.074-72, residente na Avenida Brasil, nº 221, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente assembleia e, eu, Andréia Vitória Cristiane da Silva, 1º secretária eleita, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes a este ato. Currais Novos/RN, 09 de maio de 2021.

Andréia Vitória Cristiane da Silva

Francisco de Chagas Pereira

Andréia Vitória Cristiane da Silva

Joseany Maria dos Santos

Sérgio Cleto de Medeiros.

Sebastiana Maria do Socorro dos Santos

Hélia Faustino de Lima

Francisco Leonardo Oliveira da Silva

Camilo Barbosa da Silva

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Estatuto Social (10105002) SEI 53115.017184/2022-69 / pg. 35
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, **que** nesta data, foi **REGISTRADO** no livro A-43, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 116/122, nº 1221, Protocolo 1 número 1269, fls. 71, 05 folhas (estatuto) e 01 folha (anotação/carimbo cartório) da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN,** realizada no dia 09 de maio de 2021, situada na Rua Av. Brasil nº 163, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 03 de setembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20210093757001384 1FBB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Estatuto Social (10169002) SEI 331115.011704/2022-69 / pg. 36
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR – MATRÍCULA Nº 284

João Batista Guimarães, Oficial do Primeiro Cartório de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que neste 1° Cartório de Currais Novos-RN, que foi registrado a ata de fundação da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN em 05 de fevereiro de 1998 no 3° Cartório desta cidade, **conforme nº de ordem 284, em 05/02/1998, livro AX-I, fls. 88** e hoje arquivado neste Cartório, cujo teor é constituído de 03 (três) folhas, extraída por meio reprográfico - (art. 19 § 1°, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), cuja cópia fica fazendo parte integrante desta certidão.

Dado e passado nesta cidade de Currais Novos - RN, 09 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois (09/06/2022). O referido é verdade, dou fé. Eu, Maria Betânia Coêlho Guimarães, Substituta. (Emolumentos: R$ 27,35; FDJ R$ 11,05; FCRCPN: R$ 3,68; ISS R$ 1,37 – TOTAL: R$ 43,74).

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202200937570009227JMQ
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b8e9d
Ata de constituição (1618063) SEI 331[illegible]
Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

001

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), às 10:00 (dez) horas, na sede da Associação situada à Av. Brasil, nº 163, Bairro Santa Maria Goreti, nesta cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se de livre e espontânea vontade, com o fim especial de fundar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN. Foi aclamado como Dirigente provisório dos trabalhos o Sr. Francisco Reinaldo de Medeiros que, aceitando a direção dos trabalhos, convidou para secretariar a Sra. Valdenita Barbosa da Silva. De eleitores, de cujos componentes ficou a mesa assim constituída. A seguir, o Dirigente dos trabalhos dizendo já estar devidamente organizado o quadro de filiados espontâneos, passou à discussão do primeiro ponto: sobre a fundação da Associação. Vários cidadãos fizeram uso da palavra todos eles defendendo a tese da necessidade de se fundar uma Associação com o objetivo de instalar uma Rádio FM comunitária; propuseram do assim aos seus associados e dependentes a luta pela democratização dos meios de comunicação e da informação e pela institucionalização do Direito de comunicar. Em seguida foi apresentada a pros; digo, proposta de Estatuto da Associação pelo Sr. José Reinaldo de Medeiros contendo 44 artigos estabelecendo: finalidades; duração, direitos e deveres dos associados, órgãos constitutivos, do

AA000676179

Autenticado eletronicamente após conferência em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

processo eleitoral, do patrimônio, da perda do mandato, das penalidades, da dissolução e das disposições gerais e transitórias da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, RN, onde foi lido e discutido artigo por artigo do referido Estatuto. Após muitas discussões, passou-se à votação dos materiais, tendo sido todos aprovados, sem nenhuma restrição e por unanimidade dos presentes. Depois, o Dirigente dos trabalhos declarou aprovado o estatuto e fundada a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN e esclareceu aos presentes que era necessário eleger uma Diretoria e um Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três) anos e, para tal, sugeriu que se procedesse uma eleição por aclamação, tendo sido aceito pelos presentes que, um a um indicaram e elegeram à unanimidade a seguinte composição para a Diretoria executiva: Presidente José Evaldo de Medeiros. Vice-Presidente: Edvandel Lopes de Medeiros; 1º Secretário: Elizafalto Alves da Silva; 2º Secretário Maria Laelia de Medeiros; 1º Tesoureiro: Valdenita Barbosa da Silva de Medeiros e 2º Tesoureiro: Maria Ivanilda de Medeiros. Para o Conselho Fiscal, pelo mesmo processo de votação, ficou assim constituído: Membros Efetivos: Raimundo Oliveira Santos, Ana Cristina Bezerra Santos e Francisco Bernardo de Medeiros. Membros Suplentes: José Antônio Santos e Luis Caldeira Soares. Prosseguindo o Dirigente provisório dos trabalhos declarou eleitos e empossados para os seus respectivos cargos todos os sócios

ANOREG/RN - TJRN
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

anteriormente nominados, sendo todos cidadãos brasileiros natos, passando então a presidência dos trabalhos, na sua continuidade, ao Presidente eleito e fora empossado, Sr. José Brivaldo de Medeiros que declarou definitivamente fundado a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, agradecendo a todos os presentes pela confiança depositada em nome dos eleitos. Nada mais havia a tratar, eu Valdenita Barbosa da Silva de Medeiros, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e demais sócios que desejarem.

Valdenita Barbosa da Silva de Medeiros

José Brivaldo de Medeiro

Everaldo Alves da Silva

Maria Célia de Macedo

Maria Imaculada de Macedo

Luciano Batista de Oliveira

José Antônio Dantas

Maria de Fátima Lima

Wagner José de Lima Silva

Helia Faustino de Lima

Ronaldo Batista de Oliveira

Luiz Gaudino Soares

JOSÉ PEREIRA DANTAS

Ana Cristina Bezerra Dantas

Mario Venâncio Caetano da Silva Dantas

Geraldo da Costa Neto

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN

3º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
Registro de Títulos e Documentos
Pça. Dep. Tomaz Salustino, 56 - 1º andar
Fone (84) 3631-1154 - Pamal 14

APRESENTADO hoje para registro, apontado sob nº 604, Livro B-1, fls. 88
REGISTRADO sob nº 7802, Livro B-2, fls. 88 de 1998
Currais Novos, RN, 23 de Outubro de 1998
Francisco de Oliveira
Chefe de Serviço

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Ata de constituição (1618063) SEI 331113.017169/2022-89 / pg. 46

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

TÍTULO: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN, realizada no dia 09 de maio de 2021, situada na Rua Av. Brasil n° 163, Currais Novos-Rn; **apontado no protocolo em 03/09/2021 no livro 2-A, Prot. 1266, fls. 71. REGISTRADO EM 03/09/2021, livro A-43, n° 1221, fls. 116/122**; referido é verdade dou fé.

1°. CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

Currais Novos, 03 de setembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20210093757001384 1FBB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN

Ata da assembleia geral de reforma estatutária e eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN. Aos 09 (nove) dias, do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h, na sede da entidade, situada na Avenida Brasil, nº 163, bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN, reuniram-se os sócios da associação supracitada, objetivando reformar o estatuto e eleger a nova diretoria executiva e conselho fiscal. Verificado o quórum legal, foi aberta a presente assembleia, no que foi lido o edital de convocação do ato em curso. Em seguida, de imediato o presidente em exercício, Sr. José Erivaldo de Medeiros, abordou o primeiro item da pauta "REFORMA ESTATUTARIA" no que leu a nova proposta. Após a leitura da minuta, abriu-se para as observações da plenária. Feita as observações, a proposta de reforma fora colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Desta feita, o Estatuto Social da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, passa a vigorar nos seguintes termos: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, é uma instituição civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições legais e por este estatuto. **Art. 2º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem sua sede na Avenida Brasil, nº 163, bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. **Art. 3º.** O foro de ação fica no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. **Art. 4º.** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS. Art. 5º** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, tem por finalidade o atendimento a comunidade, com vistas a: I – executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente; II – contribuir para a organização de atividades comunitárias; III – promover a auto-organização, com vistas a melhoria dos níveis de consciência crítica, política e coletiva; IV – promover atividades sociais, culturais e desportivas; V – buscar e gerenciar recursos em nível municipal, estadual, federal e internacional, nas áreas social, cultural e assistencial que venham beneficiar as famílias de forma geral, coletiva e comunitária; VI – manter intercâmbios com associações congêneres e afins, visando troca de experiências; e VII – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, através do apoio e participação da realização de obras e melhoramentos comunitários ou atividades que venham beneficiar diretamente as famílias, com recursos próprios, cedidos, doados ou emprestados. **Art. 6º.** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, atenderá em sua atuação aos seguintes princípios: I – preferências a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade; e II - não discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL. Art. 7º** A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundador - aqueles que participaram do ato de sua constituição; II - Contribuinte - aqueles que se integrarem aos quadros da entidade após sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecida em assembleia geral; e III - Benemérito - aqueles que receberam esse título, por maioria

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

simples de votos da assembleia geral, por reconhecimento a relevante contribuição prestado à entidade. **Parágrafo único –** A toda e qualquer pessoa com residência na comunidade atendida pela associação, terá assegurado o seu direito de ingresso gratuito no quadro social. **Art. 8º** São direitos dos sócios: I – usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação; II – recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva; III – direito de voz e voto nas instâncias deliberativas; IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação; V – oferecer sugestões; VI – requerer a convocação da assembleia geral em caráter extraordinário; e VII - votar e ser votado para os cargos de direção, bem como nas instâncias de deliberação que integrar. **Art. 9º.** São deveres dos sócios: I – cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação; II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados; III – colaborar com iniciativas da associação; e IV – pagar a contribuição mensal fixada pela diretoria executiva. **Art. 10.** O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da associação fica sujeito as seguintes sanções, a critério da diretoria executiva: I – advertência, sempre por escrito e em caráter reservado; e II – suspensão de 06 meses a 1 ano: a) Os reincidentes em infração punida por advertência; b) Os que estejam em atraso, há 3 meses ou mais nos pagamentos das contribuições pecuniárias. III – exclusão a) Os reincidentes em infração punida com suspensão. **§1°** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, dela cabendo recurso à assembleia geral; **§2°** A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo. **§3°** A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações. **§4°** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa a todo e qualquer associado. **§5°** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa. **CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 11** A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos administrativos e consultivos: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal; e IV- Conselho Comunitário Consultivo. **§1°** O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos requeridos neste artigo não será remunerado. **§2°** É proibido o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembleia geral. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 12.** A assembleia geral é órgão supremo da associação constituído por todos os sócios em plenos exercícios de seus direitos. **Art. 13.** A convocação da assembleia geral se dará: a) pelo Presidente; b) por 2/3 da Diretoria; e c) por 1/5 (um quinto) dos associados. **§1°** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente. **§2°** A convocação da assembleia geral é feita através de edital afixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 8 (oito) dias. **§3°** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário e delibera: I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; e II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, desde que não seja um número inferior a 8 (oito) associado quites; **§4°** A assembleia geral será presidida pelo presidente da instituição, em sua ausência, será presidida pelo secretário e/ou pelo tesoureiro. **§5°** Na ausência dos diretores da instituição, a assembleia geral poderá ser presidida por qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. **Art. 14.** Compete privativamente a assembleia geral: I – reformar, o todo ou em partes, o estatuto quando

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

necessário; II – eleger e destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e conselho fiscal; e III – decidir sobre programa de trabalho da associação e respectivos orçamentos. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 15.** A diretoria executiva é composta de: I - PRESIDENTE; II – SECRETÁRIO e III – TESOUREIRO. **Parágrafo único -** A diretoria será eleita pela assembleia geral, através dos associados em pleno gozo de direitos, para um mandato de quatro (04) anos, admitida uma recondução. **Art. 16.** A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente e/ou por maioria de seus membros e extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 17.** As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros. **Art. 18.** Poderão compor a diretoria executiva, pessoas natos ou naturalizados há mais de 1 (um) ano, no município de Currais Novos/RN. **Art. 19 –** Compete a diretoria executiva: I – acolher qualquer reclamação dos associados; II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto ou outros regulamentos aprovados; III – fixar o valor da contribuição social; IV – executar o plano de trabalho de desenvolvimento da associação; V – aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação; VI – exonerar o pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social; VII – convocar a assembleia geral; VIII – interpretar o presente estatuto junto com os associados, e decidir sobre os casos omissos; IX – provar pedidos de novos sócios; X – requerer através da associação, junto aos programas sociais da prefeitura, governo estadual, federal, e instituições internacionais, benefícios, programas e projetos que venha beneficiar a comunidade de forma coletiva, grupal e comunitária; e XI - aprovar despesa e receita da entidade. **Art. 20.** Compete ao presidente: I – representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II – proteger o patrimônio da associação; III – receber doações ou outros similares; IV – examinar e assinar com o tesoureiro balancetes mensais e balanços; V – aprovar propostas de inscrições de sócios; VI – assinar com o secretário a correspondência da associação; VII – realizar mediante aprovação da assembleia geral, contratação de empréstimos e outras obrigações necessárias de acordo com os objetivos da associação; e VIII – movimentar conta bancária e emitir cheques juntamente com o tesoureiro. **Art. 21.** Compete ao secretário: I – organizar as correspondências da associação; II – organizar e dirigir os trabalhos e assuntos da secretaria da associação; e III – elaborar e assinar juntamente com a diretoria e os sócios presentes, as atas de reuniões. **Art. 22.** Compete ao tesoureiro: I – manter sob sua guarda os balancetes financeiros; II – movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente; e III – assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL. Art. 23.** O conselho fiscal é composto de três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, eleitos pela assembleia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos. **Parágrafo único –** O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses para examinar as contas da diretoria executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 24.** Compete ao conselho fiscal: I – fiscalizar todo o movimento da associação quer de receita, quer de despesas; II – fazer relatório do setor de quaisquer efeitos, encaminhando-o ao presidente da diretoria executiva; III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados sem zelo e bem guardados; e IV – examinar a procedência dos

1º. CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CAR... 48 CURRAIS NOV...RN

motivos alegados pela diretoria para recursos, pedidos de inscrições de sócios, e da mesma forma, os fatos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO. Art. 25.** O conselho comunitário consultivo, é órgão autônomo, de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de radiodifusão comunitária. **Art. 26.** Compete ao conselho comunitário consultivo, no exercício de suas funções: I - fiscalizar a programação da emissora; II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; V - receber reclamações, denúncias e elogios; e VI - submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. **Art. 27.** O conselho comunitário consultivo será composto por no mínimo 05 (cinco) representantes de entidades de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, sediadas no município de Currais Novos/RN, eleitos, dentre as instituições presentes a assembleia geral, convocada para este fim, para um mandato de 04 anos, permitida uma recondução. **Art. 28.** Eleito o conselho, seus membros na primeira reunião, elegerão entre si, presidente e secretário, para condução dos trabalhos do colegiado. **Art. 29.** O conselho comunitário consultivo deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **Art. 30.** As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do conselho comunitário, não poderão ser associados, nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. **Art. 31.** O conselho comunitário consultivo será convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros, pela diretoria executiva e/ou pela maioria da assembleia geral da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN. **Parágrafo único** – As reuniões do conselho comunitário consultivo serão ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 32**. A pauta ordinária dos assuntos submetidos ao conselho, bem como os processos individualizados correspondentes a pauta, serão remetidos à presidência, setenta e duas horas antes da reunião, competindo ao presidente do conselho, designar o (s) relator (es) dentre os conselheiros, que emitirá (ão) parecer conclusivo na data marcada para a reunião. **Parágrafo único** – O presidente do conselho comunitário consultivo poderá convocar nova reunião para concluir a discussão dos processos, se necessário, dentro de setenta e duas horas subsequentes à reunião. **Art. 33**. Os pareceres e opiniões emitidos pelo conselho comunitário consultivo terão valor referencial e informativo e nortearão as decisões da diretoria executiva, quanto a programação da rádio. **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES. Art. 34.** As eleições para membros da diretoria executiva e conselho fiscal, dar-se-á por votação direta ou aclamação. **Art. 35.** Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes nas eleições. **Art. 36.** Votarão e serão votados os sócios que estiverem quites com a tesouraria e que sejam

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Ata de eleição dos dirigentes (10105064) SEI 33113.047164/2022-69 / pg. 45

sócios há mais de um ano antes das eleições. §1º Cada sócio somente poderá concorrer em uma chapa. §2º Para dirimir todo o processo eleitoral poderá ser criada uma comissão de 03 (três) sócios quites com suas obrigações, sendo esta, aprovada em assembleia geral, 30 dias antes da eleição. §3º É vedada o voto cumulativo ou por procuração. **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO. Art. 37.** O patrimônio da associação é constituído de valores e bens doados ou adquiridos, tais como: I – contribuição paga pelos sócios; II- doações e auxílios pecuniários públicos e privados; III – produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios; IV – receitas oriundas de promoções realizadas pelos sócios; e V – outras receitas. **§1°** Os bens patrimoniais da associação não serão penhorados sem a participação e decisão de assembleia geral, onde deverá contar com a presença de 50% mais 1 dos associados. **§2°** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria. **§3°** Os sócios não assumirão nenhuma responsabilidade financeira cometida por descasos da diretoria executiva e da associação, sem que seja aprovada em assembleia geral. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO. Art. 38.** A extinção da associação se dará por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando o seu quadro social estiver reduzido a -8 do número de sócios ou quando a associação não estiver trabalhando com função dos seus objetivos para os quais ela foi formalizada. **Parágrafo único** - Extinta, seu patrimônio móvel e imóvel será doado para outras entidades ou associações de caráter assistenciais da comunidade devidamente formalizada. **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 39.** No término do mandato da diretoria executiva, o conselho fiscal tem trinta dias para entregar toda a prestação de contas da associação à nova diretoria. **Art. 40.** As determinações da assembleia geral serão sempre realizadas através do voto direto ou aclamação, deliberado pelos associados presentes para: I – eleição da diretoria e conselho fiscal; II – apresentação e aprovação das contas aos associados; III – julgamento dos atos da diretoria; e IV – propostas orçamentárias. **Art. 41.** O presente estatuto só poderá ser modificado em assembleia geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 dos associados quites. **Art. 42.** A aprovação ou rejeição das contas da diretoria executiva se dará pela maioria simples da assembleia geral, anual, sendo, a esta, submetido o relatório de prestação de contas exarado pelo conselho fiscal. **Art. 43.** O quórum de votação para as deliberações será de 50% + 1, dos presentes, salvo os casos especificados neste estatuto. **Art. 44.** As atas da entidade passam a ser de folhas soltas. **Art. 45.** Em caso de renúncia ou afastamento de algum membro da diretoria executiva, deverá ser convocada uma assembleia geral, para eleger um novo membro, para conclusão do mandato. **Art. 46.** Os casos omissos serão discutidos pela Diretoria Executiva. Passando para o segundo ponto da pauta "ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL" fora apresentada a única chapa inscrita, contendo todos os cargos, no que foi colocada em votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Deste modo, a diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS/RN, fica assim formada: PRESIDENTE: Sr. Fernando da Silva Lacerda, solteiro, locutor, sob o RG: 1.954.077 e CPF: 036.848.994-96, residente na Rua Rodolfo Pereira, nº 146, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN; SECRETÁRIA: Sra. Andréia Vitória Cristiane da Silva, casado, radialista, sob o RG:

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

003.021.861 e CPF: 094.755.454-84, residente na Rua Francisco Otacílio nº 103, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN; TESOUREIRO: Sra. Joseany Maria dos Santos, solteira, técnica em saúde bucal, sob o RG: 2.205.846 e CPF: 078.717.694-05, residente na Avenida Brasil, nº 221 A, Bairro Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. O Conselho Fiscal, ficou assim constituído: TITULARES: Sr. Sérgio Cleto de Medeiros, divorciado, serralheiro, sob o RG: 1.884.443 e CPF: 031.171.064-64, residente na Rua Maria Augusta Pereira, nº 465, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN; Sra. Sebastiana Maria do Socorro dos Santos, viúva, do lar, sob o RG: 404.720 e CPF: 035.667.374-02, residente na Avenida Brasil, nº 167, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN e Sra. Hélia Faustino de Lima, solteira, diarista, sob o RG: 908.249 e CPF: 761.775.054-49, residente na Avenida Brasil, nº 155, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. SUPLENTES: Sr. Francisco Leonardo Oliveira da Silva, casado, cuidador de idosos, sob o RG: 002.555.166 e CPF: 078.264.074-51, residente na Rua Francisco Otacílio, nº 103, Bairro: Parque Dourado, Currais Novos/RN e Sr. Camilo Barbosa da Silva, solteiro, servidor público, sob o RG: 291.284 e CPF: 199.583.074-72, residente na Avenida Brasil, nº 221, Bairro: Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente assembleia e, eu, Andréia Vitória Cristiane da Silva, 1º secretária eleita, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes a este ato. Currais Novos/RN, 09 de maio de 2021.

Andréia Vitória Cristiane da Silva

Fernando de Lima Pereira

Andréia Vitória Cristiane da Silva

Joseany Maria dos Santos

Sérgio Cleto de Medeiros.

Sebastiana Maria do Socorro dos Santos

Hélia Faustino de Lima

Francisco Leonardo Oliveira da Silva

Camilo Barbosa da Silva

1º CARTÓRIO REGISTRADO CURRAIS NOVOS-RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Ata de eleição dos dirigentes (10705084) SEI 08115.017164/2022-69 / pg. 47

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Javas de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marcos
Monalisa Laudícia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlha
Escreventes

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, **que** nesta data, foi **REGISTRADO** no livro A-43, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 116/122, nº 1221, Protocolo 1 número 1269, fls. 71, 05 folhas (estatuto) e 01 folha (anotação/carimbo cartório) da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos-RN,** realizada no dia 09 de maio de 2021, situada na Rua Av. Brasil nº 163, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 03 de setembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20210093757001384 1FBB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Ata de eleição dos dirigentes (10765064) SEI 38113.047164/2022-69 / pg. 48
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

27/05/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:08:53
036119599 0044

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 85860000001-2 00000254188-2
22042121000-9 04429524491-9
Data do pagamento 27/05/2022
Valor em Dinheiro 100,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 100,00

NR.AUTENTICACAO 4.C65.78D.248.BF0.B79

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_sim

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DO TESOURO NACI

Guia de Recolhimento da União - GR

18822-0

Nome do Contribuinte / Recolhedor
JOSE ERIVALDO DE MEDEIROS

044.295.244-91

Nome da Unidade Favorecida	UG / Gestão	
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS		**240101 / 00001**
Instruções: *As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.*	(=) Valor do Principal	**100,00**
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES *Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.* *[STN71B37F005144378A7EF9C8A9B2DD0E3B]*	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**100,00**

85860000001-2 00000254188-2 22042121000-9 04429524491-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Comprovante de pagamento (10105066) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 49
Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Associação de Árbitros de Currais Novos-RN				
Endereço:	Rua Riacho Fechado N: 35		CNPJ:	29720825/0001-	
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59380-000
Nome do representante legal:	João Evangelista da Silva Filho.				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o *Serviço de Radiodifusão Comunitária* nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

João Evangelista da S. Filho
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

24 de maio de 2022, Currais Novos - RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- *Para ser considerada válida*, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PJ (19105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.720.825/0001-62 MATRIZ		05/02/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AACN	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R RUA RIACHO FECHADO	35	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	DR JOSE BEZERRA DE ARAUJO	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(84) 9680-8593/ (84) 9669-3888

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **15:14:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Imprimir

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 51

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
JOÃO BATISTA GUIMARÃES
Tabelião Público, Escrivão, Oficial do Registro Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CNPJ: 08.470.544/0001-29

1° CARTÓRIO 38 CURRAIS NOVOS-RN

MARIA BETÂNIA COÊLHO GUIMARÃES
WENDELL JAVAS DE MACÊDO
MARIA HELENA COÊLHO GUIMARÃES
Substitutos

SIMONE MARIA GOMES COÊLHO
FERNANDA DA SILVA MARCOS
MONALISA LAUDÍCIA DE ALCÂNTARA DANTAS
Escreventes

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO/ARQUIVAMENTO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS-RN, realizada em 12 de março de 2022, na sede provisória situada na Rua Riacho Fechado, 35, bairro Dr. José Bezerra de Araújo, Currais Novos/RN; **apontado no protocolo em 04/04/2022 no livro 1, n° 1335, fls. 73. ARQUIVADO EM 04/04/2022 livro A-44, fls. 131/133.** O referido é verdade dou fé.

Currais Novos, 04 de abril de 2022

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20220093757000395OKTI
Confira a autenticidade em: selo digital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 52
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

18

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS /RN . Aos décimo nono dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Vereador José Sales Sobrinho, 70, Bairro Manoel Salustino, reuniram-se, em Assembléia Geral, pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de árbitros de Currais Novos/RN, de aprovar o Estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o Edital publicado e afixado no quadro de avisos da Federação Norte-rio-grandense de árbitros em todas as modalidades. Assumida a presidência dos trabalhos, o Senhor Edson Gomes , brasileiro, casado, residente a Rua do Rubi nº 52, Currais Novos/RN, designou o Srª Fernanda Matias de Morais.,brasileira, residente à Rua Riacho Totoró nº 29 , Currais Novos/RN, para servir de Secretária desta reunião. Pelo Senhor Edson Gomes foi proposta a constituição da Associação de árbitros de Currais Novos/RN, na oportunidade foi lido e discutido o Estatuto pelo qual será regido a referida Associação, que depois de examinada, foi aprovada e que, para os devidos fins, será anexado à presente Ata. A seguir, o Senhor Edson Gomes declarou aberto o processo de escolha de sugestão de nomes para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de 2017 a 2020, ficando assim constituída: **Presidente: João Evangelista da Silva Filho .Vice- presidente: Francisco Martins de Almeida** Neto **Secretário Miller Donizete Cavalcante Silveira Tesoureiro:Alberto Augusto de Medeiros . Conselho Fiscal: Danilo César Pereira da Silveira, Márcio Jamily Lima Bezerra, Petúcio Bezerra Dantas Suplentes: Paulo Valdeir Dantas de Meneses, Claudio Richardson Vitoria Campelo dos Santos, Rivoneide Araújo dos Santos** Os eleitos foram empossados neste ato. O Senhor Edson Gomes, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo tratar, o Senhor Edson Gomes deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Fernanda Matias de Morais , "adoc" da reunião, subscrevo-me.

Fernanda Matias de Morais

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Notas, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos
Currais Novos-RN - Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
APRESENTADO hoje para registro, apontado sob o nº 951
do livro de Protocolo, 1 fls. 59
REGISTRADO sob o nº 1089 livro A-39 fls. 01/02
O QUE CERTIFICO
Currais Novos-RN, 05 de fevereiro de 2018
João Batista Guimarães
Oficial do Registro

EMOLUMENTOS R$ 222,42
FDJ 7000cc 3085374 R$ 58,53
FRMP 1366996 R$ 8,33
FCDCPN..... R$ 22,24
..... R$ 311,52

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ANOREG/RN TJ/RN Selo de Autenticidade ATO REGISTRAL/NOTARIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017764/2022-69 / pg. 53
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1º CARTÓRIO
CURRAIS NOVOS-RN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURAIS NOVOS RN. Aos décimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, na cidade de Currais novos RN, Estado do Rio Grande do Norte, com sede provisória na rua Riacho Fechado, N° 35, Bairro Dr José Bezerra de Araújo, reuniram-se em assembleia geral, sócios da entidade, com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS RN, composta por Presidente, Vice presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselho fiscal e suplentes, tudo de acordo com edital publicado e afixado no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS RN. Assumida a presidência dos trabalhos o senhor João Evangelista da Silva Filho. Casado, brasileiro, residente na rua riacho Trangola, 1580 B, Currais Novos RN, designou o Sr Miller Donizeti Cavalcanti Silveira. Casado, Brasileiro residente na rua Cipriano Lopes Galvão, 78, centro Currais Novos RN. Para servir os trabalhos de secretário desta eleição. Na eleição foi lida e discutido o Estatuto pelo qual é regido a referida Associação. A seguir o Sr Miller Donizeti Cavalcant Silveira. Declarou aberto o processo de eleição de escolha dos nomes para os cargos no período de 2022 a 2025, ficando assim constituída: Presidente: João Evangelista da Silva Filho. Casado, brasileiro, residente na rua riacho Trangola, 1580 B, Currais Novos RN, RG: 1.891.045, CPF: 011.680.244-80, Vice Presidente: Janderson Daniel da Silva. Solteiro, brasileiro, residente na rua Dr Antônio Othon Filho, 386,Centro, Currais Novos RN, Rg:2.664.498, CPF: 095.476.004-27, Tesoureiro: Isaac Gomes da Silva. Brasileiro, solteiro, residente na rua Nenê Herôncio, 200, Bairro Dr José Bezerra de Araújo,Currais Novos RN, RG: 2.177.934, CPF: 056.468.834-74, Secretário: Joanilson Kelis do Nascimento. Casado, residente na rua Dona Tetê Salustino, 79, centro Currqais Novos RN, RG: 1.193.753, CPF: 785.367.744-84, Conselho Fiscal: Danilo César Pereira da Silveira. Solteiro, residente na rua Presidente Kennedy, 124, centro, Currais Novos RN, RG: 2.154.935, CPF: 085.045.384-43, Paulo Valdeir Dantas de Meneses. Casado, residente na rua Severina Maria Dantas, 230, centro, Currais Novos RN, RG: 1.591.456, CPF: 031.076.264-22, Emerson Jackson Dionísio Lira. Soletiro residente na rua Prof. Maria José Varela, 153, Santa Maria Gorete, Currais Novos RN, RG:2.104.676, CPF: 066.516.934-50, Suplentes: Silvestre Trajano da Silva. Casado, residente na rua José Luciano Neto, 52, Radir Pereira, Currais Novos RN, RG: 1.992.843, CPF: 053.283.194-27, Gilmar Lourenço Rosa. Solteiro, residente na rua Silvio Bezerra de Melo, 1252, centro, Currais Novos RN, RG: 1.249.495, CPF: 703.591.994-53, Marcos de França Maciel. Casado, residente na rua Vivaldo Pereira Sobrinho, 578, Radir Pereira, Currais Novos RN, RG: 2.654.396, CPF: 097.810.394-77. Os eleitos foram empossados neste ato. O Sr Miller Donizeti Cavalcanti Silveira. Agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar as imediatamente as providências necessárias a averbação da nova diretoria no cartório de Registro civil de pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo tratar, o Sr Miller Donizete Cavalcanti Siveira. Deu por encerrada a presente eleição e mandou que lavrasse essa ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Miller Donizete Cavalcante Siveira.

Miller Donizete Cavalcante Silveira.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

Art. 29 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos sócios presentes as eleições.

Art. 30 – Em caso de empate entre dois candidatos, considerar-se-á eleito o mais idoso.

CAPÍTULO IX

Das Responsabilidades da Associação

Art. 31 – Não cabe a Associação as responsabilidades médicas dos árbitros.

Parágrafo Único: É responsabilidade de cada árbitro ter um convênio médico (para assistência e cobertura financeira em caso de acidente).

Art. 32 – A Associação não se responsabilizará por qualquer sinistro ocorrido com o árbitro incompatível com sua capacidade física e/ou não autorizadas pela Associação.

CAPÍTULO X

Art. 33 – Das Disposições Gerais:

I – O exercício financeiro da Associação se encerra no dia 31 de Dezembro de cada ano.
II – A contabilidade da Associação será feita de acordo com a legislação e normas vigentes e deverá ser mantida em ordem e em dia.
III – A Associação deverá ter os livros e registros necessários e exigidos por lei.
VI – Cabe à Diretoria e Conselho Fiscal, receber sugestões e propostas e elaborar o Regimento Interno da Associação.
V – A Associação somente será extinta mediante Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e o seu patrimônio, se houver, será destinado à outra entidade com os mesmos fins.
VI – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.
VII – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.
VIII – O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação da Associação, realizada no dia 19 de Dezembro de 2017.
IX – A **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN** rege-se por este Estatuto e pelas disposições gerais vigentes.
X – A duração Da Associação é por tempo indeterminado.

Currais Novos, 19 de Dezembro de 2017.

PRESIDENTE **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN**

Nome e Assinatura do Advogado (a)
Nº da OAB

MOLUMENTOS R$ 222,42
DJ R$ 55,53
RMP R$ 8,33
CRCPN R$ 33,24
Total R$ 311,52

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Currais Novos-RN - Av. Cel. José Bezerra 203 Centro
Registro Civil das Pessoas Juridicas
APRESENTADO hoje para registro, apontado sob o nº 95
do livro de Protocolo 1 fls 59
REGISTRADO sob o nº 1090 livro A-39 fls 03/08
O QUE CERTIFICO
Currais Novos-RN 05 de janeiro de 2018
João Batista Cavalcante
Oficial Registrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PJe (10105067) SEI 53115.017764/2022-69 / pg. 53

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA						
Razão Social:	Colonia de Pescadores Z-25					
Endereço:	R: José Milanez nº 12			**CNPJ:**	12.981.742/0001-24	
Município:	Currais Novos	**UF:**	RN	**CEP:**	59380-000	
Nome do representante legal:	Juniz Firmino da Silva					

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o *Serviço de Radiodifusão Comunitária* nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juniz Firmino da Silva

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Currais Novos - RN 24 - maio 2022

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- *Para ser considerada válida*, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.981.742/0001-24 MATRIZ		07/12/1989

NOME EMPRESARIAL
COLONIA DE PESCADORES DE CURRAIS NOVOS Z 25

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO EDUARDO BEZERRA	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	CENTRO	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/04/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **15:11:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Imprimir

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Javas de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marcos
Monalisa Laudícia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, que nesta data, foi **AVERBADO** no Livro A-43, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 209/211, sob o nº de ordem 1057, Livro 1, Protocolo n° 1284, fls. 71v a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA COLONIA DE PESCADORES Z-25 DE CURRAIS NOVOS, convocada para o fim de eleger e empossar a nova diretoria executiva e conselho fiscal para o triênio de dois mil e vinte uma a dois mil e vinte e quatro (2021/2024), realizada no dia 25 de setembro de 2021 no palácio dos esporte de Currais Novos-RN, situado na Av. Cel. José Bezerra, nº 303, Centro, Currais Novos-RN.**

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 03 de novembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202100937570016801XGX
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 58
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-25 DE CURRAIS NOVOS/RN, CONVOCADA PARA O FIM DE ELEGER E EMPOSSAR A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO DE DOIS MIL E VINTE UM A DOIS MIL E VINTE QUATRO (2021 - 2024), REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMRO, DE 2021.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às 10h (dez horas), no palácio dos esporte do esporte de Currais Novos/RN, localizado na Rua Coronel José Bezerra, nº 303, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59.380-00, compareceram os Pescadores e Pescadoras artesanais filiados Colônia de Pescadores Z-25 de Currais Novos/RN, cujos deveres associativos estejam de acordo com as normas Estatutárias para, em Assembleia Geral Eleitoral, sufragarem o voto nas eleições da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade. Abertos os trabalhos, a mesa da Comissão Eleitoral foi composta pelos membros designados pela Federação dos Pescadores do Rio Grande do Norte - FEPERN: Presidente José Francisco dos Santos – Colônia de Pescadores Z-52 de Upanema Representante da FEPERN; 1º Membro: Maricelia Cosme Pereira – Colônia de Pescadores Z-52 – Upanema; 2º Membro: Carlos Antônio Silveira da Colônia de Pescadores Z-51 de Tangara. A Presidente da Comissão Eleitoral designada pela FEPERN, a rogo da Assembleia Geral, saudou os presentes, Em seguida, o Presidente fez a leitura do Edital de convocação do Processo Eleitoral, destacando que registrou-se na Secretaria da FEPER Chapas única, a qual, após saneadas as eventuais lacunas, tiveram suas candidaturas deferidas para concorrer ao pleito. Em seguida consultou a Assembleia Geral tendo todos os eleitores presentes, por decisão unanime, respondido que desejavam que a eleição ocorresse como determina o Estatuto Social para que não haja desídia ou má fé. Logo após indagou se havia algum eleitor-associado contra a realização do pleito, não tendo ninguém se manifestado contra tendo, a Presidente da Comissão Eleitoral verificado o quórum tendo constatado a presença de 145 associados aptos a votar número suficiente de eleitores-associados. Dando continuidade, o Presidente apresentou a Assembleia Geral a composição da Chapa 01 com a seguinte formação, tendo como fiscal Severino Targino da Silva**: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** JUAREZ FIRMINO DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 336.549.054-04 RG N° 2751238, RGP – RNP Nº 534927; **VICE – PRESIDENTE:** PAULO NERIS DE AZEVEDO, PORTADOR DO CPF N°573.728.214-87, RG N° 706060, RGP – RNP Nº 184.159 ;**1° SECRETARIO:** JOSÉ DE ARIMATÉIA FELIX, PORTADOR DO CPF N° 230.729.894-00 ,RG N°366.193, RGP- RNP 606.576; **2° SECRETARIO:** MARIVALDA CICERA DE ARAUJO PORTADOR DO CPF N° 011.504.244-00, RG N°1.433.700, RGP – RGPN N° 118.9589-5; **1° TESOUREIRO:** FRANCISCA MARIA AMARO DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 047.394.344-84, RG N°127.541-4, RGP – RGPN N° 1275414; **2° TESOUREIRO:** FRANCICLEIDE PEQUENA DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 058.286.364-30, RG N° 222.360.8, RGP – RGPN N° 184.621; **CONSELHO FISCAL: 1°MEMBRO:** JOSÉ NOBALDO DE LIMA DA SILVA, PORTADOR DO CPF N°626.716.344-04, RG N°460.489, RGP – RGPN N° 448.239; **SUPLENTE:** LIDIO AMANCIO CARNEIRO, PORTADOR DO CPF N°056.200.744-04, RG N°601.737, RGP – RGPN 307.299; **2°MEMBRO:** ANIVAN LOPES DE ALMEIDA, PORTADOR DO CPF N° 201.602.754-15, RG N° 314-271, RGP – RGPN (ausente); **SUPLENTE:** EDMILSON CAROLINDO DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 791.883.974-91, RG N°135.759-7, RGP – RGPN N° 181.547; **3° MEMBRO:** JOAILSON GOMES DA SILVA, PORTADOR DO CPF N° 523.358.874-91, RG N° 852.250, RGP – RGPN N° 465.143; **SUPLENTE:** OZINEIDE JULITA DE LIMA, PORTADORA DO CPF N° 035.619.277-69, RG N° 002.766.172, RGP – RGPN N° 689.459. A chapa única concorrente, obteve 145 votos. Terminada a votação o Presidente da Comissão Eleitoral proclamou o resultado sendo eleita a Chapa 01 para o Triênio: **25.09.2021 a 25.09.2024** convocando os dirigentes eleitos, para de imediato serem empossados nos respectivos cargos para dirigirem a respectiva Entidade. Ao término o Presidente agradeceu a participação dos Pescadores e Pescadoras, e facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Presidente eleito Sr. JUAREZ FIRMINO DA SILVA falando em nome da Diretoria eleita agradeceu a todos pela confiança em seu trabalho, e mais uma vez convocou os pescadores a se unirem em favor da causa comum da categoria, em razão das dificuldades que a pesca artesanal enfrenta. Destacou, que com união e trabalho, todos poderiam colaborar em defesa dos direitos dos pescadores. Ninguém mais fez uso da palavra. Enfim, deu-se por encerrado o processo eleitoral às **11:20 horas**. E, como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta Ata, que após lida e achada conforme, vai ao final assinada.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO 28 CURRAIS NOVOS-RN

por mim, Emmanuel Matheus de Araújo Dantas, que a digitei, como secretario Ad-Hoc e pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal empossados e por quem mais de direito o desejasse.

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

1º Membro: MARICELIA COSME PEREIRA Maricelia Cosme Pereira

2º Membro: CARLOS ANTONIO SILVEIRA Carlos Antonio Silveira

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: JUAREZ FIRMINO DA SILVA Juarez Firmino da Silva

Vice-Presidente: PAULO NERIS DE AZEVEDO Paulo Neris de Azevedo

Primeiro-Secretário: JOSÉ DE ARIMATÉIA FELIX José de Arimatéia Felix.

Segundo-Secretário: MARIVALDA CICERA DE ARAUJO Marivalda Cicera de Araujo

Primeiro-Tesoureiro: FRANCISCA MARIA AMARO DA SILVA Francisca Maria Amaro da Silva

Segundo-Tesoureiro: FRANCICLEIDE PEQUENA DA SILVA Franciclеide Pequena da Silva

CONSELHO FISCAL:

Primeiro-Membro: JOSÉ NOBALDO DE LIMA DA SILVA José Nobaldo de Lima Silva

Suplente: LIDIO AMANCIO CARNEIRO Lidio Amancio Carneiro

Segundo-Membro: ANIVAN LOPES DE ALMEIDA Anivan Lopes de Almeida

Suplente: EDMILSON CAROLINDO DA SILVA Edmilson Carolindo da Silva

Terceiro-Membro: JOAILSON GOMES DA SILVA Joailson Gomes da Silva

Suplente: OZINEIDE JULITA DE LIMA Ozineide Julita de Lima

ASSESSORIA JURÍDICA:

Advogado: EMMANUEL MATHEUS DE ARAUJO DANTAS – OAB/RN 15561

Advogado: ENVER SOUZA LIMA – OAB/RN 15770 Enver Souza Lima

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Associação Desportiva e Cultural E. Do Minha				
Endereço:	Rua: Luiz Gomes, S/N		CNPJ:	33.863.419/0001-26	
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Nome do representante legal:	Lúcia Maria de S. Silva				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Lucia Maria de Souza Silva
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

12/05/2022 Currais Novos - RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.863.419/0001-26 MATRIZ		04/06/2019

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	ESCOLINHA DO NINHA
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	R LULA GOMES
NUMERO	SN
COMPLEMENTO	
CEP	59.380-000
BAIRRO/DISTRITO	GILBERTO PINHEIRO
MUNICÍPIO	CURRAIS NOVOS
UF	RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(84) 9943-1060
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	04/06/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2019** às **12:38:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE

JOÃO BATISTA GUIMARÃES

Tabelião Público, Escrivão, Oficial do Registro Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CNPJ: 08.470.544/0001-29

MARIA BETÂNIA COÊLHO GUIMARÃES
WENDELL JAVAS DE MACÊDO
MARIA HELENA COÊLHO GUIMARÃES
Substitutos

SIMONE MARIA GOMES COÊLHO
FERNANDA DA SILVA MARCOS
MONALISA LAUDÍCIA DE ALCÂNTARA DANTAS
Escreventes

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO E ARQUIVAMENTO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO: ATA DE ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORI DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA, realizada no dia 3 de setembro de 2021, na sede da instituição na Rua Lula Gomes, s/n, bairro: Gilberto Pinheiro, Currais Novos-RN; apontado no protocolo em 08/11/2021 no livro 1, Prot. 1285, fls. 71v. **ARQUIVADO** EM 08/11/2021 – ARQUIVAMENTO nº 1083, livro A-43, fls. 212/214, menção ao livro A-40, fls. 136/138V. O referido é verdade dou fé.

Currais Novos, 08 de novembro de 2021

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202100937570016970HVC
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com

AA000254682

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 69
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1° CARTÓRIO
CURRAIS NOVOS-RN

ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA
SEDE: Rua Lula Gomes - SN – Gilberto Pinheiro- CURRAIS NOVOS R/N CELULAR: (84) 9.9943-1060
CNPJ: 33.863.419/0001-26

ATA DE ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um às dezessete horas e trinta minutos, na sede da instituição. Situada a rua Lula Gomes, S/N – Bairro Gilberto Pinheiro no município de Currais Novos, RN. Reuniram – se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, gestão do mandato (2021/2023). Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Presidente Ranieri Robson Borges da Silva; o qual deu boas-vindas aos presentes e logo em seguida fez a primeira convocação e convidou a secretária Ana Johana Souza da Silva que coube a tarefa de registrar a presente. Após constar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente o senhor Presidente, declarou regulamente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, e, seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: Diretoria: Presidente: Lúcia Maria de Souza Silva, casada, brasileira, portadora do RG n° 002.147.748 -ITEP/RN e do CPF:053.755.224-38, residente e domiciliada na Rua Laurindo Escrivão, 217- bairro-Gilberto Pinheiro. Vice-Presidente: Geraldo José Francisco Júnior, casado, brasileiro, portador do RG nº 1.736.728-ITEP/RN e do CPF:066.516.964-75, residente e domiciliado na Rua Nerival Araújo, N° 72 bairro Manoel Salustino. Tesoureiro(a): Márcia Cristina de Melo Silva Martins, casada, portadora do RG nº 002001711 e CPF nº 011.795.314-85 residente e domiciliada na Rua Soldado Luiz Gonzaga, 113 bairro Gilberto Pinheiro. Secretário: Ranieri Robson Borges da Silva, casado, Brasileiro, portador do RG n°001.538.997 ITEP/RN e CPF n° 053.755.234-0, residente e domiciliado na Rua Laurindo Escrivão,217 Bairro Gilberto Pinheiro. Conselho fiscal: Jane Maria Cavalcante Moreira, casada, portadora do RG n°1.486.844 -SSP e CPF N° 968.952.844.00 residente e domiciliada na Rua Othon Filho, 192 Bairro Antônio Rafael. Fábio Jammes Monteiro casado, portador do RG n° 1.371.678 ITEP/RN e CPF: 021.038.334-81 residente e domiciliado na Rua Manoel Paulino Dantas, 33 Bairro Alto de Santa Rita. José Marcelino da Silva casado, portador do RG n° 14209 ITEP/RN e CPF n° 011.835.824-39 residente e domiciliado na Avenida Cândido Dantas,446 bairro Parque Dourado. Concluídos os trabalhos, o senhor Presidente comunicou que o mandato terá duração de 2 anos, com início em 03/09/2021 e termino em 02/09/2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

1º CARTÓRIO 29 CURRAIS NOVOS-RN

ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA

SEDE: Rua Lula Gomes - SN – Gilberto Pinheiro- CURRAIS NOVOS R/N CELULAR: (84) 9.9943-1060

CNPJ: 33.863.419/0001-26

Finalmente, o senhor presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de todos, deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu secretária Ana Johana Souza da Silva lavrei a presente ata que será assinado por mim e demais diretores e conselheiros.

Presidente da Mesa

RANIERY Rossan BORGES DA SILVA.

Secretário da Mesa

Ana Johana Souza da Silva

Presidente

Luisia Maria de Souza Silva

Vice-Presidente

GERALDO JOSE FRANCISCO JUNIOR

Tesoureiro

Marcia Cristina de Melo Silva Martins

Secretário

RANIERY Rossan BORGES DA SILVA.

Conselho Fiscal

José Martins da S. Filho

Jane Maria Cavalcante Moreira

Fabio Jaelson Martins

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Associação cicilumar FC				
Endereço:	Rua Profº Manoel Targino Nº 619		CNPJ:	32.609.274/0001-80	
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59 380.00
Nome do representante legal:	Marcio da Silva Batista				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Marcio da Silva Batista
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

22/05/2022 CURRAIS NOVOS-RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.609.174/0001-80 MATRIZ		23/08/2018

NOME EMPRESARIAL
CRICIUMA FUTEBOL CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRICIUMA FUTEBOL CLUBE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL TARGINO	619	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	SILVIO BEZERRA DE MELO	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(84) 9929-0789

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **11:29:09** (data e hora de Brasília).

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b9907

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b9907

Digitalizado com CamScanner

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Jasas de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marces
Manoelisa Laudícia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

Cópia

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, que nesta data, foi **AVERBADO** no Protocolo livro 01, fls. 70v, nº 1257; Ata, livro A-43 Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 68/72, nº 1132; **ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DO CRICIÚMA FUTEBOL CLUBE DE CURRAIS NOVOS-RN,** realizada em 28 dias do mês de maio de 2021, às 17:00 na sede provisória situada na Rua Manoel Targino 669, bairro: Dr. Silvio Bezerra de Melo, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 30 de junho de 2021

João Batista Guimarães
Oficial do Registro
Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20210093757000993 8GJX
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 68
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Ata da décima oitava reunião extraordinária do Criciúma Futebol Clube de Currais Novos/RN.

No dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e um, as dezessete horas nesta cidade, na sede provisória sito rua: Manoel Targino, seiscentos sessenta e nove, Bairro: Silvio Bezerra de Melo. Reuniram-se em reunião extraordinária os seguintes membros da Diretoria: Manoel Demétrio, Alexandro Pereira da Silva, Maria Merces da Silva, Márcia da Silva Batista Mayara da Silva Batista, Mariângela da Silva Batista Márcio da Silva Batista e Manoel Galdino Soares **01**-O senhor Alexsandro Pereira da Silva fez a abertura da reunião fazendo uma homenagem ao senhor JOÃO BATISTA (Em memoriam) pelo o seu falecimento e em seguida passou a palavra para o senhor Manoel Galdino Soares, para que o mesmo fizesse os esclarecimentos como fazer a renomeação da-se-á Pelo o motivo do falecimento do presidente anterior JOÃO BATISTA. No entanto se faz necessário instituí novo presidente. Diante da hierarquia e de acordo com o estatutos vigente. Automaticamente é averbado a presidência ao senhor vice-presidente, como houve rejeições de ambos, a assembleia entrou em um acordo elegendo o senhor MÁRCIO DA SILVA BATISTA CPF :015048874-25, para assumir a presidência do Criciúma Futebol Clube. **02**- Logo após os entendimentos entre as partes. Deu-se a posse aos demais membros nomeados, ficando assim constituída a nova diretoria da entidade acima mencionado, conforme descrito da diretoria em anexos. **03**-Concluída a pauta da sessão, não tendo mais nada a tratar. Eu, Maria da Mayara da Silva Batista,CPF:093.978.904-33. Secretaria do Criciúma F. Clube, lavrei a ATA que será por mim assinada e pelos demais presentes.

Mayara da Silva Batista

Manoel Galdino Soares

David Silva Nascimento

Maria das Merces da Silva Batista

Mariângela da Silva Batista

Francisca das Graças Francinaide Santos

João Batista de A Dantas

Manoel Demétrio Santos

Saturnino Ataíde

Alexandra Pereira da Silva

Márcio da Silva Batista

José Fabiano Bezerra

Alison Arimateia de Medeiros

José Marcelo Pereira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 69
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DESPOTIVA JK DE FUTSAL				
Endereço:	RUA AUSÔNIO ARAÚJO		CNPJ:	46.572.175/0001-74	
Município:	CURRAIS NOVOS	UF:	RN	CEP:	59380-00
Nome do representante legal:	José Ivan de Macedo Silva				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o *Serviço de Radiodifusão Comunitária* nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

X JOSÉ IVAN DE MACÊDO SILVA
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

30/05/2022 CURRAIS NOVOS - RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.572.175/0001-74 MATRIZ		02/05/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVA JK DE FUTSAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AUSONIO ARAUJO	168	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	JK	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JIMACEDO12@GMAIL.COM	(84) 8123-4383

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **11:35:12** (data e hora de Brasília).

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 71

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS - RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08 470 544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell James de Medeiros
Substitutos

Fernanda da Silva Nunes
Manoelina Leocádio de O. Pontes
Vanessa Maria Gomes Coêlho
Escreventes

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, que nesta data, foi **REGISTRADO** no Protocolo livro 01, fls. 73V, nº 1229; Ata, livro A-44 Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fls. 167/169, nº 1345 a **ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA EQUIPE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JK DE FUTSAL**, realizada em 04 de abril de 2022 na sede da associação, situada na Rua Ausônio Araújo, nº 168, bairro: JK, Currais Novos-RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 02 de maio de 2022

João Batista Guimarães
Oficial do Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20220093757000752 3TAG
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 - Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

AA000675678
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PJ (10705067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 72
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS/RN

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JK DE FUTSAL

Aos dia quatro de abril de dois mil e vinte dois, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua Ausônio Araújo Nº 168 no bairro JK nesta cidade Currais Novos/RN, com a finalidade de fundar uma associação, sem fins lucrativos. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la Sr. **José Ivan de Macêdo Silva**. Para secretariá-lo foi indicado a Sra. **Brunna Beatriz dos Santos Silva.** Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sra. Secretária que procedesse a leitura, do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação, ouvido os presentes, o estatuto foi, então aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após a sugestão de nomes para comporem os órgão diretores procedeu-se à eleição de posse da diretoria, que terão mandatos de quatro anos a partí do dia quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, com duração até o dia quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, e que ficaram assim constituído: **PRESIDENTE:** José Ivan de Macêdo Silva, CPF: 049.663.074-14; **VICE-PRESIDENTE:** José Ivanilson de Macêdo Silva, CPF: 852.031.654-91; **PRIMERO SECRETÁRIO:** Brunna Beatriz santos silva, CPF: 018.173.074-01; **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Jadson Natuan dos Santos Alves, CPF: 076.874.804-65; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** Matheus Noram Silva de Souza, CPF: 110.577.164-48; **SEGUNDO TESOUREIRO:** Elaine dos Santos Silva, CPF: 011.684.024-03; **PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL:** Rômulo Luiz Furtado de Oliveira, CPF: 097.170.944-03; **SUPLENTE:** Fernando Arthur Alves Dantas, CPF: 100.634.324-55; **SEGUNDO CONSELHEIRO VICE- PRESIDENTE:** José Ivonaldo de Macêdo Silva, CPF: 792.149.244-49; **SUPLENTE:** Alisson Daniel Silva Campelo, CPF: 087.088.064-03; **TERCEIRO CONSELHEIRO SECRETÁRIO:** José Roberto dos Santos Araújo; CPF: 324.090.444-68; **SUPLENTE:** José Ivaldo de Macêdo Silva, CPF: 009.009.574-09. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrado a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Currais Novos-RN, 04 de Abril de 2022.

José Ivan de Macêdo Silva
Elaine dos Santos Silva
José Ivaldo de Macedo Silva
Brunna Beatriz dos Santos Silva
José Roberto dos Santos Araújo
José Ivanilson de Macêdo Silva
Fernando Arthur Alves Dantas
José Ivonaldo de Macêdo Silva
Alisson Daniel Silva Campelo
Jadson Natuan dos Santos Alves
Matheus Noram Silva de Souza
OAB/RN 12.723
Rômulo Luiz Furtado de Oliveira

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Associação dos Moradores S. Cachoeira				
Endereço:	Sitio Cachoeira		CNPJ:	09.496.397/0001	
Município:	Currais Novos	UF:	RN	CEP:	59.380-000
Nome do representante legal:	José Carlos da Silva				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

X José Carlos da Silva
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

12/05/2022 Currais Novos-RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.426.397/0001-03 MATRIZ		23/03/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SITIO CACHOEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT CACHOEIRA	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	ZONA RURAL	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **20:30:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Lista manifestações PS (10105067) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 75

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE

JOÃO BATISTA GUIMARÃES

Tabelião Público, Escrivão, Oficial do Registro Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CNPJ: 08.470.544/0001-29

MARIA BETÂNIA COÊLHO GUIMARÃES
WENDELL JAVAS DE MACÊDO
MARIA HELENA COÊLHO GUIMARÃES
Substitutos

SIMONE MARIA GOMES COÊLHO
FERNANDA DA SILVA MARCOS
MONALISA LAUDÍCIA DE ALCÂNTARA DANTAS
Escreventes

C E R T I D Ã O

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, **que** nesta data, foi **REGISTRADA** no livro A-40, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 26/27, sob o nº de ordem 1163, Protocolo nº 1053, fls. 62v, a **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO CACHOEIRA**, realizada em 19 de junho de 2018, das 19:00 horas, no Sítio Cachoeira, zona rural, Currais Novos/RN.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN, 29 de janeiro de 2019

João Batista Guimarães
Oficial do Registro
WENDELL Javas de Macêdo
Substituto

Utilizado o selo de autenticidade nº ACA-033824 aposto em via original (ATA)

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO CACHOEIRA
Fundada em: 10.03.97 - CNPJ 02.426.397/0001-Zona Rural
59.380-000 - Currais Novos - Rio Grande do Norte

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, as dezenove horas na sede da associação rural, reuniram os associados e associadas, aptos para participarem da eleição e posse da renovação da nova diretoria, a qual foi dando início a votação na forma de voto secreto, com chapa única, a qual obteve 62 (sessenta e dois votos) válido e um voto em branco sendo um total de 63 (sessenta e três votos), foi eleito para um mandato de 04 (Quatro) anos com início de 19 de junho de 2018 à 19 de junho de 2022. A seguir os nomes que compõe a nova Diretoria: Para PRESIDENTE, Jose Carlos da Silva, brasileiro casado agricultor, residente no Sitio Cachoeira, portador do CPF 011.661.764-01 e RG 002.147 SSP/RN com 35 anos de idade; VICE - PRESIDENTE Luiz Victor Neto, brasileiro casado agricultor, residente no Sitio Cachoeira portador do CPF 301.266.064-04 e RG 885.731 com 56 anos de idade; 1º. SECRETÁRIO Liliana Maria Rodrigues dos Santos, brasileira, Solteira, portadora do CPF 109.759.784-19 e RG 002.928.020 SSP/RN; residente no Sitio Cachoeira; 2º. SECRETÁRIO Elái Santana dos Santos, brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 702.091.594-99 e RG nº 003.374.528 com 18 anos de idade residente no Sitio Cachoeira; 1º. TESOUREIRO; Maria Suely da Silva brasileira, solteira, portadora do CPF 937.285.814-53 e RG nº 1.718.057 com 44 anos residente no Sitio Cachoeira; 2º. TESOUREIRO, Ana Beatriz Pequeno Felipe brasileira, solteira, portadora do CPF 121.125.124-12 e RG nº 003.454.601 com 19 anos residente no Sitio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PJ (10105067) SEI 53115.017764/2022-69 / pg. 77

Cacholina; Para CONSELHO FISCAL EFETIVOS; 1°. Antônio Carlos Da Silva brasileiro, casado, portador do CPF 392.253.274-15 e RG nº 992.302 SSP/RN com 73 anos residente no Sitio Cacholina; 2°. Francisco Emerson de Gois Fernandes brasileiro, solteiro, portador do CPF 017.869.924-18 e RG nº 003.248.282 SSP/RN com 23 anos residente no Sitio Cacholina; 3°. Ubirajara Ribeiro brasileiro, solteiro, portador do CPF 051.280.184-31 e RG nº 1.371.669 SSP/RN com 42 anos residente no Sitio Cacholina; para CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1°. Cristiane Pedro da Cruz brasileiro, solteira, portador do CPF 068.660.134-37 e RG nº 002.055.130 SSP/RN com 32 anos residente no Sitio Cacholina;: 2° Maria Madalena da Silva brasileira, solteira, portadora do CPF 067.207.544-08 e RG nº 2.529.242 SSP/RN com 34 anos residente no Sitio Cacholina; 3° Luiz dos Santos brasileiro, casado, portador do CPF 311.808.254-20 e RG nº 548.817 SSP/RN com 61 anos residente no Sitio Cacholina. Concluindo os trabalhos foi facultado a palavra o senhor Presidente eleito agradeceu a todos e todas pela confiança nele depositado e que se deslocaram de sua residência para escolher os seus representantes que estarão à frente da associação e pediu o apoio de todos e todas. Em seguida foi lavrada a ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos diretores eleitos. Sitio Cacholina Município de Currais Novos/RN, 19 de junho de 2018.

Presidente: José Carlos da Silva

Secretario: Liliana Maria Rodrigues dos Santos

Tesoureiro: Maria Suely da Silva

1° Cartório de Notas Currais Novos/RN

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Notas, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos
Currais Novos-RN - Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
APRESENTADO hoje para registro, apontado sob o nº 1653
do livro de Protocolo A fls. 62v.
REGISTRADO sob o nº 1163 livro A-40 fls. 26/27.
O QUE CERTIFICO
Currais Novos-RN 24 de janeiro de 2019
João Batista Guimarães

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
ANOREG/RN TJ/RN Selo de Autenticidade
ATO REGISTRAL/NOTARIAL ACA-033824

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99e7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PJe (10105067) SEI 53115.017764/2022-69 / pg. 78

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	DAIANE MARIA DE MACEDO					
Endereço:	RUA PROFª ESTEFANIA MANGABEIRA Nº 125					
Município:	CURRAIS NOVOS			UF:	RN	CEP: 59380-000
RG:	2.375.656	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	065.782694-44	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Daiane Maria de Macedo
Assinatura do(a) apoiador(a)

30 de maio de 2022, Currais Novos RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Daiane Maria de Macêdo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.375.656 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.05.2002

NOME Daiane Maria de Macedo

FILIAÇÃO Davino Calixto de Macedo
Francisca Matias Leite

NATURALIDADE Currais Novos RN DATA DE NASCIMENTO 02.04.1988

DOC. ORIGEM C/Nasc.Nº23.402 Liv.A-35 Fls140
do 2º Cart.de Currais Novos RN

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
DPF Nº 716 DE 26/08/83
Dr. [illegible]
Diretor Geral do ITEP

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

NEOENERGIA
COSERN

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150 Baldo Natal – RN CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 / Insc. Est. 20050194-0 / www.neoenergiacosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
DAIANE MARIA DE MACEDO

CPF 065.782.694-44 NIS 16024102675

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Conv. Monofásico - Monofasico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PROFESSORA ESTEFANIA
MANGABEIRA 125
CENTRO/AREA URBANA
CURRAIS NOVOS RN
59380-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
077E70972	UNICA	13/04/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
13/04/2022	8011782442	3[illegible]014

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA
7005229281	04/2022

DATA DE VENCIMENTO	DATA PRÓXIMA LEITURA
22/04/2022	16/05/2022

TOTAL A PAGAR (R$) 159,44

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,12259398	3,67
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,21016108	14,71
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	120,0000000	0,31524162	37,82
Consumo-TUSD superior a 220 kWh	13,0000000	0,35026847	4,55
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,10887168	3,26
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,18629413	13,04
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	120,0000000	0,27944120	33,53
Consumo-TE superior a 220 kWh	13,0000000	0,31048023	4,03
Contrib Ilum. Publica Municipal			13,59
ICMS-Parcela Subvencionada			16,53
Multa por atraso-NF 06978224 - 12/11/21			2,87
Juros por atraso-NF 06978224 - 12/11/21			6,24
Atualização IPCA-NF 06978224 - 12/11/21			5,60

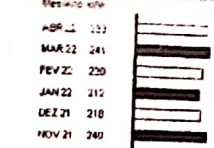
TOTAL DA FATURA 159,44

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2200166967	CAT	15/03/2022	3 [illegible]58,00	13/04/2022	3 761,00	29	1,00000		233,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mensal kWh



ABR 22 233
MAR 22 241
FEV 22 229
JAN 22 215
DEZ 21 218
NOV 21 240
OUT 21 169

ALÍQUOTAS DA TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	114,61	18,00	20,62
PIS	93,98	0,63	0,59
COFINS	93,98	2,89	2,71

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	43,17	37,67%
Transmissão	R$	6,97	6,08%
Distribuição (Coserp)	R$	30,37	26,50%
Perdas de Energia	R$	9,26	8,27%
Encargos Setoriais	R$	1,22	1,01%
Tributos	R$	23,92	20,87%
Total	R$	114,61	100%

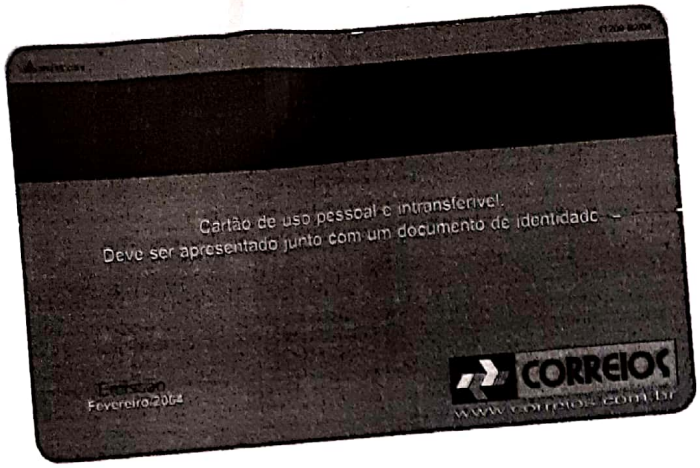
TARIFAS APLICADAS

Consumo-TUSD até 30 kWh	0,09998850
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,18626600

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner





0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Cícero Batista do Nascimento					
Endereço:	Av. marcos Fabiano Lucena nº 1448					
Município:	Currais Novos			UF: RN	CEP:	59380-000
RG: 309.752		Órgão Emissor:	I.T.P	CPF:	221.440.134-20	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Cícero Batista do Nascimento
Assinatura do(a) apoiador(a)

Currais Novos 21/05/2022
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-II

POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 60 ANOS

Cicero Batista do Nascimento
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 309.752

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2018

NOME
CICERO BATISTA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO
FORTUNATO DO NASCIMENTO
TEREZA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE
SAO VICENTE RN

DATA DE NASCIMENTO
04/12/1951

DOC ORIGEM CERT. DE CASAMENTO L-B14 F-15 RG-2213
CURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

CPF
221.440.134-20

2a. VIA

Luciana Lima de Freitas
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

caern

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59018-000
CNPJ. 08.324.385/0001-36 / INSC. Estadual: 20065.428-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4662

ROTEIRO DE ATENDIMENTO
AVENIDA PRES GETULIO VARGAS
0 - NUMERO - 000 - CENTRO
CURRAIS NOVOS RN 59380-000
115
115

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

IMPRESSO EM 07/04/2022 AS 05:26:22

DADOS DO CLIENTE	MATRÍCULA:	MÊS / ANO
	5069733	04/2022

CICERO BATISTA DO NASCIMENTO
RUA MTO FELINTO LUCIO, N, 448 - CICERO - PARQUE
DOURADO CURRAIS NOVOS RN 59380-000

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
			RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
412.003.483.0150.000	9	110	1			

HIDRÔMETRO	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO
A11B507841	LIGADO	POTENCIAL

CONSUMO ÁGUA (M3): 3

DATA LEITURA: 07/04/2022
LEIT. ATUAL: 915
LEIT. ANT.: 912
DIAS CONSUMO: 28

HISTORICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
03/2022	5	01/2022	7	11/2021	11	7
02/2022	5	12/2021	6	10/2021	10	

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R$)
AGUA		
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	3 M3	46,71

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	46,71	1.65	0,77
COFINS	46,71	7.6	3,55

VENCIMENTO: 17/04/2022 TOTAL A PAGAR: 46,71

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	3.46	7.54	100.0 %	0.54	--

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PF (01105068) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 84

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Francisco Guilherme Júnior					
Endereço:	Rua: Ceará, 01					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
RG:	2.182.168	Órgão Emissor:	ITEP	CPF:	012.231.564-27	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

x Francisco Guilherme Junior

Assinatura do(a) apoiador(a)

12/05/2022 Currais Novos - RN

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

NERGIA
N

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal – RN. CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.neoenergiacosern.com.br

DO CLIENTE
DA SILVA PEREIRA

F: 081.193.554-07

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CEARA 1

SANTA MARIA GORETTI/AREA URBANA
CURRAIS NOVOS RN
59380-000

CONTA-CONTRATO	MÊS/ANO
7014205947	04/2022
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
28/04/2022	20/05/2022
TOTAL A PAGAR (R$)	
98,23	

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
078014549	UNICA	20/04/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
20/04/2022	3011430270	226158

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	100,0000000	0,39813922	39,81
Consumo Ativo(kWh)-TE	100,0000000	0,31048023	31,04
Acréscimo Bandeira AMARELA			14,85
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,15
Multa por atraso-NF 078448718 - 21/03/22			1,80
Juros por atraso-NF 078448718 - 21/03/22			0,32
Atualizacao IPCA-NF 074843181 - 17.02.22			0,36

TOTAL DA FATURA 98,23

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
22110034O8	CAT	21/03/2022	681,00	20/04/2022	781,00	30	1,00000		100,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	kWh
ABR 22	100
MAR 22	103
FEV 22	96
JAN 22	136
DEZ 21	144
NOV 21	105
OUT 21	73
SET 21	87
AGO 21	75
JUL 21	76
JUN 21	84
MAI 21	75
ABR 21	91

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	85,80	18,00	15,40
PIS	70,19	0,63	0,44
COFINS	70,19	2,89	2,02

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	26,21	30,62%
Transmissão	R$	5,40	6,31%
Distribuição (Cosern)	R$	23,53	27,48%
Perdas de Energia	R$	5,39	6,30%
Encargos Setoriais	R$	7,21	8,42%
Tributos	R$	17,86	20,86%
Total	R$	86,80	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,31340000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,24564000

RESERVADO AO FISCO

CB12.0FA5.ACEE.4B70.9CBD.96B2.07A3.AE4D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de leitura e bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiacosern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiacosern.com.br, Agência Virtual ou Loja de Atendimento

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacosern.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

	CONJUNTO	VALOR APURADO fev/2022	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
	C NOVOS				
DIC		0,00	5,55	11,10	22,21
FIC		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC		0,00	3,20	0,00	0,00

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

Limite DICRI: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 31,34





0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

Lista manifestações PF (10105068) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 88

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Luiz Galdino Soares					
Endereço:	Rua: Do Cobre, 30					
Município:	Currais Novos			UF: RN	CEP:	59.380-000
RG:	170.913	Órgão Emissor:	ITEP	CPF:	090.566.704-25	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

x Luiz Galdino Soares

Assinatura do(a) apoiador(a)

12/05/2022 Currais Novos - RN

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

TAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO / DATA NOTA / R$

TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
	24/03/2022	812,00	26/04/2022	845,00	32	1,00000		33,00

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	194,42	18,00	34,99
PIS	159,42	0,63	1,00
COFINS	159,42	2,89	4,60

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	89,64	56,06%
Transmissão	R$	13,19	8,24%
Distribuição (Consumo)	R$	44,88	28,07%
Perdas de Energia	R$	11,32	7,08%
Encargos Setoriais	R$	20,83	13,03%
Tributos	R$	42,69	26,69%
Total	R$	159,42	100%

59380-000 CURRAIS NOVOS

NOSSO NÚMERO	Nº DOCUMENTO	CONTA CONTRATO	02/05/2022	R$
33704940118953800	515290833	0428439015		

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81
RUA MERMOZ, 150 BAIRRO NATAL RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 3084-3/202044-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Luiz Galdino Soares

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.170.213 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2004

NOME
LUIZ GALDINO SOARES

FILIAÇÃO
HERMINIO GALDINO SOARES
MINERVINA RODRIGUES ALVES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CURRAIS NOVOS RN 12/05/1954

DOC. ORIGEM ASAME LB013 F-240 RG-002123
CURRAIS NOVOS RN 02 CARTORIO

CPF 090.566.704-25 131100 0

2 VIA

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NEOENERGIA
COSERN

NOTA FISCAL / FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.neoenergiacosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
FRANCISCA DE FATIMA DOS SANTOS SOARES

CPF 663 562 704-97

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA DO COBRE 30

JK/AREA URBANA
CURRAIS NOVOS RN
59380-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
078215984	UNICA	25/04/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
25/04/2022	3000759808	220019

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0428439015	04/2022

DATA DE VENCIMENTO	PRÓXIMA LEITURA PREVISTA
02/05/2022	25/05/2022

TOTAL A PAGAR (R$) 217,49

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

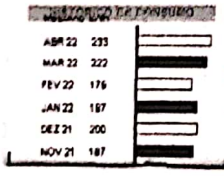
	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	233,0000000	0,40758108	94,98
Consumo Ativo(kWh)-TE	233,0000000	0,31695245	73,84
Acréscimo Bandeira AMARELA			25,62
Contrib. Ilum. Pública Municipal			23,07

TOTAL DA FATURA 217,49

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2211786298		24/03/2022	612,00	25/04/2022	845,00	32	1,00000		233,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	194,42	18,00	34,99
PIS	159,43	0,63	1,00
COFINS	159,43	2,89	4,60

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	59,54	29,09%
Transmissão	R$	10,18	5,24%
Distribuição (Cosern)	R$	54,98	28,27%
Perdas de Energia	R$	11,32	5,82%
Encargos Setoriais	R$	20,83	10,71%
Tributos	R$	40,58	20,86%
Total	R$	194,42	100%

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Paulo Ivan Dantas dos Santos					
Endereço:	Rua: Baldômero Chaves, 208					
Município:	Currais Novos		UF:	RN	CEP:	59.380-000
RG:	812.250	Órgão Emissor:	ITEP	CPF:	498.028.104-44	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos/RN, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

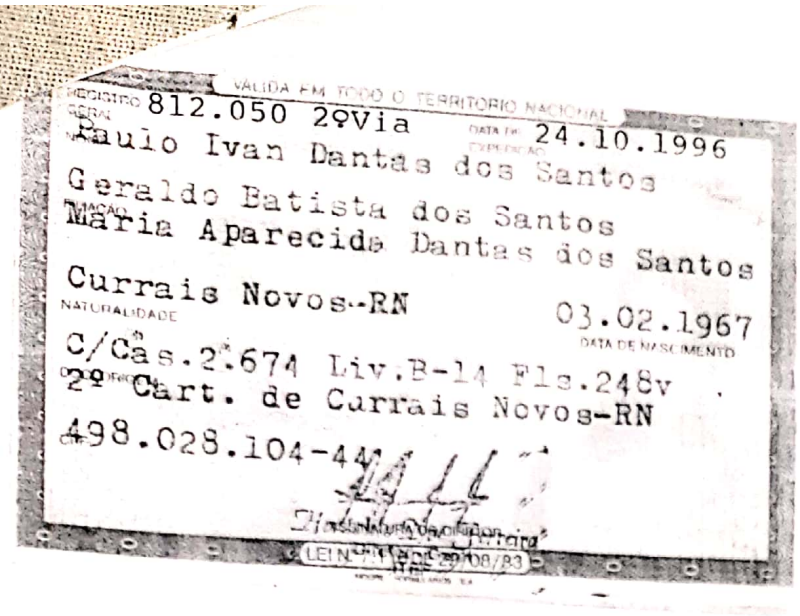
Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Paulo Ivan Dantas dos Santos.
Assinatura do(a) apoiador(a)

12/05/2022 Currais Novos - RN
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 812.050 2ºVia DATA DE EXPEDIÇÃO 24.10.1996

Paulo Ivan Dantas dos Santos

FILIAÇÃO Geraldo Batista dos Santos

Maria Aparecida Dantas dos Santos

NATURALIDADE Currais Novos--RN DATA DE NASCIMENTO 03.02.1967

C/Cas.2.674 Liv.B-14 Fls.248v

2º Cart. de Currais Novos-RN

498.028.104-44

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

Paulo Ivan Dantas dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Digitalizado com CamScanner

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

NEOENERGIA
COSERN

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 084 0404 | SMS Falta de energia: 28116
Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
neoenergiacosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
RAFAEL ANTONIO MOLIK MARINHO

CPF 116.420.554-41

DATA DE VENCIMENTO
28/04/2022

TOTAL A PAGAR (R$)
179,88

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
18/04/2022
DATA DA APRESENTAÇÃO
20/04/2022
NÚMERO DA NOTA FISCAL
077873156
Série: U

CONTA CONTRATO
7019784120
Nº DO CLIENTE
3011463321
Nº DA INSTALAÇÃO
221511

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV FRANCISCO BALDOMERO CHACON 208

MANOEL SALUSTINO/AREA URBANA
59380-000 CURRAIS NOVOS RN

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacosern.com.br

RESERVADO AO FISCO
6D28.F409.E6B8.7E8F.E815.F663.A70A.54EF

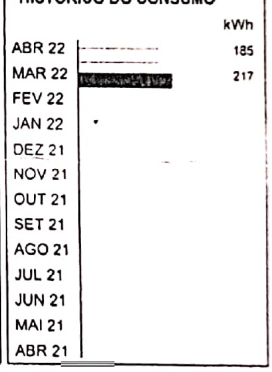
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R$)	VALOR(R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	185,0000000	0,39613922	73,28
Consumo Ativo(kWh)-TE	185,0000000	0,31049023	57,44
Acréscimo Bandeira AMARELA			30,08
Contrib Ilum Pública Municipal			19,08

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,31340000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,24564000

HISTÓRICO DO CONSUMO



COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	49,22	30,60%
Transmissão	R$	10,14	6,31%
Distribuição (Cosern)	R$	44,18	27,48%
Perdas de Energia	R$	10,13	6,30%
Encargos Setoriais	R$	13,55	8,43%
Tributos	R$	33,58	20,88%
Total	R$	160,80	100%

TOTAL DA FATURA 179,88

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
160,80	18,00	28,94	131,86	0,63	0,83	131,86	2,89	3,81

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NUMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2211728550	CAT	17/03/2022	598,00	18/04/2022	783,00	32	1,00000		185,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 18/05/2022

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
		fev/2022			
DIC-Nº de horas sem Energia		0,0000	0,00	0,00	0,00
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	0,00	0,00	0,00
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	0,00	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 0,00			

EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R$ 57,97

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiacosern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.
Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiacosern.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO(V) MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
7019784120	04/2022	179,88	28/04/2022

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado
em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838000000017 798800384070 019784120200 037072516436



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Digitalizado com CamScanner
Lista manifestações PF (10105068) SEI 53115.017194/2022-69 / pg. 52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

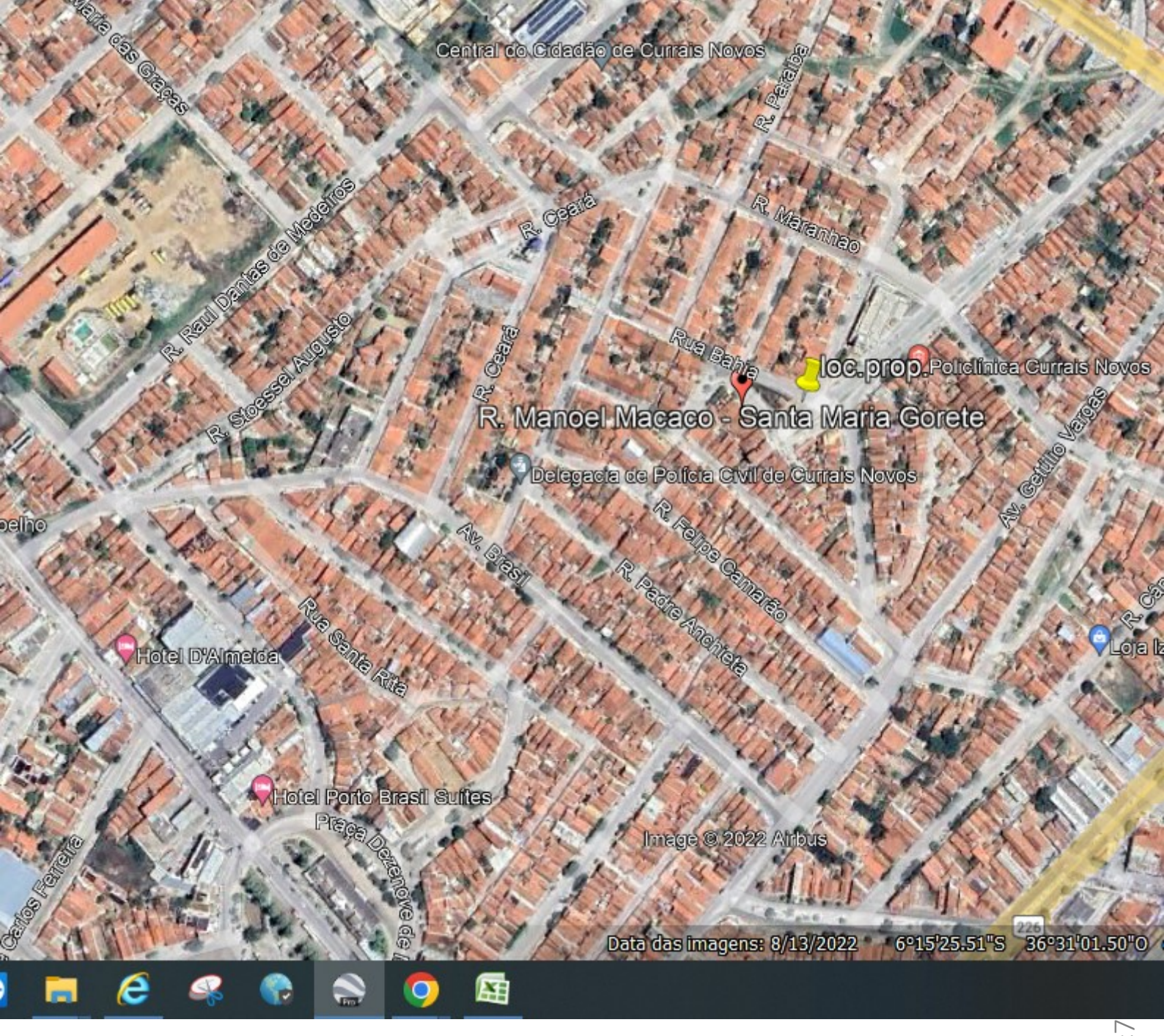
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:34:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Anexo CNPJ (10464179) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 93



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.leg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

10/13/22 10:57

Aviso de Inscrição: 662022

Número do Processo: 531150171642022

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RN	CURRAIS NOVOS	53115.017164/2022	662022	06S1526	36W3100	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.09	RN	CURRAIS NOVOS	53000.051320/2012	2	06S1524	36W3058	ARQREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.09	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000235/1998	2	06S1524	36W3058	EXT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.22	RN	CURRAIS NOVOS	01250.049829/2018	0	06S1532	36W3104	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	01245.003078/2021	0	06S1506	36W3128	ARQCDI	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	53115.015986/2021	0	06S1506	36W3128	RAQ	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	53115.017758/2022	662022	06S1506	36W3128	EMA	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.31	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000001/2001	0	06S1538	36W3141	RAQ	ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE LETRAS - ACL
1.34	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000210/1998	2	06S1519	36W3143	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SANT'ANA
1.77	RN	CURRAIS NOVOS	53000.024963/2003	0	06S1621	36W3116	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ACAO PELA VIDA
17.21	RN	SÃO VICENTE	53780.000192/1998	1	06S1304	36W4002	LDD	FUNDACAO OBRA ASSIST PARA INTEG SOCIAL DA COMUNIDADE
17.21	RN	SÃO VICENTE	53000.015608/2013	1	06S1304	36W4002	RAUT	FUNDACAO OBRA ASSIST PARA INTEG SOCIAL DA COMUNIDADE
	PB	FREI MARTINHO	53000.062751/2013	64	06S2406	36W2737	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE FREI MARTINHO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Anexo RELATÓRIO DE VIZINHOS (10464237) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53115.017164/2022-69.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**.
Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**, na localidade de **CURRAIS NOVOS/RN**, em razão do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União em 03/03/2022, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 06° S 15' 26" / 36° W 31' 00", indicadas pela interessada:

a) atendem ao disposto no § 1º, art. 22, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, pois estão situadas no município de **CURRAIS NOVOS/RN** (evento SEI nº 10464235) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 10105044);

b) atendem ao disposto no art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, publicada no D.O.U. em 21/09/2015, e suas alterações, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 10464237); e

c) consta do Relatório de Vizinhos uma outra interessada na outorga, participante do mesmo Edital, que dista 1,06 km da requerente, que não foi considerada na presente análise por ser pretendente no momento.

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 21/10/2022, às 08:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 21/10/2022, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/10/2022, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464250** e o código CRC **A8C00D17**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 10464250 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 98

ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **RONALDO TONIOLI IGLEZIAS** **Data/Hora:** **20/01/2023 08:45:59**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	RN	Município:	Currais Novos

Município	Canal	Freqüência
Currais Novos	200	87,9

Usuário: **ronaldo.mc - RONALDO TONIOLI IGLEZIAS** **Data:** **20/01/2023** **Hora:** **08:45:59**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.cabines-leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2023** às **08:43:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta CNPJ e Certidões - 20/01/2023 (10644769) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:54 do dia 20/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://indoeeautenticidade-assinaturas.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Consulta CNPJ e Certidões - 20/01/2023 (106447769) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 101

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nuvem.autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.036/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC E CULTURA DE C NOVOS

Endereço: AV BRASIL 163 / STA MARIA GORETE / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011700503433919582

Informação obtida em 20/01/2023 08:48:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinadas.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:32 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2023.
Código de controle da certidão: **36A1.D0FD.E9C5.AF73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 2834846/2023
Expedição: 20/01/2023, às 08:50:08
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Consulta CNPJ e Certidões - 20/01/2023 (10644769) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10644769).

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/01/2023, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10644781** e o código CRC **E98CBE63**.

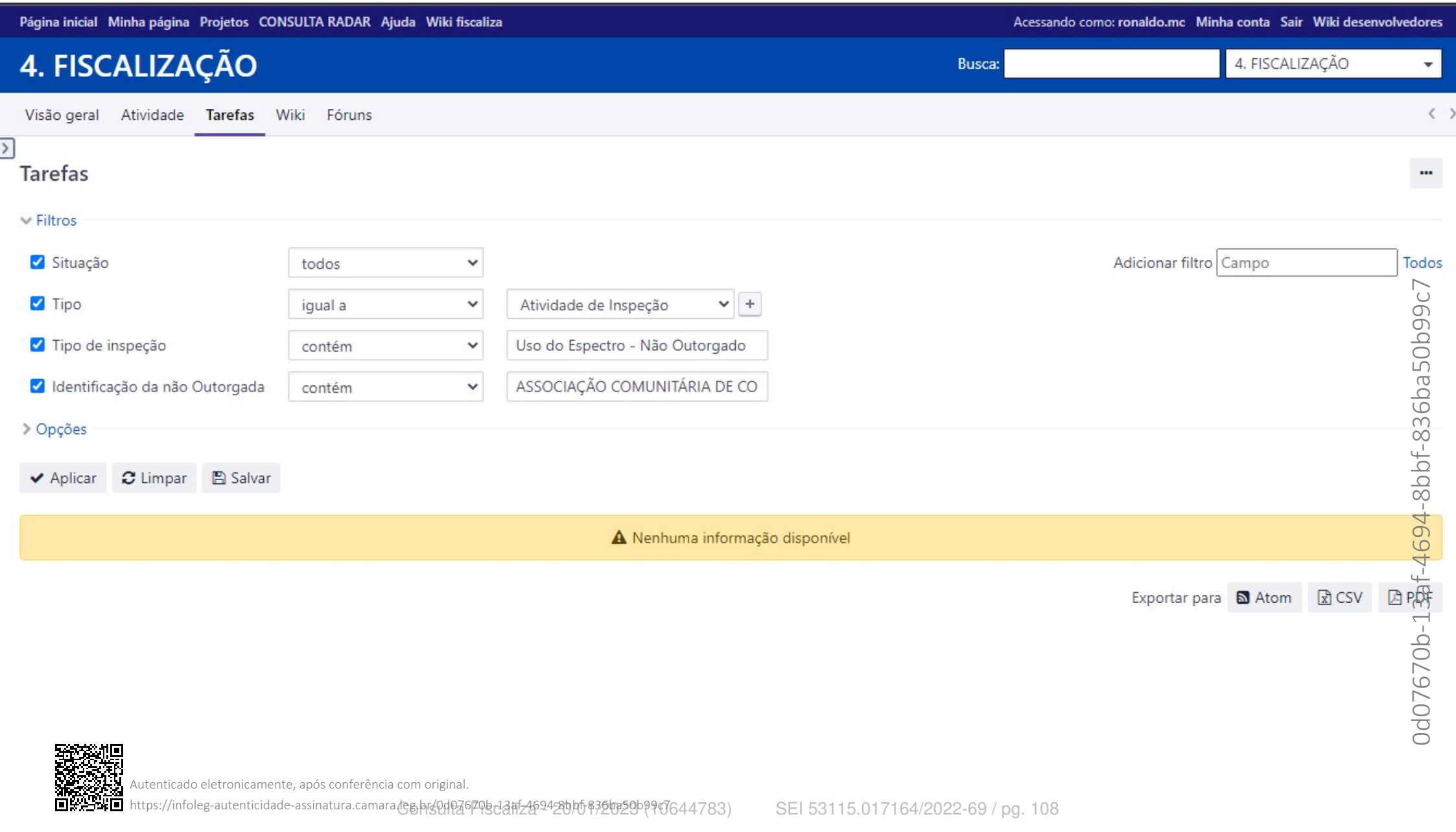
Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

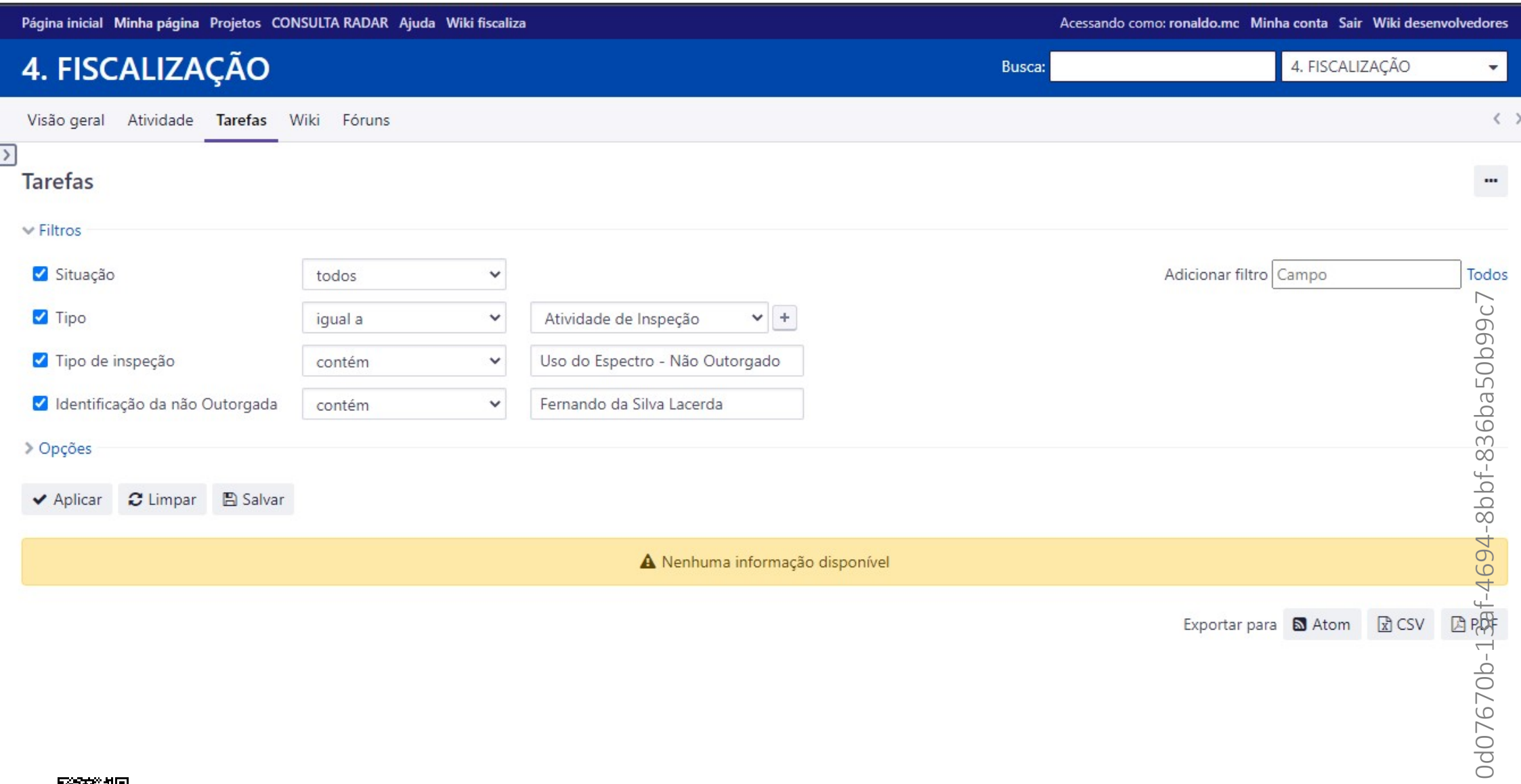
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 10644781 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 107



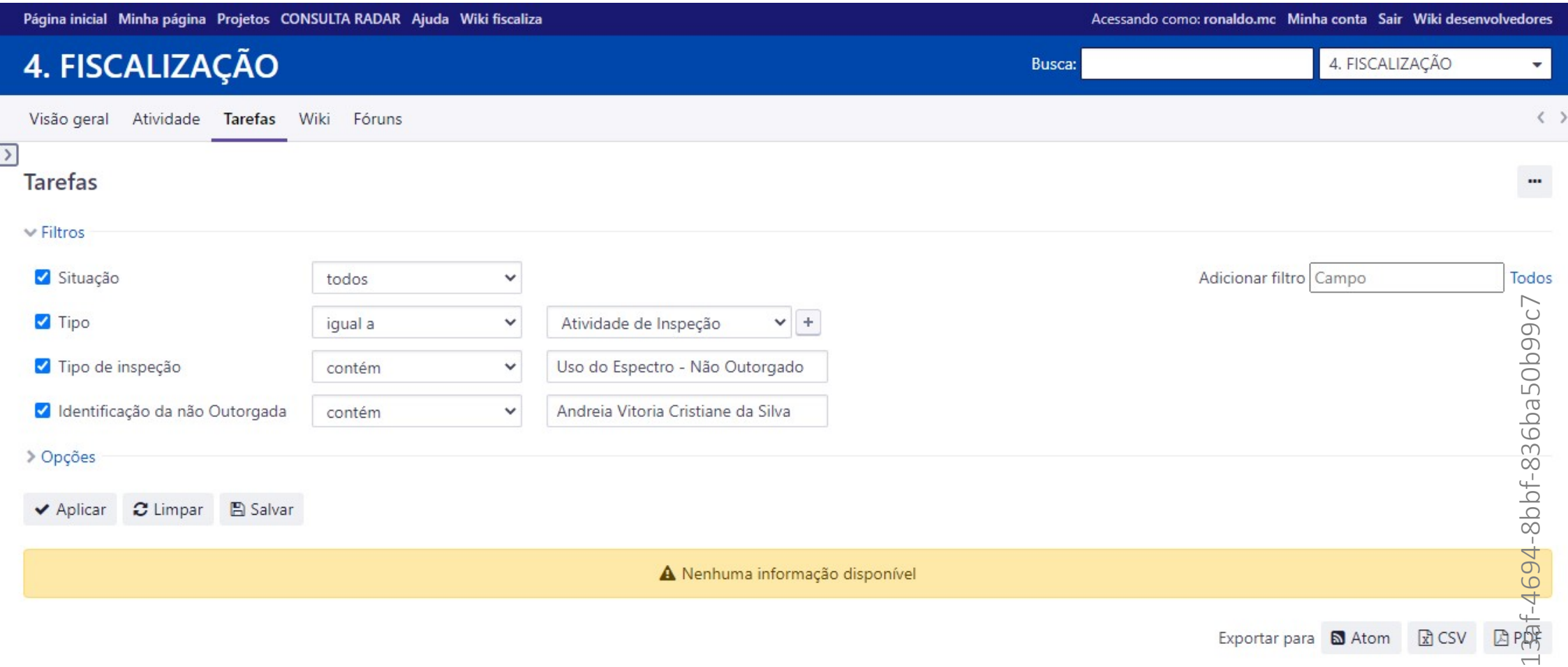
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



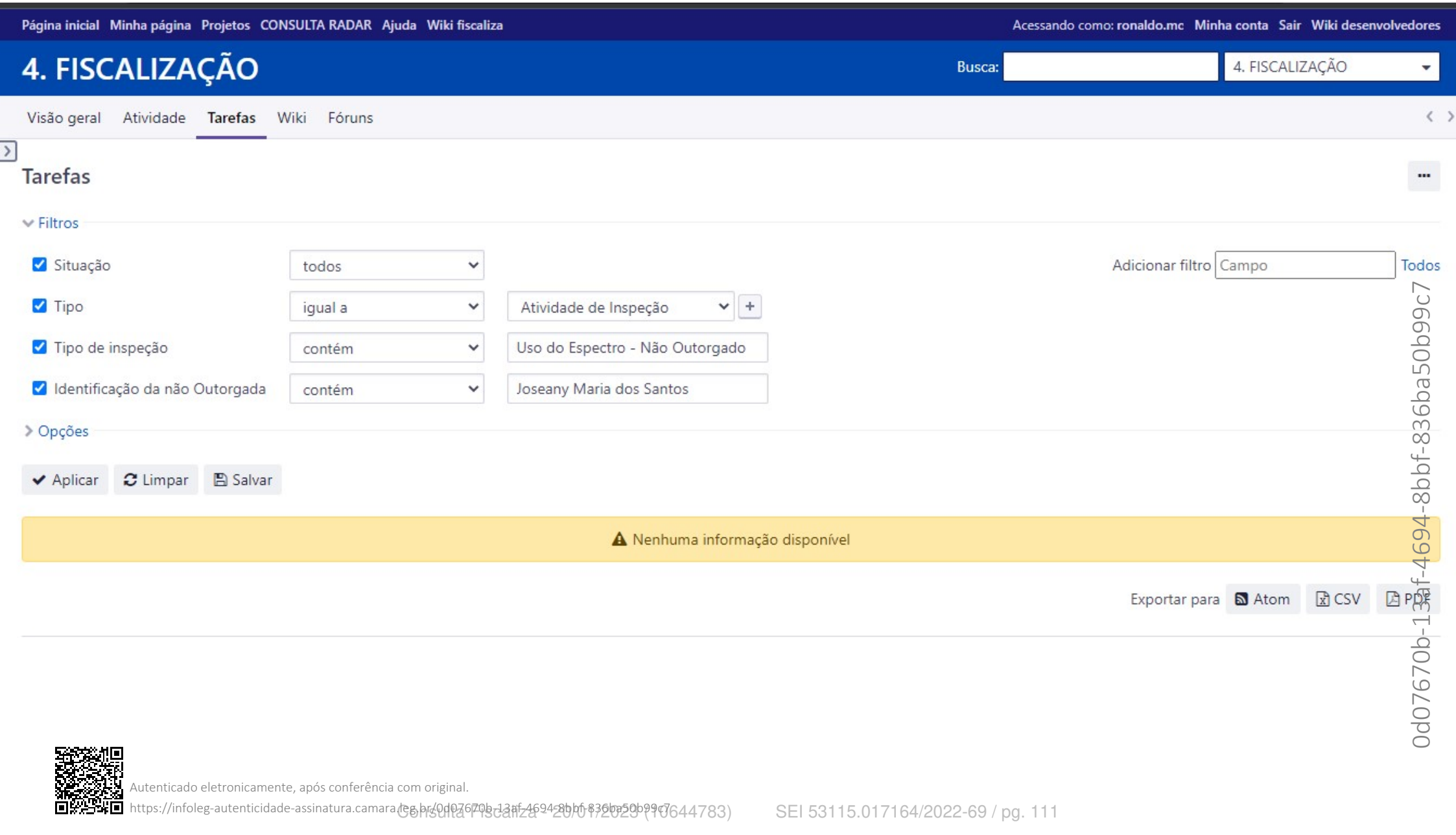
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



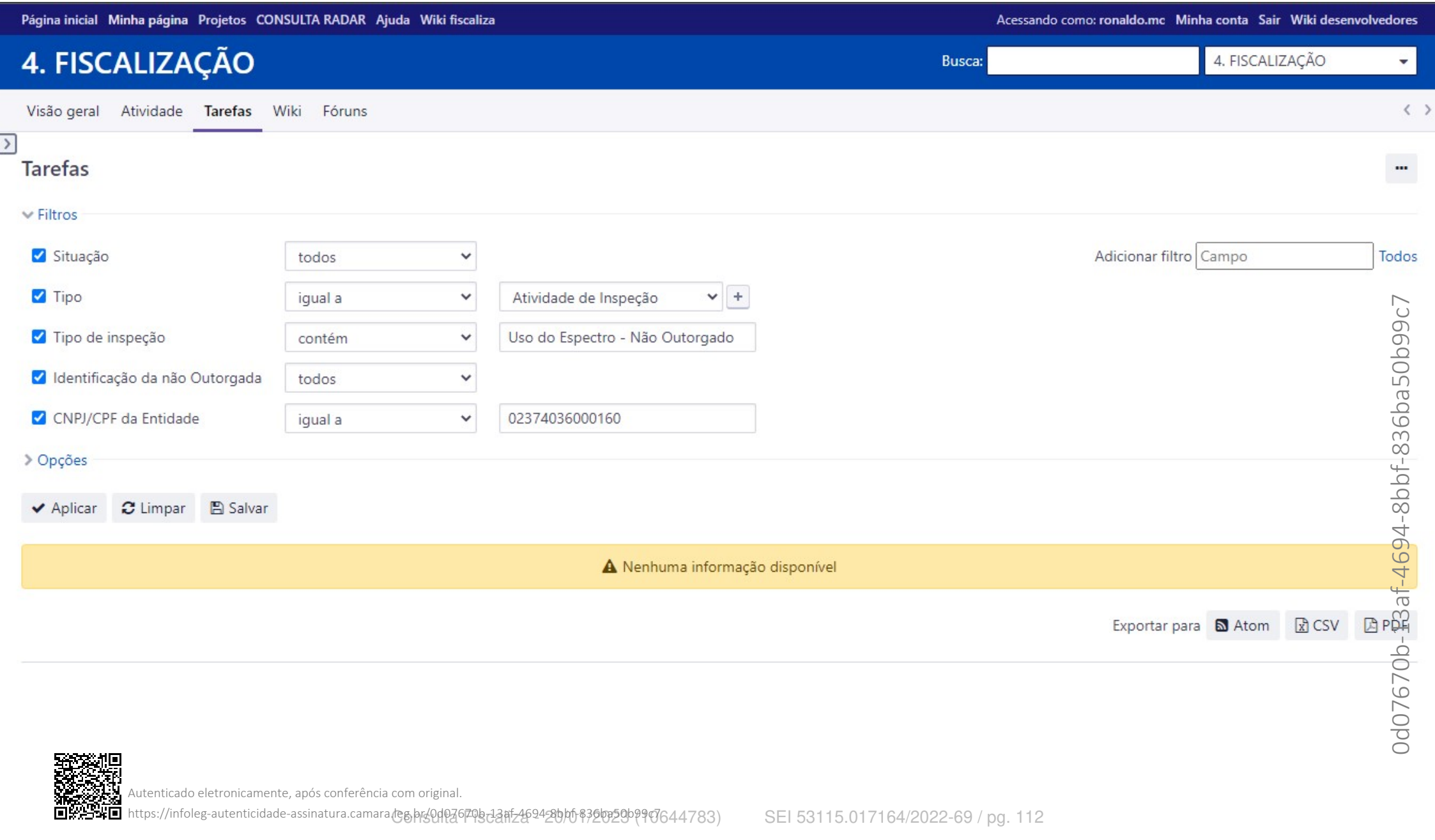
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



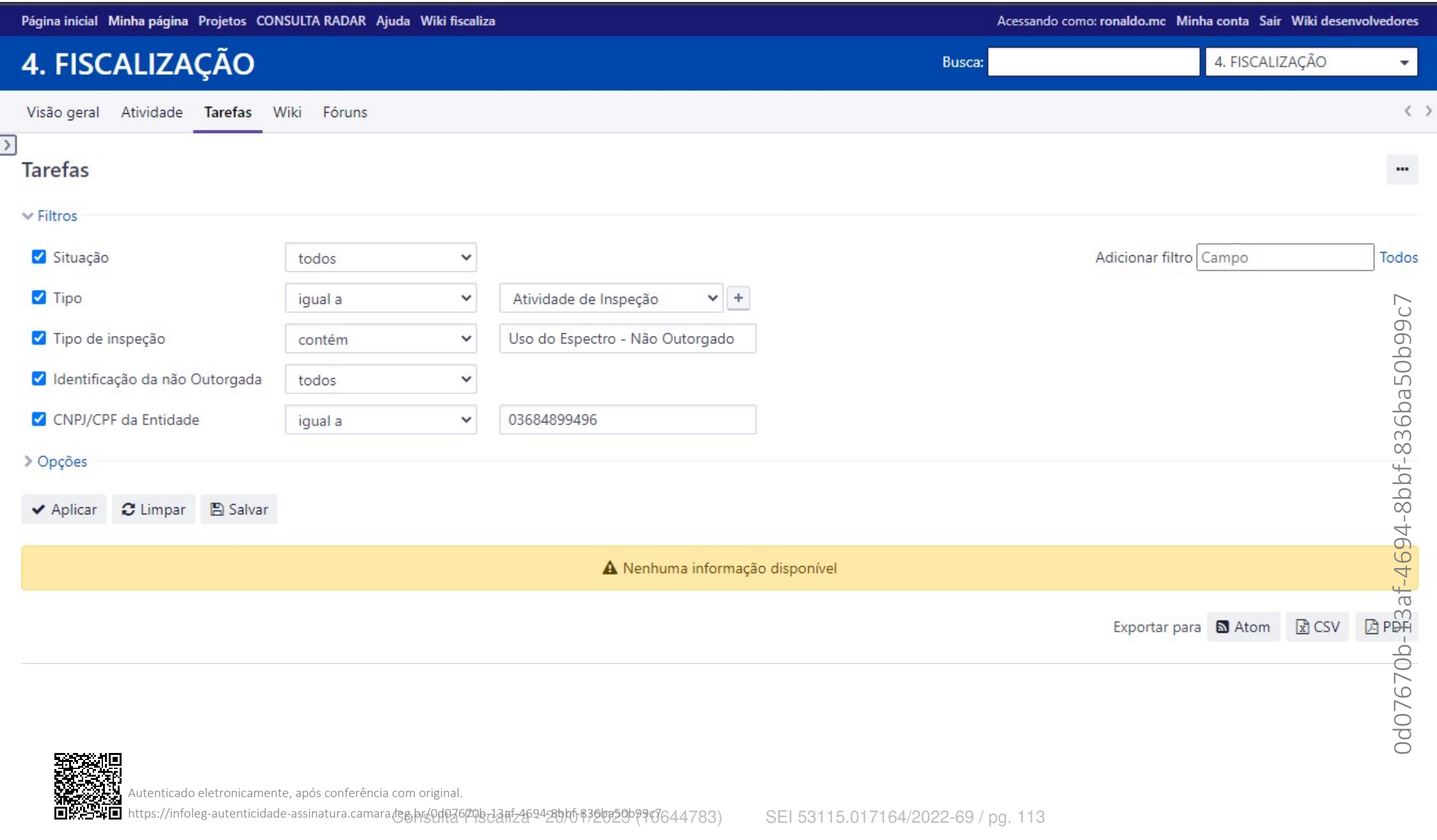
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



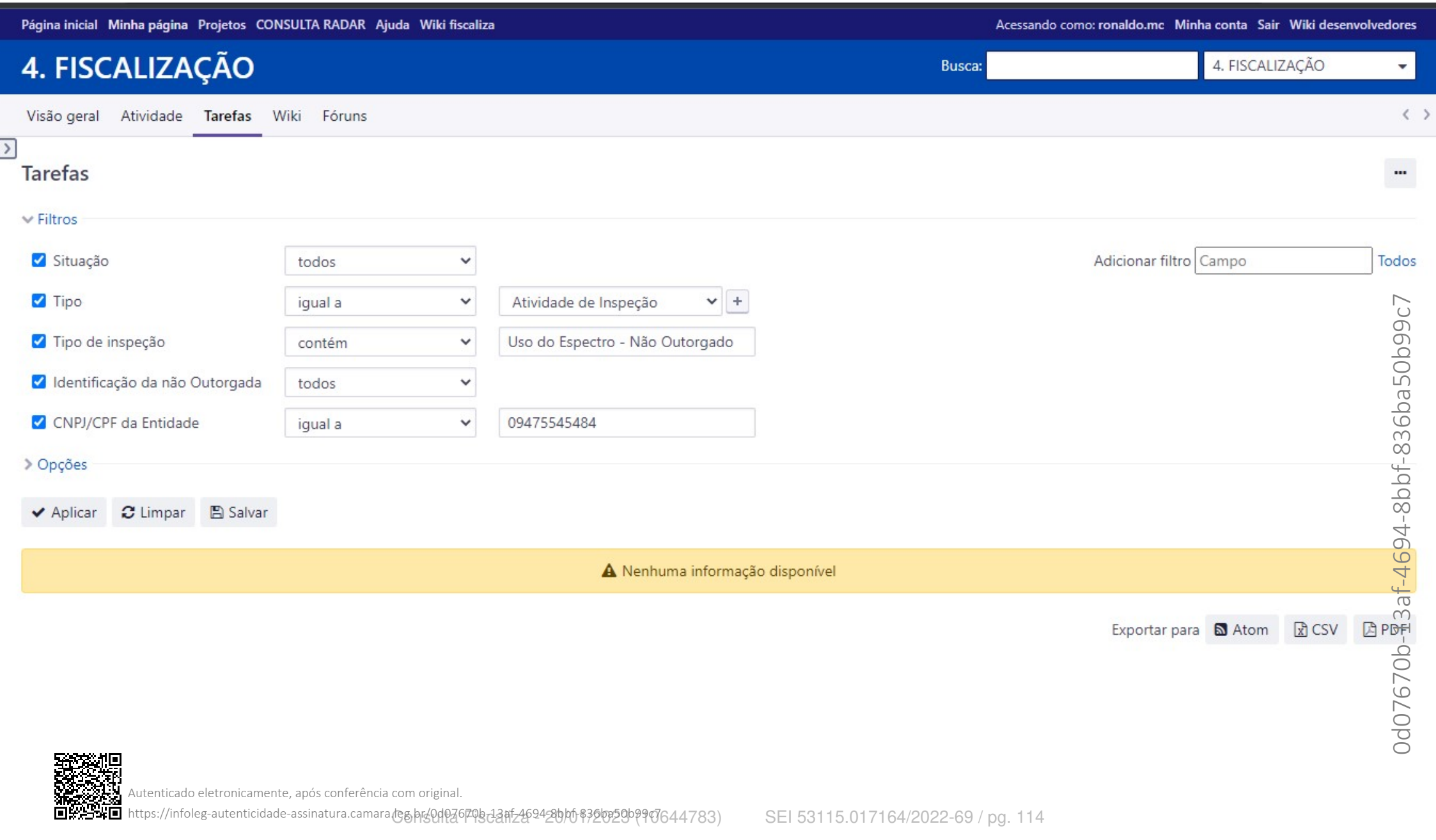
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



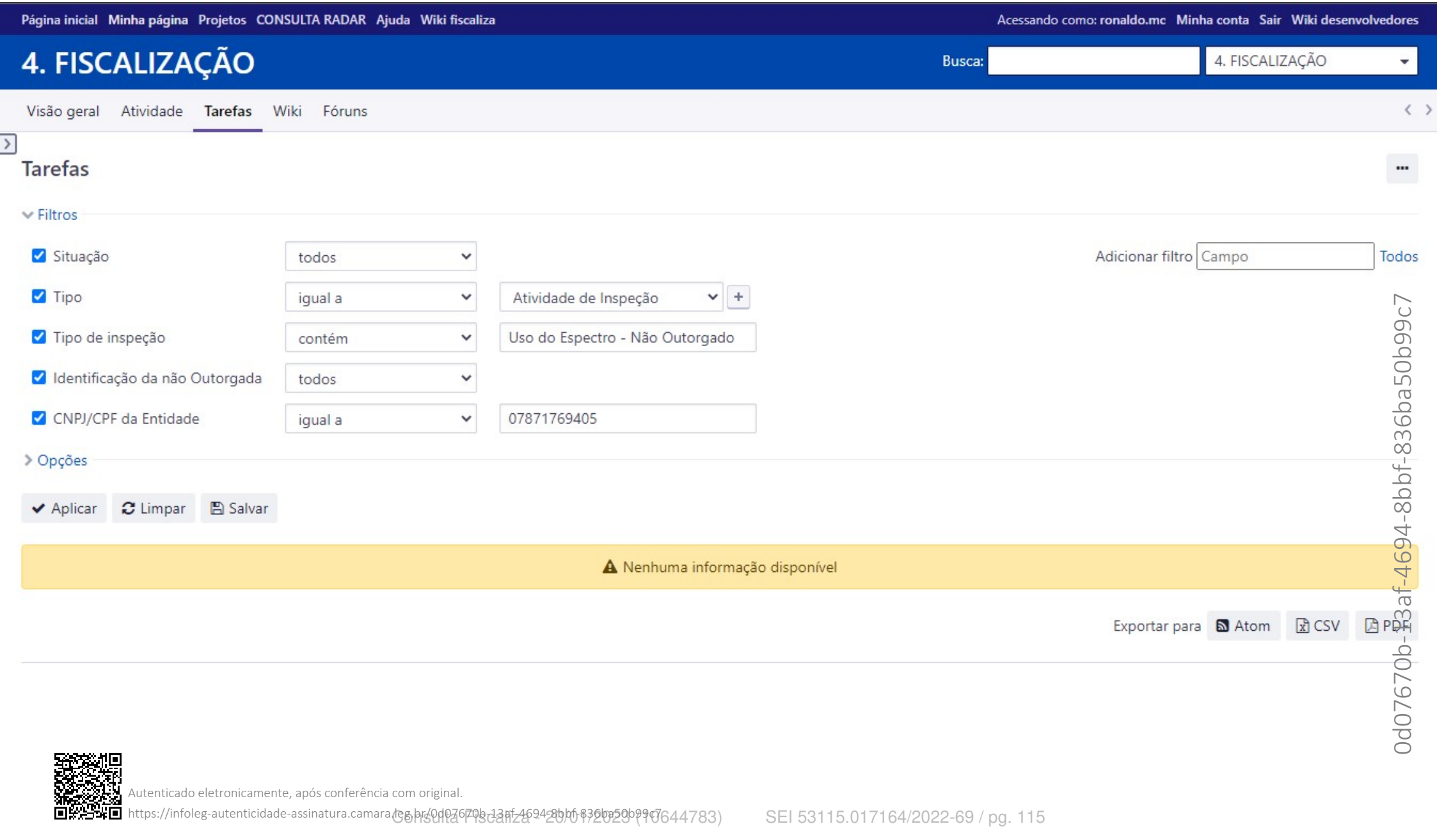
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



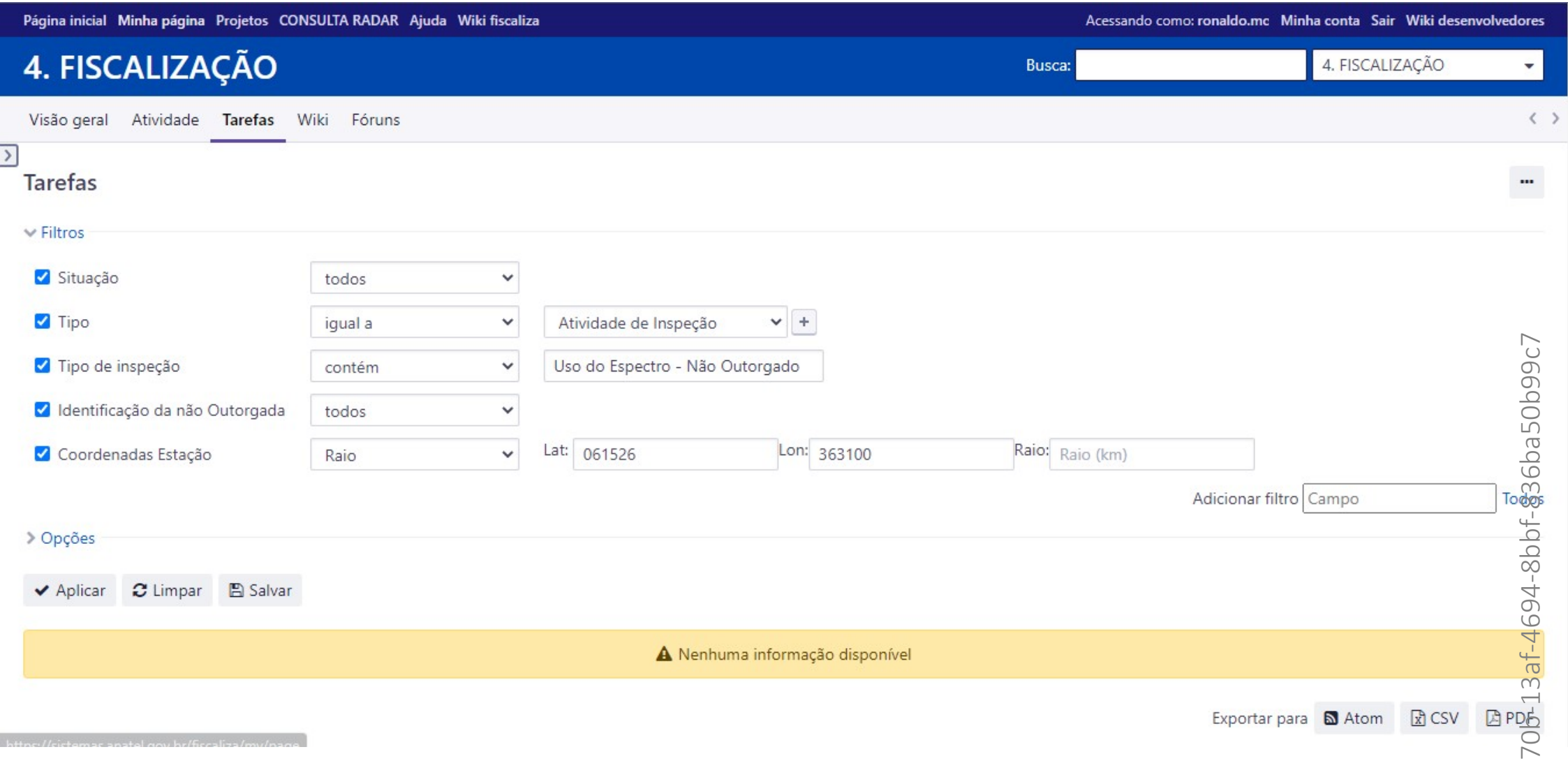
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53115.017164/2022-69, de interesse da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos**, na localidade de Currais Novos/RN, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/01/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10644797** e o código CRC **467E99D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 10644797 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **11:49:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:36 do dia 30/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Consulta/Atualização "CNPJ e Entidades" 30/05/2023 (10931675) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 119

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Consulta/Atualização Cadastral de Pessoas (CNPJ e Gentidades) 30/05/2023 (10931675) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 120

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.036/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC E CULTURA DE C NOVOS

Endereço: AV BRASIL 163 / STA MARIA GORETE / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/05/2023 a 28/06/2023

Certificação Número: 2023053000582655089206

Informação obtida em 30/05/2023 11:54:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta/Atualização - CNPJ e Certidões - 30/05/2023 (10931673) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 121

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:36 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2023.
Código de controle da certidão: **5FAB.EE82.BD35.8FD5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 23680867/2023
Expedição: 30/05/2023, às 11:54:58
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10931675).

Brasília, 30 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10931681** e o código CRC **75903641**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

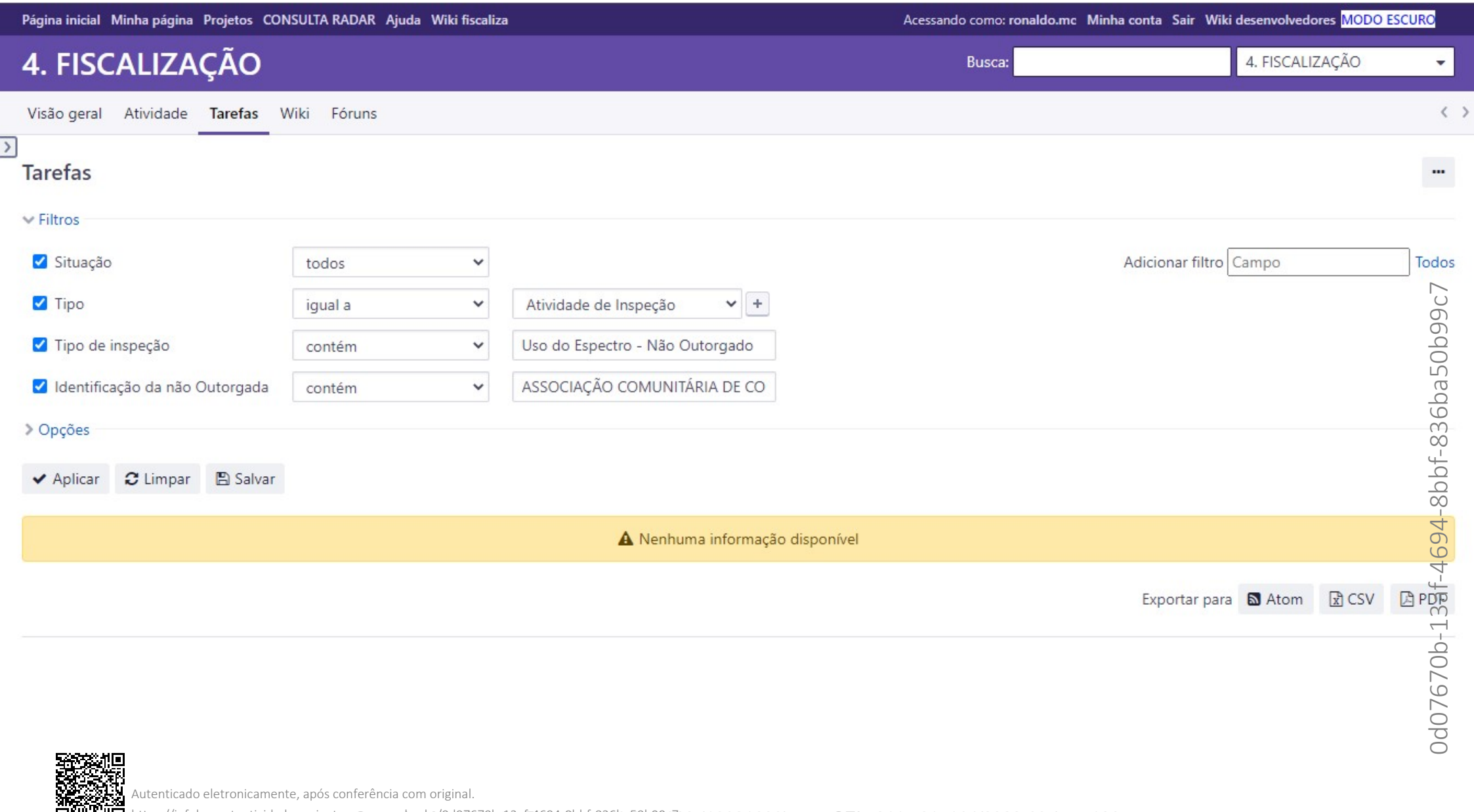
Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

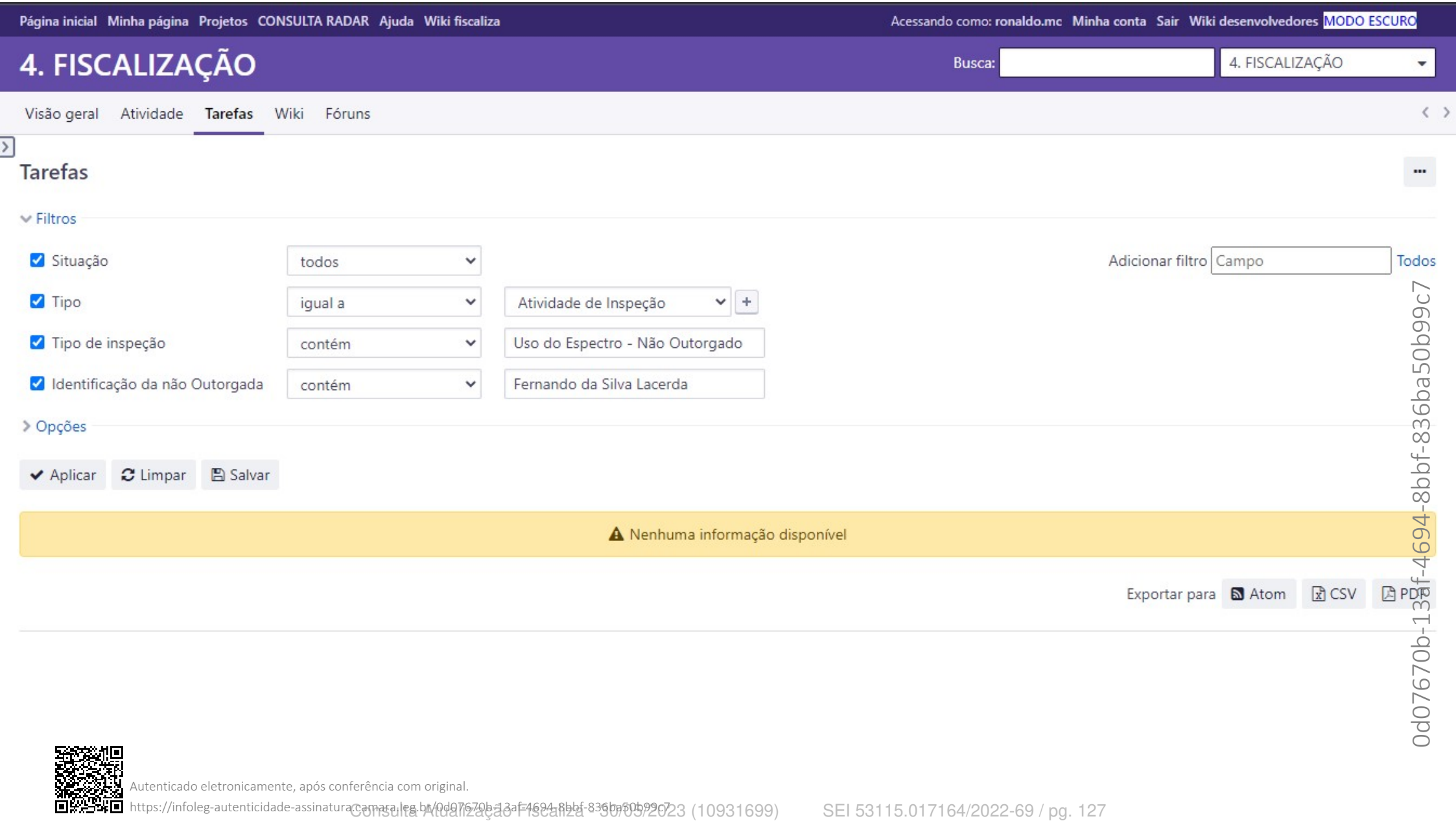
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 10931681 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 125



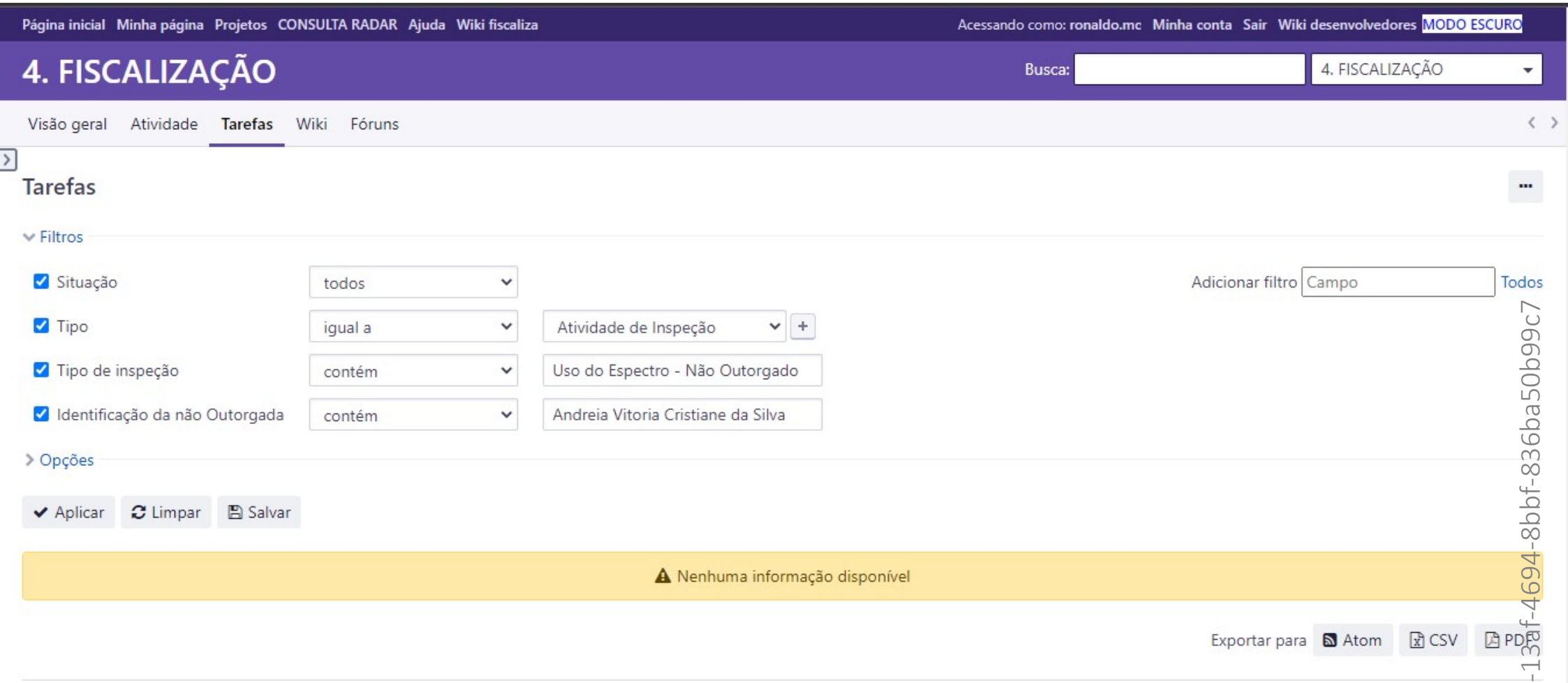
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



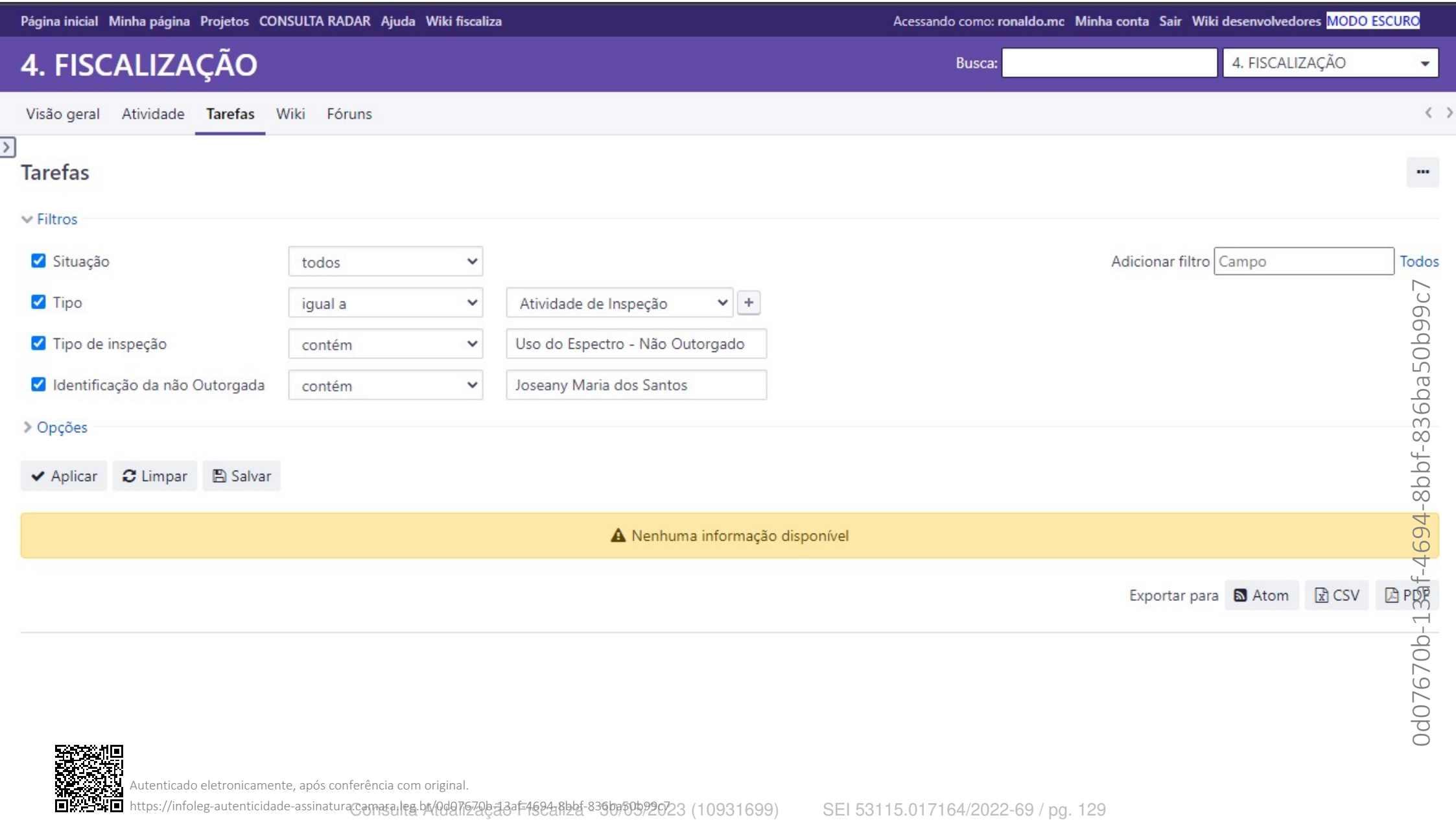
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



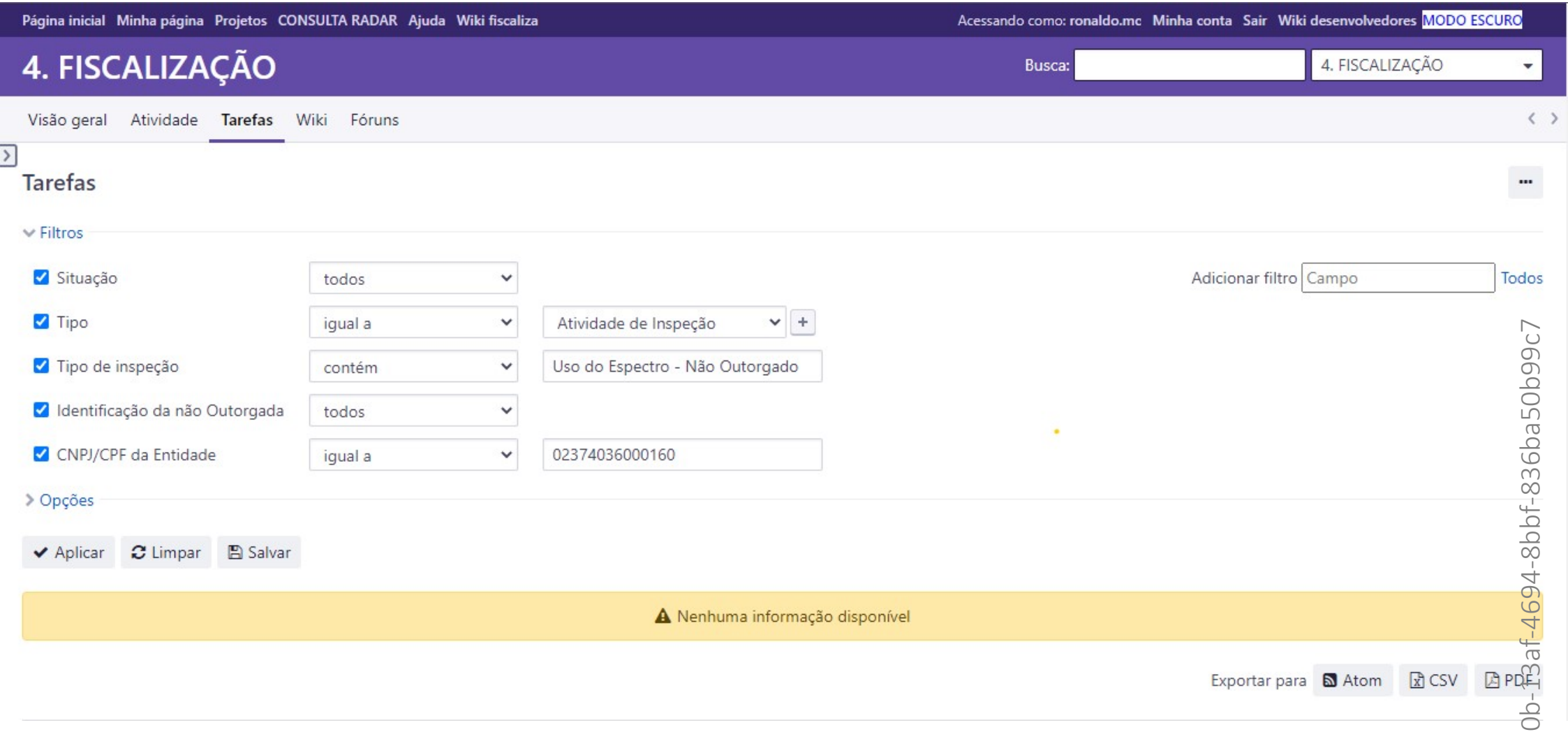
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



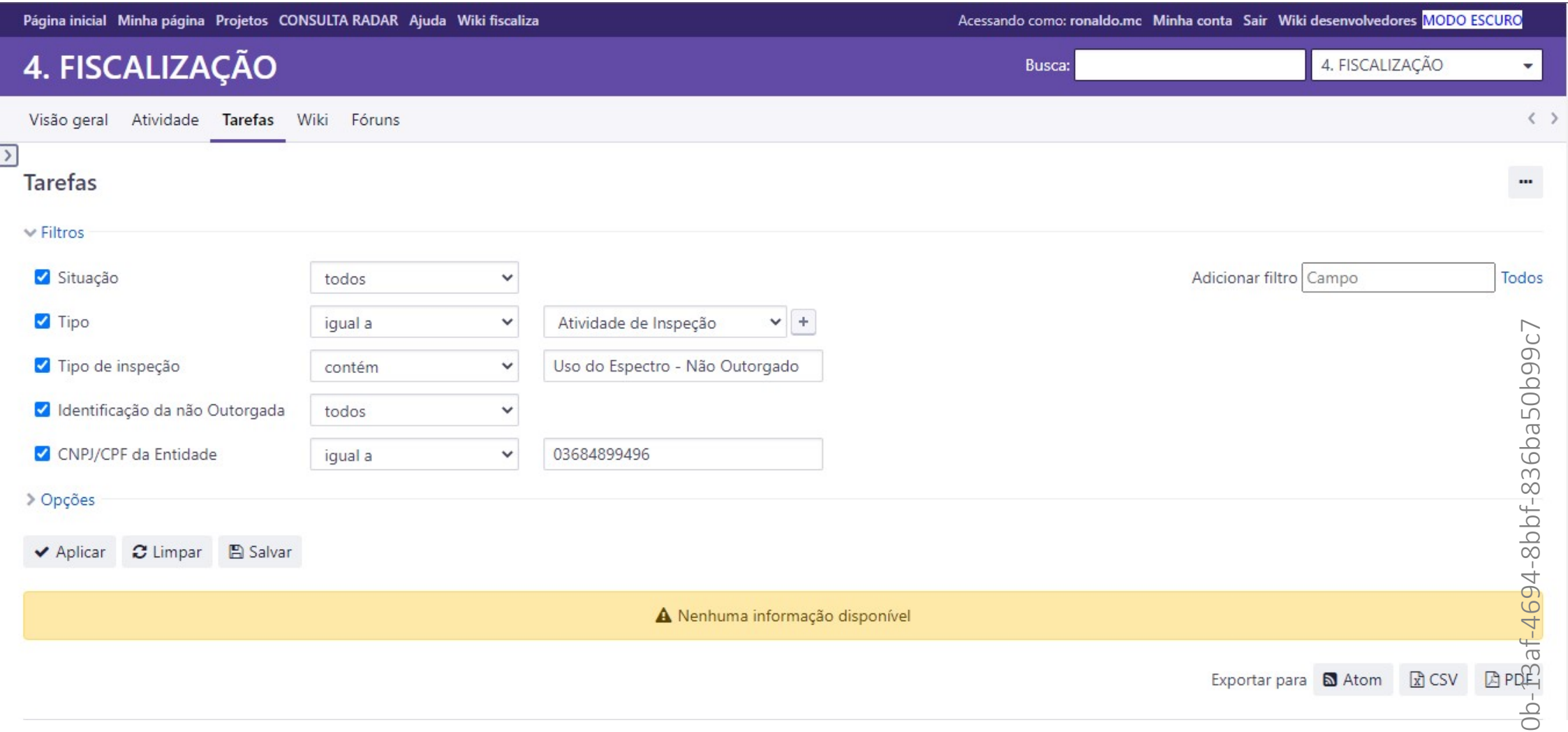
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Página inicial Minha página Projetos CONSULTA RADAR Ajuda Wiki fiscaliza Acessando como: ronaldo.mc Minha conta Sair Wiki desenvolvedores MODO ESCURO

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	igual a	09475545484	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

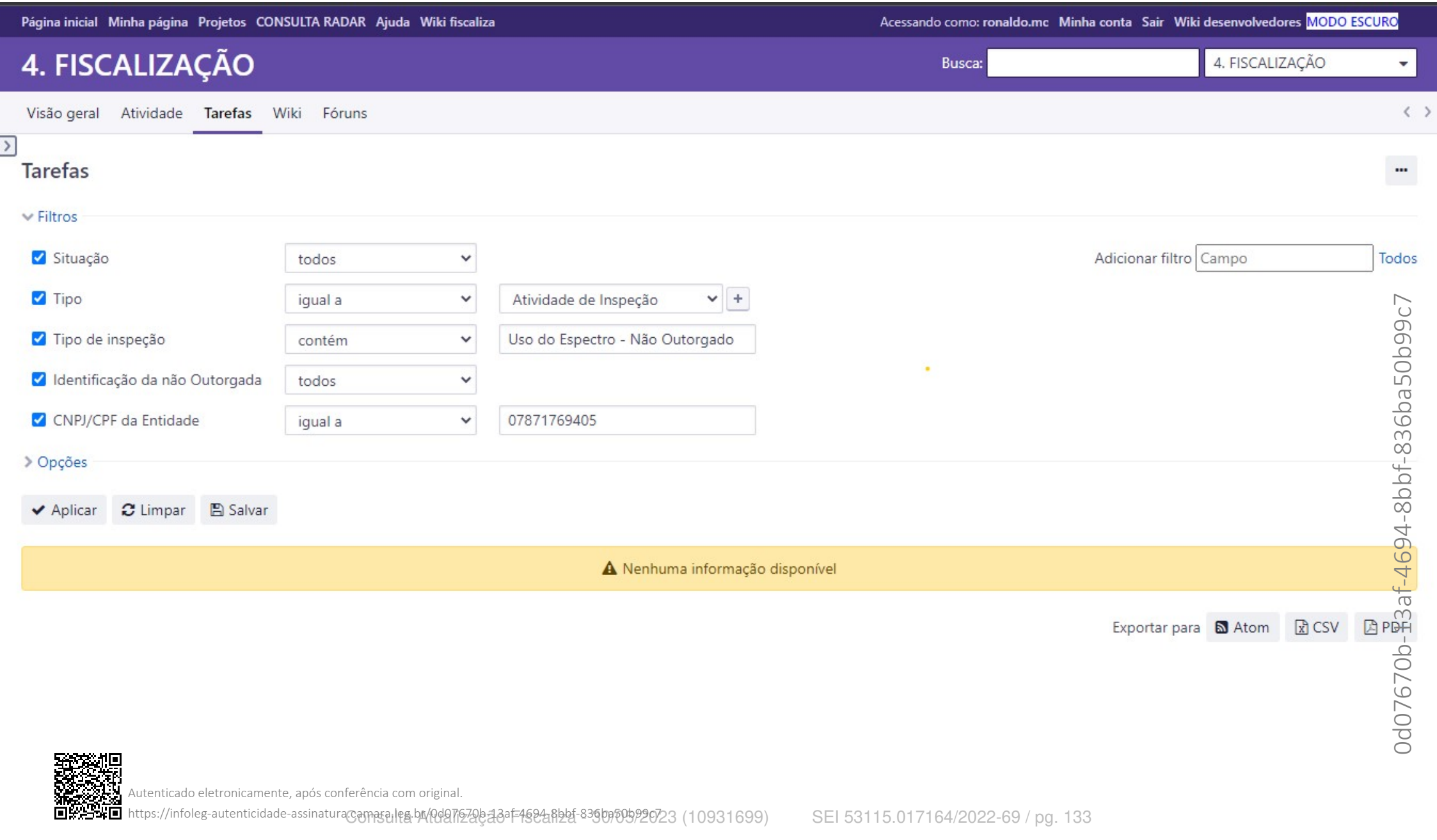
Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

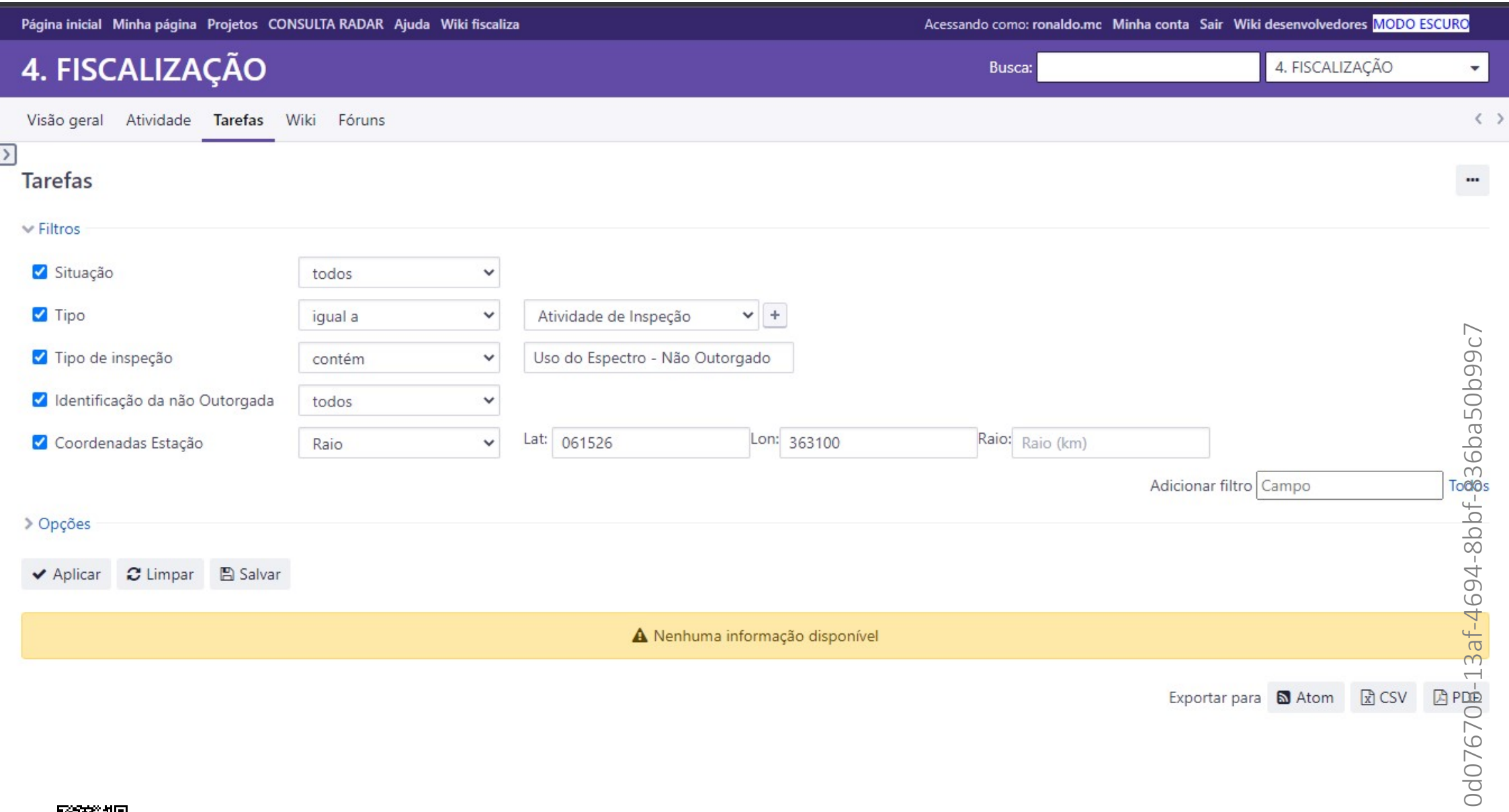
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53115.017164/2022-69, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**, na localidade de Currais Novos/RN, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10931700** e o código CRC **8AFD5631**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 10931700 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 135

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ' " ° ' " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ' " ° ' " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Anexo I Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (10951702) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 136

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + _____- 20 log _____ = _____ dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CIDADE
UF

CEP TELEFONE FAX

E-MAIL

LOCAL DATA

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL DATA

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CHECKLIST

Município/UF: CURRAIS NOVOS/RN

Processo nº: 53115.017164/2022-69 CNPJ: 02.374.036/0001-60

Número de concorrentes: *1 (53115.017758/2022-70) ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI*

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**

Nº do edital/ano: **66/2022 publicado no DOU em 03/05/2022**

Prazo de inscrição: de 04/05/2022 a 04/07/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10644748)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/06/2022 – CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10105044)

4. Estatuto Social: (10105062) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10105063) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10105064) para o período de 09/05/2021 a 09/05/2025

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10105045) (10105047) (10105049)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Fernando da Silva Lacerda	017090561635 01/02/1979	Claudionor Ferreira Lacerda Lenita da Silva Lacerda	03684899496	Não
Secretária: Andreia Vitoria Cristiane da Silva	028992181600 29/03/1992	Francisco Caninde da Silva Maria de Fatima da Silva	09475545484	Não
Tesoureira: Joseany Maria dos Santos	025179701651 14/04/1988	José Adauto dos Santos Filho Marluce Maria da Conceição Santos	07871769405	Não

8. Manifestações em apoio: (10105067) (10105068)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (10105066)

10. Pesquisa Anatel (pgs. 2/3 - 10931675) e Fiscaliza (10931700)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10931681)

11.1. Certidões (não são habilitantes)

11.1.1. CNPJ (pg. 1 - 10931675)

11.1.2. Certidão FGTS (pg. 4 - 10931675)

1.3. Certidão PGFN (pg. 5 - 10931675)

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

11.1.4. Certidão CNDT (pg. 6 - 10931675)

OBSERVAÇÕES:

30/05/2023: Documentação da fase de habilitação ok. Encaminhar NT de Resultado Prévio às entidades.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:

e) Órgão administrativo e cargos:

f) Atribuições do Órgão administrativo:

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede:

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:

c) Direitos e deveres dos associados:

d) Fontes de recursos para sua manutenção:

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;:

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

EM CASO DE FUNDAÇÕES:

1. Estatuto social: :

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**

b) Órgão administrativo e cargos: **Art.**

c) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**

d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**

elho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Checklist 10644788 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 141

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1.2 Adequação ao Código Civil:

FUNDAÇÕES

As fundações devem observar os **arts. 62 a 69**, em especial:

Arts. 66 e 67: Para alterar o estatuto social é necessário que:

- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; **Art.**

- a alteração não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; **Art.**

- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada. **Art.**

Art. 69: As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. **Art.**

2. Certidões:

2.1CNPJ: ()

2.2 Certidão FGTS: ()

2.3 Certidão PGFN : ()

2.4 Certidão CNDT: ()

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Fiscaliza ()

4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10644798** e o código CRC **3618EFE6**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Checklist 10644798 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 142

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7906/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.017164/2022-69.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO. ENTIDADE HABILITADA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Currais Novos/RN**.

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 254, inciso IV da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no DOU em 06/04/2023, a Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em obediência ao art. 274 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	**ENTIDADE**	**SITUAÇÃO**
53115.017164/2022-69	**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**	**Habilitada**
53115.017758/2022-70	ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI	Inabilitada

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de habilitação**.

4. Diante disso, em razão da falta de interesse de agir da Entidade, quanto à apresentação de recurso administrativo, tanto de sua habilitação, quanto da inabilitação da(s) concorrente(s), informa-se que deverá aguardar o prazo para eventual interposição de recurso administrativo pela(s) outra(s) entidade(s) interessada(s) para a mesma localidade (4km).

5. Decorrido o prazo, sem manifestação da(s) entidade(s) inabilitada(s), ou analisados os recursos interpostos, considerar-se-á **definitivo o resultado,** nos termos do art. 275 da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no DOU em 06/04/2023, passando-se à fase de instrução da entidade habilitada, se houver.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mcom.gov.br.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/05/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 01/06/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10931985** e o código CRC **395A4F27**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 10931985

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14499/2023/MCOM

Brasília, 21 de junho de 2023.

Ao Senhor
FERNANDO DA SILVA LACERDA
Representante Legal da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** (CNPJ nº 02.374.036/0001-60)
Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete
59.380-000 - Currais Novos/RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.017164/2022-69.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7906/2023/SEI-MCOM**, desta Secretaria, de resultado prévio da fase de habilitação, que considerou a entidade **habilitada.**

2. A esse respeito, informo que o processo em referência somente terá novo andamento quando decorrido o prazo para apresentação de recurso administrativo, ou análise de recurso apresentado pela(s) entidade(s) considerada(s) concorrente(s), quando houver.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de eventual resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/06/2023, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10932081** e o código CRC **E9F625F2**.

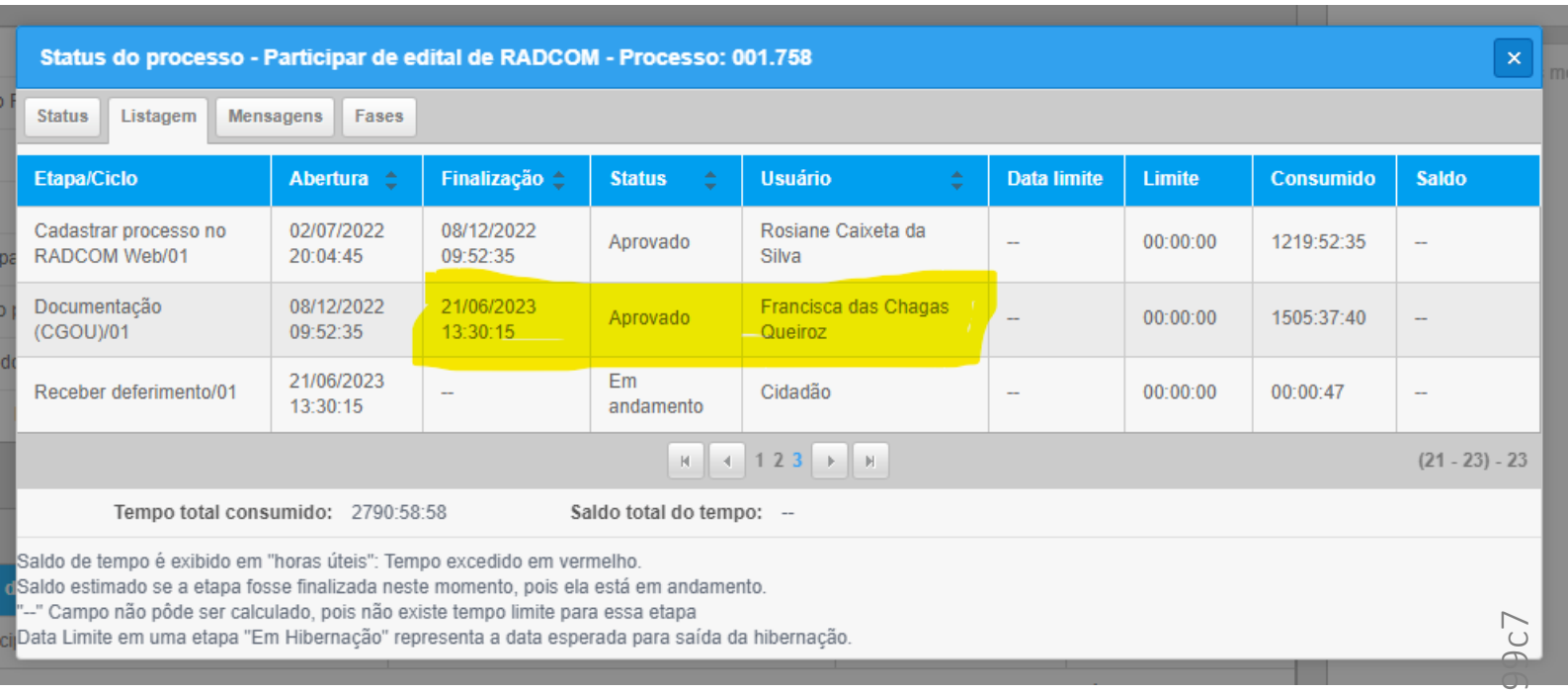
Anexos:

- Nota Técnica nº 7906/2023/SEI-MCOM (10931985).

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 10932081

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



Status do processo - Participar de edital de RADCOM - Processo: 001.758

Status | Listagem | Mensagens | Fases

Etapa/Ciclo	Abertura	Finalização	Status	Usuário	Data limite	Limite	Consumido	Saldo
Cadastrar processo no RADCOM Web/01	02/07/2022 20:04:45	08/12/2022 09:52:35	Aprovado	Rosiane Caixeta da Silva	--	00:00:00	1219:52:35	--
Documentação (CGOU)/01	08/12/2022 09:52:35	21/06/2023 13:30:15	Aprovado	Francisca das Chagas Queiroz	--	00:00:00	1505:37:40	--
Receber deferimento/01	21/06/2023 13:30:15	--	Em andamento	Cidadão	--	00:00:00	00:00:47	--

1 2 3 (21 - 23) - 23

Tempo total consumido: 2790:58:58 **Saldo total do tempo:** --

Saldo de tempo é exibido em "horas úteis": Tempo excedido em vermelho.
Saldo estimado se a etapa fosse finalizada neste momento, pois ela está em andamento.
"--" Campo não pôde ser calculado, pois não existe tempo limite para essa etapa
Data Limite em uma etapa "Em Hibernação" representa a data esperada para saída da hibernação.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Comprovante de Correspondência - Lecom (10965456) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 147

Data de Envio:
21/06/2023 13:36:21

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
fernando87radio@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.017164/2022-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 10932081 - Ofício.pdf
SEI_MCOM - 10931985 - Nota Técnica.pdf
Captura de tela 2023-06-21 133154.pdf

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **15:43:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Certidões atualizadas (11373938) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 149

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:44:14 do dia 15/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Certidões atualizadas (11373938) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 150

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Certidões atualizadas (11373938) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 151

Service Unavailable

The server is temporarily unable to service your request due to maintenance downtime or capacity problems. Please try again later.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Certidões atualizadas (11373938) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 152

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:55 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.
Código de controle da certidão: **F519.4FFF.CAE7.A48D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 10555400/2024
Expedição: 15/02/2024, às 15:45:22
Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Consulta Certidões atualizadas (11373938) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 154

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CO	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Fernando da Silva Lacerda	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar ↻ Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Andreia Vitoria Cristiane da Silva	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Joseany Maria dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Fiscaliza (1197402) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 158

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	02374036000160	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	03684899496	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	09475545484	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar ↻ Limpar 💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	07871769405	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 061526	Lon: 363101

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **Associacao Comunitaria de Comunicacao E Cultura de Curraisnovos**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, vínculos, CEIS e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'**

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11374025).

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/02/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11374030** e o código CRC **664B2C11**.

Minutas e Anexos

Consulta Fiscaliza (11374025)

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11374030

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

CHECKLIST

Município/UF: CURRAIS NOVOS/RN

Processo nº: 53115.017164/2022-69 CNPJ: 02.374.036/0001-60

Número de concorrentes: *1 (53115.017758/2022-70) ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI (ARQDEF)*

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**

Nº do edital/ano: **66/2022 publicado no DOU em 03/05/2022**

Prazo de inscrição: de 04/05/2022 a 04/07/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10644748)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/06/2022 – CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10105044)

4. Estatuto Social: (10105062) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10105063) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10105064) para o período de 09/05/2021 a 09/05/2025

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10105045) (10105047) (10105049)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Fernando da Silva Lacerda	017090561635 01/02/1979	Claudionor Ferreira Lacerda Lenita da Silva Lacerda	03684899496	Não
Secretária: Andreia Vitoria Cristiane da Silva	028992181600 29/03/1992	Francisco Caninde da Silva Maria de Fatima da Silva	09475545484	Não
Tesoureira: Joseany Maria dos Santos	025179701651 14/04/1988	José Adauto dos Santos Filho Marluce Maria da Conceição Santos	07871769405	Não

8. Manifestações em apoio: (10105067) (10105068)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (10105066)

10. Pesquisa Anatel (11373938) e Fiscaliza (11374030)

OBSERVAÇÕES:

30/05/2023: Documentação da fase de habilitação ok. Encaminhar NT de Resultado Prévio às entidades.

15/02/2024: O processo 53115.017758/2022-70, da entidade corrente, teve o recurso não provido e o seu consequente arquivamento. Proceder à convocação para a fase de instrução.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 5º, inciso I**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7º, § Único**
Não consta expressamente a vedação do condicionamento do ingresso à aprovação da diretoria ou à indicação por outro associado. Não há menção expressa ao associado pessoa jurídica.

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8º, inciso III**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8º, inciso VII**
Não há menção expressa à garantia de voto aos associados pessoas jurídicas, por intermédio de seus representantes.

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 15**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 15**
Não consta expressamente a vedação de permanência dos mesmos dirigentes após a única recondução possível.

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 25 a 33**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º ao 6º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Arts. 5º e 10**
Não há menção à demissão voluntária do associado.

c) Direitos e deveres dos associados: **Arts. 8º e 9º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 37**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 11 a 14**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41 e art. 38**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Arts. 23 e 24**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 38**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 11373938

2.2 Certidão FGTS: 11373938 (sistema inoperante no momento)

2.3 Certidão PGFN: 11373938

2.4 Certidão CNDT: 11373938

2.5 Certidão CNDA: 11373938

2.6 Consulta ao CEIS: 11374030

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11374030

4. Fiscaliza: 11374030

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 11215761 (A entidade encaminhou antecipadamente; encaminhar para a análise da COATA).

6. Despacho Técnico: (Aguardar a análise da COATA)

OBSERVAÇÕES:

15/02/2024: Considerando-se o arquivamento do processo concorrente e a já apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação pela Entidade, o processo deverá ser encaminhado à unidade responsável pela análise técnica, para elaboração do Despacho indicando o atendimento ou não às normas. Após o retorno, a Entidade deverá ser convocada para a Fase de Instrução e para saneamento das pendências destacadas no item 1 acima (alterações estatutárias).

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/02/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11374041** e o código CRC **CA73DAE0**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Checklist 11374041 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 168

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.017164/2022-69.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**.
Assunto: CHEKLIST - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11374041)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**, na localidade de **CURRAIS NOVOS/RN**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	11215761, págs. 01 a 04	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11215761, pág. 03	**X**		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11215761, pág. 03			**X**
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11215761, pág. 03	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11215761, pág. 03	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11215761, pág. 03	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11215761, pág. 03	**X**		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11215761, pág. XX		**X**	
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	10464237 e 10464235	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	10464237 e 10464235			**X**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 11391251 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 170

Desse modo, considerando que **a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, pois não encaminhou a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (item 4 acima), restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 27/02/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 28/02/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11391201** e o código CRC **CCE90D2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 11391201 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2024** às **08:36:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Certidões atualizadas (11469266) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 172

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:38:56 do dia 07/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Consulta Certidões atualizadas (11409288) 4694 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 173

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulte Certidões atualizadas (11469288) 4694 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 174

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.036/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC E CULTURA DE C NOVOS

Endereço: AV BRASIL 163 / STA MARIA GORETE / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022004372602839970

Informação obtida em 07/03/2024 08:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Certidões atualizadas (11409266) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 175

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:55 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.
Código de controle da certidão: **F519.4FFF.CAE7.A48D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 15631996/2024
Expedição: 07/03/2024, às 08:42:38
Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Consulta Certidões atualizadas (11469268) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 177

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 8143/2024/MCOM

Brasília, 07 de março de 2024.

Ao Senhor
FERNANDO DA SILVA LACERDA
Representante Legal da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** (CNPJ nº 02.374.036/0001-60)
Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete
59.380-000 - Currais Novos/RN

Assunto: PROCESSO nº 53115.017164/2022-69. PROCESSO DE CONCORRENTE(S) ARQUIVADO(S) - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Currais Novos/RN**, em razão do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022.

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que foi informado por meio da Nota Técnica nº 7906/2023/SEI-MCOM (10931985).

3. Assim, considerando que não há mais concorrência, tendo em vista o arquivamento definitivo do processo nº 53115.017758/2022-70, em razão do não provimento do recurso administrativo apresentado, aquele resultado tornou-se **definitivo** da fase de habilitação, dando ensejo à convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

4. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para o cumprimento das seguintes diligências:

4.1. Conforme informação da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, constante do Despacho 11391201, a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor, pois não encaminhou o seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023) . A entidade deverá, portanto, suprir essa pendência.

4.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

4.2.1. Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

a) O art. 291, inciso II da Portaria determina que será vedado o condicionamento do ingresso dos associados à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado, no entanto tal vedação não está expressa no art. 7º, Parágrafo Único do estatuto social, que deverá ser complementado.

b) Ainda sobre o art. 7º, Parágrafo Único do estatuto, observa-se que o direito de ingresso gratuito não foi explicitamente estendido às pessoas jurídicas, em contrariedade com o art. 291, inciso II da Portaria, que determina a garantia do ingresso gratuito, como associado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

c) O art. 8º, inciso VII do estatuto não contém expressamente a extensão da garantia de voto aos associados pessoas jurídicas, para os cargos de direção, em contrariedade com o art. 291, inciso IV da Portaria, que determina a garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos, devendo, portanto, ser complementado.

d) O art. 15, Parágrafo Único do estatuto não contém expressamente a vedação de permanência dos mesmos membros no quadro diretivo da associação após a única recondução possível, mesmo que em cargos diversos, em contrariedade com o art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria, que determina o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria, devendo ser encaminhado **consolidado** com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

4.2.2. Código Civil:

a) Os arts. 5º e 10 do estatuto não mencionam a possibilidade de demissão voluntária do associado, em contrariedade com o art. 54, inciso II do Código Civil, que determina que o estatuto deverá conter os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina o Código Civil, devendo ser encaminhado **consolidado** com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5. A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões a seguir mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA;

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL;

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO; e

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Observação: o endereço da **Sede** informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput,* da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

> Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**
>
> § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.
>
> § 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

9. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11409267** e o código CRC **D4EEBA64**.

Anexos:

- Despacho (11391201);

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11409267

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Data de Envio:
11/03/2024 10:46:38

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
fernando87radio@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.017164/2022-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11409267.html

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7601/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.017164/2022-69.**

Assunto: **INDEFERIMENTO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Currais Novos/RN,** em virtude da publicação do Edital nº 66/2022, no Diário Oficial da União de 03/05/2022.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências que acarretam no indeferimento do pedido, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).	Art. 294, inciso I	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista nos arts. 292 e 293.	O Ministério das Comunicações, em obediência aos arts. 292 e 293 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio do Ofício nº 8143/2024/MCOM (11409267). O Ofício foi recebido pela Interessada em 11/03/2024, conforme correspondência eletrônica (11414717), entretanto não consta manifestação por parte da Interessada, até a presente data.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal comunica o **indeferimento** do processo.

4. O prazo para interposição de recurso administrativo contra esta decisão é de **30 (trinta) dias**, **improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

5. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 25/04/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494771** e o código CRC **7A11E8EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11494771

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7601/2024/SEI-MCOM, constante no processo nº 53115.017164/2022-69, de sorte a INDEFERIR o pedido da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**, entidade participante do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Currais Novos/RN**, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494772** e o código CRC **01E3D27E**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11494772

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14667/2024/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ao Senhor
FERNANDO DA SILVA LACERDA
Representante Legal da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** (CNPJ nº 02.374.036/0001-60)
Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete
59.380-000 - Currais Novos/RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.017164/2022-69.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7601/2024/SEI-MCOM**, acompanhada do despacho que trata do **indeferimento** do pedido de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494773** e o código CRC **5819718F**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7601/2024/SEI-MCOM (11494771);
- Despacho de Decisão nº 888 (11494772).

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11494773

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Data de Envio:
21/05/2024 15:24:10

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
fernando87radio@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.017164/2022-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_11494771_Nota_Tecnica_7601.pdf
SEI_11494772_Despacho_de_Decisao_888.pdf
Oficio_11494773.html

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14237/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.017164/2022-69.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** na localidade de **Currais Novos**, estado do **Rio Grande do Norte,** em razão do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União em 03/05/2024.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 7601/2024/SEI-MCOM (11494771) o requerimento de outorga da entidade foi **indeferido** em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

> O Ministério das Comunicações, em obediência aos arts. 292 e 293 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio do Ofício nº 8143/2024/MCOM (11409267).
>
> O Ofício foi recebido pela Interessada em 11/03/2024, conforme correspondência eletrônica (11414717), entretanto não consta manifestação por parte da Interessada, até a presente data.

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 14667/2024/MCOM (11494773), encaminhado por correspondência eletrônica (11537962) em 21/05/2024, tendo **até o dia 20/06/2024 para recorrer** nos termos art. 302 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023.

4. Cumpre-nos ressaltar, que em 16/05/2024, antes do envio da Nota de Indeferimento, a entidade apresentou o protocolo n° 53115.014896/2024-69. Como não houve apresentação de recurso administrativo após o envio da Nota de Indeferimento, e que no protocolo apresentado, além de conter a documentação que levou ao indeferimento, conter também as razões da intempestividade da documentação, que foram consideradas como as razões recursais, e portanto, está sendo analisada como tal:

> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.036/0001-60, pretensa executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Currais Novos/RN, vem junto a esse Ministério, INFORMAR E REQUERER o que abaixo segue.
>
> A última análise dos autos realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SCSE), por meio do Ofício nº 8143/2024/MCOM, concluiu pela impossibilidade de prosseguimento do feito, em razão da constatação de irregularidades na instrução do processo, o que culminou nas seguintes exigências:

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

(i) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com assinaturas do profissional habilitado para execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade; e

(ii) Apresentar novo Estatuto Social, constando cláusulas estabelecidas pela Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº1 de 2023 e pelo Código Civil/2002.

Inicialmente, cumpre consignar que a extemporaneidade da manifestação da entidade se deu pela necessidade de alteração do Estatuto Social respectivo, para possibilitar o cumprimento das exigências formuladas por esta Pasta, **cujo registro foi concluído pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas competente em 03.05.2024**, conforme atesta a certidão abaixo colacionada:

...

Por fim, na hipótese de não acolhimento das razões ofertadas para justificar a extemporaneidade da presente resposta, pugna-se, então, pela aplicação dos termos do §2º do art. 292 da Portaria de Consolidação nº 01/2023, haja vista (i) a inexistência de outra entidade autorizada a prestação o serviço de radiodifusão comunitária no município objeto do certame, e (ii) se tratar a requerente de única habilitada na seleção pública:

§ 2º Na hipótese do art. 268, § 1º, ou em município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 41, § 2º)

Diante do exposto, REQUER o recebimento e conhecimento dos documentos ora apresentados, e a certificação da escorreita instrução do feito, para possibilitar o seu prosseguimento, com vistas à outorga de autorização, para execução do serviço de Radcom, no município de Currais Novos/RS.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

5. Apenas para fins de esclarecimentos, informamos que a terceira e quarta exigência só é aplicada quando "**a entidade apresenta resposta, mas não envia todos os documentos ou os envia com alguma deficiência**", no presente caso, não foi apresentada nenhuma documentação, ou seja, ausência completa de resposta é considerada como descumprimento de exigência:

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério das Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 268, § 1º, ou em município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 294. São casos de indeferimento:

I - o descumprimento de solicitação para instrução processual;

6. Dito isto, conforme se constata do relatório de vizinhos (10464237), para o local pretendido, todas as entidades concorrentes foram inabilitadas, para o mesmo Edital. Assim, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 298 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023:

Art. 298. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

7. Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

CONCLUSÃO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

8. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo conhecimento e **reconsideração da decisão** que indeferiu o processo, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 14/08/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/08/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/08/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11800667** e o código CRC **3984BD43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14237/2024/SEI-MCOM, constante no processo nº 53115.017164/2022-69, de sorte a **reconsiderar a decisão** que **indeferiu o pedido de outorga** à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos**, entidade participante do Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2022, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Currais Novos/RN**, retomando-se a análise processual.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11800773** e o código CRC **3BD3A6B8**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11800773

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 27367/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024.

Ao Senhor
FERNANDO DA SILVA LACERDA
Representante Legal da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos** (CNPJ nº 02.374.036/0001-60)
Av. Brasil, nº 163, Santa Maria Gorete
59.380-000 - Currais Novos/RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.017164/2022-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14237/2024/SEI-MCOM**, acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de indeferimento do processo, em razão do recurso administrativo interposto, para retomada da análise processual.

2. Informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.

3. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

4. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11800783** e o código CRC **7152A987**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Ofício 27367 (11800783) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 194

Data de Envio:
05/09/2024 10:49:01

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
fernando87radio@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.017164/2022-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

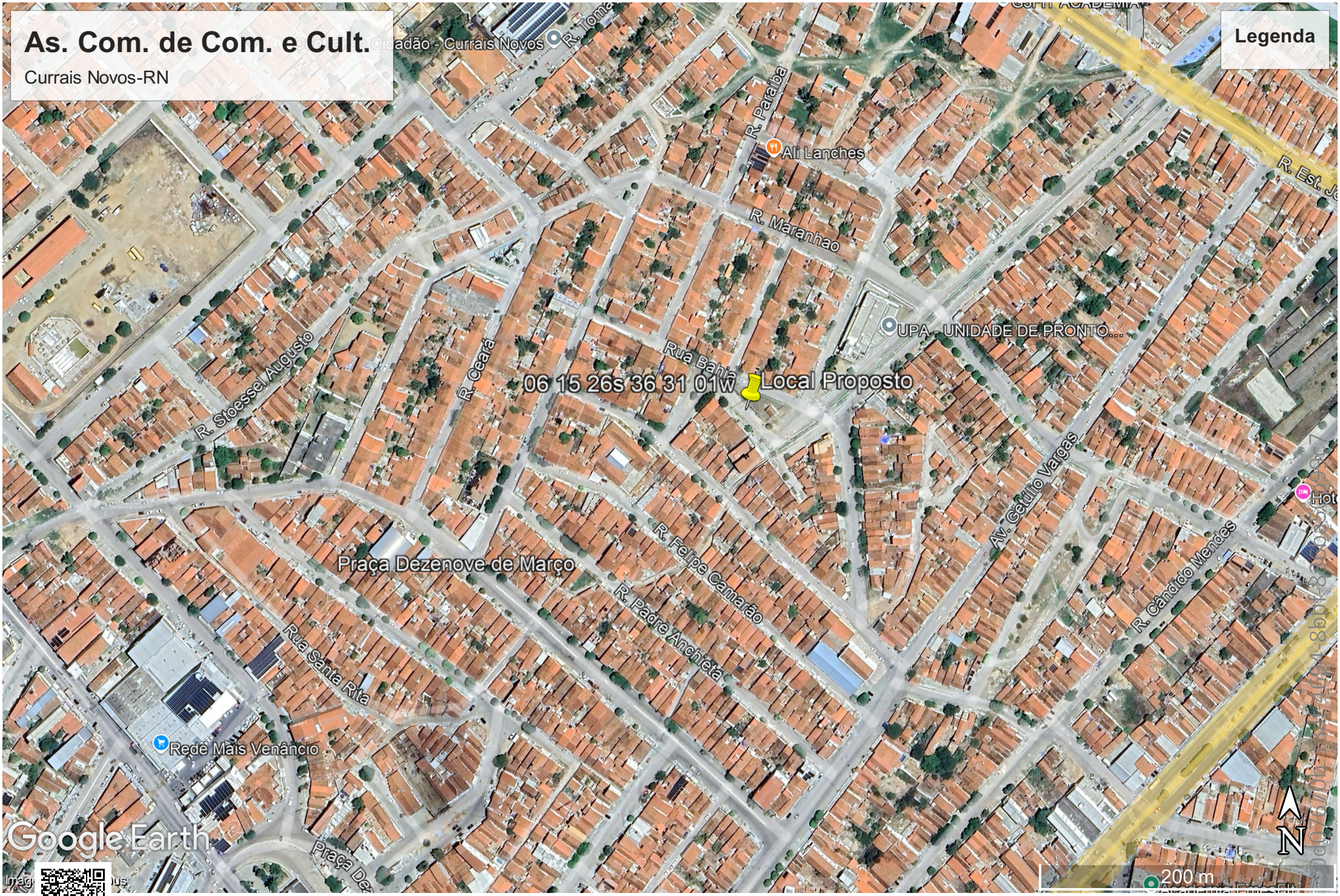
Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11800783.html
Nota_Tecnica_11800667.html
Despacho_de_Decisao_11800773.html

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

10/13/22 10:57

Aviso de Inscrição: 662022

Número do Processo: 531150171642022

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RN	CURRAIS NOVOS	53115.017164/2022	662022	06S1526	36W3100	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.09	RN	CURRAIS NOVOS	53000.051320/2012	2	06S1524	36W3058	ARQREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.09	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000235/1998	2	06S1524	36W3058	EXT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
0.22	RN	CURRAIS NOVOS	01250.049829/2018	0	06S1532	36W3104	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	01245.003078/2021	0	06S1506	36W3128	ARQCDI	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	53115.015986/2021	0	06S1506	36W3128	RAQ	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.06	RN	CURRAIS NOVOS	53115.017758/2022	662022	06S1506	36W3128	EMA	ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI
1.31	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000001/2001	0	06S1538	36W3141	RAQ	ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE LETRAS - ACL
1.34	RN	CURRAIS NOVOS	53780.000210/1998	2	06S1519	36W3143	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SANT'ANA
1.77	RN	CURRAIS NOVOS	53000.024963/2003	0	06S1621	36W3116	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ACAO PELA VIDA
17.21	RN	SÃO VICENTE	53780.000192/1998	1	06S1304	36W4002	LDD	FUNDACAO OBRA ASSIST PARA INTEG SOCIAL DA COMUNIDADE
17.21	RN	SÃO VICENTE	53000.015608/2013	1	06S1304	36W4002	RAUT	FUNDACAO OBRA ASSIST PARA INTEG SOCIAL DA COMUNIDADE
	PB	FREI MARTINHO	53000.062751/2013	64	06S2406	36W2737	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE FREI MARTINHO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Anexo RELATÓRIO DE VIZINHOS (11976974) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 197

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.017164/2022-69.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**.
Assunto: CHEKLIST - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11374041)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAISNOVOS**, na localidade de **CURRAIS NOVOS /RN**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	11215761, págs. 01 a 04	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11215761, pág. 03	**X**		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11215761, pág. 03			**X**
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11215761, pág. 03	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11215761, pág. 03	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11215761, pág. 03	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11215761, pág. 03	**X**		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11531916, pág. 01 e 02	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	11976956 e 11976974	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	11976956 e 11976974			**X**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 11976980 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 199

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Faria Gomes Monteiro**, **Coordenadora-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 08/11/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 08/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11976980** e o código CRC **A8190652**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 11976980 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 200

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.374.036/0001-60 **MATRIZ**		**05/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	**SANTA MARIA GORETE**	**CURRAIS NOVOS**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024** às **09:08:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Certidões Atualizadas (11987463) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 201

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULT.DE CURRAIS NOVO**

CNPJ: **02.374.036/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:44 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.anatel.gov.br/certidao/ConsultaCertidoesAtualizadas?nroCertidao=11987483 4654 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 202

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.consultaautenticidade.com.br/consultar
Consulta Certidões Atualizadas (11987483) 4654 8b2f93a4c9.0017164/2022-69 / pg. 203

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.036/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNIC E CULTURA DE C NOVOS

Endereço: AV BRASIL 163 / STA MARIA GORETE / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102406521238909570

Informação obtida em 12/11/2024 09:10:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sistemas.caixa.gov.br/sicrfb/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Certidões Atualizadas (11987463) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 204

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CNPJ: 02.374.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:39 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2025.
Código de controle da certidão: **E2B2.393B.C938.04F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Consulta Certidões Atualizadas (11987463) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 205

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.036/0001-60
Certidão nº: 78296540/2024
Expedição: 12/11/2024, às 09:11:18
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.036/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Consulta Certidões Atualizadas (11987463) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 206

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CO	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Fernando da Silva Lacerda	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Fiscaliza (1193749) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 208

...

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Andreia Vitoria Cristiane da Silva	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Joseany Maria dos Santos	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	02374036000160	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	03684899496	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	09475545484	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	07871769405	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

...

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
Coordenadas Estação	Raio	Lat: 061526	Lon: 363101

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.017164/2022-69**.

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Curraisnovos**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual , TSE, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11987463).

De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Por fim, informamos que de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11987493).

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987498** e o código CRC **0D4EF463**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Despacho 11987498 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 217

CHECKLIST

Município/UF: CURRAIS NOVOS/RN

Processo nº: 53115.017164/2022-69 CNPJ: 02.374.036/0001-60

Número de concorrentes: *1 (53115.017758/2022-70) ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS VISUAIS - APADEVI (ARQDEF)*

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**

Nº do edital/ano: **66/2022 publicado no DOU em 03/05/2022**

Prazo de inscrição: de 04/05/2022 a 04/07/2022

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (10644748)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/06/2022 – CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (10105044)

4. Estatuto Social: (11531917) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (10105063) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (10105064) para o período de 09/05/2021 a 09/05/2025

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (10105045) (10105047) (10105049)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Fernando da Silva Lacerda	017090561635 01/02/1979	Claudionor Ferreira Lacerda Lenita da Silva Lacerda	03684899496	Não
Secretária: Andreia Vitoria Cristiane da Silva	028992181600 29/03/1992	Francisco Caninde da Silva Maria de Fatima da Silva	09475545484	Não
Tesoureira: Joseany Maria dos Santos	025179701651 14/04/1988	José Adauto dos Santos Filho Marluce Maria da Conceição Santos	07871769405	Não

8. Manifestações em apoio: (10105067) (10105068)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (10105066)

10. Pesquisa Anatel (11373938) e Fiscaliza (11374030)

OBSERVAÇÕES:

30/05/2023: Documentação da fase de habilitação ok. Encaminhar NT de Resultado Prévio às entidades.

15/02/2024: O processo 53115.017758/2022-70, da entidade corrente, teve o recurso não provido e o seu consequente arquivamento. Proceder à convocação para a fase de instrução.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 5º, inciso I**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7º, § Único**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8º, inciso III**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8º, inciso VII**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 15**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 15**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 25 a 33**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º ao 6º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Arts. 5º e 10**

c) Direitos e deveres dos associados: **Arts. 8º e 9º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 37**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 11 a 14**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41 e art. 38**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Arts. 23 e 24**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto); assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 14**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13, alínea "c"**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 38**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 11987463

2.2 Certidão FGTS: 11987463

2.3 Certidão PGFN: 11987463

2.4 Certidão CNDT: 11987463

2.5 Certidão CNDA: 11987463

2.6 Consulta ao CEIS: 11987498

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11987498

4. Fiscaliza: 11987498

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ılário de Dados Técnicos/ART: 11215761
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Checklist 11987499 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 219

6. Despacho Técnico: 11976980

OBSERVAÇÕES:

15/02/2024: Considerando-se o arquivamento do processo concorrente e a já apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação pela Entidade, o processo deverá ser encaminhado à unidade responsável pela análise técnica, para elaboração do Despacho indicando o atendimento ou não às normas. Após o retorno, a Entidade deverá ser convocada para a Fase de Instrução e para saneamento das pendências destacadas no item 1 acima (alterações estatutárias).

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987499** e o código CRC **A8FCE528**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Checklist 11987499 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 220

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7 SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 221
Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545)

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Referência: 0065/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 223

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
Referência: 0065/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 225
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
Referência: 0069/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 226
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo [illegible] de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Referencial 0065/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 227

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Referência: 0065/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 229

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Referência: 0065/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 230

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://apiens-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 13/18
Referencial 0065/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 233
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Referência: 0065/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 235

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Referência: 0065/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 236

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apolia.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Referência: 0069/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (11987545) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 240

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757 0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 19348/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.017164/2022-69.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Currais Novos/RN**, em atendimento ao Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2024.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 28/06/2022 - CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Fernando da Silva Lacerda
Secretária: Andreia Vitoria Cristiane da Silva
Tesoureira: Joseany Maria dos Santos
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Manoel Macaco, nº 116 - Santa Maria Gorete Coordenadas geográficas: 06°15'26"S de latitude e 36°31'01"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Manoel Macaco, nº 116 - Santa Maria Gorete

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/07/2022.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Nota Técnica 19348 (11887547) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 242
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10105044)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	(11531917)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10105063)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10105064)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(10105045) (10105047) (10105049)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(10105067) (10105068)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(10105066)
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	(11215761) Despacho Técnico: 11976980
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(11987463)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(11987463)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(11987463)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(11987463)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(11987463)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(11987498)
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	(11987498)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o [illegible]. Assim, o requerimento da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS - APADEVI, constante no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

processo nº 53115.017758/2022-70, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, tendo-se em vista o não provimento do recurso administrativo apresentado contra decisão de inabilitação por não saneamento de irregularidades, após diligência prevista no caput do art. 271 da Portaria, conforme consta da Nota Técnica nº 13083/2023/SEI-MCOM (11054169) e Despacho de Decisão nº 254 (11366335), encaminhados à Entidade mediante o Ofício nº 23031/2023/MCOM (11054248), em 15/02/2024, pela Correspondência Eletrônica 11372058.

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	**ENTIDADE**	**MOTIVO**	**DISPOSITIVO VIOLADO**
53115.017758/2022-70	ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS - APADEVI	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 271.	Art. 273, inciso IV

6. De acordo com o Despacho 11976980, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11976974).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (11987498).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11987545), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987547** e o código CRC **9701FDDF**.

Minutas e Anexos

Nenhum.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.017164/2022-69, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, cuja sede se situa na Av. Brasil, nº 163 - Santa Maria Gorete, na localidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987666** e o código CRC **FD6E7DF9**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11987666

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.017164/2022-69, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Currais Novos/RN, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19348/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987687** e o código CRC **6B2F2C7D**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 11987687

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.017164/2022-69, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, cuja sede se situa na Av. Brasil, nº 163 - Santa Maria Gorete, na localidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135707** e o código CRC **234F5FB3**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 12135707

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.017164/2022-69, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Currais Novos/RN, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19348/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15571, de 16 de dezembro de 2024, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135715** e o código CRC **3B8A0E47**.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58069/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15571/2024 (12135707) e EM nº 863 (12135715)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19348/2024 (11987547), encaminho a Portaria nº 15571/2024 (12135707) e EM nº 863 (12135715), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135717** e o código CRC **B136B737**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 12135717

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2025 12:13:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10857052
Data prevista de publicação: 12/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R$ 272,44

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			**141,00**	**R$ 5.487,72**

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.017164/2022-69, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, cuja sede se situa na Av. Brasil, nº 163 - Santa Maria Gorete, na localidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Publicação Portaria nº 15571 (12266560) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 256

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RN	**Distrito:**	
Município:	Currais Novos	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS	**CNPJ:**	02.374.036/0001-60
Nome Fantasia:		**Bairro:**	Santa Maria Gorete
Logradouro:	Av. Brasil	**Número:**	163
Telefone:	(84) 00000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02374036000160	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	59380000	**Logradouro:**	Av. Brasil				
Número:	163	**Complemento:**		**Bairro:**	Santa Maria Gorete	**Estado:**	RN
Município:	Currais Novos	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	84 00000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	53115017164202269	**Fistel:**	50450216217
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	15571	Portaria	MC	16/12/2024	12/02/2025	Outorga		Jur.

Tela Inicial | Imprimir

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Sistema Canal Web 2.1.3 em 2.0.0 compilado 20/03/2019 01:22:54 BRT - 53115.017164/2022-69 / pg. 257

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59946/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12135715)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19348/2024 (11987547), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 863/2024 (11987687), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12270724** e o código CRC **0BCDCF8F**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 12270724

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

EM nº 00032/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.017164/2022-69, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Currais Novos/RN, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19348/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15571, de 16 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 12/02/2025.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5591/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017164/2022-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 14/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275054** e o código CRC **1AFBEF1E**.

Referência: Processo nº 53115.017164/2022-69 Documento nº 12275054

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

EM nº 00032/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.017164/2022-69, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Currais Novos/RN, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19348/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15571, de 16 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 12/02/2025.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

serviço de radiodifusão comunitária.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço".* Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990".* Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza".* Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://assinador-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://n8oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/agu/pt-br/autenticidade-assinatura-camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://fnrobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054
https://nuvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.017164/2022-69, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, cuja sede se situa na Av. Brasil, nº 163 - Santa Maria Gorete, na localidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 19348/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.017164/2022-69.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Currais Novos/RN**, em atendimento ao Edital nº 66/2022, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2024.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 28/06/2022 - CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Fernando da Silva Lacerda
Secretária: Andreia Vitoria Cristiane da Silva
Tesoureira: Joseany Maria dos Santos
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Manoel Macaco, nº 116 - Santa Maria Gorete Coordenadas geográficas: 06°15’26”S de latitude e 36°31’01”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Manoel Macaco, nº 116 - Santa Maria Gorete

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/07/2022.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Nota Técnica 19348 (19387547) SEI 53115.017164/2022-69 / pg. 1

1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(10105044)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	(11531917)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10105063)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(10105064)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(10105045) (10105047) (10105049)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(10105067) (10105068)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(10105066)
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	(11215761) Despacho Técnico: 11976980
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(11987463)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(11987463)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(11987463)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(11987463)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(11987463)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(11987498)
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	(11987498)

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o [illegible]. Assim, o requerimento da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS - APADEVI, constante no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

processo nº 53115.017758/2022-70, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, tendo-se em vista o não provimento do recurso administrativo apresentado contra decisão de inabilitação por não saneamento de irregularidades, após diligência prevista no caput do art. 271 da Portaria, conforme consta da Nota Técnica nº 13083/2023/SEI-MCOM (11054169) e Despacho de Decisão nº 254 (11366335), encaminhados à Entidade mediante o Ofício nº 23031/2023/MCOM (11054248), em 15/02/2024, pela Correspondência Eletrônica 11372058.

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	**ENTIDADE**	**MOTIVO**	**DISPOSITIVO VIOLADO**
53115.017758/2022-70	ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS - APADEVI	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 271.	Art. 273, inciso IV

6. De acordo com o Despacho 11976980, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11976974).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Currais Novos/RN, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (11987498).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11987545), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987547** e o código CRC **9701FDDF**.

Minutas e Anexos

Não há.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.036/0001-60, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Currais Novos/RN.**

1. Encaminho a EXM 32 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 17/02/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6437875** e o código CRC **A99595EA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 32/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/02/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6437909** e o código CRC **A5F8D160** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 308/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.017164/2022-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00032/2025 MCOM, de 14 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Currais Novos/RN.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00032/2025 MCOM (6436947), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.017164/2022-69, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Currais Novos, estado dp Rio Grande do Norte, sem direito à exclusividade, FISTEL nº 50450216217, para a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos,inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.036/0001- 60, de acordo com disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária Menciona-se, ainda, que a autorizaçãoora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (6436936), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
- Nota Técnica nº 19348/2024/SEI-MCOM, de 15/12/2024 (6437874), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6436945).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.374.036/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE CURRAISNOVOS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO DA SILVA LACERDA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2025** às **15:38** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/06/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6567451** e o código CRC **C00687BF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.017164/2022-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 403 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.017164/2022-69

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.017164/2022-69, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 15.571/2024** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃ E CULTURA DE CURRAIS NOVOS**, CNPJ nº 02.374.036/0001-60, na localidade de **Currais Novos/RN**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.

5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação s entidades interessadas se inscrevam.

No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei,

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.017164/2022-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 03/06/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 03/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6735531** e o código CRC **37454656** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.571, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 721, de 12 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.571, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/06/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 13/06/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6768594** e o código CRC **6092D9BA** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

MENSAGEM Nº 721

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.571, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 12 de junho de 2025.

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 860/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.571, de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/06/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6770724** e o código CRC **B581555E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017164/2022-69 SEI nº 6770724

0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d07670b-13af-4694-8bbf-836ba50b99c7